

Diário do Legislativo de 22/12/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 100ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 20/12/2005

Presidência dos Deputados Mauri Torres, Rêmoló Aloise e Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 484/2005 (encaminha emenda ao Projeto de Lei nº 2.757/2005), do Governador do Estado; Ofício nº 34/2005 (encaminha os Relatórios de Atividades dos 2º e 3º trimestres de 2005), do Presidente do Tribunal de Contas; Ofícios nºs 14 e 15/2005 (comunica que a Corte Superior do Tribunal de Justiça manifestou-se favoravelmente à aprovação do texto da Emenda nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais, que deu nova redação ao art. 22 do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 72/2005, e encaminha o Projeto de Lei nº 2.910/2005, respectivamente), do Presidente do Tribunal de Justiça; e ofícios, telegrama e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.901 a 2.909/2005 - Requerimentos nºs 5.907 a 5.931/2005 - Requerimentos das Comissões de Participação Popular (2), de Meio Ambiente (3), de Direitos Humanos e de Transporte e dos Deputados Leonardo Quintão (2), Djalma Diniz (2) e André Quintão (2) - Proposição não Recebida: Requerimento do Deputado Carlos Pimenta - Comunicações: Comunicações dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Sávio Souza Cruz e das Comissões de Direitos Humanos, de Saúde; de Defesa do Consumidor e de Participação Popular - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Jô Moraes e do Deputado Doutor Viana; questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos; discurso do Deputado Padre João - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência (2) - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Participação Popular (2), de Meio Ambiente (3), de Direitos Humanos e de Transporte e dos Deputados Djalma Diniz (2), André Quintão (2) e Leonardo Quintão (2); aprovação - Requerimento nº 5.865/2005; aprovação com a Emenda nº 1 - Questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado André Quintão; aprovação - Requerimento do Deputado Célio Moreira; discurso do Deputado André Quintão; suspensão e reabertura da reunião; aprovação do requerimento; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; prejudicialidade do requerimento - Chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Prorrogação da reunião - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.854/2005; discursos do Deputado Rogério Correia, da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Weliton Prado; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; votação da Emenda nº 2; rejeição; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; suspensão e reabertura da reunião; questão de ordem; renovação da votação da Emenda nº 2; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.855/2005; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; questão de ordem; leitura e votação da Emenda nº 1; aprovação; questão de ordem; leitura e votação da Emenda nº 2; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.812/2005; discursos dos Deputados Sargento Rodrigues e Weliton Prado; votação do projeto, salvo emendas e subemenda; aprovação; votação das Emendas nºs 1, 2 e 5, salvo subemenda; aprovação; votação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1; aprovação; votação das Emendas nºs 3 e 4; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 178/2003; designação de relatora; emissão de parecer pela relatora; votação do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1; declaração de voto - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.757/2005; questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Elisa Costa, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 484/2005*

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, solicitando submeter à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, emenda ao Projeto de Lei nº 2.757/2005.

Nessa emenda está sendo proposta a criação de um cargo de Assessor-Chefe e dois de Diretor de Projeto para dar reforço ao Projeto de Lei nº 2.028/2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em aprovação por esta Casa Legislativa.

Demonstrada a importância desta matéria para o aumento do dinamismo e da efetividade de ações da administração pública do Estado de Minas Gerais, renovo a Vossa Excelência, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

Aécio Neves, Governador do Estado.

EMENDA Nº 28 AO PROJETO DE LEI Nº 2.757/2005

Inclua-se onde convier:

"Art. ... - Ficam criados no Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 108, de 2003, os seguintes cargos:

I - um cargo de Assessor-Chefe, código MG-09, símbolo AC-09; e

II - dois cargos de Diretor de Projeto, código MG-88, símbolo AS-96."

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.757/2005.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO Nº 34/2005

Do Sr. Eduardo Carone Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando os relatórios de atividades desse Tribunal, referentes ao segundo e ao terceiro trimestres de 2005. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIO Nº 14/2005

Do Sr. Hugo Bengtsson Júnior, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando que esse Tribunal manifestou-se favoravelmente à aprovação da Emenda nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais, que deu nova redação ao art. 22 do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 72/2005. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 72/2005.)

"Ofício nº 15/2005*

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 65, § 2º, inciso II: 66, inciso IV, alínea "a", e 98 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei complementar anexo, aprovado na sessão da Corte Superior desta data, que dispõe sobre o vencimento-base dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

A proposta em apreço permite a realização de estudos mais aprofundados envolvendo a adoção do subsídio, no âmbito do Poder Judiciário deste Estado.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência cordiais saudações.

Desembargador Hugo Bengtsson Júnior, Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.910/2005

Dispõe sobre o vencimento-base dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Até que seja editada a lei que fixará o subsídio da magistratura estadual, por iniciativa do Tribunal de Justiça, o vencimento-base do Desembargador será de R\$7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), a partir de 1º de janeiro de 2005, e de R\$9.025,00 (nove mil e vinte e cinco reais), a partir de 1º de janeiro de 2006.

Parágrafo único - A diferença percentual e constante de 5% (cinco por cento) no vencimento-base de todas as categorias da carreira da magistratura é adotada como princípio da organização judiciária.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Dos Srs. Ademir Camilo, José Santana de Vasconcellos, Marcello Siqueira e Odair Cunha, Deputados Federais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.526/2005, do Deputado Gil Pereira.

Do Sr. Herculano Anghinetti, Secretário de Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.665/2005, da Comissão de Turismo.

Dos Srs. Marco Aurélio Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Rio Novo; Antônio Rangel de Queirós Filho, Prefeito Municipal de Peçanha; Alberto Carlos Gomes Tameirão, Prefeito Municipal de Santana de Pirapama; Ilton Costa Araújo, Prefeito Municipal de Novorizonte; José Darcy Teixeira, Prefeito Municipal de Minduri; José dos Santos, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul; Joaquim Higino de Souza Machado, Prefeito Municipal de Pompéu; Vicente de Paulo Souza Nunes, Prefeito Municipal de Santana dos Montes; Aécio Alvarenga da Silva, Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira; Luiz Carlos da Rocha, Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas; Ronaldo Lopes Correa, Prefeito Municipal de Manhumirim; José Xavier, Prefeito Municipal de Guarani; Gilberto Alves, Prefeito Municipal de Moeda; Roberto Costa Alves, Prefeito Municipal de Santa Maria do Suaçuí; Leonardo Lacerda Camilo, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte; Juarez Martins Teixeira, Prefeito Municipal de Araponga; João Batista de Moraes, Prefeito Municipal de Turvolândia; José Ferreira Dias, Prefeito Municipal de Umburatiba; Sebastião Expedito Quintão de Almeida, Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Preto; Sylvio Silveira Martins Junior, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde; Ricardo Cezar Cândido da Silva, Prefeito Municipal de Rochedo de Minas; Evandro Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Pitangui; Liliâne Avelar Sena Miranda, Prefeita Municipal de Santana do Jacaré; Ildefonso Rodrigues dos Reis, Prefeito Municipal de Cajuri; Alonso de Oliveira Ruela, Prefeito Municipal de São João do Oriente; Ricardo de Castro Machado, Prefeito Municipal de Presidente Juscelino; Reginaldo Gomes Ferreira, Prefeito Municipal de Leme do Prado; Luiz Antonio de Freitas, Prefeito Municipal de Palma; Firmino Gonçalves Nascimento, Prefeito Municipal de Mendes Pimentel; José Barbosa Nadalini, Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista; Sebastião Edicássio Raimundo, Prefeito Municipal de Conceição das Pedras; Onélio Fagundes de Souza, Prefeito Municipal de Bertópolis; Élio Lopes dos Santos, Prefeito Municipal de Guidoval; Adoniran Martins Renó, Prefeito Municipal de Piranguinho; Magno Orlando Ferreira de Carvalho, Prefeito Municipal de Carrancas; Anael Robson Ramos Farias, Prefeito Municipal de Nova Módica; João Amaro Ferreira Filho, Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida; Inácio Carlos Moura Murta, Prefeito Municipal de Coronel Murta; Milton Ayres de Figueiredo, Prefeito Municipal de Alvinópolis; Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal de Perdões; Pe. Jurandir Marcio Rezende Coelho, Prefeito Municipal de Guiricema; Gilberto de Souza Mello, Prefeito Municipal de Galiléia; Jair Alves de Oliveira, Prefeito Municipal de Boa Esperança; Wilber José de Souza, Prefeito Municipal de Bela Vista de Minas; Alaôr José Machado, Prefeito Municipal de Serra da Saudade; José Martins de Almeida, Prefeito Municipal de Candeias; Marcelo Carvalho, Prefeito Municipal de São José do Alegre; Marcos Bellavinha, Prefeito Municipal de Caranaíba; Pedro Raimundo Teodoro, Prefeito Municipal de São José do Goiabal; Geraldo Magela Eloi, Prefeito Municipal de Venceslau Brás; Danilo Alves de Alvarenga, Prefeito Municipal de Carai; Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso, Prefeito Municipal de Prados; José Raimundo Delgado, Prefeito Municipal de Santa Luzia; e Cleber Solano de Castro, Prefeito Municipal de Raposos, solicitando seja incluído na pauta de votação desta Casa o Projeto de Lei nº 23/2003. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 23/2003.)

Do Sr. Paulo Antônio Soares, Presidente da Câmara Municipal de Caldas, encaminhando cópia de moção de apoio aprovada por essa Câmara. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.301/2005.)

Do Sr. Pedro Firmino Magesty, Prefeito Municipal de Juatuba, solicitando o apoio da Casa à criação e à instalação de comarca no Município de Juatuba. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Reinaldo Milán, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo (SP), encaminhando cópia da Moção nº 168/2005, aprovada por essa Câmara. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. José Élcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, agradecendo convite para participação em reunião na Câmara Municipal de Carangola, em 16/12/2005. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Simão Pedro Toledo, Conselheiro do Tribunal de Contas, solicitando informações sobre audiências públicas regionais e propostas nelas priorizadas para o exercício de 2005, com vistas a subsidiar o trabalho da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária do Estado relativo a esse período.

Do Sr. Anderson de Vasconcelos Chaves, Superintendente Regional da Codevasf, comunicando a liberação de recursos para a Emater-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Wagner Benevides, Chefe do Escritório da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca em Minas Gerais, agradecendo a colaboração desta Casa na organização da II Conferência Estadual de Aquicultura.

Da Sra. Myrna Fabiana M. Souto Brandão, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 5.501/2005, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Edison Gualberto de Souza, Secretário de Planejamento de Governador Valadares, agradecendo voto de congratulações, formulado por esta Casa a partir de requerimento do Deputado Jayro Lessa, pelo recebimento da Medalha Santos Dumont.

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópia de convênios celebrados entre esse órgão e Municípios. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Rogério Filippetto do Oliveira, Chefe de Gabinete do Secretário de Defesa Social, encaminhando exemplar da 4ª edição do Boletim de Informações Criminais de Minas Gerais, elaborado pela Fundação João Pinheiro, com estudos sobre a conjuntura criminal no Estado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. José Henrique Paim Fernandes, Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - DNDE (4), informando a liberação dos recursos financeiros cujos valores discrimina, destinados à execução de programas do Fundo no Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Luci Rodrigues Espeschit, Chefe da Divisão de Suporte Operacional da Superintendência Regional do Incra em Minas Gerais, encaminhando para conhecimento uma via do 8º Termo Aditivo ao convênio registrado sob o CRT/MG/26.002/98, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Incra e o Governo do Estado, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência por 12 meses. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Nelson Marques Felix, Gestor do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera - em Minas Gerais, encaminhando uma via do convênio registrado sob o CRT/MG/4.200/05, celebrado entre esse programa e a Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha - Fevale - com interveniência da Faculdade de Filosofia e Letras de Diamantina - Fafidia. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Francisco Eustáquio Rabello, Presidente da Associação dos Delegados da Polícia Civil de Minas Gerais, solicitando sejam tomadas as medidas cabíveis para sanar as incorreções que, segundo o solicitante, ocorreram nas tabelas de vencimento básico das carreiras que menciona, encaminhadas a esta Casa por meio da Mensagem nº 481/2005, do Governador do Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.812/2005.)

Do Sr. Marcos Túlio de Melo, Presidente do Crea-MG, informando que o engenheiro Jobson Nogueira de Andrade foi indicado para representar o referido Conselho na comissão encarregada de acompanhar os desdobramentos das propostas aprovadas no seminário legislativo "Lixo e Cidadania".

Do Sr. José Flávio Gomes, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Crea-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.491/2005, dos Deputados Márcio Passos, José Henrique e da Deputada Elisa Costa.

Do Sr. Jorge da Costa Vicente e outros, funcionários da Emater-MG, solicitando o apoio deste Legislativo à imediata implantação do Programa de Desligamento Incentivado no órgão mencionado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Marcelo José de Souza, servidor público, solicitando apoio à aprovação do Substitutivo nº 1 e respectivas emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 72/2005. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 72/2005.)

Da Sra. Mônica Fonseca Anjos e outros, servidores públicos, solicitando apoio à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 72/2005, do Projeto de Lei nº 2.854/2005 e da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2003. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 72/2005, ao Projeto de Lei nº 2.854/2005 e à Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2003.)

Do Sr. Walter Gregório de Oliveira, Presidente da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Pompéia, encaminhando considerações a respeito da proposta de fechamento dos bares durante a madrugada. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Sérgio Henrique Silva e outros, moradores do Município de Divisa Nova, encaminhando abaixo-assinado solicitando apoio com vistas à solução do aumento crescente da criminalidade nesse Município. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Da Federação Estadual das Instituições de Reabilitação do Estado de Minas Gerais, solicitando empenho na aprovação da emenda de despesas nº 1239-4 que objetiva a inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais. (- À Comissão do Trabalho.)

Da Sra. Cláudia Saraiva, representante do Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, tecendo considerações sobre critérios adotados para a evolução na carreira de funcionários do IGA e sugerindo que as questões relativas ao assunto sejam avaliadas à luz dos interesses estratégicos do desenvolvimento da ciência e da tecnologia no Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.757/2005.)

TELEGRAMA

Do Sr. Jair Asbahr, Prefeito Municipal de Bueno Brandão, solicitando presteza na votação do Projeto de Lei nº 23/2003, conhecido como ICMS Solidário. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 23/2003.)

CARTÃO

Do Sr. José Tadeu de Moraes, Diretor-Presidente da Samarco Mineração S.A., encaminhando material contendo as bases do Projeto Terceira Pelotização e o Código de Conduta Ética da empresa. (- À Comissão de Turismo.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.901/2005

Declara de utilidade pública o Esporte Clube Beira Rio, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Esporte Clube Beira Rio, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2005.

Antônio Andrade

Justificação: O Esporte Clube Beira Rio foi fundado em 6/11/83 e encontra-se em regular funcionamento desde sua fundação. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, com sede na Rua Furtado de Menezes, 100, Bairro Lajinha, em Formiga.

Tem por finalidade desenvolver a educação física e a prática do desporto em todas as modalidades. Para isso, não fará distinção de raça, cor, condição social ou credo político, conforme disposto em seu estatuto.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.902/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brasilândia de Minas, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Brasilândia de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2005.

Maria Olívia

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Brasilândia de Minas - é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência; coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes; atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa portadora de deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e da Federação das Apaes do Estado; articular, junto ao poder público e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa portadora de deficiência; encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa portadora de deficiência; compilar e divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa portadora de deficiência; promover e estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas e a realização de programas de atendimento à pessoa portadora de deficiência; estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae; divulgar no Município as experiências apaeanas;

prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem; desenvolver política de auto defensores, garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do movimento apaeano.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.903/2005

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Esperança, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Esperança, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2005.

Durval Ângelo

Justificação: Tendo em vista os relevantes serviços prestados pela Associação Comunitária dos Moradores da Esperança e o compromisso fiel de suas finalidades estatutárias, buscamos declarar a entidade como utilidade pública.

Essa declaração permitirá que se torne apta a realizar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Diante do importante trabalho que realiza, a instituição por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.904/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo à Dignidade e à Vida - AADV -, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo à Dignidade e à Vida - AADV -, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2005.

Durval Ângelo

Justificação: Tendo em vista os relevantes serviços prestados pela Associação de Amparo à Dignidade e à Vida e o compromisso fiel de suas finalidades estatutárias, buscamos declarar a entidade como de utilidade pública.

Essa declaração permitirá que se torne apta a realizar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Diante do importante trabalho que realiza, a instituição por certo terá reconhecimento dos nobres colegas, que se empenharão na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.905/2005

Declara de utilidade pública a Associação Unida de Assistência Social, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Unida de Assistência Social, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2005.

João Leite

Justificação: A Associação Unida de Assistência Social de Uberlândia é uma associação sem fins lucrativos que tem como objetivo desenvolver trabalhos de assistência social junto às famílias carentes, com atendimento em creches, centros educacionais e lares para idosos, contribuindo para a melhoria do bem-estar da população carente de Uberlândia. Tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, pelo que acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.906/2005

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa e Escola de Samba Acadêmicos de Santa Maria, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Recreativa e Escola de Samba Acadêmicos de Santa Maria, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2005.

Paulo Piau

Justificação: A Associação Recreativa e Escola de Samba Acadêmicos de Santa Maria foi constituída em 23/3/87, no Município de Uberaba, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, já declarada de utilidade pública municipal por meio da Lei nº 5.698, de 21/11/95, que tem por finalidade a promoção do carnaval de rua, assim como eventos sociais, como bailes, "shows" e festas junto à comunidade sambista uberabense, para favorecer a união e a organização de seus membros.

Produzindo uma das mais genuínas manifestações populares do País, o carnaval, festa que promove integração social e harmonia na teia social, a entidade se esforça para manter a tradição e estabelecer meios e instrumentos que viabilizem o evento para os seus associados e para a comunidade onde atua.

A manutenção das raízes culturais é prioridade para a entidade, ao levar em consideração a expectativa da comunidade de Uberaba sobre os festejos.

Na consolidação de suas aspirações, a entidade procura novos aliados nessa trajetória, com a finalidade de promover, com maior êxito, a continuidade e ampliação de suas atividades artísticas, culturais, musicais e folclóricas, razões pelas quais a Associação Recreativa e Escola de Samba Acadêmicos de Santa Maria apresentou a documentação disposta em lei para a obtenção da utilidade pública estadual.

Pela relevância desses trabalhos para seus membros e pela importância dessa atividade para a integração do carnaval da cidade e sendo uma entidade que vêm realizando trabalhos de suma relevância na comunidade onde atua, apresentando todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/1998, alterada pelas Leis nº 15.294, de 5/8/2004, e nº 15.430, de 3/1/2005, que dispõem sobre a declaração de utilidade pública, esperamos o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.907/2005

Declara de utilidade pública a Associação Aguática Uberabense - ASAUB -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Aguática Uberabense - ASAUB -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2005.

Paulo Piau

Justificação: A Associação Aguática Uberabense, designada pela sigla ASAUB, fundada em 20/12/99, no Município de Uberaba, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a prática, o estímulo e o desenvolvimento dos esportes aquáticos, em caráter amadorista, promovendo cursos, treinamentos e competições em todas as categorias.

A promoção dos esportes aquáticos dentro dos padrões competitivos internacionais e a existência de uma biblioteca e uma videoteca especializada, com acesso aberto à comunidade, justificam a preocupação da entidade na formação de atletas com padrão de excelência.

A entidade promove e dirige campeonatos e competições, buscando junto aos organismos constituídos a celebração de convênios para a concretização de seus objetivos e participando de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, na forma da legislação em

vigor.

A entidade oferece consultorias, assistência e informações à sociedade, dando conhecimento, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos referentes aos esportes aquáticos, bem como leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior. A emissão de parecer qualificativo do material e de equipamentos próprios aos desportos aquáticos, em geral, bem como para as diversas categorias especiais são atribuições de grande alcance e valor da associação.

Na consolidação das aspirações elencadas, a entidade procura novos aliados nessa trajetória, com a finalidade de promover, com maior êxito, a continuação e ampliação de suas atividades, razões pelas quais a ASaub apresentou a documentação disposta em lei para a obtenção da utilidade pública estadual.

Por ser uma entidade que vem realizando trabalhos de suma relevância no desporto aquático, na comunidade onde atua, e por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pelas Leis nº 15.294, de 5/8/2004, e nº 15.430, de 3/1/2005, que dispõem sobre a declaração de utilidade pública, esperamos o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.908/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Comunitária, Educacional, Cultural, Esportiva e Profissionalizante de Belo Oriente - Funcebelo, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Comunitária, Educacional, Cultural, Esportiva e Profissionalizante de Belo Oriente - Funcebelo -, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2005.

Roberto Carvalho

Justificação: A Fundação Comunitária, Educacional, Cultural, Esportiva e Profissionalizante de Belo Oriente - Funcebelo - é uma entidade que tem prestado importantes serviços de cunho assistencial à comunidade de Belo Oriente. Tendo amplo espectro de atuação, que vai da assistência a pessoas com seqüelas de paralisia cerebral e outras doenças a cursos profissionalizantes, a fundação tem desenvolvido com sucesso seus objetivos, o que lhe valeu amplo reconhecimento na comunidade. Cumpridos todos os requisitos formais, contamos com o apoio desta Casa para que seja reconhecida também pelo poder público a nobreza desse trabalho.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.909/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Gerenciamento Artesanal para Empreendedoras - Agape -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Gerenciamento Artesanal para Empreendedoras - Agape -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 2005.

Maria Tereza Lara

Justificação: A Associação de Mulheres de Sete Lagoas, fundou a Associação de Gerenciamento para Empreendedoras - Agape -, com o objetivo de reunir as mulheres empreendedoras do Município. Esse trabalho desenvolvido pela Agape tem contribuído para o avanço e as conquistas das mulheres setelagoanas, reunindo as artesãs, principalmente as da periferia, sobretudo na geração de emprego e renda de famílias vulnerabilizadas. Reconhecer essa entidade como de utilidade pública estadual é reconhecer o pioneirismo das mulheres daquele Município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.907/2005, da Deputada Ana Maria Resende, em que pleiteia seja encaminhado ofício ao Governador do Estado solicitando seja enviada a esta Casa proposta de alteração da lei que dispõe sobre o Idene, a fim de que haja adequação das atribuições desse Instituto com aquelas estabelecidas pela Sudene. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.908/2005, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao escritório de Cordisburgo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - pelo transcurso do 50º aniversário de sua instalação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 5.909/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Ana Lúcia Gouveia Leite Marcolino por sua posse no Conselho Superior da Defensoria Pública para o biênio 2005-2007.

Nº 5.910/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Moema Guaraciaba Gomes Pereira por sua posse no Conselho Superior da Defensoria Pública para o biênio 2005-2007.

Nº 5.911/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Liliane Maria Gomide Leite por sua posse no Conselho Superior da Defensoria Pública para o biênio 2005-2007.

Nº 5.912/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Ana Cláudia de Almeida Costa Leroy por sua posse no Conselho Superior da Defensoria Pública para o biênio 2005-2007.

Nº 5.913/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Alessandra Pereira Eler por sua posse no Conselho Superior da Defensoria Pública.

Nº 5.914/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria da Consolação Souza e Paula por sua posse no Conselho Superior da Defensoria Pública.

Nº 5.915/2005, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Beatriz Morol de Souza por sua posse no Conselho Superior da Defensoria Pública. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.916/2005, da Comissão de Saúde, em que solicita seja enviado ofício ao Juiz de Direito e ao Promotor do Município de Medina com vistas a se apurarem denúncias de perseguição política do Prefeito Municipal contra a Fundação Hospitalar Santa Rita. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.917/2005, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja enviado ofício ao Juiz da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Contagem com vistas à interdição da carceragem do 2º Distrito Policial de Contagem.

Nº 5.918/2005, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja enviado ofício ao Coordenador do CAO-DH com vistas à interdição do 2º Distrito Policial de Contagem e à desativação das carceragens nos distritos policiais.

Nº 5.919/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Promotor de Justiça da área criminal da Comarca de Pitangui com vistas à realização de exumação do corpo de Joaquim Teodoro da Silva, ex-Prefeito Municipal de Papagaio.

Nº 5.920/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Delegado de Polícia de Papagaio com vistas a que sejam identificadas e interrogadas pessoas vistas próximo ao corpo de Joaquim Teodoro da Silva, ex-Prefeito Municipal de Papagaio.

Nº 5.921/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Delegado de Polícia de Papagaio com vistas a que envie a bilhetagem do celular de Joaquim Teodoro da Silva, ex-Prefeito de Papagaio, ao Promotor de Justiça responsável pelo caso.

Nº 5.922/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Delegado de Polícia de Papagaio com vistas ao envio de fotografias e negativos que constem ou não no inquérito que apura a morte de Joaquim Teodoro da Silva, ex-Prefeito de Papagaio, para serem examinadas em laboratório de medicina forense. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.923/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Corregedor de Administração Penitenciária pedido de informações sobre a apuração da morte de Diego Jefferson Soares, ocorrida na Penitenciária Dênio Moreira de Carvalho, no Município de Ipaba. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 5.924/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam encaminhadas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Direitos Humanos fotografias, cópia do relatório e da fita de vídeo com gravações realizadas durante visita dessa Comissão ao 2º Distrito Policial de Contagem, em 13/12/2005.

Nº 5.925/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam encaminhadas à Defensoria Pública da Comarca de Contagem fotografias, cópia do relatório e da fita de vídeo com gravações realizadas durante visita dessa Comissão ao 2º Distrito Policial de Contagem, em 13/12/2005.

Nº 5.926/2005, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Delegado Regional do Trabalho com vistas a que se realize fiscalização no Município de Papagaio para averiguar denúncia de ocorrência de trabalho escravo.

Nº 5.927/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente do INSS em Minas Gerais com vistas a que se estabeleçam contatos com a direção do Hospital Santa Rita, no Município de Medina, que se encontra inadimplente, sem condições de celebrar convênio com o Estado e a União.

Nº 5.928/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas à imediata publicação dos convênios autorizados que permitirão repasse de recursos ao Hospital Santa Rita, no Município de Medina.

Nº 5.929/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas à instalação imediata de auditoria na área de saúde pública do Município de Medina.

Nº 5.930/2005, da Comissão de Saúde, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas à realização imediata do controle e da redistribuição das autorizações de internação hospitalar e dos recursos do FAE para o Município de Medina.

Nº 5.931/2005, da Comissão de Segurança Pública, solicitando seja formulado apelo ao Corregedor-Geral da PMMG com vistas a providências no que se refere a denúncias de uso irregular de viaturas por parte do Cel. PM Reinaldo Martins.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Participação Popular (2), de Meio Ambiente (3), de Direitos Humanos e de Transporte e dos Deputados Leonardo Quintão (2), Djalma Diniz (2) e André Quintão (2).

Proposição não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado voto de congratulações com o jornal "O Tempo" pelo transcurso do 9º aniversário de sua fundação.

Comunicação

O Deputado Alberto Pinto Coelho - O Deputado que este subscreve, na condição de Líder do Governo, informa que o Projeto de Lei nº 2.757/2005, do Governador do Estado, que estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Poder Executivo Estadual de que tratam as leis a que se refere o art. 1º, dispõe sobre a Vantagem Temporária Incorporável - VTI - e sobre o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras, deixará de tramitar em regime de urgência.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações do Deputado Sávio Souza Cruz e das Comissões de Direitos Humanos, de Saúde; de Defesa do Consumidor e de Participação Popular.

Oradores Inscritos

- A Deputada Jô Moraes e o Deputado Doutor Viana proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. o encerramento, de plano, da reunião, pois há nove Deputados em Plenário. Não há como continuar os nossos trabalhos; aliás, há algumas negociações sendo feitas com a bancada para os projetos que estão em discussão.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, solicito seja feita a chamada para recomposição de quórum.

O Sr. Presidente (Rêmoló Aloise) - É regimental. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Weliton Prado) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 34 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos nossos trabalhos. Com a palavra, o Deputado Padre João.

- O Deputado Padre João profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação da Proposta de Ação Legislativa nº 650/2005 à Proposta de Ação Legislativa nº 475/2005 e das Propostas de Ação Legislativa nºs 461 e 464/2005 à Proposta de Ação Legislativa nº 444/2005, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 20 de dezembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Em atenção à comunicação do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que, na condição de Líder do Governo, informa que o Projeto de Lei nº 2.757/2005, do Governador do Estado, deixará de tramitar em regime de urgência, a Presidência decide reformar o despacho anterior, de modo que a matéria passe a tramitar nos termos do art. 188 do Regimento Interno, mantidos os atos processuais praticados até o momento. Assim sendo, permanece o projeto em ordem do dia para discussão, em 1º turno.

Mesa da Assembléia, 20 de dezembro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.924 a 5.926/2005, da Comissão de Direitos Humanos, 5.927 a 5.930/2005, da Comissão de Saúde, 5.931/2005, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Defesa do Consumidor - aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 15/12/2005, do Requerimento nº 5.781/2005, da Comissão de Participação Popular; de Direitos Humanos - aprovação, na 29ª Reunião Extraordinária, em 15/12/2005, dos Projetos de Lei nºs 2.669/2005, do Deputado Biel Rocha, e 2.790/2005, da Deputada Maria Tereza Lara; de Participação Popular - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 15/12/2005, das Propostas de Ação Legislativa nºs 444, 447, 448, 455, 457, 461 a 464, 467, 472, 475, 477 a 479, 485 a 487, 495, 496, 499 e 650/2005, de autoria popular; e rejeição, na mesma reunião, das Propostas de Ação Legislativa nºs 441, 443, 445, 453, 459, 460, 465, 466, 468, 469, 471, 474, 480, 481, 483, 484, 488, 490, 491, 492, 494, 497, 498 e 534/2005, de autoria popular; e de Saúde - aprovação, na 27ª Reunião Ordinária, em 14/12/2005, dos Projetos de Lei nºs 2.715/2005, do Deputado Dilzon Melo, 2.718/2005, do Deputado Gustavo Valadares, 2.719/2005, do Deputado Luiz Fernando Faria, 2.723/2005, do Deputado Paulo Piau, 2.768/2005, do Deputado Célio Moreira, 2.763/2005, do Deputado Roberto Carvalho, 2.771/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, e dos Requerimentos nºs 5.622 a 5.627 e 5.762/2005, do Deputado Antônio Andrade, 5.647/2005, da Comissão de Direitos Humanos, 5.708 a 5.710, 5.737 a 5.739, 5.770 a 5.772, 5.803 a 5.805, 5.822 a 5.824/2005, do Deputado Fahim Sawan, e 5.811, 5.812, 5.815 a 5.818, 5.830 e 5.841/2005, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Participação Popular, em que pleiteia seja encaminhado ofício à Associação Mineira de Municípios e às Associações Microrregionais de Municípios, solicitando seja recomendada a promoção de estudos voltados para a adoção da obrigatoriedade de comunicação do nome dos membros e da data de reuniões ordinárias dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural às câmaras de Vereadores e às associações rurais. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Participação Popular, em que pleiteia seja encaminhado ofício à Associação Mineira de Municípios - AMM - solicitando a adaptação de ruas, de calçadas e de ônibus, a fim de dar condições de acessibilidade ao cidadão com deficiência de locomoção, especialmente aos usuários de cadeira de rodas. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, em que pleiteia seja encaminhado ofício à Ministra de Estado de Minas e Energia, solicitando informações sobre a possibilidade da falta de gás natural veicular no Estado, tendo em vista declaração do Secretário Executivo daquele órgão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, em que pleiteia seja encaminhado ofício ao Presidente da Petrobras solicitando informações sobre o abastecimento de gás natural veicular no Estado, tendo em vista as declarações do Secretário Executivo de Minas e Energia sobre a possibilidade da falta do produto no mercado. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, em que pleiteia seja encaminhado ofício à Codevasf-MG solicitando o envio a esta Comissão do relatório contendo todos os dados atualizados referentes ao setor do Projeto Jaíba, por ela gerenciado. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Sr. Milton Inácio da Silva, titular do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e à Sra. Marta Quirino, titular do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte, pedidos escritos de informações com relação a cópias de escritura de desapropriação amigável relativa à área alagada pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte e também à área da nova cidade, bem como a situação dos registros dos imóveis que foram alagados e da nova cidade. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - DNIT - pedido escrito de informação sobre o montante de recursos destinados para a construção do Anel Viário Contorno Norte da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Djalma Diniz, em que solicita seja formulado apelo ao Sr. Paulo de Tarso Barbosa Passos, Executivo de Relações Internacionais da Telemar, com vistas à implantação de serviços telefônicos na localidade de Frago, zona rural do Município de Barra Longa. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Djalma Diniz, em que solicita seja formulado apelo ao Sr. Paulo de Tarso Barbosa Passos, Executivo de Relações Institucionais da Telemar, com vistas à implantação de serviços telefônicos na localidade de Goiabeiras, Distrito de Furquim, Município de Mariana. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado André Quintão, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 2.854/2005. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado André Quintão, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 2.855/2005. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Leonardo Quintão, solicitando que o Projeto de Lei nº 2.433/2005 seja distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Leonardo Quintão, solicitando que o Projeto de Lei nº 2.685/2005 seja distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Requerimento nº 5.865/2005, da Comissão Especial do Cooperativismo, solicitando informação ao Tribunal de Contas do Estado acerca do posicionamento daquela Corte de Contas relativamente à presença de sociedades cooperativas, inclusive de trabalho, em processos licitatórios promovidos por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Estado. A Comissão da Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 5.865/2005 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Questões de Ordem

A Deputada Elisa Costa - Cumprimento a Mesa - Deputados Rêmoló Aloise e Rogério Correia - e os demais Deputados presentes; cumprimento, com carinho especial, os servidores do Estado de Minas Gerais, que, com sua presença, mantêm a lembrança que esta Casa Legislativa e o governo de Minas devem ter em relação à dignidade e ao trabalho dos servidores do Estado de Minas Gerais. Cumprimento os servidores da segurança pública, do Tribunal de Justiça e do Ipsemg; e os trabalhadores do serviço público e da Defensoria Pública, que se encontram conosco nesses dias.

Registro, mais uma vez, nosso compromisso com essa causa dos trabalhadores de Minas Gerais, especialmente do serviço público. Quero dizer aos Deputados, principalmente os da base do governo, e também ao Governador Aécio e ao governo de Minas, que ainda está em tempo de chegarmos aos entendimentos finais e acertarmos os reajustes e a retroatividade em relação às solicitações das categorias presentes e avançarmos no comprometimento dos salários e do enquadramento na carreira dos demais servidores e categorias de Minas Gerais.

Reafirmamos, mais uma vez, nosso compromisso, e chamamos a atenção para a sensibilidade da nossa Casa para com esse compromisso. Tenho dito que o destaque, nesse segundo semestre na Assembléia, foi a presença dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais.

Também quero aproveitar a presença dos trabalhadores e trabalhadoras para comunicar da vinda, mais uma vez, do Presidente Lula a Minas Gerais. Queria citar isso como um fator importante, porque ele esteve em Cássia, no Sul de Minas, inaugurando uma usina de biodiesel, e, depois, em Belo Horizonte, concedendo recursos do Ministério da Saúde para a saúde do nosso Estado, especialmente para a de Belo Horizonte.

Participamos de um evento histórico para os Vales do Mucuri e do Jequitinhonha: o lançamento e a criação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, uma luta de 17 anos de toda aquela região. Há um mês, tivemos a oportunidade de participar de um evento, com mais de cinco mil pessoas daquela região, onde será implantado o "campus" dessa universidade, o que significa novas tecnologias, conhecimento e pesquisa chegando às regiões mais pobres do Estado, assim como a informação e a democratização do acesso do ensino superior aos mais pobres, principalmente à nossa juventude.

Quero registrar como um fato extremamente importante em Minas Gerais, além da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, as universidades de Alfenas e de Uberaba e 36 novos "campus" universitários no País. No governo anterior, uma única universidade federal foi criada, em Palmas, Capital do Tocantins. Neste governo foram criadas 9 universidades federais e 36 "campi" universitários, interiorizando as federais para as regiões mais pobres do Brasil.

Queria registrar também que, na maioria das vezes, há certa incompreensão da sociedade, dos setores dominantes e de muitos da imprensa de haver políticas públicas a serviço dos mais pobres. Consideram que destinar recursos a programas sociais e que constroem a cidadania dos mais pobres não é investimento, mas gasto. É uma concepção que ainda prevalece na sociedade, governada por muitos anos por uma elite conservadora, que não construiu alternativas e oportunidades de desenvolvimento para os mais pobres terem acesso a direitos básicos, como bem disse o Padre João, como alimentação.

A política de segurança alimentar neste país é nova. Pela primeira vez na história, o governo assumiu o direito à alimentação como direito de uma população se alimentar com mais dignidade, três vezes ao dia, em condições, qualidade e quantidade suficiente. Por meio de programas sociais, fixa-se também o homem e a mulher no campo, agrega-se valor à pequena produção e possibilita-se que o campo, por meio dos assentamentos da reforma agrária, ajude a eliminar a fome nas cidades. São políticas que precisam de acompanhamento, aprofundamento, mais recursos, e que representam um grande avanço para o nosso país e o nosso Estado.

Apenas em Minas Gerais há 200 mil contratos com pequenos agricultores, em um universo de 400 mil, da agricultura familiar. Hoje 50% dos nossos pequenos agricultores utilizam-se do Pronaf: Pronaf Mulher, Pronaf Juventude e, agora, o Pronaf Biodiesel, que fortalecem e incrementam a agricultura familiar e, com certeza, ajudam na alimentação das nossas cidades. Tenho a certeza de que projetos como esse contam com a adesão e o apoio dos servidores que hoje nos acompanham.

O Presidente Lula irá a regiões que necessitam do apoio dos governos federal e estadual, o Norte de Minas e o Vale do Rio Doce, que precisam de desenvolvimento regional sustentável, de programas sociais. O Presidente Lula, na sua visita, certamente anunciará que Minas Gerais irá receber a primeira usina de biodiesel, a ser construída pela Petrobrás. Entre as três usinas que serão construídas no Brasil, duas serão no Nordeste brasileiro e uma em Minas Gerais, na região de Montes Claros. Com isso, por meio da inclusão de inúmeros trabalhadores, a região fortalecerá a agricultura familiar, gerará novos empregos e garantirá que os trabalhadores tenham mais dignidade no País. O Presidente também anunciará programas importantes na área da segurança alimentar, como restaurantes populares e outras medidas de melhoria da alimentação.

Registro que estarão presentes, Deputado André Quintão, o Ministro Patrus Ananias e outros Ministros do governo Lula, que informarão sobre programas sociais naquela região. O próprio Ministro Patrus já havia dito que a região do Norte de Minas conta hoje com 110 mil famílias que recebem o Bolsa-Família, num montante anual de R\$244.000.000,00 somente na transferência de renda. Hoje, em Minas Gerais, é quase 1 milhão de famílias beneficiadas. O governo federal repassa R\$1.700.000.000,00 para o Estado desse maior programa de transferência de renda da América Latina. Está comprovado que o programa contribui para a melhoria da alimentação da nossa população. Uma transferência de renda que eleva a qualidade de vida dos mais pobres está vencendo a fome e superando a miséria de nosso povo. Trata-se de políticas públicas sociais que vão, de fato, ser o rosto social daquela região.

A visita do Presidente a essa região significa crescimento para toda a população do Norte de Minas, a que mais precisa da proteção social do Estado brasileiro. Os governos federal e mineiro devem dar atenção especial às políticas sociais. É preciso que o governo Aécio Neves dê um choque social também nos recursos em Minas Gerais. A maioria dos recursos dos programas sociais estão vindo do governo federal; é preciso haver mais investimentos no Estado.

Estamos debatendo o Orçamento de Minas Gerais - mais recursos para os programas sociais, para o Minas sem Fome, para as casas de famílias e para os programas destinados às famílias mais vulneráveis.

Antes de conceder aparte aos Deputados Weliton Prado e André Quintão, registro a participação da Comissão de Participação Popular, que contribui muito para o crescimento do Orçamento, na área social. Ele será votado até quinta-feira nesta Casa. Digo aos Deputados André

Quintão e Weliton Prado e à Deputada Maria Tereza Lara, que queriam se manifestar, que, em nome deles, encerro minha fala desejando um feliz Natal e um Ano-Novo com muita esperança. Será melhor se os projetos forem aprovados nesta Casa Legislativa e se o governo de Minas compreender que um reajuste digno para todos os servidores de Minas Gerais será o melhor caminho. Muito obrigada.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente; em virtude da solicitação de alguns servidores, que estão presentes, faço uma consideração acerca da dinâmica regimental. Temos a discussão em turno único do Projeto de Lei nº 2.757/2005, que estabelece as tabelas de vencimento básico, motivo da obstrução que será feita a partir de hoje, se não for votada a pauta. Vários Deputados e Deputadas do Bloco já falaram de várias emendas apresentadas. Entendemos que algumas delas, por uma questão de coerência da própria Assembléia, devem ser aprovadas.

Falarei da primeira delas, que se refere à retroatividade da vigência da tabela salarial. Os servidores não têm culpa da demora, do atraso do governo em encaminhar as tabelas. A Assembléia Legislativa está fazendo seu papel, está trabalhando nas comissões. Todos os Deputados e Deputadas estão empenhados. Se votamos reajustes retroativos para a educação e para a saúde, por que não contemplar, adotando o mesmo critério, os demais servidores? Essa é uma questão de justiça.

Reiteramos o apelo para que essa negociação avance. Existem várias outras emendas. Quanto ao reposicionamento por tempo de serviço, não entendemos o porquê do prazo de três anos para a atualização de dados cadastrais de órgãos que possuem 30, 60 ou 150 servidores. Com vontade política, em poucos dias essa atualização seria feita para efeito de reposicionamento.

Há ainda a promoção automática por escolaridade adicional. Enfim, são várias emendas, Sr. Presidente; porém não falarei de todas, pois pretendo utilizar rigorosamente o tempo que me foi concedido. Reiteramos esse apelo à Liderança do Governo, pois não queremos votar uma tabela salarial qualquer, mas uma que atenda minimamente o servidor. Todos sabem que infelizmente a proporção - se é que podemos chamar isso de reajuste - é muito pequena. Portanto insistimos nesse ponto.

Não votaremos, enquanto não houver avanço nas negociações. Queremos que haja avanço, Sr. Presidente, porque, diferentemente da Oposição em Brasília, pretendemos encerrar nossas atividades em dezembro, para que a Assembléia não gaste um tostão sequer em janeiro, com convocação extraordinária. A Oposição de Minas é responsável.

Quanto à Defensoria, Sr. Presidente, também é necessário avanços. Aquela faixa explica bem o papel social da Defensoria Pública, pois, se ela estiver forte, haverá respeito ao cidadão mais pobre. Não é justo que outros setores tenham nível de reajuste superior àquele que a Defensoria merece e precisa ter.

Além disso, não aceitamos, neste momento, discutir o projeto de conversão da dívida do Ipsemg para pagamento de precatório. Não aceitamos que esse projeto seja colocado em pauta. É importante pagar os precatórios, sobretudo o alimentar, às pessoas que merecem receber do Estado o que lhes é devido; no entanto o Estado tem de possuir recursos específicos para pagamento do precatório alimentar, como precisa pagar sua dívida junto ao Ipsemg, em nome do equilíbrio econômico e financeiro desse Instituto.

Assim, Sr. Presidente, solicito todo o empenho dos Líderes de Governo desta Casa, para que avancemos nas nossas negociações e possamos votar esse projeto. Muito obrigado.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, há projetos importantíssimos na pauta. Estamos sendo acompanhados por servidores do Judiciário e do Executivo, e há vários projetos que necessitam ser votados. Ainda não temos um entendimento para que a pauta possa ser desobstruída, tendo em vista a votação do Projeto de Lei nº 2.757/2005, que se encontra na faixa constitucional. Os demais projetos só poderão ser votados a partir do momento em que esse projeto for votado. Portanto solicito a V. Exa. que suspenda a reunião até que haja uma sinalização do Líder do Governo e do Presidente desta Casa para que possamos votar. É necessário suspender, e não encerrar a reunião, pois ainda estamos buscando um acordo para que a pauta seja liberada.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado Sargento Rodrigues, vai suspender a reunião por 1 hora e 30 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que faz retirar da pauta desta reunião os Projetos de Lei Complementar nºs 72 e 75/2005 e os Projetos de Lei nºs 774 e 1.040/2003, 1.369, 1.596 e 1.738/2004, 2.220, 2.410, 2.504, 2.540, 2.555, 2.601, 2.739 e 2.756/2005, por não estarem preenchidos os pressupostos regimentais para sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado André Quintão solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 2.854, 2.855 e 2.812/2005 sejam apreciados em primeiro lugar, entre as matérias em fase de votação, nessa ordem, e que o Projeto de Lei nº 2.757/2005 seja apreciado em primeiro lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Célio Moreira solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.925/2004 seja apreciado em último lugar, entre as matérias em fase de discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Deputado André Quintão.

- O Deputado André Quintão profere discurso, encaminhando a votação da matéria, que será publicado em outra edição.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 3 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Em votação, o requerimento do Deputado Célio Moreira. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Sebastião Helvécio - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 26 Deputados. Portanto, não há quórum para votação, motivo por que a Presidência a torna sem efeito e declara prejudicado o requerimento. Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição do número regimental.

O Sr. Secretário (Deputado Elmiro Nascimento) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 39 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga a presente reunião até as 19h59min.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.854/2005, do Tribunal de Justiça, que reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opinou pela rejeição da Emenda nº 2.

- O Deputado Rogério Correia, a Deputada Maria Tereza Lara e o Deputado Weliton Prado proferem discursos, para encaminhar a votação da matéria, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, a Emenda nº 2. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para votação, motivo pelo qual torna a votação da Emenda nº 2 sem efeito.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 40 minutos para novos entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, solicito, mais uma vez, que se renove a votação da emenda proposta pela nossa Bancada, com o objetivo de fazer retroagir o reajuste salarial dos servidores da Justiça a agosto deste ano, deixando claro que essa renovação é para verificar os que votam favoravelmente à retroatividade. Por exemplo, se aqueles que permanecerem sentados representarem a maioria, significa a aprovação da emenda. Em contraposição, se aqueles que se levantarem representarem a maioria, infelizmente perderemos. Espero que a maioria desta Casa possa, em nome da justiça, aprovar a emenda. Que seja uma votação com todo vagar e cuidado para verificarmos aqueles que são contra e os que são a favor da retroatividade ao mês de agosto deste ano.

O Sr. Presidente - A Presidência vai renovar a votação da Emenda nº 2. Em votação, a Emenda nº 2. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.854/2005 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.855/2005, do Procurador-Geral de Justiça, que reajusta o valor do índice básico dos vencimentos dos servidores do Ministério Público de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição

da Emenda nº 2. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

O Sr. Deputado Sebastião Helvécio - Sr. Presidente, solicito a leitura da Emenda nº 1.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 1.

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Andrade) - (- Lê a Emenda nº 1, que foi publicada na edição do dia 13/12/2005.)

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada.

Questão de Ordem

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, solicito a leitura da Emenda nº 2.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 2.

O Sr. Secretário - (- Lê a Emenda nº 2, que foi publicada na edição do dia 20/12/2005.)

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 2. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.855/2005 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.812/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de reajuste à remuneração básica dos postos e graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ao vencimento básico das carreiras policiais civis, aos valores de vencimento básico da tabela de vencimento das carreiras de Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo e aos valores remanescentes das parcelas mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente Socioeducativo. A Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1 e 2, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o Projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 e 3, e pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, e da Emenda nº 5, que apresenta.

- Os Deputados Sargento Rodrigues e Weliton Prado proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas e subemenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1, 2 e 5, salvo subemenda. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Em votação, as Emendas nºs 3 e 4. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.812/2005 com as Emendas nº 1, 2 e 5 e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 178/2003, do Deputado Weliton Prado, que dispõe sobre alimentação escolar na rede estadual de ensino do Estado e dá outras providências. As Comissões de Justiça e de Educação perderam prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela rejeição do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Educação, que perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relatora da matéria a Deputada Jô Moraes. Com a palavra, a Deputada Jô Moraes, para emitir o seu parecer.

A Deputada Jô Moraes - Sr. Presidente, o meu parecer é o seguinte:

Parecer sobre o substitutivo Nº 1 apresentado no 1º turno ao projeto de lei nº 178/2003

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o Projeto de Lei nº 178/2003, que resulta do desarquivamento do Projeto de Lei nº 990/2000, dispõe sobre alimentação escolar na rede estadual de ensino e dá outras providências.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, os Projetos de Lei nºs 100, 197 e 241/2003 foram anexados ao projeto em análise por tratarem de matérias similares.

A proposição foi encaminhada inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir seu parecer.

A requerimento do Deputado Weliton Prado, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, que também perdeu o prazo para opinar sobre a matéria.

Por sua vez, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela rejeição do projeto.

Encerrada a discussão do projeto em 1º turno, foi apresentado em Plenário o Substitutivo nº 1. Tendo em vista que a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática perdeu prazo para emitir seu parecer sobre a matéria, foi esta devolvida ao Plenário e incluída na ordem do dia, nos termos do art. 141, c/c o § 2º do art. 145, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 178/2003, de autoria do Deputado Paulo Piau, dispõe sobre a inclusão do leite na merenda escolar e determina a promoção institucional do produto. A matéria é oriunda da CPI do Preço do Leite e, na forma do Projeto de Lei nº 241/2003, foi anexada ao Projeto de Lei nº 178/2003. Anteriormente à sua anexação, a Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, havia concluído pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, tendo apresentado duas emendas, cujo teor foi incorporado ao substitutivo que ora se analisa.

Em extenso trabalho, a CPI do Preço do Leite constatou que é grande a ocorrência de fraudes no processamento do leite em pó, sobre o qual recai a preferência de aquisição nos programas sociais. A adição de soro de queijo, segundo relatório da CPI, estaria comprometendo a qualidade dessa espécie de leite. Além disso, a adoção do leite em pó, muitas vezes importado de países que subsidiam pesadamente a sua produção, causa prejuízos para a toda a cadeia produtiva do leite produzido em nível estadual e nacional.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar tem por objetivo suprir 15% das necessidades nutricionais das crianças em idade escolar. O manual produzido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, voltado para os gestores do programa, recomenda a adoção do leite na lista de produtos básicos a serem adquiridos na merenda escolar, por considerar este dos alimentos mais completos que existem, possuindo a maioria dos elementos essenciais - micronutrientes e aminoácidos graxos - em porção maior do que qualquer outro alimento. O leite possui ainda proteínas de alta qualidade e elevado percentual de cálcio, além de outras substâncias bioativas, como enzimas, fatores de crescimento, hormônios e citocinas. Todos esses componentes reforçam a importância do leite de vaca como alimento diário fundamental para a saúde da criança.

Segundo as normas do programa, os cardápios da merenda escolar devem ser elaborados considerando-se os hábitos alimentares e a vocação agrícola locais, além de dever ser dada preferência aos produtos básicos, o que revela total sintonia com a medida ora analisada. Sabe-se que o Estado de Minas Gerais é o maior produtor de leite do Brasil, tendo o produto grande potencial gerador de emprego e renda. Por essas razões, é bastante oportuno o tratamento conjunto de dois fatores que consideramos de vital importância: a inclusão do leite na merenda por suas incomparáveis qualidades nutricionais e o estímulo à produção e comercialização do leite produzido no Estado, por meio dos mecanismos de promoção institucional de que lança mão o Poder Executivo.

Note-se que nessa mesma linha está vigente a Lei nº 14.132, de 2001, que inclui o café na merenda escolar e determina a promoção do produto na publicidade institucional do Estado.

Com o intuito de aperfeiçoar o Substitutivo nº 1, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao projeto, que inclui, no art. 1º, a aquisição preferencial do leite de produção local ou regional na merenda escolar. As demais alterações visam a adequar a matéria do ponto de vista da técnica legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 78/2003, apresentado em Plenário, e pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Determina a inclusão do leite na merenda escolar e dispõe sobre a publicidade institucional do produto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão do leite, preferencialmente de produção local ou regional, na merenda escolar dos estabelecimentos de ensino da rede estadual.

Art. 2º - Incumbe ao Poder Executivo, em sua publicidade institucional:

I - promover o leite produzido no Estado;

II - incentivar os Municípios a utilizar, nos programas sociais, o leite de produção local ou regional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Deputada Jô Moraes - Este é o nosso parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 2. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.)
Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 178/2003 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Educação.

Declaração de Voto

A Deputada Maria Tereza Lara - Aproveito para fazer a declaração de voto dos dois projetos.

Cumprimento o Deputado Weliton Prado, companheiro, por esse projeto. Será um grande benefício aos pequenos produtores. Além disso, é muito importante em relação à merenda escolar, tão necessária. Estamos nessa luta para que também ela seja viabilizada para o ensino médio. Portanto é uma reivindicação de vários movimentos sociais, sobretudo do grupo da educação que participou do PPAG.

Refiro-me também ao Projeto de Lei nº 2.812/2005, cumprimentando os policiais civis que estão aqui, o Sindpol e também os militares que acompanharam todo esse projeto. Além disso, cumprimento as lideranças comunitárias. Temos aqui ex-Vereadores, como o Denilson, na pessoa de quem cumprimentamos toda a diretoria do Sindpol. É dessa maneira que conquistamos nossos direitos. Brevemente faremos um pronunciamento nesta Casa falando sobre o que tem sido investido pelo governo federal na segurança, qual tem sido o planejamento feito, qual tem sido a integração dos sindicatos para esse avanço. Sabemos que a segurança pública é prioridade número um no nosso país. A situação é muito grave. Temos questões como o sistema penitenciário, as condições de trabalho para os policiais, sobretudo os policiais civis. Não temos outro caminho para garantirmos essas políticas públicas de segurança a não ser nos mobilizarmos.

Parabenizo todos os que estiveram aqui todos esses dias representando a categoria e defendendo os seus direitos.

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.757/2005, do Governador do Estado, que estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Poder Executivo Estadual de que tratam as leis a que se refere o art. 1º, dispõe sobre a Vantagem Temporária Incorporável - VTI - e sobre o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 7. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 7, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. A Presidência informa ao Plenário que as emendas encaminhadas pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 480/2005, publicada em 17/12/2005, foram incorporadas ao parecer da Comissão de Administração Pública e serão arquivadas nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Questões de Ordem

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Sr. Presidente, peço-lhe a suspensão desta reunião por alguns minutos para buscarmos entendimentos.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, a título de informação, V. Exa. leu as emendas advindas das comissões. Gostaria de saber se, neste projeto, há emenda de Plenário.

O Sr. Presidente - Há emendas de Plenário que seriam lidas após o encerramento da discussão. Como vou suspender a reunião antes do encerramento da discussão, as emendas serão anunciadas depois.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, seria possível anunciar quais são as emendas?

O Sr. Presidente - A Presidência vai anunciar as emendas: 8 emendas do Deputado André Quintão, 1 do Deputado Célio Moreira, 5 do Deputado Rogério Correia, 3 do Governador do Estado, 1 do Deputado Elmiro Nascimento e 3 do Deputado Weliton Prado. Essas são as emendas que chegaram à Mesa.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 35 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta reunião, a Presidência a encerra, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 21, às 9 e às 20 horas; e para a reunião solene, logo após a aprovação do Projeto de Lei nº 2.687/2005, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 19ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 2/12/2005

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva (substituindo a Deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do BPS) e Laudelino Augusto (substituindo o Deputado Edson Rezende, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Domingos Sávio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, com base no inciso III do art. 120 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos Deputados presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, as ações necessárias à criação de infraestrutura para instalação de gasoduto, destinado à transferência de gás natural, no Município de Itajubá. Registra-se a presença dos Srs. Olavo Bilac Pinto, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; José Rodolfo de Toledo, Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia, Indústria e Comércio de Itajubá, representando o Sr. Benedito Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Itajubá; Otacílio Rodrigues Silva, Prefeito Municipal de Piquete, acompanhado por Jucimar Uchoas, Assessor Jurídico e Procurador do Município de Piquete; Cristian Gonçalves e Silva, Tesoureiro da Câmara Municipal de Itajubá, e Geraldo José Canha, representando o Sr. Rodrigo Imar Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Itajubá; Benedito Olinto Oliveira Martins, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Itajubá - Aciie, acompanhado por Silém de Tarso Tavares Monteiro, Vice-Presidente da Aciie; Joé Góes Júnior, Gerente de Negócios da Gasmig, representando o Sr. Flávio Decat de Moura, Presidente da Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig; Nelson Gonçalves Filho, Coordenador de Infraestrutura da Agência para o Desenvolvimento Integrado do Sul de Minas - Adismig, representando a Sra. Cíntia Vicente Buzogany, Presidente da Agência para o Desenvolvimento Integrado do Sul de Minas - Adismig; Cléber David, Presidente do Clube de Diretores Lojistas de Itajubá, acompanhado por Edson Roberto de Martins, Diretor do CDL de Itajubá; Rosemburgo Romano, ex-Prefeito de Itajubá e ex-Deputado Federal; Rosemburgo Romano Júnior, empresário em Itajubá; e Antônio José Vieira, Industrial da Higident, em Itajubá, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem a esta reunião, faz uso da palavra, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2005.

Edson Rezende, Presidente - Jésus Lima - Ana Maria Resende.

ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/12/2005

Às 14h41min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Doutor Viana, Paulo Piau e João Leite (substituindo este ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João

Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.950 e 2.604/2005 em turno único (Deputado Doutor Viana); Projeto de Lei nº 2.399/2005, no 1º turno (Deputado Paulo Piau) e Projeto de Lei nº 2.741/2005, em 1º turno (Deputado Biel Rocha). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres no 1º turno dos Projetos de Lei nºs 2.399/2005, (relator: Deputado Paulo Piau), que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição, com as Emendas nºs 1 a 3; 2.400/2005 (relator: Deputado Paulo Piau), na forma do Substitutivo nº 1, e 2.590/2005 (relator: Deputado Paulo Piau), na forma do Substitutivo nº 2. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.950/2004 (relator: Deputado Doutor Viana) e 2.465/2005 (relator: Deputado Biel Rocha. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos de nºs 5.653, 5.756, 5.759, 5.760, 5.774, 5.775 e 5.776/2005. Após discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.558, 2.617, 2.618 e 2.620/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Doutor Viana em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão, para debater a educação a distância e o desenvolvimento das novas tecnologias da informação e da comunicação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2005.

Paulo Piau, Presidente - Gustavo Corrêa - Biel Rocha - Célio Moreira.

ATA DA 21ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/12/2005

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Sebastião Costa e Djalma Diniz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Vanessa Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e comunica o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.439/2004, 2.127, 2.473, 2.600, 2.624, 2.631/2005 (Deputado Djalma Diniz); 2.634, 2.648, 2.652, 2.658, 2.667, 2.668 e 2.689/2005 (Deputada Vanessa Lucas). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.439/2004, 2.127, 2.473, 2.600, 2.624, 2.631/2005 (relator: Deputado Djalma Diniz) e 2.634, 2.648, 2.652, 2.658, 2.667, 2.668 e 2.689/2005, (relatora: Deputada Vanessa Lucas). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte - Olinto Godinho.

ATA DA 27ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/12/2005

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Olívia e Maria Tereza Lara (substituindo esta ao Deputado Carlos Gomes, por indicação da Liderança do PT) e o Deputado Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Cesar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente do Sistema Fiemg (publicado no "Diário do Legislativo" de 2/12/2005). O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou a relatora citada a seguir: Projeto de Lei 2.485/2005, em turno único (Deputada Maria Olívia). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.792/2005 (relator: Deputado Paulo Cesar), que recebeu parecer pela aprovação na forma original. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.485/2005 (relatora: Deputada Maria Olívia). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.791, 5.792 e 5.796/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Ricardo Duarte em que solicita seja realizada reunião da comissão em Ituiutaba, para se discutir, em audiência pública, o apoio ao agronegócio da cachaça e aos produtores da região. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Carlos Gomes, Presidente - Cecília Ferramenta - Paulo Cesar.

ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/12/2005

Às 9h15min, comparece na Câmara Municipal de Três Marias o Deputado Doutor Viana (substituindo ao Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do PFL), membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo Deputado. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, a situação das condições de trabalho, a perda de direitos adquiridos, as terceirizações dos serviços com descumprimento da legislação trabalhista e exploração pela Empresa Votorantim Metais, bem como o crescimento do número de acidentes de trabalho. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os seguintes convidados: Srs. Alberto Barbosa, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Três Marias; Marcos Ramos, Vereador da Câmara Municipal de Três Marias; Ana Cláudia do Nascimento Gomes, Procuradora do Ministério Público do Trabalho; Marta de Freitas, Engenheira de Segurança e Diretora da Fundacentro-MG; Alberto Marques Filho e Claudio Benedito, respectivamente Gerente de Desenvolvimento Humano e Organizacional e Advogado da Empresa Votorantim Metais; Antônio Carlos Fernandes, Gerente Executivo do INSS em Diamantina; Luis Gonçalves, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Três Marias, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, o Deputado Doutor Viana tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e demais presentes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2005.

Elisa Costa, Presidente - Gustavo Valadares - Jô Moraes.

ATA DA 28ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/12/2005

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende (substituindo o Deputado Dinis Pinheiro, por indicação da Liderança do BPS) e os Deputados Fahim Sawan, Gustavo Valadares e Ricardo Duarte, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ricardo Duarte, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofícios do Sr. José Silvério Perdigão de Oliveira, Presidente da Associação Mineira do Ministério Público (8/12/2005); da Sra. Andréa Aparecida Perini Giacomini e de outros servidores do Poder Judiciário de Ipatinga (8/12/2005); e Dalton Caldeira Rocha, Presidente da 11ª Subseção da OAB-MG (10/12/2005). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência determina que sejam retirados de pauta os Projetos de Lei Complementar nºs 61, 62, 68 e 72/2005 e os Projetos de Lei nºs 2.504, 2.757, 2.796, 2.812, 2.854 e 2.855/2005, por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.601/2005 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Fahim Sawan). Na fase de discussão do parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.601/2005, é recebida proposta de emenda do Deputado Antônio Andrade, solicitando a criação, na estrutura orgânica da Secretaria de Educação, da Superintendência Regional de Ensino de Formiga. Colocada em votação, a proposta de emenda é rejeitada. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.838 e 5.856 a 5.858/2005. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 19/12/2005, segunda-feira, às 14h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Ricardo Duarte - Sargento Rodrigues - Maria Olívia.

ATA DA 15ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/12/2005

Às 17 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Gustavo Corrêa e Edson Rezende (substituindo este ao Deputado Adelmo Carneiro Leão, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente informa que na reunião anterior foi distribuído avulso do parecer do relator, Deputado Gustavo Corrêa, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 59/2005, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1. Anunciada a discussão, o Deputado Gilberto Abramo apresenta requerimento solicitando o adiamento de discussão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 15/12/2005, às 10h30m, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2005.

Ermano Batista, Presidente - Gustavo Corrêa - Adelmo Carneiro Leão - Domingos Sávio.

ATA DA 28ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 15/12/2005

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a construção de uma usina hidrelétrica no Município de Aimorés. A Presidência registra a presença dos Srs. Flávio Mayrink, Assessor do Presidente da Feam; Moacir Moreno e Leonardo Varella Giannetti, Assessor de Meio Ambiente e advogado, respectivamente, representando o Sr. Márcio Luiz Maia, Diretor de Meio Ambiente do Consórcio da Usina Hidrelétrica de Aimorés e informa que, tendo em vista o não-comparecimento de todos os convidados, a reunião será realizada em fevereiro de 2006, conforme consta nas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2005.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Paulo Cesar.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Participação Popular NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 15/12/2005

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Miguel Martini e Weliton Prado (substituindo este ao Deputado André Quintão, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Weliton Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovadas, em turno único, cada uma por sua vez, as Propostas de Ação Legislativa nºs 444, 448, 455, 461, 464, 472 e 495/2005 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara) na forma de requerimento; 447, 457, 467 e 487/2005 (relator: Deputado Miguel Martini) na forma de requerimento; 462, 463, 475, 477 a 479, 486, 496, 499 e 650/2005 (relator: Deputado Weliton Prado) na forma de requerimento; e 485/2005 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara). As Propostas de Ação Legislativa nºs 481, 484 e 488/2005 (relatora: Deputada Maria Tereza Lara); 441, 453, 460, 465, 466, 468, 469, 471, 474, 480, 483 e 534/2005 (relator: Deputado Weliton Prado); 443, 445, 459, 490, 491, 492, 494, 497 e 498/2005 (relator: Deputado Miguel Martini), receberam parecer pela rejeição. A Proposta de Ação Legislativa nº 489/2005 foi retirada

de pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara(3), em que solicita sejam realizadas reuniões desta Comissão para discutir, em audiência pública, a constituição de uma Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial nesta Casa; a regulamentação da Lei nº 15.757, de 4/10/2005 e denúncias apresentadas pelo CVI – Centro de Vida Independente de Belo Horizonte; e em que solicita reunião conjunta desta comissão com a de Defesa do Consumidor e a do Contribuinte para discutir, em audiência pública, a criação de um comitê Estadual de Defesa do Consumidor com a participação da sociedade civil; da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados André Quintão e Miguel Martini, em que solicitam seja realizado nesta Casa um seminário sobre a participação popular no Estado a fim de discutir os avanços e as conquistas da população mineira em relação à democracia participativa. Esta ação foi solicitada pelos participantes do II Encontro Mineiro de Fé e Política, realizado em Belo Horizonte, nos dias 1º e 2 de outubro do corrente ano; da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados André Quintão, Arlen Santiago e Miguel Martini, em que solicitam que esta Comissão seja parceira na realização do Seminário Internacional de Gestão Participativa com o Instituto Cultiva e o Município de Montes Claros, programado para a primeira quinzena de maio de 2006; do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja realizada reunião desta Comissão, para discutir, em audiência pública, a necessidade de se agilizar a autorização de transporte de valores das casas lotéricas e o aumento da criminalidade envolvendo essas casas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão - Miguel Martini.

ATA DA 27ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 15/12/2005

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Domingos Sávio, Ermano Batista, José Henrique e Doutor Ronaldo (substituindo este ao Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente retira da pauta o Projeto de Lei Complementar nº 75/2005 e os Projetos de Lei nºs 1.369, 1.377 e 2.010/2004 e 2.220, 2.498, 2.683, 2.684 e 2.739/2005, no 2º turno, e o Projeto de Lei Complementar nº 59/2005 e o Projeto de Lei nº 2.023/2004, no 1º turno. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.601/2005 (relator: Deputado Domingos Sávio) e 2.660/2005 (relator: Deputado José Henrique) na forma dos substitutivos que receberam o nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. A seguir, a Deputada Elisa Costa e o Deputado José Henrique manifestam solidariedade a servidora Carla Prates, no que diz respeito ao pronunciamento do Deputado Irani Barbosa, em Plenário, e o Deputado Domingos Sávio, endossa o pronunciamento de ambos, ressaltando a eficiência, o profissionalismo e a imparcialidade dos servidores desta Casa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, de 19/12/2005, às 15h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa - Ermano Batista - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas.

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 15/12/2005

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dinis Pinheiro, Márcio Kangussu e José Henrique (substituindo este ao Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.596/2005, no 2º turno, é retirado de pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 19/12/2005, às 16 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - José Henrique - Laudelino Augusto.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 16/12/2005

Às 10 horas, comparece na Câmara Municipal de Carangola o Deputado Márcio Passos, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Passos, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a por aprovada e a subscrive. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a recuperação das estradas de acesso ao Município de Carangola e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Fernando de Souza Costa, Prefeito Municipal de Carangola; Sebastião de Sales Rodrigues, Prefeito Municipal de Caiana; Francisco Carlos de Abreu Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Carangola; Gilmar Augusto de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz; André Tonello, Juiz de Direito da Comarca de Carangola; Getúlio Gomes Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Fervedouro, Juarez Hosken e Sebastião Carrara, que são convidados a tomar assento à mesa. Registra-se a presença dos Srs. Carlos Antônio Candinho, Flávio Dias Queiroz, Carlos Augusto Ribeiro Benedito, Moacir Roner da Silva, Francisco Vilete Dornelas, Clóvis de Oliveira e Valéria Barbosa Rubio Cruz, Vereadores à Câmara Municipal de Carangola. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e participantes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - José Henrique - Laudelino Augusto.

ATA DA 29ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª

Às 20h24min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.408/2004 (relator: Deputado Doutor Ronaldo) na forma do vencido no 1º turno; e 2.266/2005, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta (relator: Deputado João Leite). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado João Leite, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, o processo de degradação das lagoas do Município de Confins. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - Sávio Souza Cruz - João Leite.

ATA DA 25ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/12/2005

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Gustavo Valadares, Antônio Júlio, Ricardo Duarte, Sargento Rodrigues, Ermano Batista (substituindo este ao Deputado Antônio Genaro, por indicação da Liderança do Bloco BPSP), Jayro Lessa (substituindo o Deputado Gustavo Valadares, por indicação da Liderança do PFL) e Olinto Godinho (substituindo o Deputado Dinis Pinheiro, por indicação da Liderança do Bloco BPSP), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, as Deputadas Elisa Costa e Jô Moraes e os Deputados Domingos Sávio, Irani Barbosa, Rogério Correia e Sebastião Helvécio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido à votação, é aprovado o requerimento do Deputado Ricardo Duarte em que solicita a inversão da pauta, de modo que os Projetos de Lei nºs 2.601/2005, 2.854 e 2.855/2005 sejam apreciados, respectivamente, em primeiro e em último lugar. A Presidência designa o Deputado Olinto Godinho como relator do Projeto de Lei nº 2.854/2005. Na fase de discussão, o Presidente suspende a reunião. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da Comissão contando com a presença dos Deputados mencionados e do Deputado Gustavo Valadares. Fazem uso da palavra para discutir os Deputados Sargento Rodrigues e Ricardo Duarte. Submetido à votação, é aprovado o parecer pela rejeição da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 2.854/2005, no 1º turno, (relator: Deputado Olinto Godinho), com votos contrários dos Deputados Ricardo Duarte, Antônio Júlio e Sargento Rodrigues. O Presidente designa o Deputado Jayro Lessa como relator do Projeto de Lei nº 2.855/2005. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação da rejeição da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 2.855/2005, no 1º turno, (relator: Deputado Jayro Lessa), com votos contrários dos Deputados Sargento Rodrigues, Ricardo Duarte e Antônio Júlio. O Presidente designa o Deputado Antônio Júlio como relator do Projeto de Lei nº 2.601/2005, no 2º turno. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela rejeição das Emendas nºs 1 a 7 e do Substitutivo nº 2, apresentado em Plenário, ao Projeto de Lei nº 2.601/2005 (relator: Deputado Antônio Júlio). Os Projetos de Lei Complementar nºs 61 e 72/2005 e os Projetos de Lei nºs 2.504, 2.796/2005, no 2º turno, e 2.757/2005, no 1º turno, são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 14h15min, com finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 2.812/2005, os Projetos de Lei Complementar nºs 72 e 61/2005 e os Projetos de Lei nºs 2.504, 2.601, 2.796, 2.854, 2.855/2005, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Sargento Rodrigues - Gustavo Valadares - Ricardo Duarte.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/12/2005

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Biel Rocha, Paulo Piau, Gustavo Corrêa e Célio Moreira (substituindo este à Deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.988/2004 (relatora: Deputada Ana Maria Resende); 2.820/2005 (relator: Deputado Biel Rocha) e 2.236/2005 (relator: Deputado Doutor Viana). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.297/2003 (relator: Deputado Paulo Piau) na forma do Substitutivo nº 2; 2.333/2005 (relator: Deputado Doutor Viana), com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 da Comissão de Saúde e com a Subemenda nº 1 a Emenda nº 2; e 2.588/2005 (relator: Deputado Biel Rocha em virtude de redistribuição), na forma do Substitutivo nº 2. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.507/2005 (relator: Deputado Paulo Piau) e 2.604/2005 (relator: Deputado Doutor Viana). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.820, 5.831, 5.837, 5.861, 5.862 e 5.863/2005. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Paulo Cesar, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão, para discutir a instalação e o funcionamento do Campus da Unimontes no Município de Pompéu. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Doutor Viana, Presidente - Biel Rocha - Paulo Piau - Ana Maria Resende.

ATA DA 26ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/12/2005

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Gustavo Valadares, Ricardo Duarte e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude

da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência submete a votação requerimento de sua autoria em que solicita a inversão da pauta, de modo que o Projeto de Lei nº 2.504/2005 seja apreciado em primeiro lugar, o qual é aprovado. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.504/2005 (relator: Deputado Fahim Sawan) na forma do vencido no 1º turno. Os Projetos de Lei nº 2.812/2005, no 2º turno, os Projetos de Lei Complementar nºs 72, no 2º turno, e 61/2005, no 1º turno, e os Projetos de Lei nºs 2.504, 2.601, 2.796, 2.854 e 2.855/2005, todos no 2º turno, são retirados da pauta por determinação do Presidente, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, na mesma data, às 8h15min, com a finalidade de se apreciarem o Projeto de Lei nº 2.812/2005, os Projetos de Lei Complementar nºs 72 e 61/2005, os Projetos de Lei nºs 2.601, 2.757, 2.796, 2.854 e 2.855/2005, todos no 2º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Sargento Rodrigues - Ricardo Duarte - Zé Maia - Gustavo Valadares.

ATA DA 13ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Redação NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/12/2005

Às 20 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Ricardo Duarte e Olinto Godinho (substituindo este à Deputada Vanessa Lucas, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ricardo Duarte, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e comunica o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.924/2004, 2.775, 2.776, 2.777 e 2.785/2005 (Deputado Olinto Godinho); 2.028, 2.313, 2.441 e 2.459/2005 (Deputado Ricardo Duarte). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.924/2004, 2.775, 2.776, 2.777 e 2.785/2005 (relator: Deputado Olinto Godinho) e 2.028, 2.313, 2.441 e 2.459/2005 (relator: Deputado Ricardo Duarte). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz - Vanessa Lucas.

ATA DA 27ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 20/12/2005

Às 20h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Gustavo Valadares, Ricardo Duarte, Sargento Rodrigues e Zé Maia (substituindo este ao Deputado Dinis Pinheiro, por indicação da Liderança do Bloco BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ricardo Duarte, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidência submete a votação e é aprovado requerimento de sua autoria em que solicita inversão da pauta de modo que os Projetos de Lei nºs 2.854, 2.855, 2.812 e 2.757/2005 sejam apreciados, respectivamente, em primeiro e em último lugar, o que é aprovado. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.854/2005, (relator: Deputado Ricardo Duarte), na forma do vencido em 1º turno; 2.855/2005, (relator: Deputado Gustavo Valadares), na forma do vencido em 1º turno. A Presidência suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, com o quorum citado no início desta, a Presidência procede à leitura do Parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.812/2005, no 2º turno. Na fase de discussão, o Deputado Sargento Rodrigues apresenta duas propostas de emendas. A Presidência submete o parecer à discussão e votação, salvo as propostas de emendas. Após a votação, é aprovado o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.812/2005, no 2º turno (relator: Deputado Fahim Sawan) na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 apresentadas. Submetido à discussão e à votação, são rejeitadas as propostas de emendas do Deputado Sargento Rodrigues, com votos contrários dos Deputados Ricardo Duarte e Sargento Rodrigues. A Presidência suspende a reunião e retoma os trabalhos com o mesmo quorum já mencionado. Após discussão e votação, são aprovados, no 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 72/2005, (relator: Deputado Fahim), na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 12 apresentadas; o Projeto de Lei nº 2.757/2005, (relator: Deputado Fahim Sawan) na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno. O Projeto de Lei Complementar nº 61/2005, no 2º turno, e os Projetos de Lei nºs 2.601 e 2.796/2005, no 2º turno, são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 21/12/2005, às 9h30min, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Lei nº 2.797/2005, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Sargento Rodrigues - Olinto Godinho - Ricardo Duarte - Célio Moreira.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 85ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 21/12/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.221/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, na forma do Substitutivo nº 1; 1.297/2003, do Deputado André Quintão, na forma do Substitutivo nº 2.; e 2.220/2005, do Deputado Luiz Fernando Faria, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 75/2005, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 9; Projeto de Resolução nº 2.896/2005, da Mesa da Assembléia, na forma do vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 2.325/2005, do Deputado Weliton Prado, na forma do vencido em 1º turno; 2.854/2005, do Tribunal de Justiça, na forma do vencido em 1º turno; e 2.855/2005, da Procurador-Geral de Justiça, na forma do vencido em 1º turno.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 498/2005, da Atrevo - Associação dos Amigos do Trevo, sugere a criação do Museu de Ciências Beatriz Alvarenga, a ser instalado no âmbito do Circuito Cultural da Praça da Liberdade.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 5/11/2005, vem agora a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", c/c o art. 289, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 25 e 26/10/2005, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2688/2005, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2204-2007 – para o exercício de 2006 e dá outras providências. As sugestões foram recebidas na Comissão como propostas de ação legislativa, para apreciação e o devido encaminhamento, quando couber.

A proposta em epígrafe, apresentada no Grupo de Trabalho nº 1 – Educação, Cultura e Turismo –, pretende a criação de um museu interativo de ciência e tecnologia, a ser denominado Museu de Ciências Beatriz Alvarenga, dentro do Programa 0144 - Circuito Cultural Praça da Liberdade.

Segundo afirmou o Secretário Executivo da Comissão de Estudos do Centro Cultural da Praça da Liberdade, Roberto Borges Martins, na apresentação do Programa Circuito Cultural Praça da Liberdade, realizada durante a audiência pública acima referida, o governo do Estado já realizou negociações com a UFMG e patrocinador privado para a implantação, até o final de 2006, no prédio onde hoje funciona a reitoria da Uemg, da Praça da Ciência, com destinação análoga à sugerida para o museu de que trata a proposta em exame.

Concretizado o projeto nos termos acima referidos, julgamos que estará atendida a reivindicação objeto da proposta de ação legislativa apresentada pela Associação dos Amigos do Trevo.

Quanto à denominação sugerida, merecida homenagem à Professora Beatriz Alvarenga, um dos nomes mais expressivos dos meios científicos em nosso País, é necessário esclarecer que a proposta não pode ser acolhida, uma vez que, nos termos do art. 2º da Lei nº13.408, de 21/12/1999, só se pode atribuir a estabelecimento, instituição ou próprio público nome de pessoas falecidas.

Conclusão

Em razão do exposto, concluímos pelo não-acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 498/2005.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2005.

Maria Tereza Lara, Presidente - Miguel Martini, relator - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.234/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a instituição denominada Herbário Serra das Aranhas, com sede no Município de Rosário da Limeira.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 14/4/2005 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 4º, § 2º, que, caso seja ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, devidamente registrada e com atividades comprovadas; e, nos arts. 18 e 19, que os cargos de Curador e Conselheiro Fiscal não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.234/2005.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.687/2005

(Nova redação, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Atendendo ao disposto no art. 68, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição mineira, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 448/2005, o projeto de lei em epígrafe, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2006.

Publicado em 6/10/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão, em conformidade com o art. 160 da Constituição do Estado e com o art. 204 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas. Foram recebidas, nesse período, 1.963 emendas.

Nos termos regimentais, esta Comissão passa a analisar o projeto e as emendas apresentadas.

No decorrer da discussão do parecer, foram acatadas sugestões de emenda, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise foi elaborado em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 15.699, de 25/7/2005 -, observados ainda os dispositivos constitucionais e os fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64 .

O projeto de lei estima a receita em R\$27.014.602.636,00 e fixa a despesa em igual montante, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. Merece destaque o fato de o equilíbrio orçamentário ter sido conseguido sem a utilização da prática da superestimativa das receitas de capital, procedimento que prejudicava o realismo e a transparência da peça orçamentária.

Nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a programação deverá ser compatível com a meta de superávit primário constante no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estimada em R\$1.440.971.570,00, parâmetro central para a realização das despesas de custeio e de investimento ao longo da execução orçamentária para 2006. É importante salientar que, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, a autorização na lei orçamentária não garante, por si só, as despesas com pessoal, que passam a depender da Receita Corrente Líquida - RCL -, e as despesas com custeio e investimento, que passam a depender da meta de resultado primário aprovada por esta Casa.

Salientamos que o orçamento público moderno deve ter, além do seu caráter de controle político, o objetivo de instrumentalizar a administração no planejamento, na execução e no controle de suas atividades. Dessa forma, mais que um mero instrumento de previsão de receitas e de autorização de gastos, a peça orçamentária deve constituir-se em um instrumento efetivo de fiscalização e de avaliação de políticas públicas, competência constitucional do Poder Legislativo de crescente importância em comparação com a função legiferante.

I - Análise das receitas

No tocante à análise da estrutura geral das receitas, observa-se que R\$14.140.000.000,00 são recursos livres do Estado, correspondendo a apenas 52,36% dos recursos totais. As receitas restantes referem-se a recursos vinculados, como a alienação de ativos, as transferências da União, as multigovernamentais e as de convênios e as transferências constitucionais aos Municípios, fato que demonstra o reduzido poder discricionário de alocação de recursos por parte do Estado.

A receita tributária tem como principal componente o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - (84,88% do total), cuja previsão inicial foi baseada na estimativa de arrecadação para o exercício de 2005, acrescida das variações anuais previstas da taxa de inflação com base no IPCA (4,16%) e do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB (4,50%).

Cabe ressaltar que as isenções, anistias, transações, remissões e outros benefícios de natureza tributária, com maior peso na área do ICMS, exceto aquelas que não advêm do exercício da competência tributária do Estado, envolvem recursos estimados de R\$1.500.000.000,00, equivalente ao percentual de 7,97% da receita tributária. O demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de desonerações fiscais demonstra também, de forma separada, os benefícios que vigoram a partir de 2005, ou previstos ainda neste exercício, e que repercutirão em 2006, a saber: isenção, em operação interna, de leite pasteurizado com destino a consumidor final; redução da carga tributária de feldspato, gemas e jóias; isenção no âmbito do Programa Fundomaq; desoneração da cesta de material de bens de consumo e regime especial concedido a tubos e canos de PVC. Tais benefícios envolvem recursos da ordem de R\$79.059.000,00, correspondentes a 0,40% da receita tributária. No tocante aos benefícios de natureza financeira, representados por financiamentos concedidos por fundos rotativos e tratados como indutores de investimentos, a renúncia de receita corresponde ao diferencial entre a redução no índice de correção contratado e a inflação futura. Dessa forma, os efeitos relativos dos incentivos financeiros, representados basicamente pelos desembolsos estimados em R\$497.096.000,00 no âmbito dos fundos estaduais administrados pelo BDMG em operação, dependem de indicadores futuros de longo prazo, o que inviabiliza a sua mensuração prévia.

As transferências correntes são constituídas, em sua maioria, pelos repasses intergovernamentais relativos ao Fundo de Participação dos Estados, à cota-parte da Contribuição do Salário-Educação, à cota-parte de compensação de perda do ICMS/ exportação, à cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados Exportados, às transferências de recursos do Sistema Único de Saúde e à cota-parte da Cide. As transferências federais, incluindo a transferência de recursos do Fundef e de outros convênios, contribuem com um percentual de 19,14% da receita total.

As receitas de capital somam R\$1.029.000.000,00 e representam 4,78% do total da receita prevista para o exercício de 2005. As operações de

crédito e as transferências de convênios são seus principais componentes, respondendo por 66,85% do total estimado.

II - Análise das despesas

Os gastos totais com pessoal e encargos somam R\$11.082.000.000,00 e foram recalculados com base na execução da despesa do mês 4/2005, projetada com crescimento vegetativo de 0,15% ao mês até 12/2005, e de 1,83% para o exercício de 2006, acrescida da despesa com precatórios e decisões judiciais. Do total da despesa de pessoal, 33,99% representam pessoal inativo que, a partir do exercício de 2006, serão financiadas parcialmente com receitas provenientes das contribuições patronal e do servidor para o Funfip originárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público. As despesas totais com pessoal estão enquadradas no limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, representando o percentual de 56,53% da Receita Corrente Líquida estimada para 2006.

Entre as despesas correntes, destacam-se também os juros e encargos da dívida (R\$1.084.000.000,00), as transferências constitucionais aos Municípios (R\$4.083.000.000,00) e a rubrica "outras despesas correntes", no valor de R\$4.082.000.000,00, destinada basicamente ao custeio operacional dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

O conceito de despesas incomprimíveis é utilizado para exprimir aquelas despesas que não podem ser reduzidas em decorrência de repartições ou vinculações constitucionais das receitas, ou de sua essencialidade. Utilizando-se tal conceito, pode-se constatar que somam R\$18.095.000.000,00 - 70,1690% do total -, excluídas ainda as despesas de custeio e de capital relativas às vinculações para a saúde, educação e pesquisa, fato que demonstra o excessivo engessamento do orçamento e as conseqüentes dificuldades para a eliminação de possíveis déficits nominais no decorrer da execução orçamentária de 2006, bem como para a alocação de recursos para novas ações.

Quanto às despesas de capital, o item de maior relevância são os investimentos gerais do Estado, no valor de R\$2.025.000.000,00 bilhões, superior em 37,20% à previsão orçamentária para o exercício anterior. Esse fato revela uma recuperação na capacidade de investimento do Estado, fruto da melhoria na gestão fiscal. Os outros componentes da Despesa de Capital são as inversões financeiras, que somam R\$723.011.000,00, sendo 84,17% desse total reservados para os fundos. A amortização da dívida está fixada em R\$463.057.000,00, sendo 61,62% relativos à dívida contratada interna.

As despesas previstas na rubrica "Reserva de contingência" são de R\$271.079.000,00, equivalentes a 1,34% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No tocante ao orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado, estão previstos recursos da ordem de R\$5.016.000.000,00, oriundos basicamente da geração de caixa das próprias empresas ou de operações de crédito decorrentes de suas atividades. A Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig -, a Cemig Distribuição S.A., a Cemig Geração e Transmissão S.A. e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa - destacam-se como as empresas com maiores investimentos, dirigidos para projetos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de saneamento básico e ambiental, representando 92,57% do total do orçamento de investimento.

III - Considerações finais

Tendo em vista as restrições de ordem constitucional e legal para a apresentação de emendas parlamentares e a escassez de recursos ordinários livres, procedeu-se a um amplo acordo para se estabelecerem as prioridades de cada Deputado. Cabe salientar que as dotações decorrentes de emendas parlamentares aprovadas serão identificadas com a modalidade de aplicação "código 99", de utilização exclusiva do Poder Legislativo, e com o identificador de procedência e uso "código 8".

A Emenda nº 1.965, em perfeita consonância com os princípios constitucionais da separação dos Poderes e da eficiência, permite que a Assembléia Legislativa abra créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 7% das despesas fixadas, desde que utilize como fonte a anulação parcial ou total de suas próprias dotações. O dispositivo tem fundamento no art. 62, inciso V, da Constituição do Estado, que prevê como competência privativa da Assembléia Legislativa a aprovação, em sentido amplo, de crédito suplementar ao orçamento de sua secretaria. Apresentamos também a Emenda nº 1964, que limita ao Poder Executivo a autorização antecipada para a abertura de créditos suplementares no percentual de 10% das despesas fixadas.

As Emendas nºs 1767, 1768 e 1769 pretendem, respectivamente, autorizar a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 5% da despesa fixada para todos os Poderes e órgãos autônomos, autorizar a abertura de créditos suplementares a cada dotação do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas até o limite de 15% do respectivo valor e excetuar as dotações do programa "Divulgação Governamental" da autorização concedida no art. 7º da proposta. Cumpre esclarecer que o título correto do programa código 193 é "Comunicação Social". Entendemos que o efeito da aprovação das referidas emendas seria uma rigidez excessiva na execução orçamentária, motivo pelo qual opinamos pela sua rejeição, ressaltando que a Emenda nº 1767 fica prejudicada pela aprovação da Emenda nº 1964, deste relator.

As Emendas nºs 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1770 e 1771 pretendem interpretar a aplicação constitucional de recursos na saúde, em desacordo com o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Inicialmente, é importante salientar que o constituinte derivado reservou à lei complementar a regulamentação dos dispositivos referentes à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do texto da Emenda à Constituição nº 29, de 2000. Cumpre ressaltar também que, na omissão do legislador federal, encontra-se em plena vigência a Lei federal nº 8.080, de 1990, em perfeita consonância com a interpretação ampla contida no art. 200 da Constituição da República e no art. 190 da Constituição do Estado, citados literalmente pela LDO. Por consequência, os atos normativos infralegais posteriores, a Portaria nº 2.047, de 5/11/2002, do Ministério da Saúde, e a Resolução nº 322, de 8/5/2003, do Conselho Nacional de Saúde, ao darem uma interpretação restritiva ao entendimento da expressão "ações e serviços públicos de saúde", exorbitam do poder regulamentar, uma vez que as normas por elas veiculadas inovam a ordem jurídica com abstração, autonomia e generalidade. Esse entendimento é compartilhado pela Instrução Normativa nº 11/2003, do Tribunal de Contas, que ampara a metodologia adotada pelo Poder Executivo na demonstração do cumprimento do dispositivo constitucional. Assim, opinamos pela sua rejeição.

Cumpre salientar que a Comissão de Participação Popular desta Casa promoveu audiências públicas com o objetivo de discutir a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental com a sociedade, bem como de colher sugestões para o seu aprimoramento. Dessa forma, acatamos as Emendas nºs 1099, 1101, 1546, 1861, 1867 a 1869, 1872, 1877 a 1880, 1882 a 1886 e 1904, e apresentamos as Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1110, 1492, 1537, 1841 a 1860, 1862 a 1866, 1873 e 1881, de forma a possibilitar a compatibilização com o aprovado na revisão do Plano Plurianual. Pelo mesmo motivo, apresentamos as Emendas nºs 1995 a 2007 e 2017 a 2021 e rejeitamos as Emendas nºs 1100, 1103, 1106 a 1109, 1208 a 1211, 1536, 1538 a 1541, 1545, 1591, 1593, 1604 a 1606, 1787 a 1790, 1870, 1871 e 1876.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.687/2005, com as Emendas nºs 42 a 44, 71, 76, 84, 87, 88, 95 a 97, 98, 132, 133 a 135, 136, 137, 1021 a 1024, 1046 a 1049, 1050 a 1052, 1053 a 1056, 1057 a 1060, 1062, 1063, 1064, 1066, 1067 a 1069, 1071 a 1073, 1074 a 1078, 1079 a 1098, 1099, 1101, 1112 a 1115, 1117 a 1123, 1133 a 1135, 1141, 1143, 1146, 1148, 1150 a

1153, 1161, 1176, 1180, 1183 a 1188, 1189 a 1198, 1200, 1201, 1202, 1204 a 1207, 1212, 1213, 1214, 1215, 1224 a 1236, 1240, 1241, 1243, 1244, 1245 a 1259, 1260, 1263, 1264 a 1269, 1270 a 1274, 1277, 1279, 1280, 1282, 1286, 1307 a 1312, 1313 a 1318, 1360, 1361, 1366, 1367, 1368 a 1370, 1374, 1375, 1377 a 1379, 1381, 1382, 1384 a 1390, 1392, 1394, 1395, 1396 a 1398, 1413, 1417 a 1420, 1421 a 1448, 1449 a 1452, 1453, 1469 a 1473, 1474 a 1476, 1479 a 1482, 1507 a 1531, 1532, 1534, 1535, 1546, 1582 a 1584, 1585 a 1589, 1594 a 1596, 1598 a 1602, 1607 a 1613, 1615, 1617 a 1620, 1622 a 1624, 1626, 1627, 1629 a 1632, 1634, 1638 a 1641, 1644 a 1649, 1711, 1712 a 1718, 1720 a 1735, 1737 a 1753, 1791, 1835 a 1837, 1861, 1867 a 1869, 1872, 1877 a 1880, 1882 a 1886, 1887 a 1891, 1893 a 1896, 1899, 1900, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906 a 1909, 1910 a 1918, 1920, 1921, 1923 a 1929, 1937 e 1938 a 1962, apresentadas por parlamentares; com as Emendas nºs 1964 a 2031 e as Subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 89, 1061, 1065, 1070, 1110, 1116, 1124, 1125, 1127 a 1130, 1139, 1144, 1154, 1155, 1158, 1169, 1203, 1239, 1242, 1278, 1281, 1283, 1304 a 1306, 1376, 1380, 1383, 1393, 1492, 1533, 1537, 1603, 1614, 1616, 1621, 1625, 1628, 1633, 1635 a 1637, 1642, 1643, 1719, 1781, 1783, 1792, 1793, 1841 a 1860, 1862 a 1866, 1873, 1881, 1892, 1897, 1898, 1901, 1919, 1922, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934 e 1936, apresentadas neste parecer; e pela rejeição das Emendas nºs de 1 a 40, 41, 45 a 70, 72 a 75, 77 a 83, 85, 86, 90 a 94, 99 a 131, 138 a 1020, 1025 a 1045, 1100, 1103, 1104, 1105, 1106 a 1109, 1111, 1126, 1131, 1132, 1136 a 1138, 1140, 1142, 1145, 1147, 1149, 1156, 1157, 1159, 1160, 1162 a 1168, 1170 a 1175, 1177 a 1179, 1181, 1182, 1199, 1208 a 1211, 1216 a 1223, 1237, 1238, 1261, 1262, 1275, 1276, 1284, 1285, 1287 a 1303, 1319 a 1359, 1362 a 1365, 1371 a 1373, 1391, 1399 a 1412, 1414 a 1416, 1454 a 1468, 1477, 1478, 1483 a 1491, 1493 a 1506, 1536, 1538 a 1541, 1542 a 1544, 1545, 1547 a 1581, 1591 a 1593, 1597, 1604 a 1606, 1650 a 1710, 1736, 1754 a 1766, 1768 a 1780, 1782, 1784, 1785, 1786, 1787 a 1790, 1794 a 1834, 1838 a 1840, 1870, 1871, 1876, 1935 e 1963.

Informamos que, com a aprovação das respectivas Subemendas que receberam o nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 89, 1061, 1065, 1070, 1110, 1116, 1124, 1125, 1127 a 1130, 1139, 1144, 1154, 1155, 1158, 1169, 1203, 1239, 1242, 1278, 1281, 1283, 1304 a 1306, 1376, 1380, 1383, 1393, 1492, 1533, 1537, 1603, 1614, 1616, 1621, 1625, 1628, 1633, 1635 a 1637, 1642, 1643, 1719, 1781, 1783, 1792, 1793, 1841 a 1860, 1862 a 1866, 1873, 1881, 1892, 1897, 1898, 1901, 1919, 1922, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934 e 1936.

Informamos ainda que, com a aprovação da Emenda nº 1964, fica prejudicada a Emenda nº 1767; com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1873, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1874 e 1875; com a aprovação da Emenda nº 1877, fica prejudicada a Emenda nº 1102; e com a aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1841, fica prejudicada a Emenda nº 1590.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ermano Batista - Elisa Costa - Jayro Lessa - José Henrique - Sebastião Helvécio - Maria Tereza Lara.

Anexo ao Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.687/2005 (Nova redação)

Emenda: 89/1-2 Apresentação: 12/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: Promoção e execução de ações em municípios ou entidades - Despesas de custeio

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$150.000,00

Emenda: 1061/1-8 Apresentação: 06/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP

Objeto do Gasto: Obras de infra-estrutura/diversos municípios

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$300.000,00

Emenda: 1065/1-0 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: Apoio financeiro a Municípios na promoção e execução de ações de saúde - Despesas de Capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$300.000,00

Emenda: 1070/1-7 Apresentação: 12/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação

Objeto do Gasto: Reforma e construção em escolas estaduais.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.

Valor: R\$120.000,00

Emenda: 1110/1-0 Apresentação: 16/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Acrescente-se na finalidade da ação 1542 do programa 273 a expressão "inclusive por meio da construção e melhoria de leitos, pontes, mata-burros de estradas vicinais" após a palavra "pessoas".

Emenda: 1116/1-9 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU

Objeto do Gasto: Aquisição de equipamentos

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$40.000,00

Emenda: 1124/1-0 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: Aquisição de Equipamentos Hospitalares

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1125/1-8 Apresentação: 12/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: EPAMIG

Objeto do Gasto: Aquisição de sementes agrícolas

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1127/1-4 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Setop

Objeto do Gasto: Apoio aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$300.000,00

Emenda: 1128/1-2 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Promoção e execução de ações de saúde em municípios e entidades (Despesas de Capital)

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$150.000,00

Emenda: 1129/1-0 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Sedese - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

Objeto do Gasto: Apoio financeiro a entidades ou prefeituras para fins esportivos (Despesas de Capital)

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$130.000,00

Emenda: 1130/1-4 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Sedese - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

Objeto do Gasto: Promoção do Desporto (Despesa de Custeio)

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1139/1-8 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Objeto do Gasto: AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE MINAS

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$40.000,00

Emenda: 1144/1-4 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESCADOR

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1154/1-1 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BELÉM

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$25.000,00

Emenda: 1155/1-0 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

Objeto do Gasto: CONSTRUÇÃO DE POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$40.000,00

Emenda: 1158/1-4 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

Objeto do Gasto: Obras de Infra-estrutura no MUNICÍPIO DE PERIQUITO

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$40.000,00

Emenda: 1169/1-0 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

Objeto do Gasto: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE Itinga

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): REASERVA DE CONTINGÊNCIA

Valor: R\$40.000,00

Emenda: 1203/1-3 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU

Objeto do Gasto: Apoio ao desenvolvimento municipal- PADEM -Municípios e Entidades

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$300.000,00

Emenda: 1239/1-4 Apresentação: 20/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FEAS

Objeto do Gasto: Atendimento à criança e ao Adolescente portador de deficiência e/ou com necessidade especiais(Ampliação do Programa - UAE - Unidade de Atendimento Especializado em toda Região Metropolitana de Belo Horizonte) para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Esportes - Sub.Secretaria de Direitos Humanos

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Implantação do Centro Administrativo

Valor: R\$1.500.000,00

Emenda: 1242/1-4 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1278/1-5 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação.

Objeto do Gasto: Construção, ampliação e/ou reforma de diversas escolas da rede estadual de ensino fundamental, em diversos municípios.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$90.000,00

Emenda: 1281/1-5 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Educação.

Objeto do Gasto: Aquisição de computadores e periféricos para diversas escolas da rede estadual de ensino, em diversos municípios.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$40.000,00

Emenda: 1283/1-1 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Objeto do Gasto: Auxílio aos municípios em ações emergenciais e obras infra-estruturais.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$80.000,00

Emenda: 1304/1-8 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Custeio a diversas entidades para fomento ao esporte em diversos municípios

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1305/1-6 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

Objeto do Gasto: Assistência social - custeio - a diversas entidades em diversos municípios

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1306/1-4 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Construção, ampliação e/ou reforma de quadras poliesportivas em diversos municípios

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1376/1-5 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: Transferir recursos para o Fundo Municipal de Saúde, de Belo Horizonte, destinados à aquisição de móveis e equipamentos para a Central de Esterilização da regional Leste.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1380/1-3 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Transferir recursos para Secretaria Municipal de Educação, no município de Alem Paraíba, para aquisição de equipamentos, para as oficinas do Centro de Educação e Cidadania.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1383/1-8 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Transferir recursos para o município de Varginha, para a Reforma da Estação Ferroviária. Despesas de Capital.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$40.000,00

Emenda: 1393/1-5 Apresentação: 12/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE

Objeto do Gasto: Despesas de custeio - esporte

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1492/1-3 Apresentação: 16/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Objeto do Gasto: Recuperação do prédio anexo do Conjunto Museológico Mariano Procópio em Juiz de Fora. Ação do Programa 217 - Estrada Real

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - Capital

Valor: R\$250.000,00

Emenda: 1533/1-4 Apresentação: 12/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Aquisição de equipamentos e veículos (capital).

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contigência.

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contigência.

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1537/1-7 Apresentação: 16/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

Objeto do Gasto: Ação ... - Apoio às entidades filantrópicas de atendimento, assistência e reinserção social dos dependentes químicos, do Programa 655 - Rede de suporte ao dependente químico.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$300.000,00

Emenda: 1603/1-9 Apresentação: 06/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

Objeto do Gasto: Promoção do Desporto - apoio financeiro a prefeituras ou entidades para fins esportivos (despesa de custeio)

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1614/1-4 Apresentação: 12/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

Objeto do Gasto: Celebração de convênio com o Conselho Metropolitano de Barbacena, da Sociedade São Vicente de Paulo, localizado em Barbacena, com o objetivo de atendimento a idosos - despesas de custeio

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$25.000,00

Emenda: 1616/1-0 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

Objeto do Gasto: Celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Barroso, com o objetivo de ampliação e reforma das instalações físicas da APAE.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1621/1-7 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU

Objeto do Gasto: Celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha com o objetivo de aquisição de veículo.

PADEM

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1625/1-0 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU

Objeto do Gasto: Celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Ibertioga com o objetivo aquisição de tanque de expansão de leite, para uso da Cooperativa de Produtores Rurais de Ibertioga. PADEM

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1628/1-4 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU

Objeto do Gasto: Celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Maripá de Minas com o objetivo de aquisição de tanque de expansão de leite. PADEM

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$10.000,00

Emenda: 1633/1-0 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: Celebração de convênio com a entidade "Associação Filhas de São Camilo", de Resende Costa, com o objetivo de aquisição de equipamentos hospitalares para o Hospital Nossa Senhora do Rosário.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1635/1-7 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes

Objeto do Gasto: Celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio com o objetivo de construção de centro comunitário do Distrito do Bom Retiro.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$10.000,00

Emenda: 1636/1-5 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU

Objeto do Gasto: Celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu com o objetivo de construção de galpão para funcionamento de fábrica de ração da Associação de Produtores Rurais de Santana do Garambéu.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$10.000,00

Emenda: 1637/1-3 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do Gasto: Celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno com o objetivo de aquisição de equipamentos para parques infantis.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1642/1-0 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU

Objeto do Gasto: Celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de São Francisco com o objetivo de aquisição de veículo.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1643/1-8 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: celebração de convênio com a Prefeitura Municipal de Rio Manso, com o objetivo de aquisição de equipamentos e melhoria da rede física do barracão do produtor de Rio Manso

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$10.000,00

Emenda: 1719/1-1 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: Promoção e execução de ações de saúde para aquisição de equipamentos para a Unidade Básica de Saúde no Bairro São Pedro, no município de JUIZ DE FORA-MG.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1781/1-7 Apresentação: 16/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde

Objeto do Gasto: Construção e aquisição de equipamentos para a maternidade do bairro da Ressaca em Contagem.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Fundo Estadual de Saúde

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Fortalecimento e melhoria da qualidade dos hospitais do Sistema Único de Saúde - Pró HOSP

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1783/1-3 Apresentação: 06/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FIA - MG

Objeto do Gasto: Destinação de recursos para o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência de Coronel Fabriciano

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1792/1-2 Apresentação: 12/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

Objeto do Gasto: Apoio financeiro ao desenvolvimento social e esportes - diversos municípios e entidades. (esporte - capital)

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1793/1-0 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU

Objeto do Gasto: Apoio financeiro para o desenvolvimento agropecuário - Diversos municípios e entidades. PADEM

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência.

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência.

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1841/1-4 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 01261 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Objeto do Gasto: AÇÃO... (RETOMADA DA AÇÃO 2915) - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO MÉDIO

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro administrativo - Capital

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1842/1-2 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - 01261

Objeto do Gasto: AÇÃO... (RETOMADA DA AÇÃO 4913) - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1843/1-0 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 1411 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Objeto do Gasto: Ação ... - Reestruturação das Estâncias Hidrominerais.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1844/1-9 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Objeto do Gasto: Ação...(Ao Programa 0277) Abrigamento para mulheres vítimas de violência

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1845/1-7 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 4321 - FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES

Objeto do Gasto: Ação 4040 Mobilização Comunitária para Ações Antidrogas

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1846/1-5 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 04251 - Fundo Estadual de Assistência Social

Objeto do Gasto: Ação 4359 - Destinação de recursos ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - Capital

Valor: R\$3.000.000,00

Emenda: 1847/1-3 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Objeto do Gasto: Ação 1576 - Implantação do SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - nos Conselhos Tutelares dos Municípios

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - Capital

Valor: R\$35.000,00

Emenda: 1848/1-1 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 4251 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto do Gasto: Ação 1990 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - Capital

Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1849/1-0 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 4251 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto do Gasto: Ação 4775 - QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA GESTÃO E CONTROLE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - Capital

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1850/1-3 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 4251 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto do Gasto: Ação 4633 - DESCENTRALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - Capital

Valor: R\$180.000,00

Emenda: 1851/1-1 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Objeto do Gasto: 4728 - Apoio às 17 Diretorias Regionais da SEDESE para o assessoramento aos municípios na implantação da Política de Assistência Social - Gestão da Política de Assistência Social

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - Capital

Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1852/1-0 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Objeto do Gasto: Ação... Inclusão produtiva de famílias vulnerabilizadas - Proteção Social Básica

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - Capital

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1853/1-8 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Objeto do Gasto: Ação... - Unidade de Referência Regional de Assistência Social - Proteção Social Especial

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - Capital

Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1854/1-6 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Objeto do Gasto: Ação 4942 - Família Acolhedora

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - Capital

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1855/1-4 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 4091 - FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Objeto do Gasto: Ação 4951 QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA GESTÃO E CONTROLE DA

POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - Capital

Valor: R\$400.000,00

Emenda: 1856/1-2 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Objeto do Gasto: Ação 2799 - Operacionalização das Ações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para a formação do PASEP

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1857/1-0 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Objeto do Gasto: Ação ... - Escritório de Direitos Humanos

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para a formação do PASEP

Valor: R\$110.000,00

Emenda: 1858/1-9 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 1481 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Objeto do Gasto: Ação 4505 - Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos (do Projeto 0277)

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para a formação do PASEP

Valor: R\$130.000,00

Emenda: 1859/1-7 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 1481 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Objeto do Gasto: Ação 4200 - Combate à Violação dos Direitos Humanos (ampliação da meta física de 1 para 5 núcleos)

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - Capital

Valor: R\$180.000,00

Emenda: 1860/1-0 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 1481 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Objeto do Gasto: Ação... - Memorial dos Direitos Humanos

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para a formação do PASEP

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1862/1-7 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 3041 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Ação... - Capacitação de Jovens Rurais

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - Capital

Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1863/1-5 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 2101 - Instituto Estadual de Florestas

Objeto do Gasto: Ação... - Produção de mudas de árvores frutíferas e de espécies nativas

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para a formação do PASEP

Valor: R\$45.000,00

Emenda: 1864/1-3 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 2091 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Objeto do Gasto: 4157 - Minas sem Lixões (apoio aos fóruns Mineiro e Regionais Lixo e Cidadania)

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo

Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1865/1-1 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Objeto do Gasto: 1953 - Implementação do Núcleo de Informações Estratégicas para Competitividade Industrial

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - Capital

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1866/1-0 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: 4091 FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Objeto do Gasto: 4630 - APOIO AOS MUNICÍPIOS E ENTIDADES NAS POLÍTICAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - Capital

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1873/1-2 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Vide arquivo anexado.

Emenda: 1881/1-3 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FEAS

Objeto do Gasto: Ação 4640 - Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - Capital

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1892/1-9 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: Destinação de recursos para o Fundo Municipal de Saúde do município de Serrania

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1897/1-0 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: Destinação de recursos para o Fundo Municipal de Saúde do município de Piracema

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1898/1-8 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: Destinação de recursos para o Fundo Municipal de Saúde do município de Crucilândia

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1901/1-1 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: Destinação de Recursos para o Fundo Municipal de Saúde do município de Sarzedo

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1919/1-4 Apresentação: 20/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Apoio aos municípios na política de assistência social

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1922/1-4 Apresentação: 20/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Apoio aos municípios na política de assistência social

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1930/1-5 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU

Objeto do Gasto: Destinação de recursos à Prefeitura Municipal de Rio Manso para aquisição de tanque de resfriamento de leite PADEM

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$40.000,00

Emenda: 1931/1-3 Apresentação: 06/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Destinação de Recursos para a Prefeitura Municipal de Formiga para a construção do Centro de Referência da Cultura Negra de Formiga

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1932/1-1 Apresentação: 16/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP.

Objeto do Gasto: Apoio financeiro aos municípios em obras de infra-estrutura, para construção do prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos Gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1933/1-0 Apresentação: 16/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Obras Públicas

Objeto do Gasto: Apoio financeiro à Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO em obras de restauração, revitalização e expansão.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1934/1-8 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.

Objeto do Gasto: Política de Apoio ao Cooperativismo e ao Associativismo, com despesa de custeio.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência.

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência.

Valor: R\$530.000,00

Emenda: 1936/1-4 Apresentação: 10/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes.

Objeto do Gasto: Apoio financeiro a entidades e municípios com despesa de custeio.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência.

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência.

Valor: R\$40.000,00

Emenda: 1964/0-0 Apresentação: 09/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento do Poder Executivo até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido no "caput" deste artigo:

I - as suplementações ao Orçamento do Poder Executivo de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações ao Orçamento do Poder Executivo com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III - as suplementações ao Orçamento do Poder Executivo com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV - as suplementações ao Orçamento do Poder Executivo de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência;

V - as suplementações ao Orçamento do Poder Executivo de dotações com recursos constitucionalmente vinculados aos municípios."

Emenda: 1965/0-8 Apresentação: 09/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Fica a Assembléia Legislativa autorizada a abrir créditos suplementares ao seu orçamento e ao orçamento do Fundo Habitacional da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - FUNDHAB - até o limite de 7º (sete por cento) da despesa fixada em cada um desses orçamentos, em conformidade com o disposto no art. 62, V, da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Os créditos suplementares de que trata o "caput" deste artigo utilizarão como fonte os recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do próprio orçamento suplementado e serão abertos por regulamento próprio da Assembléia Legislativa, que deverá cominicar a suplementação à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no prazo de dois dias úteis contados da sua publicação, para as providências necessárias.",

Emenda: 1966/0-6 Apresentação: 09/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - As disposições do Anexo V desta lei, consideradas incisos deste artigo, constituem alterações ao orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo, as quais serão, salvo em caso de veto, incorporadas pelo Poder Executivo aos Anexos I a IV desta lei."

Emenda: 1967/0-4 Apresentação: 06/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: Destinação de Recursos para as Santas Casas de Misericórdia de Itaguara (R\$ 20.000,00) e de Divino (R\$ 30.000,00)

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1968/0-2 Apresentação: 06/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEE

Objeto do Gasto: Aquisição de equipamentos para a Escola Estadual São Rafael em Belo Horizonte

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$15.000,00

Emenda: 1969/0-0 Apresentação: 09/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Acrescente-se onde convier:

"Art.... - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as alterações decorrentes das emendas parlamentares constantes nos Anexos V e VI com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG."

Emenda: 1970/0-4 Apresentação: 06/12/2005 06:00:00 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Programa de erradicação contra drogas (PROERD) em Montes Claros

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$40.000,00

Emenda: 1971/0-2 Apresentação: 06/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Aquisição de equipamentos para a Guarda Mirim de Montes Claros

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$5.000,00

Emenda: 1972/0-0 Apresentação: 06/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Aquisição de material esportivo - diversos municípios

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$145.000,00

Emenda: 1973/0-9 Apresentação: 06/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Equipamentos e investimentos em diversos municípios - assistência social

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1974/0-7 Apresentação: 06/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: Promoção e execução de ações de saúde - Custeio - diversos municípios

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1975/0-5 Apresentação: 06/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: Promoção e execução de ações de saúde - Capital - diversos municípios

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$80.000,00

Emenda: 1976/0-3 Apresentação: 06/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU

Objeto do Gasto: PADEM - Diversos municípios - equipamentos e investimentos

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$200.000,00

Emenda: 1977/0-1 Apresentação: 12/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEE

Objeto do Gasto: Equipamentos para escolas estaduais

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1978/0-0 Apresentação: 12/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Apoio financeiro a diversos municípios e entidades - esporte - custeio

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1979/0-8 Apresentação: 12/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Apoio financeiro a diversos municípios e entidades - assistência social - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de Contingência

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1980/0-1 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade pública e em obras de infra-estrutura

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$450.000,00

Emenda: 1981/0-0 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Apoio e fomento ao associativismo e cooperativismo - despesas de capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 1982/0-8 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: Promoção e execução de ações de saúde em municípios ou entidades - despesas de capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1983/0-6 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Apoio financeiro aos municípios em obras de infra-estrutura

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$600.000,00

Emenda: 1984/0-4 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Apoio financeiro aos municípios em obras de infra-estrutura

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$300.000,00

Emenda: 1985/0-2 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: Promoção e Execução de Ações de Saúde em Municípios ou Entidades - despesas de capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$80.000,00

Emenda: 1986/0-0 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Apoio ao fomento ao associativismo e cooperativismo - despesas de capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$140.000,00

Emenda: 1987/0-9 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Promoção do Desporto - apoio financeiro a entidades ou prefeituras para fins esportivos - despesas de custeio

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$80.000,00

Emenda: 1988/0-7 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Apoio financeiro aos municípios em obras de infra-estrutura

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$400.000,00

Emenda: 1989/0-5 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Promoção do Desporto - Apoio financeiro a entidades ou prefeituras para fins esportivos - despesas de custeio

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$140.000,00

Emenda: 1990/0-9 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Apoio ao associativismo e cooperativismo - despesas de capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1991/0-7 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Defesa Social

Objeto do Gasto: Aquisição de viaturas e/ou equipamentos de segurança - despesas de capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$30.000,00

Emenda: 1992/0-5 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Apoio financeiro aos municípios em situação de calamidade e em obras de infra-estrutura

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$300.000,00

Emenda: 1993/0-3 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEE

Objeto do Gasto: Cooperação entre estados e municípios - atendimento aos municípios - despesas de capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$300.000,00

Emenda: 1994/0-1 Apresentação: 13/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: ADEMG

Objeto do Gasto: Conservação e manutenção do Estádio do Mineirinho

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Reserva de contingência

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Reserva de contingência

Valor: R\$20.000,00

Emenda: 1995/0-0 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: UEMG

Objeto do Gasto: Ensino de 3º grau - Absorção de unidades a serem associadas

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$1.000.000,00

Emenda: 1996/0-8 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: UNIMONTES

Objeto do Gasto: Ação 1809 - Construção e reforma prediais - Implantação de novos campi

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$500.000,00

Emenda: 1997/0-6 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Apoio aos municípios para a construção de matadouros

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$550.000,00

Emenda: 1998/0-4 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Ação 2004 - Elaboração e desenvolvimento de estudos e projetos em transportes e obras públicas - Estudos de viabilidade técnica para implementação de transporte hidroviário nos Rios Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 1999/0-2 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: IGAM

Objeto do Gasto: Ação 4164 - Gestão descentralizada e participativa da água - Manejo integrado de sub-bacias hidrográficas dos afluentes dos Rios Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$300.000,00

Emenda: 2000/0-1 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER-MG

Objeto do Gasto: Ação 1325 - Recuperação funcional de rodovias - Pavimentação de rodovias nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - Capital

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 2001/0-0 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Ação 2004 - Elaboração e desenvolvimento de estudos e projetos em transportes e obras públicas - Estudos de viabilidade técnica para construção de rede ferroviária na região dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 2002/0-8 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação 4164 - Gestão descentralizada e participativa da água - a seguinte redação:

Finalidade: implementar e consolidar a gestão participativa da água, mediante apoio técnico à criação, implantação e funcionamento dos comitês de bacias hidrográficas estaduais e federais e suas agências de bacias, com ênfase para a implantação do Projeto Rio Doce Limpo.

Emenda: 2003/0-6 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação 1030 - Apoio às ações de recuperação e revitalização nos municípios da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - a seguinte redação:

Finalidade: investir e financiar ações de recuperação e revitalização nos municípios da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com atenção especial e prioridade para a revitalização da Bacia do Rio Pará.

Emenda: 2004/0-4 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação 1507 - Apoio ao desenvolvimento municipal - a seguinte redação:

Finalidade: melhorar a infra-estrutura, saneamento e equipamentos básicos nos municípios e entidades por meio da transferência voluntária de recursos financeiros.

Emenda: 2005/0-2 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação 4099 - Atendimento aos adolescentes em conflito com a lei - a seguinte redação:

Finalidade: manter as atividades de assistência e/ou custódia de adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa de internação e de semiliberdade.

Emenda: 2006/0-0 Apresentação: 15/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação 1757 - Construção de centros socioeducativos - a seguinte redação:

Finalidade: construir centros socioeducativos de internação e de semiliberdade para adolescentes autores de ato infracional.

Emenda: 2007/0-9 Apresentação: 16/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à finalidade da ação 1598 - Implantação de Centros Públicos de Promoção do Trabalho - a seguinte redação:

Finalidade: implantação de Centros Públicos de Promoção do Trabalho, visando a integrar ações da política pública de trabalho e renda, como intermediação de mão-de-obra, seguro-desemprego, qualificação profissional, acesso ao microcrédito, orientação profissional e inclusão digital, além da promoção de formas alternativas de geração de trabalho e renda, incluindo o Município de Governador Valadares.

Emenda: 2008/0-7 Apresentação: 16/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Construção do Forum de São João del Rei.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): TJMG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Construção e reparos de unidades prediais - Tribunal de Justiça do Estado

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 2009/0-5 Apresentação: 16/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se à unidade orçamentária código 5261 a denominação de Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A.

Emenda: 2010/0-9 Apresentação: 16/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Apoio às entidades filantrópicas de assistência a dependentes químicos - Ação 4258 (nova)

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$200.000,00

Emenda: 2011/0-7 Apresentação: 16/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: RURALMINAS

Objeto do Gasto: Ação 4549 - Construção, melhoramento e conservação de parque de exposições

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$200.000,00

Emenda: 2012/0-5 Apresentação: 16/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado da Cultura

Objeto do Gasto: Apoio às manifestações da cultura imaterial

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 2013/0-3 Apresentação: 20/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDRU

Objeto do Gasto: PADEM

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$3.000.000,00

Emenda: 2014/0-1 Apresentação: 20/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SETOP

Objeto do Gasto: Apoio financeiro aos municípios em obra de infra-estrutura - Recursos para a Câmara Municipal de Claros

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): Encargos gerais do Estado - Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 2015/0-0 Apresentação: 16/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Tribunal de Justiça do Estado de MG

Objeto do Gasto: Construção do Fórum de Betim

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): TJMG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Construção e reparos de unidades prediais

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 2016/0-8 Apresentação: 16/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: FES

Objeto do Gasto: Saúde em Casa - Atendimento aos municípios: Alfredo Vasconcelos, Alpercata, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Araporã, Araújos, Arcos, Areado, Arinos, Bambuí, Barão de Cocais, Berilo, Bicas, Bom Repouso, Caetanópolis, Caeté, Caldas, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campestre, Campo Belo, Campos Altos, Campos Gerais, Capetinga, Capitólio, Caraií, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmópolis de Minas, Catas Altas, Cláudio, Coluna, Conceição das Alagoas, Conceição do Mato Dentro, Congonhal, Conquista, Coqueiral, Corinto, Curvelo, Delfim Moreira, Descoberto, Diamantina, Divisa Nova, Dom Silvério, Dolores de Campos, Elói Mendes, Estrela do Sul, Extrema, Felixlândia, Florestal, Frei Inocência, Guaranésia, Guarará, Guarda-Mor, Iguatama, Inconfidentes, Inhapim, Ipanema, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itapagipe, Itapeverica, Itapeva, Januária, João Monlevade, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Lajinha, Machado, Manhuaçu, Mar de Espanha, Maravilhas, Martinho Campos, Martins Soares, Matipó, Miradouro, Monsenhor Paulo, Monte Carmelo, Natércia, Nepomuceno, Nova Era, Ouro Fino, Ouro Preto, Palmópolis, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Peçanha, Perdões, Pirajuba, Pirapetinga, Piraúba, Poço Fundo, Prata, Pratápolis, Presidente Olegário, Raul Soares, Reduto, Sacramento, Santa Margarida, Santa Rita do Itueto, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana do Manhuaçu, Santos Dumont, São Gonçalo do Pará, São João Batista do Glória, São João Del Rei, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Miguel do Anta, São Vicente de Minas, Serro, Setubinha, Soledade de Minas, Tiradentes, Três Marias, Tupaciguara, Uruçuia, Vazante, Veríssimo, Viçosa, Virgem da Lapa, Virginópolis, Visconde do Rio Branco,

Santa Rita do Jacutinga, Além Paraíba, Antônio Carlos, Tabuleiro, Guarani, São Tomé das Letras, São Lourenço, Leopoldina, Tocantins, Porto Firme, Acaiaca, José Raidan, Cachoeira da Prata, Mariana, Pará de Minas, Rio do Prado, Goiabeira, Pocrane, Periquito, Manhumirim, Simão Pereira e Senhora de Oliveira.

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): FES

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 4335 - Saúde em Casa

Valor: R\$23.000.000,00

Emenda: 2017/0-6 Apresentação: 18/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Ação nova - Apoio ao esporte olímpico e paraolímpico

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro administrativo - capital

Valor: R\$500.000,00

Emenda: 2018/0-4 Apresentação: 18/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SEDESE

Objeto do Gasto: Ação nova - Estudos para a construção do Centro Olímpico e de Formação Esportiva do Horto, em Belo Horizonte

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - capital

Valor: R\$50.000,00

Emenda: 2019/0-2 Apresentação: 18/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior

Objeto do Gasto: Ação nova - Apoio à implantação de campus universitário público, em Governador Valadares

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): EGE Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$1.500.000,00

Emenda: 2020/0-6 Apresentação: 18/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: DER - MG

Objeto do Gasto: Ação nova - Apoio aos municípios

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): EGE Fazenda

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 7663 - Captação de recursos para formação do PASEP

Valor: R\$5.000.000,00

Emenda: 2021/0-4 Apresentação: 18/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Objeto do Gasto: Ação nova - Implantação do Sistema Integrado de Defesa Social - SIDS - CBMMG

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Ação 1071 - Implantação do Centro Administrativo - capital

Valor: R\$100.000,00

Emenda: 2022/0-2 Apresentação: 20/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Gabinete Militar

Objeto do Gasto: Assistência a Municípios em calamidade ou em situação de emergência - custeio

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): EGE - SEF

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): PASEP

Valor: R\$500.000,00

Emenda: 2023/0-0 Apresentação: 20/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Gabinete Militar

Objeto do Gasto: Assistência a Municípios em calamidade ou em situação de emergência - capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): EGE - SEF

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): PASEP

Valor: R\$2.000.000,00

Emenda: 2024/0-9 Apresentação: 20/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Cultura

Objeto do Gasto: Convênio com a Casa Juscelino para despesa de capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): EGE - SEF

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): PASEP

Valor: R\$80.000,00

Emenda: 2025/0-7 Apresentação: 20/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do Gasto: Convênio com a Casa Juscelino para despesa de custeio

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): EGE- SEF

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): PASEP

Valor: R\$120.000,00

Emenda: 2026/0-5 Apresentação: 20/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Estado de Cultura

Objeto do Gasto: Gestão de Mecanismos de incentivo à Custura - Convênio com a Fundação Tancredo Neves - despesa de capital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): EGE - SEF

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): PASEP

Valor: R\$80.000,00

Emenda: 2027/0-3 Apresentação: 20/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: Secretaria de Cultura

Objeto do Gasto: Gestão de Mecanismos de incentivo à Custura - Convênio com a Fundação Tancredo Neves - despesa de custeio

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): EGE - SEF

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): PASEP

Valor: R\$120.000,00

Emenda: 2028/0-1 Apresentação: 20/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Órgão e/ou Entidade Beneficiada: SECTES

Objeto do Gasto: Convênio com entidades para inclusão digital

Órgão(s) e/ou Entidade(s) Deduzida(s): SEPLAG

Subprojeto(s) e/ou Subatividade(s) Deduzida(s) ou Anulada(s): Implantação do Centro Administrativo - capital

Valor: R\$200.000,00

Emenda: 2029/0-0 Apresentação: 21/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se ao título da ação 1564 - Estruturação da rede assistencial - a seguinte redação:

Título: Estruturação da rede assistencial, inclusive as Policlínicas de Santa Luzia e de São Pedro, no Município de Juiz de Fora.

Emenda: 2030/0-3 Apresentação: 21/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se ao título da ação 1043 - Construção do Centro de Convenções de Juiz de Fora - a seguinte redação:

Título: Construção do Centro de Convenções de Juiz de Fora - CONEX - R\$40.000.000,00

Emenda: 2031/0-1 Apresentação: 21/12/2005 Status: Em análise

Autor: Fiscalização Financeira e Orçamentária Partido: Parecer: Pela aprovação

Texto: Dê-se ao título da ação 1564 - Estruturação da rede assistencial - a seguinte redação:

Título: Estruturação da rede assistencial, inclusive a Policlínica do Município de Abaeté.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA 1.873-2

Tipo de Emenda	Adequação de Nome e Finalidade de Ação.
Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.	
Unidade Responsável: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes (1481).	
Programa:	
Código: 0622	Nome: Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas.
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4728 – Apoio aos Municípios na Política de Assistência Social.	
Para: 4728 – Apoio às Diretorias Regionais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes (Sedese) para o Assessoramento aos Municípios e entidades na Implantação da Política de Assistência Social, na Perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (Suas) – Gestão da Política de Assistência Social.	

Mudança de: Finalidade da Ação.
De: Apoiar tecnicamente os Municípios e entidades na implantação e implementação da Política de Assistência Social.
Para: Recompôr, requalificar e apoiar as Diretorias Regionais da Sedese para o assessoramento aos Municípios e entidades na implantação e implementação da Política de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (Suas).
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4942 – Família Acolhedora.
Para: 4942 – Família Acolhedora – Proteção Social Especial.
Mudança de: Finalidade da Ação.
De: Implementar a cooperação técnica e financeira em um Município de referência, no ano de 2006, com posterior ampliação do número de Municípios, direcionada à colocação de criança e adolescente em situação de riscos pessoal e social em famílias substitutas que se disponham, se credenciem e sejam autorizadas para tal, mediante o instituto da guarda.
Para: Implementar a cooperação técnica e financeira em dois Municípios de referência – Belo Horizonte e Montes Claros – , no ano de 2006, com posterior ampliação do número de Municípios, direcionada à colocação de criança e adolescente em situação de riscos pessoal e social em famílias substitutas que se disponham, se credenciem e sejam autorizadas para tal, mediante o instituto da guarda.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4715 – Abrigamento de Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência.
Para: 4715 – Abrigamento de Crianças, Adolescentes e Pessoas com Deficiência – Proteção Social Especial.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4352 – Centro de Acolhimento – SOS Drogas.
Para: 4352 – Apoio à Estruturação da Rede Complementar de Suporte Social ao Dependente Químico – Proteção Social Básica.
Mudança de: Finalidade da Ação.
De: Acolher, orientar, apoiar ações de reinserção social e prevenção e encaminhar o dependente químico e familiares aos serviços especializados em dependência química no que concerne ao uso e abuso de drogas e suas conseqüências dentro de contexto educacional.
Para: Acolher, orientar, apoiar ações de reinserção social e de prevenção, credenciar entidades na Rede Complementar de Suporte Social de Atenção ao Dependente Químico e encaminhar o dependente químico e familiares aos serviços de atenção ao usuário de álcool e outras drogas.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4628 – Programa Segundo Tempo.
Para: 4628 – Programa Segundo Tempo – Proteção Social Básica.

Mudança de: Nome da Ação.	
De: 1576 – Implantação do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (Sipia) nos Conselhos Tutelares dos Municípios.	
Para: 1576 – Implantação do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (Sipia) nos Conselhos Tutelares dos Municípios – Gestão da Política de Assistência Social.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4487 – Curumim.	
Para: 4487 – Curumim – Proteção Social Básica.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4514 – Atendimento ao Migrante.	
Para: 4514 – Atendimento ao Migrante – Proteção Social Especial.	
Mudança de: Finalidade da Ação.	
De: Fornecer passes e/ou prestar serviços de acolhida e apoio ao migrante em trânsito.	
Para: Fornecer passes e apoio ao migrante em trânsito.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4516 – Centro Integrado de Atenção ao Menor – Ciame.	
Para: 4516 – Centro Integrado de Atenção ao Menor (Ciame) – Proteção Social Básica.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4200 – Combate à Violação dos Direitos Humanos.	
Para: 4200 – Combate à Violação dos Direitos Humanos – Proteção Social Especial.	
Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.	
Unidade Responsável: Fundo para a Infância e a Adolescência (4091).	
Programa:	
Código: 0622	Nome: Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas.
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4951 – Qualificação de Recursos Humanos para Gestão e Controle da Política de	

Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.	
Para: 4951 – Qualificação de Recursos Humanos para a Gestão e o Controle da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente – Gestão da Política de Assistência Social.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4630 – Apoio aos Municípios e Entidades nas Políticas da Infância e Juventude.	
Para: 4630 – Apoio aos Municípios e Entidades nas Políticas da Infância e Juventude – Gestão da Política de Assistência Social.	
Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes.	
Unidade Responsável: Fundo Estadual de Assistência Social (4251).	
Programa:	
Código: 0622	Nome: Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas.
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4775 – Qualificação de Recursos Humanos para a Gestão e Controle da Política de Assistência Social.	
Para: 4775 – Qualificação de Recursos Humanos para a Gestão e Controle da Política de Assistência Social – Gestão da Política de Assistência Social.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4357 – Atendimento ao Migrante e População de Rua.	
Para: 4357 – Atendimento ao Migrante e População de Rua – Proteção Social Especial.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4359 – Centro de Referência de Assistência Social – Cras.	
Para: 4359 – Centro de Referência de Assistência Social (Cras) – Proteção Social Básica.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 4875 – Concessão de Benefícios.	
Para: 4875 – Concessão de Benefícios – Proteção Social Básica.	
Mudança de: Nome da Ação.	
De: 1990 – Implantação de Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social.	
Para: 1990 – Implantação de Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação da Política de Assistência Social – Gestão da Política de Assistência Social.	
Mudança de: Nome da Ação.	

De: 4633 – Descentralização da Política de Assistência Social.
Para: 4633 – Descentralização da Política de Assistência Social – Gestão da Política de Assistência Social.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4640 – Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência.
Para: 4640 – Atendimento à Pessoa com Deficiência – Proteção Social Especial.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4605 – Erradicação do Trabalho Infantil / Peti – Jornada Ampliada.
Para: 4605 – Erradicação do Trabalho Infantil / Peti - Jornada Ampliada – Proteção Social Especial.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4521 – Revisão e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC).
Para: 4521 – Revisão e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) – Gestão da Política de Assistência Social.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4543 – Proteção Social Básica e Especial ao Idoso.
Para: 4543 – Atendimento ao Idoso – Proteção Social Básica e Especial.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4575 – Erradicação do Trabalho Infantil / Peti – Bolsa.
Para: 4575 – Erradicação do Trabalho Infantil / Peti – Bolsa – Proteção Social Especial.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4365 – Proteção Social Especial ao Adolescente.
Para: 4365 – Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano – Proteção Social Básica.
Mudança de: Nome da Ação.
De: 4462 – Proteção Social Básica à Infância.
Para: 4462 – Atendimento à Criança – Proteção Social Básica.
Justificativa: Adequação das ações do Projeto Estruturador Inclusão Social de Famílias Vulnerabilizadas à Política Nacional de Assistência Social e à Norma Operacional Básica/Sistema Único de Assistência Social (Suas).

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.797/2005

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 2.797/2005 institui o Dia da Ética e dá outras providências

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a este órgão colegiado apreciá-la, nos termos do art. 102, I, c/c o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise institui o dia 22 de setembro como Dia da Ética e determina sua comemoração na Assembléia Legislativa, nas escolas da rede estadual e nas repartições públicas do Estado.

A iniciativa decorre de decisão tomada durante o lançamento oficial de campanha nacional denominada Grito pela Ética na Política, promovida pela União Nacional dos Legislativos Estaduais - Unale - no Congresso Nacional, no último dia 22 de setembro.

Segundo o autor, o atual sistema político-partidário exige reformas profundas e urgentes, para que a ética possa guiar toda atividade pública, honrando o inafastável compromisso dos políticos para com os concidadãos que neles depositaram seu voto de confiança.

Definida como o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto, a ética não se restringe à descrição de costumes ou hábitos de diferentes povos, mas, tendo como objeto os atos humanos, abrange princípios que dirijam a consciência em todas as suas escolhas.

Mais do que ciência, ética é sabedoria, pois pressupõe o saber que faz prevalecer a consciência de que ser bom é virtude de caráter.

Assim sendo, a proposição apresenta-se como oportuna e meritória, pois resgata e fortalece os valores éticos, que devem prevalecer em todas as ações humanas, especialmente, nas políticas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.797/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Sargento Rodrigues - Ricardo Duarte - Célio Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.828/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Nova Vida do Bairro Jardim Bela Vista, com sede no Município de Vespasiano.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 26/11/2005 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 2º, parágrafo único, que as atividades dos seus dirigentes, Conselheiros e instituidores, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 43, inciso III, que, caso seja ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere juridicamente constituída, a critério da assembléia geral.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.828/2005.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.834/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.834/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Liga Esportiva do Sul e Sudeste de Minas Gerais, com sede no Município de São Lourenço.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 2/12/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, uma vez que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 22 de seu estatuto prevê a não-remuneração dos Diretores, Conselheiros e associados; e o art. 23 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres juridicamente constituídas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.834/2005.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Ermano Batista - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.839/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 477/2005, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de escola estadual Professor Milton Santos à escola estadual situada na Rua Oscar Vidal s/nº, no Município de Coronel Pacheco.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/12/2005 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição da República, em seu art. 22, enumera as matérias que só podem ser reguladas pela União e, no art. 30, a prerrogativa do Município para editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. A competência do Estado membro, prevista no § 1º do art. 25, faculta-lhe tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Como a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa desses entes federativos, pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que estabeleceu as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Tal norma estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria e exige que a escolha da denominação recaia em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, devendo ser observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado.

Quanto à iniciativa do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio da iniciativa reservada prevista em seu art. 66, sendo perfeitamente adequada a apresentação do projeto pelo titular do Poder Executivo.

Encontrando-se a proposição em análise em harmonia com o ordenamento vigente, inexistente óbice a sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.839/2005.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Sebastião Costa - Ermano Batista - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.843/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Jô Moraes, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Orquestra Jovem de Contagem - OJC -, com sede no Município de Contagem.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/12/2005, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 28 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, e o art. 32 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.843/2005.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.846/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei nº 2.846/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Tiros.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 3/12/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas. A entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 2º do art. 14 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos membros da diretoria executiva, conselhos de administração, consultivo e fiscal, enquanto o parágrafo único do art. 44 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.846/2005.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Gilberto Abramo - Ermano Batista - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.853/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Chapeuzinho Vermelho, com sede no Município de Santo Hipólito.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/12/2005 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da Creche determina, pelo art. 8º, que, em caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a entidades de mesmo objetivo, indicadas em assembléia geral; e, pelo art. 10, § 2º, que os membros da diretoria não serão remunerados, sob nenhum título.

Tendo em vista a incorreção do nome da entidade, enunciado no art. 1º do projeto, apresentamos a Emenda nº 1, que, além de corrigir esse erro material, aprimora o texto do dispositivo de acordo com a técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.853/2005 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Chapeuzinho Vermelho de Santo Hipólito, com sede no Município de Santo Hipólito."

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.863/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Espírita Fraternidade, com sede no Município de Lavras.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/12/2005 e encaminhada a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a matéria em exame, com redação dada pela Lei nº 15.430, de 2005, determina, em seu art. 1º, que pode ser declarada de utilidade pública a associação ou a fundação constituída "com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade".

A concessão do referido título a entidades privadas é uma forma de o governo apoiá-las por prestarem serviços necessários à coletividade, como o Estado o faria, sem distinção de raça, cor, credo ou convicções políticas, não tendo o lucro como finalidade. A atribuição do título implica, portanto, o estabelecimento de aliança entre o poder público e a iniciativa privada.

Cabe ressaltar, neste ponto, que a Constituição da República, no inciso I do art. 19, impõe a separação entre instituições governamentais e religiosas, ao vedar aos entes federativos estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a inter-relação de interesse público de autoridades governamentais e religiosas, na forma da lei.

Assim, o texto constitucional consagra o princípio da separação entre o Estado e cultos religiosos, garantindo a liberdade religiosa, um dos mais importantes direitos individuais, prevista no art. 5º, VI, da Carta Magna.

Ressalte-se que o Centro Espírita em referência tem por objetivos, nos termos das alíneas "a", "d" e "e" do art. 1º do seu estatuto: os estudos teórico e experimental da doutrina espírita, a evangelização da criança e do jovem e o apoio integral ao movimento de unificação do espiritismo no Brasil, mediante adesão às organizações municipal, estadual e federal.

Em vista disso, entendemos que conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública contraria o preceito constitucional que proíbe o Estado de estabelecer alianças com instituições cujo objetivo é a propagação de doutrinas sagradas.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.863/2005.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.257/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 2.257/2005 dispõe sobre o apoio a iniciativas de comercialização direta entre agricultores, familiares e consumidores.

A proposição recebeu, preliminarmente, em exame da Comissão de Constituição e Justiça, parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise se estrutura em três partes: definição, estabelecimento de objetivos e atribuição de competências ao governo estadual para apoio a iniciativas de comercialização direta entre agricultores, familiares e consumidores.

A Comissão de Constituição e Justiça destacou que a competência para tratar da matéria é concorrente e cabe aos três níveis de governo. Atualmente, já existe a Lei nº 11.405, de 28/1/94, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e a Lei Delegada nº 53, de 29/1/2004, que coordena ações públicas estaduais referentes aos temas da agricultura e do abastecimento de alimentos. Há também projeto similar apresentado na Assembléia Legislativa de Santa Catarina, o qual recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa Legislativa. Não há, portanto, vício de inconstitucionalidade.

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial enfatizou a importância do projeto e acrescentou que o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf –, embora importante, não atende a uma parcela significativa de famílias.

A proposição, medida oportuna e necessária, inclui em seu art. 3º, inciso XII, a consignação, na legislação orçamentária, dos recursos financeiros necessários à manutenção desse projeto. De toda forma, este representa custo insignificante em relação ao total do orçamento estadual.

Este relator entende, também, que as medidas propostas pelo projeto de lei são carregadas de significado social e econômico, não encontram óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário e nem contrariam a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual a proposição deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.257/2005, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Jayro Lessa - Alberto Pinto Coelho.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.400/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o projeto de lei em pauta dispõe sobre a adoção de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem a proposição agora a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188 c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva estabelecer normas para as listas de material escolar solicitadas pelas escolas particulares nos três níveis de ensino. Desse modo, exige-se, por exemplo, que a relação de material seja apresentada no período de matrícula, facultando que essa relação possa ser ampliada, posteriormente, em até 30% (art. 4º), e proíbe-se a inclusão de material da escola, bem como artigos de limpeza e higiene.

A Comissão de Constituição e Justiça, após exame minucioso da matéria, declara em seu parecer a dificuldade na apreciação da proposta, uma vez que esta localiza-se na zona fronteiriça entre distintos ramos do direito: o direito civil, o do consumidor e o educacional. A comissão concluiu que não se está propondo interferir na relação econômica entre particulares, mas apenas resguardar os pais ou responsáveis de

eventual abuso dos educandários. E sustenta, assim, que o projeto em apreço enquadra-se no campo de competência legislativa do Estado.

Essa comissão, todavia, ressalva que um aspecto da proposição não se coaduna com o princípio da autonomia da escola, previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e com o princípio da razoabilidade. Assim, apresentou a Emenda nº 1, suprimindo o art. 6º.

A Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática afirma em seu parecer que o projeto em tela vem suprir uma demanda crescente por parte de alunos matriculados nas escolas particulares: a necessidade de se criarem normas que evitem prejuízos financeiros aos pais ou responsáveis, provocados por exigências indevidas ou procedimentos inadequados adotados pelos estabelecimentos de ensino com relação à aquisição de material escolar.

Essa comissão, entretanto, entendeu que a proposição devia ser aprimorada em alguns pontos, o que fez por meio do Substitutivo nº 1, que apresentou.

O projeto em epígrafe, sob a ótica financeiro-orçamentária, não provoca nenhum impacto, não gerando despesas para os cofres públicos, porquanto trata de disciplinar relação entre particulares, não envolvendo o Estado na questão.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.400/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, ficando prejudicada a Emenda nº 1.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Alberto Pinto Coelho - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.590/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a prática do "bungee jump" no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que propôs. A Comissão de Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática exarou sua opinião pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência, nos termos do art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em pauta, com os aperfeiçoamentos introduzidos, torna obrigatório o cumprimento de medidas de segurança para a prática do esporte de aventura no Estado como atividade comercial ou atividade coletiva de recreação e lazer. Esporte de aventura são as modalidades esportivas de recreação que ofereçam riscos controlados à integridade física de seus praticantes, como, por exemplo, o "bungee jump", atividade esportiva na qual a pessoa sofre queda livre de determinada altura e sua descida é limitada por sua ligação a um cabo elástico. Os saltos deverão ser autorizados pelo Corpo de Bombeiros. Finalmente, o descumprimento da lei nascitura sujeitará o infrator a sanções administrativas.

O autor, em sua justificativa, alega se fazer necessário o controle dos riscos advindos de práticas esportivas, em especial em esportes considerados radicais, como o "bungee jump". Segundo ele, recentemente, ocorreu um acidente fatal em nosso Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que não há óbice de natureza jurídica à aprovação da matéria. Entretanto, julgou que a proposição precisa ser aprimorada por razões jurídico-constitucionais e para adequação à boa técnica legislativa, razão pela qual apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática entendeu que a matéria não somente é procedente como achou por bem estendê-la a todas as modalidades de esportes ditos de aventura. Por esse motivo, prolatou seu parecer pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que propôs e que acolhemos.

Esgotada a análise da matéria quanto ao mérito pela comissão anterior, e no âmbito estrito de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, qual seja o de analisar a repercussão financeira da proposição sobre o erário do Estado, entendemos que esta não encontra nenhum óbice.

Isso ocorre, em primeiro lugar, porque as principais despesas decorrentes da futura lei, além de preencherem o requisito de razoabilidade, recairão sobre os organizadores dessas atividades esportivas. Assim, recaem sobre eles os seguintes ônus: responsabilização técnica da atividade por profissional habilitado; utilização de equipamentos e técnicas adequadas à modalidade; acompanhamento das atividades por condutores habilitados; oferta de atendimento médico de urgência no local; disponibilização de condições de resgate da vítima em caso de acidente; avaliação prévia, por profissional habilitado, das condições físicas e psicológicas do pretendente requeridas para a prática da atividade; prestação de informação, por escrito, pelo operador da modalidade esportiva, sobre as características da atividade, as condições requeridas para seu exercício, inclusive restrições médicas, e sobre os riscos presumidos. Essas obrigações não geram ônus para os cofres públicos.

Por seu turno, as despesas a cargo do Estado, além de serem irrisórias, poderão ser cobertas por taxas.

Segundo o art. 145, inciso II, da Carta Magna, c/c o 77, "caput", do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25/10/66, os Estados

poderão instituir taxa tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia. Por seu turno, o **art. 78 dessa lei, com a redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 28/12/66, estatui que** poder de polícia é a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Assim, o Estado poderá, por exemplo, cobrar taxa para expedir autorização para realização dos eventos.

O Substitutivo nº 2 prevê que o Estado promoverá campanhas de conscientização do cidadão sobre os riscos inerentes à prática dos esportes de aventura e as condições de segurança a serem oferecidas pelas operadoras do ramo. No nosso entendimento, a correspondente despesa também poderá ser financiada por taxa, visto que essa campanha é uma atividade direcionada a um muito restrito subconjunto da sociedade que pratica ou pretende praticar esses esportes mais exóticos. Ademais, a campanha regula a prática de ato, em razão de interesse público concernente à segurança, ou seja, está contemplada no conceito de poder de polícia.

Vale ressaltar que a doutrina é, às vezes, vacilante entre duas espécies do gênero tributo: imposto e taxa. A taxa só passou a ser estudada cientificamente no fim do século XVIII, por obra de Von Justi e Adam Smith, que iniciaram a sua diferenciação. A hipótese de incidência da taxa é a prática de uma atividade estatal, no exercício do seu poder de polícia ou na utilização, efetiva ou potencial, de um serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. A taxa é um tributo vinculado, cuja referibilidade é imediata e direta, com objetivo de compartilhar o gasto público pela atividade prestada pelo Estado com um determinado grupo, e não com a sociedade em geral¹. Segundo Aliomar Baleeiro, ao tratar da Teoria das Taxas, quem paga a taxa recebeu serviço ou vantagem: goza da segurança decorrente de ter o serviço à sua disposição ou provocou uma despesa do poder público². Isso vem reforçar o nosso entendimento de que as despesas da futura lei poderão ser cobertas por taxas.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.590/2005 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Alberto Pinto Coelho - Elisa Costa - Jayro Lessa.

¹ <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3776> Jus Navigandi/João Alves de Almeida Neto

² [http://www.direitonet.com.br/artigos/x/15/41/1541/Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas](http://www.direitonet.com.br/artigos/x/15/41/1541/Marco_Aur%C3%A9lio_Bicalho_de_Abreu_Chagas)

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.626/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu, o Projeto de Lei nº 2.626/2005 institui a política estadual de incentivo à produção e ao consumo de mandioca e seus derivados e dá outras providências.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou por sua aprovação na forma original e pela rejeição da Emenda nº 1, oferecida pela comissão anterior.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais .

Fundamentação

O projeto em questão se propõe a resgatar a importância da cultura e do consumo da mandioca no Estado. Para tanto, institui uma política estadual em que estabelece competências do Executivo para a sua implementação e prioriza ações direcionadas para a agricultura familiar. Além disso, autoriza a concessão de benefícios fiscais relacionados à mandioca e determina a inclusão de derivados desse tubérculo nas cestas básicas a serem distribuídas pelos programas sociais com participação poder público estadual.

A mandioca é o produto agrícola que mais se adapta ao semi-árido brasileiro. Trata-se de uma cultura tolerante a solos de baixa fertilidade e a regimes de chuva reduzidos e distribuídos irregularmente. A cultura da mandioca é muito presente em todo o Estado, e os produtos dela derivados são apreciados. Além disso, exerce função de grande importância social e econômica, sobretudo para as populações que vivem nas regiões Norte, Nordeste e Vales do Jequitinhonha, do Mucuri e do Rio Doce. A riqueza gerada pela produção e pelo processamento da mandioca proporciona trabalho e renda para milhares de famílias rurais. Apesar da grande diversidade, podem-se identificar três tipos básicos de sistemas para a produção de mandioca: a unidade doméstica, a unidade familiar e a unidade empresarial.

A Comissão de Constituição e Justiça promoveu acurada análise da matéria, oportunidade que não vislumbrou óbice à sua aprovação; contudo entendeu oferecer emenda, a qual suprime o art. 4º , a fim de sanar vício de inconstitucionalidade.

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, ao analisar a matéria quanto ao mérito, entendeu manter sua forma original, rejeitando a Emenda nº 1, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça, por considerar que a manutenção do citado art. 4º incentiva projetos e pesquisa de desenvolvimento nas áreas de produção da mandioca.

Sob a ótica financeira-orçamentária, escopo desta Comissão, entendemos que a Emenda nº 1 deve ser acatada, primeiro porque o dispositivo que está sendo suprimido trata de renúncia fiscal, e segundo porque a matéria está sendo tratada pelo Projeto da Lei nº 1991/2004, de autoria do Governador do Estado, no qual a mandioca, juntamente com outros produtos, perfaz uma lista de 150 itens, os quais estão recebendo os respectivos benefícios fiscais.

Entendemos que a proposição não enseja impacto negativo nos cofres públicos por se tratar de simples campanha não constituindo ação onerosa para o Estado, podendo ser incluída em outras atividades que o Estado já desenvolve para outros produtos agrícolas.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.626/2005 no 1º turno, com a Emenda nº 1, oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Elisa Costa - Alberto Pinto Coelho - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.780/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, a proposição em epígrafe "dispõe sobre a informação do número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - ou do número no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF - do beneficiário ou cedente de cobrança efetuada por boleto ao consumidor".

Publicado no "Diário do Legislativo" em 5/11/2005, o projeto foi encaminhado a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende que conste no boleto de cobrança enviado ao consumidor o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF - do credor da obrigação objeto da cobrança.

Expôs-se na justificação do projeto que a medida ora pretendida não gera ônus às partes, o que contribui para que o consumidor confira as cobranças efetivadas, sendo comum os casos em que o consumidor paga, de boa-fé, dívidas a fornecedores fictícios.

Apesar da nobre intenção do legislador, que pretende evitar danos ao consumidor de boa-fé, a proposição depara com óbices de natureza constitucional e legal que inviabilizam sua tramitação nesta Casa, como veremos a seguir.

A Lei nº 4.595, de 1964, estabelece em seu art. 10, inciso VI, e em seu art. 11, inciso VI, que compete ao Banco Central do Brasil exercer o controle do crédito sob todas as suas formas e regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis.

O Banco Central do Brasil, por sua vez, editou a Circular nº 3.255, de 31/8/2004, que "dispõe sobre a emissão e a liquidação de bloquitos de cobrança, cria o VLB-Cobrança, define esse valor e estabelece medidas complementares".

A referida norma dispõe em seu art. 1º, § 2º, que são partes de um boleto de cobrança o favorecido, o sacado, a instituição financeira recebedora e a instituição financeira cobradora, não fazendo menção a obrigatoriedade de indicação no boleto de cobrança do CNPJ ou do CPF do favorecido da obrigação.

Como se vê, além de o projeto tratar de matéria pertinente ao direito bancário, o tema já se encontra disciplinado por norma do Banco Central do Brasil, razão pela qual não vislumbramos a possibilidade de o projeto prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.780/2005.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Gilberto Abramo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.840/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por intermédio da Mensagem nº 478/2005, o projeto de lei em tela, que tem por objetivo autorizar a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Estado o imóvel que especifica.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/12/2005 e cabendo a esta Comissão examiná-lo preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata a proposição é constituído por um terreno com área de 88.028,12m², situado no lugar denominado "Limas" ou "Citrolândia", no Município de Betim, cedido por empréstimo ao Estado para a construção da Penitenciária Jason Soares Albergaria, já em

funcionamento no local. Assim, a transferência de domínio do bem ao patrimônio do Estado tem a finalidade de regularizar sua situação patrimonial.

Cabe esclarecer que a Fhemig é entidade jurídica de direito público, com autonomias administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, conforme estabelece a Lei Delegada nº 102, de 2003. Sendo entidade integrante da administração indireta, com patrimônio próprio, necessita de prévia autorização legislativa para a alienação de seus bens, ainda que a transferência seja para o próprio Estado.

A Constituição mineira, no art. 18, exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado, sendo esse dispositivo, por determinação de seu § 5º, aplicado às autarquias e às fundações públicas. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, também impõe a referida autorização para as entidades já mencionadas, subordinando-a à existência de interesse público devidamente justificado.

No caso em análise, o atendimento ao interesse público evidencia-se pela utilização do bem para continuação do funcionamento da Penitenciária Jason Soares Albergaria, como determina o parágrafo único do art. 1º da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.840/2005.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 178/2003

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o Projeto de Lei nº 178/2003, que resulta do desarquivamento do Projeto de Lei nº 990/2000, dispõe sobre alimentação escolar na rede estadual de ensino e dá outras providências.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, os Projetos de Lei nºs 100, 197 e 241/2003 foram anexados ao projeto em análise por tratarem de matérias similares.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado em Plenário, retorna a matéria esta Comissão para reexame, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Compete-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma do vencido em 1º turno, determina a inclusão do leite na merenda escolar dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual e dispõe sobre a publicidade institucional do produto.

Ressaltamos, nessa oportunidade de exame da matéria, a importância de que ela se reveste para o fortalecimento do programa de alimentação escolar no Estado, que tem sido fundamental para a efetivação da garantia do direito à educação e da permanência do aluno na escola.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, gestor do programa em nível federal, recomenda a adoção do leite na lista de produtos básicos a serem adquiridos na merenda escolar, por ser este um alimento de alto poder nutritivo, fundamental na dieta diária de uma criança. Os cardápios da merenda escolar devem ser elaborados considerando-se os hábitos alimentares e a vocação agrícola locais, além de dever ser dada preferência aos produtos básicos, o que demonstra que a medida ora analisada está em total consonância com os princípios que regem o programa de alimentação escolar. Soma-se a isso o fato de que o Estado de Minas Gerais é o maior produtor de leite do Brasil, tendo o produto grande potencial gerador de emprego e renda.

Por essas razões é bastante oportuno o tratamento conjunto de dois fatores que consideramos de vital importância: a inclusão do leite na merenda por suas incomparáveis qualidades nutricionais e o estímulo à produção e comercialização do leite produzido no Estado, por meio dos mecanismos de promoção institucional de que lança mão o Poder Executivo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 178/2003, na forma do vencido no 1º turno.

PROJETO DE LEI Nº 178/2003

(Redação do Vencido)

Determina a inclusão do leite na merenda escolar e dispõe sobre a publicidade institucional do produto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão do leite, preferencialmente de produção local ou regional, na merenda escolar dos estabelecimentos de ensino da rede estadual.

Art. 2º - Incumbe ao Poder Executivo, em sua publicidade institucional:

I - promover o leite produzido no Estado;

II - incentivar os Municípios a utilizar, nos programas sociais, o leite de produção local ou regional.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Doutor Viana, Presidente - Biel Rocha, relator - Ana Maria Resende - Paulo Piau.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.836/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em atendimento ao § 1º do citado art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

Tal como apresentada, a proposição pretende autorizar o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - três imóveis, com área total aproximada de 63.695,00m², situados nos Municípios de Itabira, Patos de Minas e Teófilo Otôni, para que neles sejam construídas casas populares destinadas a serem vendidas, nesta ordem de prioridade, a militares estaduais lotados no Município ou no respectivo Comando Regional, pensionistas desses servidores, policiais civis, servidores públicos estaduais e demais habitantes do Município.

O Substitutivo nº 1, na forma em que foi aprovado no 1º turno, fez adequações no projeto visando à concretização da doação, tendo em vista que essa alienação é ato composto que, para efetivar-se, depende da combinação da vontade dos Poderes Legislativo e Executivo. Inicialmente, excluiu o imóvel situado no Município de Teófilo Otôni, por existir interesse em sua utilização por parte de órgãos estaduais e ampliou a destinação dos bens a serem alienados, prevendo a necessária implantação de projetos urbanísticos por parte da administração municipal. Na relação de servidores públicos a serem contemplados com a venda das moradias construídas no local, foram incluídos os agentes de segurança penitenciários lotados no Município e os servidores públicos municipais. Por fim, acrescentou cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de cinco anos, não lhes tiver sido dada a destinação prevista na lei.

A autorização legislativa para alienação de bens públicos é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos nosso entendimento de que a medida consubstanciada na proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesa para o erário e não repercute na lei orçamentária, pois as alienações de bens imóveis por doação, devidamente autorizadas por este Parlamento, representam somente uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.836/2004, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

PROJETO DE LEI Nº 1.836/2004

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - os imóveis que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG - os seguintes imóveis, excluídas as áreas ocupadas por edificação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais:

I - terreno a ser desmembrado do imóvel localizado na Travessa Espírito Santo, Bairro JK, no Município de Itabira, com área total de 7.920m² (sete mil novecentos e vinte metros quadrados), situado no lugar denominado Chico Beta, antiga Chácara do Rio de Peixe, contido dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: iniciando no P-1 constante na planta levantada pelo departamento de obras da doadora, no encontro de um vale com o terreno objeto desta doação, seguindo em linha reta numa extensão de 108m (cento e oito metros) até atingir o P-2; daí, fazendo uma pequena curva, segue numa extensão de 31,50m (trinta e um vírgula cinquenta metros) até atingir o P-3; deste, em linha reta, numa extensão de 36m (trinta e seis metros) até atingir o P-4; deste, até o P-5, numa reta com extensão de 120m (cento e vinte metros); daí, numa extensão de 66m (sessenta e seis metros) até atingir o P-1, ponto inicial das divisas, conforme planta que faz parte da escritura do imóvel, registrado sob o nº 1.386, a fls. 139 do Livro nº 2/6, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira;

II - terreno com área aproximada de 25.778,50m² (vinte e cinco mil setecentos e setenta e oito vírgula cinqüenta metros quadrados) e benfeitorias, situado no lugar denominado Fazenda Estreito-Ribeirão, no Município de Patos de Minas, constituído pelos lotes 2 a 10,13, 19, 20, 22 e 29 da quadra 12; lotes 1 a 7 da quadra 12-A; lotes 1 a 17 da quadra 13-B; e lotes 1 a 18 da quadra 14-B; registrado sob o nº 11.483, a fls. 94 do Livro nº 2-AR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o "caput" destinam-se à implantação de projetos urbanísticos e à construção de moradias populares.

Art. 2º - As moradias a serem construídas conforme disposto no parágrafo único do art. 1º serão vendidas na proporção de uma unidade por pessoa, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - policiais militares, policiais civis, bombeiros militares e agentes de segurança penitenciários lotados no Município em que se situa o imóvel;

II - servidores públicos estaduais lotados no Município em que se situa o imóvel;

III - servidores públicos municipais do Município em que se situa o imóvel;

IV - demais interessados.

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Elisa Costa - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.220/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.220/2005, de autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, retorna a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno. Nos termos do § 1º do art. 189 do Diploma Regimental, faz parte deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

A proposição em análise visa a conceder ao Poder Executivo autorização legislativa para doar ao Município de Senador Cortes um terreno com área aproximada de 752,10m², e benfeitorias, localizado nesse Município e registrado sob o nº 4.111, a fls. 4 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, o imóvel tem como finalidade abrigar a Câmara Municipal, o que, de fato, já ocorre.

A autorização legislativa para alienação de bens públicos é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos e não acarreta despesas para o erário. Em vista dessas considerações, ratificamos o parecer exarado anteriormente por esta Comissão no 1º turno, favorável à aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.220/2005, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Elisa Costa - Alberto Pinto Coelho.

PROJETO DE LEI Nº 2.220/2005

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Senador Cortes o imóvel constituído de terreno urbano com área de 752,10m² (setecentos e cinquenta e dois vírgula dez metros quadrados) e benfeitorias, situado na Avenida Antônio de Souza Rabelo, 147, nesse Município, registrado sob o nº 4.111 - imóvel nº 5 -, a fls. 4 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação da Câmara Municipal de Senador Cortes.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.756/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela pretende alterar a Lei nº 12.995, de 30/7/98, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no § 1º do art. 189 do mesmo diploma, apresentaremos, ao final deste parecer, a redação do vencido.

Fundamentação

A Lei nº 12.995, de 1998, autorizou o Poder Executivo a transferir o domínio de praças de esportes edificadas pelo Estado aos Municípios onde se situam, com a condição de serem utilizadas como centros de prática de esporte e de lazer. Seu anexo, que relaciona os Municípios beneficiados, indicando o número de ordem, o endereço e a utilização atual do bem, foi posteriormente alterado pelas Leis nºs 13.646, de 2000, e 14.369, de 2002.

A proposição sob análise, na forma original, amplia a utilização desses imóveis, mas somente para os casos previstos em seu anexo, e altera a redação da Ordem 126, que trata da Praça Carmelo Mota, no Município de Sete Lagoas, permitindo o uso de 22.462,21m² para praça de esportes e de 1.101,71m² para a instalação da Câmara Municipal.

Ressalte-se que o projeto atende ao interesse público, uma vez que a modificação pretendida tem como fim propiciar melhores condições de trabalho aos agentes políticos representantes daquela comunidade.

O Substitutivo nº 1, na forma em que foi aprovado, fez a necessária adequação da matéria à técnica legislativa, respeitando o lapso de tempo decorrido entre a edição da norma vigente e a alteração pretendida.

É importante ressaltar que a autorização legislativa para alienação de bens públicos é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Reafirmamos nosso entendimento de que o projeto em tela atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário nem tem repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.756/2005 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

PROJETO DE LEI Nº 2.756/2005

(Redação do Vencido)

Altera a destinação prevista para os imóveis a que se refere a Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação ou a reversão dos imóveis que menciona, e altera a Ordem 126 de seu anexo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A destinação prevista para os imóveis de que trata a Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, passa ser a utilização como centros de prática de esporte e de lazer, ressalvados os casos previstos em seu anexo.

Art. 2º - A Ordem 126 do anexo da Lei nº 12.995, de 30 de julho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"ORDEM: 126.

MUNICÍPIO: Sete Lagoas.

ENDEREÇO: Praça Carmelo Mota - Centro.

UTILIZAÇÃO: 22.462,21m²: praça de esportes;

1.101,71m²: Câmara Municipal.".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.995, de 1998.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Elisa Costa - Alberto Pinto Coelho - Sebastião Helvécio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar Nº 72/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 72/2005, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, que adapta a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, à Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1, 3 e 6 a 13 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 2, 4 e 5.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2005

Altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º - (...)

§ 3º - Será lavrada ata da audiência, em livro próprio, e dela serão feitas cópias autenticadas para remessa ao Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça, ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Governador do Estado e à Assembléia Legislativa, destinando-se o livro à lavratura de termos de exercício de magistrados da comarca.

(...)

Art. 13 - São cargos de direção o de Presidente, os de Vice-Presidente e o de Corregedor-Geral de Justiça.

§ 1º - O Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça terão mandato de dois anos, vedada a reeleição, e serão eleitos entre os Desembargadores mais antigos do Tribunal, pela maioria de seus membros.

(...)

§ 3º - Não poderá concorrer aos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Corregedor-Geral de Justiça nem ao de membro do Tribunal Regional Eleitoral o Desembargador que não estiver com o serviço em dia, e, se votado, o voto será considerado nulo.

(...)

Art. 25 - (...)

I - os Juízes Auxiliares da Corregedoria;

(...)

Seção II

Das Atribuições do Juiz Auxiliar da Corregedoria

Art. 29 - São atribuições do Juiz Auxiliar da Corregedoria:

(...)

III – auxiliar em inspeção e correição;

(...)

Art. 30 – (...)

I – extraordinária, quando realizada pelo Corregedor-Geral de Justiça;

II – ordinária, quando realizada por Juiz de Direito, no limite de sua competência.

(...)

Art. 31 – (...)

§ 2º – O Juiz de Direito da comarca fiscalizará o cumprimento das determinações do Corregedor-Geral ou do Juiz Auxiliar da Corregedoria, prestando-lhes as informações devidas.

(...)

Art. 36 – O Conselho da Magistratura é constituído pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça, pelo Corregedor-Geral de Justiça e por cinco Desembargadores não integrantes da Corte Superior, e será presidido pelo Presidente do Tribunal.

(...)

Art. 65 – (..)

IX – encaminhar as escalas de férias dos servidores do foro judicial à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos até o último dia útil do mês de outubro.

(...)

§ 2º – Na Comarca de Belo Horizonte, o Diretor do Foro poderá delegar a Juiz Auxiliar da Corregedoria o exercício das atribuições previstas nos incisos II, III, V e VIII deste artigo.

(...)

Art. 68 – (...)

§ 2º – Para efeito de substituição por Juiz de Direito de outra vara, da mesma competência, será observada a ordem mencionada no § 2º do art. 10 desta lei complementar, substituindo-se o Juiz da última vara pelo da primeira.

(...)

Art. 89 – (...)

§ 3º – A garantia da inamovibilidade não impedirá a remoção compulsória por motivo de interesse público ou a movimentação do Juiz de uma para outra vara da mesma comarca se o interesse da prestação jurisdicional o recomendar, procedendo-se na forma estabelecida no art. 156 desta lei complementar e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

(...)

Art. 91 – (...)

§ 1º – (...)

III – pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar, quando se tratar de Juiz de Direito do Juízo Militar.

(...)

Art. 109 – (...)

II – depois da posse, contra o que lhe tiver dado causa e, sendo ela imputada a ambos, contra o que contar menos tempo de serviço judiciário no Estado de Minas Gerais ou, se este for igual, contra o que contar menos tempo de serviço público prestado ao Estado de Minas Gerais.

(...)

Art. 115 – (...)

§ 2º – O pagamento da indenização será processado e efetuado nas Secretarias do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Justiça Militar.

(...)

Art. 123 – Nos dias em que não houver expediente forense, servirão na Comarca de Belo Horizonte Juizes designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em escala semanal, para conhecer de "habeas corpus" e outras medidas urgentes, e servidores designados pelo Corregedor-Geral de Justiça, mediante rodízio.

(...)

§ 3º – Os Juizes e os servidores designados para o plantão previsto neste artigo terão direito a compensação ou indenização pelos dias em que servirem.

(...)

Art. 125 – (...)

Parágrafo único – (...)

III – estiver o magistrado, injustificadamente, com autos em seu poder além do prazo legal;

IV – pender de julgamento, injustificadamente, causa cuja instrução tenha sido dirigida pelo magistrado, ou existirem com ele, também de forma injustificada, autos conclusos para sentença ou despacho por tempo superior ao prazo legal;

(...)

Art.134 – (...)

II – falecimento de cônjuge, companheiro em união estável, inscrito como dependente no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, ascendente, descendente, sogro ou irmão.

(...)

Art. 145 – (...)

V – residir na sede da comarca, salvo autorização em contrário, motivada, do Tribunal de Justiça, sendo que tal autorização não implica dispensa de comparecimento diário à comarca;

(...)

IX – permanecer de plantão, quando escalado, nos fins de semana e feriados, com direito a compensação ou a indenização, paga nos termos do parágrafo único do art. 117 desta lei complementar.

(...)

Art.164 – O ingresso na Magistratura far-se-á no cargo de Juiz de Direito Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, perante comissão examinadora integrada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que a presidirá, por Desembargadores, um dos quais será o Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, salvo impedimento, e por um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

(...)

Art. 179 – (...)

§ 1º – Para obter remoção, nos casos dos incisos I e III do "caput" deste artigo, o Juiz deverá contar mais de um ano de efetivo exercício na comarca, tendo preferência, na hipótese do inciso I, o Juiz mais antigo na entrância.

§ 2º – (...)

III – estiver submetido a processo, instaurado pela Corte Superior nos termos do art. 159 desta lei complementar, que o sujeite a demissão, aposentadoria, disponibilidade ou remoção compulsórias;

IV – residir fora da comarca, sem autorização da Corte Superior.

(...)

Art. 192 – A Magistratura civil da Justiça Militar Estadual constitui-se em carreira, compreendendo os cargos de Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, Juiz de Direito Titular do Juízo Militar e Juiz Civil do Tribunal.

§ 1º – O ingresso na carreira de que trata o "caput" se dará mediante concurso público de provas e títulos para o cargo de Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, realizado pelo Tribunal de Justiça Militar com a participação de um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, válido por dois anos contados da sua homologação, que será feita pela Corte Superior do Tribunal de Justiça.

(...)

Art. 197 – (...)

§ 1º – O Juiz de Direito do Juízo Militar poderá requisitar policiais militares para o policiamento da respectiva Auditoria.

§ 2º – Os servidores das Secretarias do Juízo são subordinados ao Juiz de Direito Titular do Juízo Militar.

(...)

Art. 206 – Os Conselhos de Justiça serão instalados e funcionarão com a maioria de seus membros, sendo indispensável a presença de um Juiz de Direito do Juízo Militar e de um oficial superior de posto mais elevado que o dos demais Juizes, ou de maior antigüidade, no caso de igualdade de posto, tanto no âmbito do Conselho Especial como no do Conselho Permanente.

(...)

§ 2º – O julgamento será adiado na hipótese de falta ocasional do Juiz de Direito do Juízo Militar e, ocorrendo a segunda falta, será realizado por Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, designado nos termos do Regimento Interno.

(...)

Art. 208 – O sorteio dos membros dos Conselhos de Justiça será feito pelo Juiz de Direito do Juízo Militar em audiência pública, estando presente o Promotor de Justiça.

§ 1º – Não poderão ser convocados mais de cinco oficiais por unidade para a composição dos Conselhos Permanentes de Justiça das diversas Auditorias, por trimestre.

(...)

§ 3º – O oficial que tiver integrado o Conselho Permanente de Justiça em um trimestre não será sorteado para o Conselho seguinte, salvo se, para a constituição deste último, houver insuficiência de pessoal.

Art. 209 – O oficial escolhido para compor Conselho de Justiça fica dispensado de qualquer outra função ou obrigação militar durante o período de sua convocação, devendo seu comandante ou oficial ao qual estiver subordinado observar e respeitar essa disposição.

(...)

Art. 211 – (...)

§ 1º – Se faltar o Juiz de Direito do Juízo Militar sem justa causa, será a ele aplicado o mesmo desconto previsto no "caput", por ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, após comunicação do Juiz-Corregedor da Justiça Militar.

§ 2º – No caso de falta de Promotor de Justiça ou Defensor Público, a comunicação será feita pelo Juiz de Direito do Juízo Militar ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Defensor Público Geral.

(...)

Art. 213 – (...)

I – processar e julgar os crimes previstos na legislação penal militar, ressalvadas a competência do Juiz de Direito do Juízo Militar nos crimes militares praticados contra civis e a competência originária do Tribunal de Justiça Militar;

II – decretar a prisão preventiva do acusado, revogá-la ou restabelecê-la, no curso do processo, ressalvada a competência do Juiz de Direito do Juízo Militar nos crimes militares praticados contra civis;

III – converter em prisão preventiva a detenção de acusado ou ordenar-lhe a soltura, justificadamente;

IV – conceder menagem e liberdade provisória, bem como revogá-las, no curso do processo;

(...)

Art. 214 – Compete ao Juiz de Direito do Juízo Militar, na condição de Presidente de Conselho Especial ou Permanente de Justiça:

(...)

V – prender os assistentes que portarem armas no plenário da Auditoria Judiciária Militar, salvo nos casos devidamente autorizados, na forma da lei, pela autoridade judiciária militar;

(...)

Art. 217 – (...)

II – o Presidente do Tribunal de Justiça Militar, aos Juizes de Direito do Juízo Militar, ao Diretor do Foro Militar, aos Diretores e aos servidores do Tribunal;

III – o Corregedor, aos servidores que lhe são subordinados;

IV – o Juiz de Direito do Juízo Militar, aos servidores da Auditoria.

(...)

Art. 220 – (...)

III – o Juiz Civil, por Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, para completar o quórum de julgamento;

IV – o Juiz Militar, por oficial do posto de Coronel da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, do quadro de combatentes em atividade;

V – o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, pelo Juiz de Direito Substituto;

(...)

Art. 223 – (...)

§ 1º – Qualquer pessoa poderá denunciar ao Corregedor, verbalmente ou por escrito, o abuso, o erro inescusável ou a omissão de Juiz de Direito do Juízo Militar ou servidor da Justiça Militar.

(...)

Art. 289 – (...)

III – pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quando se tratar de advertência ou suspensão impostas a servidor da Secretaria do Tribunal de Justiça;

(...)

Art. 307 – (...)

Parágrafo único – Os preparos de segunda instância serão tantos quantos forem os recursos interpostos, sendo único o porte de retorno dos autos, observando-se, em tudo, o que for disposto nas instruções do Tribunal de Justiça.

(...).".

Art. 2º – Os artigos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – O Tribunal de Justiça, órgão supremo do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado.

§ 1º – São cento e vinte os cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, dos quais um será o de Presidente, três, os de Vice-Presidentes e um, o de Corregedor-Geral de Justiça.

§ 2º – Um quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

Art. 12 – O acesso ao cargo de Desembargador dar-se-á mediante promoção por antigüidade e por merecimento, alternadamente, apurados entre os Juizes de Direito integrantes da entrância especial.

(...)

Art. 16 – São órgãos do Tribunal de Justiça:

I – o Tribunal Pleno;

II – a Corte Superior;

III – a Corregedoria-Geral de Justiça;

IV – o Conselho da Magistratura;

V – as Comissões;

VI – os demais órgãos que forem previstos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único – Os órgãos do Tribunal de Justiça terão sua composição, atribuições e competências estabelecidas no Regimento Interno.

(...)

Art.18 – A Corte Superior do Tribunal de Justiça é composta por vinte e cinco desembargadores.

§ 1º – O provimento de metade das vagas da Corte Superior será feito pelo critério de antigüidade, e o da outra metade, por eleição pelo Tribunal Pleno, regulamentada pelo Regimento Interno.

§ 2º – Integram a Corte Superior do Tribunal de Justiça o Presidente, os Vice-Presidentes e o Corregedor-Geral de Justiça.

(...)

Art. 26 – Os Juízes Auxiliares da Corregedoria exercerão, por delegação, as atribuições do Corregedor-Geral de Justiça relativamente aos Juízes de Direito e aos servidores da Justiça.

§ 1º – O Corregedor-Geral de Justiça poderá indicar até oito Juízes de Direito titulares de varas ou Auxiliares da Comarca de Belo Horizonte para exercerem a função de Juiz Auxiliar da Corregedoria, os quais serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º – A designação será feita para período correspondente, no máximo, ao mandato do Corregedor-Geral de Justiça que fizer a indicação, permitida nova indicação.

§ 3º – A vara de que o Juiz designado for titular ou o cargo de Juiz de Direito Auxiliar por ele ocupado permanecerão vagos durante o período de seu exercício na função de Juiz Auxiliar da Corregedoria.

§ 4º – Cessado o exercício da função de Juiz Auxiliar da Corregedoria, o Juiz de Direito reassumirá, imediatamente, o exercício na vara de que é titular, e o Juiz Auxiliar retornará à sua função anterior.

(...)

Art. 45 – O Presidente do Tribunal de Justiça será substituído pelos Vice-Presidentes, sucessivamente, e, se necessário, pelo decano.

(...)

Art. 59 – Compete a Juiz de Vara de Fazenda Pública e Autarquias processar e julgar causas cíveis em que intervenham, como autor, réu, assistente ou oponente, o Estado, os Municípios, suas autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações de direito público e, onde não houver vara da Justiça Federal, as decorrentes do § 3º do art. 109 da Constituição Federal, respeitada a competência de foro estabelecida na lei processual.

(...)

Art. 63 – Compete a Juiz de Direito Auxiliar substituir ou cooperar com os titulares da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único – Na hipótese de cooperação a que se refere o "caput", no ato de designação deverá constar a indicação genérica dos feitos em que atuará o cooperador.

Art. 64 – A direção do Foro, sede privativa dos serviços judiciais, é exercida, na Comarca de Belo Horizonte, pelo Corregedor-Geral de Justiça ou por Juiz Auxiliar da Corregedoria por ele designado e, nas comarcas do interior, pelo Juiz de Direito ou, havendo mais de uma vara, pelo que for designado bianualmente pelo Corregedor-Geral, permitida uma recondução.

§ 1º – Nas comarcas do interior com duas ou mais varas, se existir interesse público que recomende a dispensa do Diretor do Foro antes de se completar o biênio de sua designação, o Corregedor-Geral de Justiça o dispensará, mediante decisão a ser referendada pelo Conselho da Magistratura.

§ 2º – O Diretor do Foro será substituído, nos seus afastamentos, ausências, impedimentos e suspeições, por outro Juiz de Direito da mesma comarca ou de comarca substituta, observado o disposto nos arts. 66 a 68 e 70 a 73 desta lei complementar.

(...)

Art. 82 – Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, compostos por Juízes togados e leigos e, ainda, por conciliadores, têm competência para o processamento, a conciliação, o julgamento e a execução, por título judicial ou extrajudicial, das causas cíveis de menor complexidade e de infrações de reduzido potencial ofensivo definidas pelas Leis Federais nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

§ 1º – Os recursos interpostos de decisões dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais são julgados pelas respectivas Turmas Recursais.

§ 2º – Compete à Turma Recursal julgar mandado de segurança e "habeas corpus" contra ato de Juiz do respectivo Juizado Especial e contra seus próprios atos.

(...)

Art. 86 – Em cada distrito ou subdistrito judiciário, haverá um Juiz de Paz e dois suplentes.

Art. 87 – São magistrados os membros do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça Militar, o Juiz de Direito e o Juiz de Direito do Juízo Militar.

(...)

Art. 93 – A posse e o exercício assegurarão ao magistrado todos os direitos e o sujeitarão a todas as restrições e vedações inerentes ao cargo.

(...)

Art. 95 – O magistrado, segundo sua vinculação, será matriculado na Secretaria do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Justiça Militar.

(...)

Art. 105 – A antigüidade nos tribunais, estabelecida para os fins previstos nesta lei complementar ou no Regimento Interno, será apurada, sucessivamente:

I – pela entrada em exercício;

II – pela posse;

III – pela promoção ou nomeação;

IV – pela data em que ocorreu a vaga provida pelo magistrado;

V – pelo tempo de serviço na Magistratura do Estado de Minas Gerais;

VI – pelo tempo de serviço público no Estado de Minas Gerais;

VII – pela idade.

Art. 106 – A antigüidade do magistrado, para efeito de promoção ou outro que lhe seja atribuído nesta lei complementar, será estabelecida em cada entrância e apurada, sucessivamente:

I – pela entrada em exercício;

II – pela posse;

III – pela promoção ou nomeação;

IV – pelo tempo de serviço na Magistratura do Estado de Minas Gerais;

V – pelo tempo de serviço público no Estado de Minas Gerais;

VI – pela idade.

Art. 107 – Se, por força de promoção ou nomeação, dois ou mais integrantes do Tribunal forem cônjuges ou parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, o primeiro que conhecer da causa ou votar em qualquer deliberação impedirá que o outro participe do julgamento ou da votação.

Parágrafo único – Aquele que tiver, na Corte Superior, cônjuge ou parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, dela não poderá participar, de modo efetivo ou por substituição.

(...)

Art. 113 – O subsídio será pago:

I – para o Desembargador, em folha de pagamento organizada na Secretaria do Tribunal de Justiça, com o visto do Presidente;

II – para o Juiz do Tribunal de Justiça Militar e o Juiz de Direito do Juízo Militar, em folha de pagamento organizada na Secretaria do respectivo Tribunal, com o visto do Presidente;

III – para o Juiz de Direito, em folha de pagamento organizada na Secretaria do Tribunal de Justiça, com o visto do Presidente.

(...)

Art. 116 – Por falecimento do magistrado, adquirem direito à pensão, pela metade, o cônjuge ou o companheiro por união estável assim declarado por sentença, e, pela outra metade, em partes iguais, os filhos dependentes, menores ou inválidos.

§ 1º – A pensão mensal a que se refere o "caput" será paga pela Tesouraria do Tribunal e será igual:

I – ao valor da totalidade dos proventos do magistrado falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II – ao valor da totalidade do subsídio do magistrado na data em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 2º – Cessando o direito à pensão de um dos filhos, o respectivo benefício reverterá, em partes iguais, aos demais filhos que ainda tiverem

esse direito.

§ 3º – Se não houver filhos com direito à pensão, essa será deferida, por inteiro, ao cônjuge ou ao companheiro sobrevivente.

§ 4º – Se não houver cônjuge ou companheiro com direito à pensão, será o benefício pago integralmente, em partes iguais, aos filhos.

§ 5º – Sempre que se extinguir o benefício de pensão por morte para um dependente, proceder-se-á a novo rateio, nos termos deste artigo, cessando o benefício com a extinção do direito do último dependente da mesma classe.

(...)

Art. 117 – Os magistrados terão direito a férias anuais de sessenta dias, nos termos da Constituição da República.

Parágrafo único – As férias excepcionalmente não gozadas por necessidade de serviço, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça, serão indenizadas, em dinheiro, por ocasião da aposentadoria ou logo após o requerimento de conversão.

(...)

Art. 130 – O requerimento de licença para tratamento de saúde será instruído com:

I – atestado médico, se a licença e suas prorrogações ininterruptas não ultrapassarem trinta dias;

II – laudo de inspeção expedido por junta médica oficial, se a licença e suas prorrogações ininterruptas ultrapassarem trinta dias.

§ 1º – Se inexistir junta médica oficial na comarca de exercício do magistrado, a licença poderá ser concedida mediante requerimento instruído com atestado médico, com visto da junta médica do Tribunal de Justiça.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, o Presidente do Tribunal de Justiça, acatando parecer da junta médica, poderá exigir que o magistrado se submeta a exame por parte desta.

§ 3º – Nos casos de tuberculose, cardiopatia descompensada, alienação mental, neoplasia maligna, leucemia, cegueira, lepra, pênfigo foliáceo, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia que impeça a locomoção ou Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – Aids –, a licença, dispensado o requerimento, será concedida de ofício, mediante simples apresentação do atestado ou laudo médico.

§ 4º – Permanecendo o magistrado em licença para tratamento de saúde pelo prazo de um ano, ser-lhe-á concedido auxílio-doença no valor de um mês de subsídio.

(...)

Art. 133 – A licença-paternidade será concedida pelo prazo de cinco dias úteis, a licença-maternidade, pelo de cento e vinte dias, e a decorrente de adoção ou da obtenção de guarda, pelo prazo previsto no art. 70 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

Parágrafo único – O requerimento de licença será instruído:

I – com certidão de registro civil do filho, no caso de licença-paternidade;

II – com atestado médico, no caso de licença-maternidade;

III – com documento comprobatório da guarda ou adoção, no caso de licença dela decorrente.

(...)

Art. 136 – A aposentadoria dos magistrados observará o disposto no art. 40 e no inciso VIII do art. 93 da Constituição Federal e nas Emendas à Constituição Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e nº 47, de 5 de julho de 2005.

(...)

Art. 159 – A sindicância será aberta por ato do Corregedor-Geral de Justiça, que poderá delegar a respectiva execução.

§ 1º – A sindicância será realizada no prazo de trinta dias contados de sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado.

§ 2º – O sindicante promoverá, em procedimento sumário, o levantamento dos fatos e dos indícios de autoria e colherá, de ofício, as provas que considerar necessárias.

§ 3º – No caso de não se apurarem os indícios de autoria, o sindicante proporá o arquivamento da sindicância.

§ 4º – Caso seja definida a aplicação de penalidade, com fundamento na sindicância, será concedido direito de defesa ao sindicado, que poderá arrolar até três testemunhas e apresentar documentos.

§ 5º – No caso de o relatório da sindicância concluir pela aplicação de penalidade de competência da Corte Superior, remeter-lhe-á os autos com pedido de abertura de processo administrativo.

(...)

Art. 165 – Para ingresso na Magistratura, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos, a serem comprovados conforme estabelecido em edital do concurso:

I – ser brasileiro e estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;

II – ter mais de vinte e cinco anos de idade;

III – ser bacharel em Direito há, pelo menos, três anos;

IV – gozar de boa saúde física e mental e não apresentar defeito físico que o incapacite para o exercício da Magistratura;

V – não ter antecedentes criminais e ser moralmente idôneo;

VI – contar pelo menos três anos de efetivo exercício de atividade jurídica, exercida a partir da colação de grau;

VII – possuir características psicológicas adequadas para o exercício do cargo.

§ 1º – O concurso para ingresso no cargo de Juiz de Direito Substituto será regido pelas normas constantes em resolução da Corte Superior e no respectivo edital, no qual será fixado o valor da taxa de inscrição.

§ 2º – Resolução e edital do concurso estabelecerão os documentos necessários à comprovação dos requisitos relacionados nos incisos I a VII deste artigo.

§ 3º – Poderá a comissão examinadora do concurso indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos exigidos, se entender, tendo em vista a investigação a que submetido o candidato, faltarem a ele condições pessoais e psicológicas para o bom desempenho do cargo.

§ 4º – Contra indeferimento de inscrição no concurso caberá recurso para a Corte Superior.

(...)

Art. 166 – O concurso será anunciado, com prazo mínimo para inscrição de quinze dias em cada uma de suas fases, em edital que, contendo as exigências desta lei complementar, será publicado três vezes, pelo menos, no Diário do Judiciário do órgão oficial de imprensa do Estado, na primeira das quais na íntegra, obedecendo às regras que forem estabelecidas em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

(...)

Art. 167 – A nomeação dos candidatos aprovados será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, respeitando-se a ordem de classificação e a idade máxima de sessenta e cinco anos incompletos.

Art. 168 – Os Juizes de Direito Substitutos tomarão posse, de preferência coletivamente, em sessão solene da Corte Superior, e terão direito, desde então, ao subsídio do cargo.

§ 1º – Empossados, os Juizes passarão a frequentar o Curso de Formação Inicial, ministrado pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, por prazo nunca inferior a três meses.

§ 2º – Durante o Curso de Formação Inicial, os Juizes serão submetidos a avaliações periódicas e a investigação aprofundada quanto ao seu caráter moral e social e, se necessário, será realizado exame clínico, a fim de se verificar seu nível de conhecimento, aproveitamento, aptidão e adequação ao exercício da função judicante.

§ 3º – Durante o Curso de Formação Inicial e o estágio probatório, os Juizes participarão de programas de acompanhamento psicológico e social, com o objetivo de favorecer o bom desempenho no cargo.

§ 4º – O Juiz não habilitado no Curso de Formação Inicial ficará sujeito, desde logo, ao processo de vitaliciedade previsto no art. 170-A desta lei complementar, conforme dispuser o Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

(...)

Art. 173 – Para a promoção por merecimento, será organizada, quando possível, lista tríplice, em sessão pública e por voto fundamentado.

§ 1º – Somente poderão ser votados os candidatos que contarem pelo menos dois anos de exercício na entrância e integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade na entrância.

§ 2º – Não havendo candidatos na situação prevista no § 1º ou se todos os que houver forem recusados, poderão ser votados, para a organização da lista de promoção, os demais candidatos.

§ 3º – Em qualquer das votações previstas nos §§ 1º e 2º, verificar-se-á previamente a existência de remanescentes de listas anteriores, cujos nomes serão apreciados com preferência sobre os não remanescentes, em escrutínio distinto, observadas as exigências previstas no "caput" deste artigo.

§ 4º – Havendo, na mesma lista tríplice, candidato que figure pela terceira vez consecutiva em lista e candidato que figure pela quinta vez, alternadamente, aquele terá preferência na promoção.

§ 5º – Os remanescentes que não obtiverem votação bastante no escrutínio preferencial concorrerão em igualdade de condições com os demais inscritos.

§ 6º – O merecimento será aferido pelo desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

§ 7º – O Juiz não poderá ser votado, sendo considerado nulo o voto dado, quando:

I – segundo informação fundamentada do Corregedor-Geral de Justiça, injustificadamente não estiver com o serviço em dia;

II – tiver sofrido pena de censura há menos de um ano, nos termos do parágrafo único do art. 150 desta lei complementar;

III – estiver submetido a processo, instaurado pela Corte Superior nos termos do art. 159 desta lei complementar, que o sujeite a demissão, aposentadoria, disponibilidade ou remoção compulsórias;

IV – segundo informação do Corregedor-Geral de Justiça, residir fora da comarca sem a competente autorização;

V – ainda não tiver alcançado a vitaliciedade.

(...)

Art. 175 – Na promoção por antigüidade, apurada entre os magistrados da entrância imediatamente inferior e, em se tratando de promoção para o cargo de Desembargador, entre os Juizes da Entrância Especial, o Tribunal de Justiça só poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto motivado de dois terços de seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§ 1º – Quando o magistrado, por três vezes consecutivas, for recusado para promoção por antigüidade, o Corregedor-Geral de Justiça instaurará sindicância.

§ 2º – Na hipótese de promoções sucessivas decorrentes da permanência, em comarca elevada de entrância, de Juiz que tenha sido promovido conforme dispõe o § 2º do art. 172 desta lei complementar, se um Juiz for recusado duas ou mais vezes para promoção por antigüidade, contar-se-á uma única recusa, para os fins do disposto no § 1º.

(...)

Art. 184 – A Justiça Militar Estadual, com jurisdição no território do Estado de Minas Gerais, é constituída, em 1º grau, pelos Juizes de Direito do Juízo Militar e pelos Conselhos de Justiça, e, em 2º grau, pelo Tribunal de Justiça Militar.

(...)

Art. 186 – O Tribunal de Justiça Militar, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado de Minas Gerais, compõe-se de sete membros, dentre eles três Juizes oficiais da ativa do mais alto posto da Polícia Militar e um Juiz oficial da ativa do mais alto posto do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, integrantes de seus respectivos quadros de oficiais, e três Juizes civis, sendo um da classe dos Juizes de Direito do Juízo Militar e dois representantes do quinto constitucional.

Parágrafo único – Os Juizes oficiais e os integrantes do quinto constitucional são nomeados por ato do Governador do Estado, e o da classe dos Juizes de Direito do Juízo Militar é promovido, alternadamente, por antigüidade e merecimento, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 187 – Os candidatos ao cargo de Juiz oficial da ativa serão indicados em lista sêxtupla, organizada pelo Alto Comando da Polícia Militar de Minas Gerais, para a vaga destinada a oficial da Polícia Militar, ou pelo Alto Comando do Corpo de Bombeiros Militar, quando se tratar de vaga destinada a oficial dessa corporação.

§ 1º – Em caso de vaga, o Tribunal de Justiça determinará a classe de origem que fará o provimento, para garantir a composição estabelecida no art. 186 desta lei complementar.

§ 2º – A Corte Superior do Tribunal de Justiça extrairá da lista sêxtupla uma lista tríplice e a remeterá ao Governador do Estado para nomeação.

§ 3º – Das vagas destinadas ao quinto constitucional, uma será preenchida por membro do Ministério Público, e a outra, por representante da classe dos advogados.

(...)

Art. 189 – O Juiz do Tribunal de Justiça Militar e o Juiz de Direito do Juízo Militar gozam, respectivamente, dos mesmos direitos e têm o mesmo subsídio do Desembargador e do Juiz de Direito de entrância especial e se sujeitam às mesmas vedações.

(...)

Art. 190 – O Tribunal de Justiça Militar tem as competências definidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais e nas leis pertinentes.

(...)

Art. 194 – Os Juizes de Direito Substitutos do Juízo Militar, em número de três, desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar, nos termos das disposições legais e regulamentares.

Art. 195 – Ocorrendo vaga de Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, o Tribunal de Justiça Militar, havendo candidato aprovado remanescente, comunicará o fato ao Presidente do Tribunal de Justiça, para o provimento.

Art. 196 – Cada Auditoria, em número de três, constitui-se de um Juiz de Direito Titular e de um Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar.

Parágrafo único – Em cada Auditoria servirão, pelo menos, um Promotor de Justiça e um Defensor Público.

(...)

Art.198 – O Tribunal de Justiça Militar estabelecerá, por meio de resolução, a organização das Secretarias do Juízo em cada Auditoria Militar.

Parágrafo único – Os cargos das Secretarias são providos por concurso público de provas, de acordo com as instruções estabelecidas pelo Tribunal de Justiça Militar.

CAPÍTULO IV

Da Competência do Juiz de Direito do Juízo Militar

Art. 199 – Compete ao Juiz de Direito Titular do Juízo Militar:

I – processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares, inclusive os mandados de segurança;

II – expedir avisos e portarias necessários ao regular andamento das atividades da Secretaria pela qual responde na condição de Juiz de Direito Titular;

III – exercer a presidência dos Conselhos de Justiça, Especial ou Permanente, nos demais crimes militares previstos no Código Penal Militar e nas Leis Especiais Militares;

IV – decidir sobre recebimento de denúncia, aditamento de denúncia, pedido de arquivamento de processo e devolução de inquérito ou de representação;

V – relaxar, nos casos previstos em lei, por meio de despacho fundamentado, a prisão que lhe for comunicada por autoridade militar estadual encarregada de investigações policiais;

VI – decretar, em despacho fundamentado, a prisão preventiva de indiciado em fase de inquérito, a pedido do respectivo encarregado;

VII – converter em prisão preventiva a detenção do indiciado ou ordenar-lhe a soltura;

VIII – requisitar das autoridades civis ou militares as providências necessárias ao andamento do processo e ao esclarecimento dos fatos;

IX – requisitar a realização de exames e perícias aos Institutos Estaduais ou Federais;

X – determinar as diligências necessárias ao esclarecimento do processo;

XI – nomear peritos;

XII – relatar processos nos Conselhos de Justiça, Especial ou Permanente, interrogar o acusado, inquirir as testemunhas e redigir as sentenças e decisões;

XIII – proceder, na forma da lei, em presença do Promotor de Justiça, ao sorteio dos membros de Conselho Permanente e de Conselho Especial de Justiça;

XIV – expedir mandados e alvarás de soltura;

XV – decidir sobre o recebimento de recursos interpostos pelas partes;

XVI – executar as sentenças, exceto as proferidas em processo originário do Tribunal de Justiça Militar, salvo delegação deste;

XVII – renovar, pelo menos semestralmente, diligência às autoridades competentes para captura de condenado, revel ou foragido;

XVIII – comunicar à autoridade a que estiver subordinado o acusado as decisões a este relativas, logo que lhe cheguem ao conhecimento;

XIX – decidir sobre o livramento condicional, observadas as disposições legais;

XX – remeter à Corregedoria os autos de inquérito que mandar arquivar, no prazo de vinte dias contados da decisão de arquivamento;

XXI – aplicar penas disciplinares, após assegurar a ampla defesa e o contraditório, aos servidores que lhe são subordinados;

XXII – apresentar à Corregedoria, no primeiro decêndio de cada mês, relatório dos trabalhos da Auditoria realizados no mês anterior;

XXIII – dar cumprimento às normas legais sobre registos e gestão de pessoal, material e finanças;

XXIV – praticar outros atos que, em decorrência do Código de Processo Penal Militar e outras disposições legais, forem de sua competência.

Art. 200 – Compete ao Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar:

I – substituir, na forma regulada pelo Tribunal de Justiça Militar, Juiz de Direito Titular do Juízo Militar nas suas licenças, faltas ocasionais, férias, impedimentos ou suspeição jurada no processo;

II – atuar na Auditoria Judiciária Militar para a qual for designado por ato do Juiz Corregedor da Justiça Militar;

III – auxiliar o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar na produção dos relatórios destinados à Corregedoria e em outros serviços administrativos;

IV – atuar em Conselho de Justiça, Permanente ou Especial, como Juiz Cooperador na Auditoria Judiciária Militar para qual for designado, por determinação do Juiz Corregedor;

V – atuar, singularmente, para processar e julgar as ações judiciais contra atos disciplinares, como Juiz Cooperador na Auditoria Judiciária Militar para a qual for designado, por determinação do Juiz Corregedor;

VI – auxiliar o Diretor do Foro, na forma regimental;

VII – praticar outros atos que, em decorrência de lei, determinação superior ou provimento, forem de sua competência.

Art. 201 – Perante a Justiça Militar, servirão Defensores Públicos, designados pelo respectivo órgão, para a defesa dos praças e oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar ali processados, no caso de insuficiência de recursos do militar.

(...)

Art. 210 – Na composição dos conselhos de que trata esta seção, se for sorteado oficial que estiver em gozo de férias regulamentares ou no desempenho de comissão ou serviço fora da sede da Auditoria e que, por isso, não possa comparecer à sessão de instalação do Conselho, será sorteado outro que o substitua definitivamente.

§ 1º – Será também substituído de modo definitivo o oficial que for preso, responder a inquérito ou a processo, entrar em licença, deixar o serviço ativo ou tiver sido condenado criminalmente, enquanto não reabilitado.

§ 2º – O oficial que, no curso de um processo-crime, estiver compondo Conselho de Justiça e vier a ser transferido para uma unidade fora da sede da Auditoria Judiciária Militar não será substituído, devendo concluir o feito, comparecendo quando convocado.

(...)

Art. 218 – Haverá, no 1º grau da Justiça Militar, um Diretor do Foro, que será um Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, designado pelo Tribunal de Justiça Militar por meio de resolução.

(...)

Art. 222 – Aplicar-se-á aos servidores da Justiça Militar, no que couber, o disposto nesta lei complementar para os servidores da Justiça Comum, quanto ao regime disciplinar.

(...)

Art. 228 – As infrações funcionais dos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública ocorridas perante a autoridade judiciária ou no curso do processo serão comunicadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar ou pelo Juiz de Direito do Juízo Militar ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Defensor Público Geral.

Art. 229 – As penas disciplinares serão aplicadas:

I – pelo Tribunal, por intermédio de seu Presidente, aos seus membros e aos Juízes de Direito do Juízo Militar;

II – pelo Presidente do Tribunal, aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar;

III – pelo Corregedor, aos servidores das Auditorias da Justiça Militar.

Art. 230 – A punição disciplinar imposta a Juiz de Direito do Juízo Militar ou servidor permitirá o pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade que aplicou a pena, no prazo de dez dias contados da ciência da punição.

Art. 231 – O punido poderá recorrer ao Tribunal no prazo de dez dias contados da ciência que tiver da punição ou do indeferimento de pedido de reconsideração.

(...)

Art. 233 – Os Juízes Cíveis e os Juízes de Direito do Juízo Militar serão aposentados, e os Juízes Militares, reformados nas mesmas condições dos magistrados da Justiça comum, aplicando-se a regra também aos casos de disponibilidade.

(...)

Art. 235 – Os processos da Justiça Militar são isentos de taxas, custas ou emolumentos, exceto os decorrentes das ações judiciais contra atos disciplinares militares.

(...)

Art. 260 – Poderá ocorrer permuta entre servidores das Secretarias do Juízo e dos Serviços Auxiliares da Justiça ocupantes de cargos e especialidades idênticos e lotados em comarcas diferentes, mediante requerimento dirigido ao presidente do Tribunal de Justiça e observada a conveniência administrativa.

§ 1º – A permuta de servidor titular do cargo de Oficial de Apoio Judicial da classe B somente poderá ocorrer com servidor de cargo idêntico e da mesma classe.

§ 2º – A permuta de servidor titular do cargo de Técnico de Apoio Judicial somente poderá ocorrer com servidor de cargo idêntico, desde que lotados em comarcas de igual entrância.

§ 3º – O requerimento de que trata o "caput" deverá conter manifestação favorável dos Juízes de Direito diretores do Foro das comarcas envolvidas.

Art. 261 – O servidor das Secretarias do Juízo e dos Serviços Auxiliares da Justiça poderá obter remoção para cargo com especialidade idêntica que se encontre vago em outra comarca, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e observada a conveniência administrativa.

§ 1º – A remoção de servidor titular do cargo de Oficial de Apoio Judicial da Classe B somente poderá ocorrer para cargo idêntico e da mesma classe.

§ 2º – O requerimento de que trata o "caput" deverá conter manifestação favorável dos Juízes de Direito diretores do Foro das comarcas envolvidas.

§ 3º – No caso de extinção ou suspensão de comarca, a remoção será decretada, de ofício, para a comarca à qual for anexada a extinta ou suspensa ou para outra comarca, mediante ato do Tribunal de Justiça e observada a conveniência administrativa.

§ 4º – O disposto neste artigo aplica-se ao Técnico de Apoio Judicial, desde que as comarcas envolvidas sejam de mesma entrância.

(...)

Art. 266 – Após cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público do Estado de Minas Gerais, o servidor terá direito a férias-prêmio de três meses.

§ 1º – Serão admitidas a conversão em espécie das férias-prêmio adquiridas até 29 de fevereiro de 2004 e não gozadas, paga a título de indenização quando da aposentadoria, ou a a contagem em dobro, para fins de concessão de aposentadoria, das férias-prêmio não gozadas e adquiridas até a data da publicação da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

§ 2º – No caso de falecimento do servidor em atividade, serão devidos ao cônjuge ou ao companheiro por união estável declarado por sentença ou, na falta deles, aos herdeiros necessários os vencimentos e vantagens correspondentes ao período de férias-prêmio não gozadas.

Art. 267 – Não podem trabalhar na mesma Secretaria do Juízo servidores que sejam cônjuges, companheiros por união estável ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na linha colateral, até o terceiro grau, salvo se aprovados em concurso público.

(...)

Art. 272 – Na hipótese de vaga ou afastamento, o Diretor do Foro designará substituto para o exercício do cargo enquanto persistir a vacância ou durar o afastamento, observado o disposto no art. 270 desta lei complementar, submetendo-se o ato à aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça.

(...)

Art. 301 – O Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Minas Gerais aplica-se, supletivamente, aos servidores do Poder Judiciário.

Art. 302 – Os projetos de lei de interesse do Tribunal de Justiça Militar, de iniciativa do Tribunal de Justiça, consoante proposta daquele Tribunal, serão encaminhados à Assembléia Legislativa após sua aprovação pela Corte Superior.

Art. 303 – São vinculativas ao Tribunal de Justiça Militar as decisões normativas do Tribunal de Justiça sobre direitos e deveres de seus integrantes e dos servidores de sua Secretaria.

Art. 304 – São órgãos oficiais para as publicações do Poder Judiciário o Diário do Judiciário e a revista Jurisprudência Mineira.

Art. 305 – Os Desembargadores, os Juízes e os servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Primeira Instância, quando aposentados, e os pensionistas receberão seus proventos e pensões pela Tesouraria do Tribunal.

Art. 306 – Os inativos da Justiça Militar, Juízes e servidores, e os pensionistas recebem seus proventos e pensões pela Tesouraria do Tribunal de Justiça Militar.

(...)

Art. 311 – Sempre que instalada penitenciária em alguma comarca, o Tribunal de Justiça instalará Vara de Execuções Criminais nessa comarca.

Parágrafo único – Não havendo vara criada que possa ser instalada, o Presidente do Tribunal de Justiça designará Juiz de Direito Substituto ou Juiz titular de comarca para, sem prejuízo de outras atribuições, responder pelos feitos relativos à execução penal.

(...)

Art. 313 – Haverá expediente nos tribunais e nos órgãos de primeira instância nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme horário fixado pelos respectivos órgãos diretivos.

§ 1º – Nos dias não úteis, haverá, nos tribunais e nas comarcas, Juiz designado para a apreciação de medidas de natureza urgente, conforme dispuser o regimento interno, com direito a compensação ou indenização.

§ 2º – Além dos fixados em lei federal, estadual ou municipal, são feriados na Justiça do Estado:

I – o dia 8 de dezembro (Dia da Justiça);

II – os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

III – os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa;

IV – os dias de segunda e terça-feira de carnaval e quarta-feira de cinzas.

§ 3º – Por motivo relevante, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá suspender o expediente forense.".

Art. 3º – Os artigos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 59, de 2001, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 15 – (...)

Parágrafo único – O Presidente do Tribunal de Justiça poderá convocar, mediante sorteio, Juiz de Direito de Entrância Especial para completar, como vogal, o quórum de julgamento, quando, por suspeição ou impedimento de Desembargador, não for possível a substituição por outro Desembargador.

(...)

Art. 76 – (...)

§ 3º – O Presidente do Tribunal do Júri fará anualmente a revisão da lista de jurados na forma recomendada pelo art. 439 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, o Código de Processo Penal, e dará ciência da revisão à Corregedoria-Geral de Justiça no prazo de trinta dias contados da conclusão do processo, para o devido registro.

(...)

Art. 126 – (...)

Parágrafo único – As férias-prêmio poderão ser concedidas por período de, no mínimo, um mês, para gozo parcelado em dois períodos de quinze dias.

(...)

Art. 135 – (...)

IV – para ocupar cargo ou função temporários em órgão ou comissão de justiça internacionais.

(...)

Art. 146 – (...)

VI – exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou por exoneração.

(...)

Art. 299 – (...)

VI – recurso.

(...)

Art. 319 – (...)

§ 3º – É vedada qualquer forma de permuta entre titulares de serviços notariais e de registro."

Art. 4º – Os incisos I a VII do "caput" do art. 9º da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 5º:

"Art. 9º – (...)

I – Tribunal de Justiça;

II – Tribunal de Justiça Militar;

III – Turmas Recursais;

IV – Juízes de Direito;

V – Tribunais do Júri;

VI – Conselhos e Juízes de Direito do Juízo Militar;

VII – Juizados Especiais.

(...)

§ 5º – Fica assegurada sustentação oral aos advogados nas sessões de julgamento, nos termos do Regimento Interno."

Art. 5º – O parágrafo único do art. 73 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar como § 1º com a redação que segue, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 2º:

"Art. 73 – (...)

§ 1º – O Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juiz de Direito para servir como cooperador em comarcas ou varas cujo serviço estiver acumulado.

§ 2º – Do ato de designação deverá constar a indicação genérica dos feitos em que atuará o cooperador."

Art. 6º – O inciso I do "caput" e o § 1º do art. 114 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentado ao artigo o seguinte inciso VIII:

"Art. 114 – (...)

I – diárias e pagamento de despesas de transporte, quando se afastar da sede por motivo de cooperação, outro serviço ou em missão oficial, exceto em caso de substituição;

(...)

VIII – reembolso de despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quando se afastar da sede em substituição.

§ 1º – Os pagamentos a que se referem os incisos I e VIII deste artigo serão processados e efetuados, conforme o caso, pelas Secretarias do Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Justiça Militar.

(...).".

Art. 7º – O parágrafo único do art. 148 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar como § 1º com a redação que segue, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 2º:

"Art. 148 – (...)

§ 1º – As penas de advertência e de censura são aplicáveis somente aos Juízes de 1º grau após o devido processo legal, sendo a sua aplicação atribuição exclusiva do Corregedor-Geral de Justiça.

§ 2º – Compete ao Corregedor-Geral de Justiça instaurar sindicância para apurar fato ou circunstância determinante da responsabilidade disciplinar de Juiz de Direito e representar à Corte Superior para instauração de processo administrativo, para a aplicação das penas previstas nos incisos III, IV e V deste artigo."

Art. 8º – O inciso VI do art. 154 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentado ao artigo o seguinte parágrafo único:

Art. 154 – (...)

VI – procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decore de suas funções.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas nos incisos II a VI deste artigo, a pena será aplicada após decisão, por voto, de dois terços dos

membros da Corte Superior, assegurada ampla defesa.".

Art. 9º – O § 6º do art. 171 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentados ao artigo os seguintes §§ 9º a 11.

"Art. 171 – (...)

§ 6º – A vaga decorrente de remoção de uma para outra comarca será provida, obrigatoriamente, por promoção.

(...)

§ 9º – Somente poderá concorrer a promoção ou remoção o Juiz que, na data em que ocorrer a vaga a que se candidatar, cumpra os requisitos estabelecidos nesta lei complementar para promoção ou remoção.

§ 10 – O edital a que se refere o "caput" deste artigo será publicado em até trinta dias contados da data da abertura da vaga a ser provida, salvo deliberação da Corte Superior ou se suspensa a movimentação de juizes em virtude do processo eleitoral, ocasião em que o edital será publicado em até trinta dias contados da cessação da suspensão.

§ 11 – A publicação dos editais obedecerá à ordem de surgimento das vagas, vedada a publicação de edital referente à vaga posterior antes da publicação do edital referente à vaga anteriormente surgida.".

Art. 10 – Os §§ 1º e 2º do art. 203 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passam a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentado ao artigo o seguinte § 3º:

"Art. 203 – (...)

§ 1º – Os Conselhos Especiais de Justiça são constituídos por um Juiz de Direito do Juízo Militar, que exerce a sua presidência, e por quatro Juizes Militares, sendo um oficial superior de posto mais elevado que o dos demais Juizes, ou de maior antigüidade, no caso de igualdade de posto, e de três oficiais com posto mais elevado que o do acusado, ou de maior antigüidade, no caso de igualdade de posto.

§ 2º – Os Conselhos Permanentes de Justiça são constituídos por um Juiz de Direito do Juízo Militar, que exerce a sua presidência, por um oficial superior e por três oficiais de posto até Capitão, das respectivas corporações.

§ 3º – Se houver concurso de agentes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar no mesmo processo, o Conselho de Justiça terá composição mista, sendo sorteados dois oficiais de cada organização militar para integrá-lo.".

Art. 11 – O "caput" do art. 207 da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar com a redação que segue, ficando acrescentados ao artigo os seguintes §§ 6º a 8º:

"Art. 207 – Os Juizes Militares serão sorteados entre militares do serviço ativo, segundo relação remetida trimestralmente pelo órgão competente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar a cada uma das Auditorias Judiciárias Militares, na qual constarão o posto, a antigüidade e o lugar onde servirem, sendo essa relação publicada em boletim até o dia cinco do último mês do trimestre.

(...)

§ 6º – Não poderão servir nos Conselhos de Justiça:

I – os oficiais que estiverem sendo processados no âmbito administrativo ou na esfera penal, comum ou militar;

II – os oficiais que estiverem cumprindo pena, independentemente do regime;

III – os oficiais que tenham participado de fatos como vítima, testemunha, ou mesmo na qualidade de presidente ou encarregado de auto de prisão em flagrante, bem como de sindicância ou inquérito policial militar;

IV – o oficial que tiver parentesco com o acusado ou com a vítima, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 7º – os oficiais que cumpriram pena, desde que transcorridos cinco anos da extinção da punibilidade, poderão servir em Conselho de Justiça, a não ser que o ilícito praticado não o recomende.

§ 8º – As demais vedações expressamente estabelecidas no Código de Processo Penal Militar impedem a participação do oficial como membro dos Conselhos de Justiça.".

Art. 12 – O Título IV do Livro II da Lei Complementar nº 59, de 2001, fica acrescido dos seguintes artigos 86-A, 86-B, 86-C, 86-D, 86-E e 86-F:

"Art. 86-A – Após diplomado, o eleito entrará em exercício perante o Juiz Diretor do Foro.

Art. 86-B – O exercício efetivo da função de Juiz de Paz constitui serviço público relevante.

Art. 86-C – O Juiz de Paz terá competência para celebrar casamento, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação para o casamento e exercer atribuições conciliatórias sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

Art. 86-D – A substituição do Juiz de Paz será feita, em qualquer caso, sucessivamente pelo primeiro e pelo segundo suplentes.

§ 1º – Não havendo suplente para a substituição a que se refere o "caput", o Juiz Diretor do Foro designará Juiz de Paz "ad hoc" entre aqueles em exercício na comarca ou, no caso da inexistência destes, entre os cidadãos domiciliados e eleitores no distrito ou subdistrito onde deverá atuar.

§ 2º – Em caso de distritos ou subdistritos criados ou desmembrados após a realização das eleições municipais, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 86-E – A renúncia ao cargo de Juiz de Paz ou de suplente será feita por meio de comunicação à Justiça Eleitoral.

Art. 86-F – Nas sedes de comarca, servirão como preparadores dos processos do Juizado de Paz servidores designados pelo Diretor do Foro.

Parágrafo único – Ao Juiz de Paz de distrito ou de sede de Município sem serviços judiciários instalados competirá nomear e compromissar preparador "ad hoc" para oficiar nos processos do Juizado."

Art. 13 – O Capítulo II do Título II do Livro III da Lei Complementar nº 59, de 2001, fica acrescido do seguinte art. 170-A:

"Art. 170-A – Ao aproximar-se o final do biênio de estágio probatório, observado o disposto no § 4º do art. 168 desta lei complementar, a Corte Superior fará minuciosa avaliação do desempenho das atividades do magistrado e, pelo voto da maioria de seus membros, poderá:

I – reconhecer-lhe o direito à vitaliciedade;

II – propor sua exoneração, desde que assegurada ampla defesa, ficando ele afastado automaticamente de suas funções, sem direito à vitaliciedade, ainda que o ato do Presidente do Tribunal seja assinado após o decurso do biênio."

Art. 14 – A Lei Complementar nº 59, de 2001, fica acrescida dos seguintes arts. 184-A e 204-A:

"Art. 184-A – Compete à Justiça Militar processar e julgar os militares do Estado nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao Tribunal de Justiça Militar decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Parágrafo único – Compete aos Juízes de Direito do Juízo Militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência do Juiz de Direito, processar e julgar os demais crimes militares.

(...)

Art. 204-A – Os Conselhos de Justiça têm as seguintes competências:

I – o Conselho Especial de Justiça, a de processar e julgar os oficiais nos crimes militares definidos em lei, exceto os cometidos contra civis;

II – o Conselho Permanente de Justiça, a de processar e julgar as praças, nestas incluídas as praças especiais, nos crimes militares definidos em lei, exceto os crimes militares cometidos contra civis;

§ 1º – O Conselho Permanente de Justiça funcionará durante três meses consecutivos, contados da data de sua constituição.

§ 2º – Se, na convocação para composição dos Conselhos de Justiça, estiver impedido de funcionar algum dos Juízes, será sorteado outro oficial para substituí-lo.

§ 3º – Por acúmulo de serviço, o Tribunal de Justiça Militar poderá convocar Conselhos Extraordinários de Justiça, que funcionarão com um Juiz de Direito do Juízo Militar, quatro juízes militares, escolhidos na forma do art. 209 desta lei complementar, um Defensor Público e um Promotor de Justiça, dissolvendo-se os conselhos logo após o julgamento dos processos enumerados no edital de convocação."

Art. 15 – No quadro referente à Segunda Instância do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, os números de membros relativos ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça Militar passam a ser, respectivamente, cento e vinte Desembargadores e sete Juízes.

Art. 16 – Fica criado o Centro de Segurança Institucional – Cesi –, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, sob a supervisão de Desembargador, para a implementação de ações estratégicas de segurança dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário.

Parágrafo único – Os cargos necessários à implantação do Cesi, inclusive os de natureza policial, civil e militar, serão objeto de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça, e a estrutura do órgão, de resolução da Corte Superior, a ser apresentada no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação da referida lei.

Art. 17 – Fica criada, na Comarca de Belo Horizonte, a Central de Inquéritos Policiais, com estrutura e competência determinadas pela Corte Superior do Tribunal de Justiça, mediante resolução.

§ 1º – Servirão na Central de Inquéritos Policiais, no mínimo, três Juízes de Direito Auxiliares designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo um o seu coordenador.

§ 2º – Os Juízes designados nos termos do § 1º deste artigo servirão por um período de dois anos.

Art. 18 – O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante para a realização de audiências e demais ações da atividade jurisdicional, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 19 – O Tribunal de Justiça, mediante resolução da Corte Superior, criará e regulamentará a estrutura e o funcionamento de Juizados de

Conciliação.

Art. 20 – A instalação das Auditorias da Justiça Militar Estadual, na forma estabelecida no art. 196 da Lei Complementar nº 59, de 2001, com a redação dada por esta lei complementar, será determinada pela Corte Superior do Tribunal de Justiça por meio de resolução, nos termos do § 4º do art. 9º daquela lei.

Art. 21 – No prazo de um ano contado da publicação desta lei complementar, o Tribunal de Justiça promoverá a reorganização dos Juizados de Paz, em convênio com a Justiça Eleitoral, e proporá a reformulação da legislação estadual sobre a matéria.

Art. 22 – No prazo de cento e vinte dias contados da publicação desta lei complementar, o Tribunal de Justiça promoverá exame analítico da divisão judiciária, com a finalidade de compatibilizar as cargas de trabalho de cada vara, mediante a fusão de varas e a supressão de comarcas e varas ociosas.

§ 1º – No prazo previsto no "caput" deste artigo, o Tribunal de Justiça promoverá estudos da viabilidade da instalação de câmaras regionais.

§ 2º – O Tribunal de Justiça encaminhará à Assembléia Legislativa, no primeiro semestre de 2006, projeto de lei com alterações na organização e divisão judiciárias.

Art. 23 – Até que seja promulgada a lei que fixará o subsídio da Magistratura estadual, as diferenças entre os vencimentos e a representação da Magistratura são preservadas nas mesmas relações percentuais existentes entre o cargo de Desembargador e as categorias que remanescem na carreira, conforme se encontravam na data da promulgação da Emenda Constitucional nº 63, de 19 de julho de 2004.

Parágrafo único – A diferença percentual e constante de cinco por cento entre os subsídios de todas as categorias da carreira da Magistratura é adotada como princípio da organização judiciária do Estado, e o Tribunal de Justiça observará esse preceito na elaboração do projeto da lei de que trata o "caput".

Art. 24 – Aos servidores do Poder Judiciário poderá ser delegada a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório.

Art. 25 – Os cargos de Juiz-Corregedor previstos na alínea "a" do inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, ficam transformados, na vacância, em cargos de Juiz de Direito Auxiliar.

Art. 26 – Ficam criados, nos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça:

I – no Quadro Específico de Provedimento em Comissão constante no Anexo I da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993:

- a) um cargo de Diretor de Secretaria de Câmara, TJ-DAS-07, PJ-71, de recrutamento limitado;
- b) onze cargos de Assessor Judiciário III, TJ-DAS-09, PJ-71, de recrutamento amplo;
- c) um cargo de Escrevente Substituto, TJ-DAS-12, PJ-63, de recrutamento limitado;
- d) seis cargos de Assessor Judiciário I, TJ-CH-AI-03, PJ-23, de recrutamento amplo;

II – no Quadro Específico de Provedimento Efetivo constante no Anexo I da Lei nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, modificado pela Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, catorze cargos de Oficial Judiciário, PJ-22 a PJ-71.

Art. 27 – O disposto nos §§ 1º a 4º do art. 26 da Lei Complementar nº 59, com a redação dada por esta lei, aplica-se somente aos Juízes Auxiliares da Corregedoria que entrarem em exercício após a data de publicação desta lei complementar.

Parágrafo único – Aos juízes corregedores que tiverem entrado em exercício até a data de publicação desta lei complementar continuam a aplicar-se as normas contidas nos §§ 1º a 4º do art. 26 da Lei Complementar nº 59, de 2001, com sua redação original.

Art. 28 – O Tribunal de Justiça publicará no Diário do Judiciário do órgão oficial de imprensa do Estado e fará imprimir, para distribuição aos magistrados do Estado, o texto da Lei Complementar nº 59, de 2001, consolidado com suas alterações, no prazo de noventa dias contados da publicação desta lei complementar.

Art. 29 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 – Ficam revogados o § 6º do art. 13; o parágrafo único do art. 14; os arts. 17, 19, 20 a 22, 27, 28, 33 a 35, 38, 40 a 44, 47 a 51; os §§ 1º e 3º do art. 86; o inciso II do art. 91; os arts. 118 a 122; o art. 161; o inciso V do art. 163; o § 4º do art. 173; os §§ 2º a 4º do art. 204; o parágrafo único do art. 215; os incisos VI e VII do art. 220; os arts. 225 a 227; o inciso III do art. 237; os arts. 244 a 246; os arts. 259 e 263; o inciso II do art. 289; o § 1º do art. 296, o art. 317 e o item 2 do quadro referente à segunda instância do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Doutor Ronaldo - Maria Olívia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.924/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.924/2004, de autoria do Deputado Ricardo Duarte, que regulamenta o inciso II do § 1º do art. 214 da Constituição do

Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.924/2004

Assegura o acesso a informações básicas sobre o meio ambiente, em atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O acesso a informações básicas sobre o meio ambiente, previsto no inciso II do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado, dar-se-á nos termos desta lei.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, informações básicas sobre o meio ambiente são as geradas por instituições governamentais e não governamentais, instituições de pesquisa ou de ensino, empresas e comunidades tradicionais, que contribuam para:

I – monitorar os componentes da diversidade biológica;

II – identificar processos e categorias de atividades potencialmente nocivas para a diversidade biológica;

III – auxiliar a gestão ambiental no Estado.

Art. 2º – Os órgãos e entidades da administração pública estadual, direta, indireta e fundacional, participantes do sistema estadual de meio ambiente, assegurarão o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e fornecerão as informações relativas ao meio ambiente que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as que se refiram a:

I – qualidade do meio ambiente;

II – políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental;

III – resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas;

IV – acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais;

V – emissões de efluentes líquidos e gasosos e produção de resíduos sólidos;

VI – substâncias tóxicas e perigosas;

VII – diversidade biológica;

VIII – organismos geneticamente modificados.

Art. 3º – Qualquer indivíduo poderá ter acesso às informações de que trata esta lei, conforme regulamento, desde que se comprometa a não as utilizar para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, e a citar a fonte, caso venha a divulgá-las por qualquer meio, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º – É assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei, bem como o sigilo relativo às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais.

§ 2º – A fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o § 1º deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem informações à administração pública deverão indicar a necessidade do sigilo, de forma expressa e fundamentada.

Art. 4º – Serão publicados no órgão oficial de imprensa do Estado e ficarão disponíveis nos órgãos do sistema estadual de meio ambiente, em local de fácil acesso ao público, dados referentes a:

I – pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão;

II – pedidos e licenças para supressão de vegetação;

III – autos de infração e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais;

IV – lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta;

V – reincidências em infrações ambientais;

VI – recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões;

VII – registro de apresentação de estudos de impacto ambiental e sua aprovação ou rejeição.

§ 1º – A relação dos dados de que trata o "caput" deste artigo estará disponível para o público trinta dias após a publicação dos atos a que se referem.

§ 2º – O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao Ministério Público Estadual.

Art. 5º – O Poder Executivo manterá sistema de informações ambientais, com o intuito de assegurar o livre acesso às informações básicas sobre o meio ambiente.

§ 1º – São objetivos do sistema de informações a que se refere o "caput" deste artigo:

I – integrar bancos de dados sobre biodiversidade e aspectos socioeconômicos relacionados com o meio ambiente produzidos por instituições públicas e privadas que atuam no Estado;

II – promover a divulgação de informações relacionadas com a conservação e com a utilização sustentável da biodiversidade;

III – apoiar a divulgação de resultados de pesquisas técnicas e científicas relativas ao meio ambiente.

§ 2º – O sistema de informações de trata o "caput" deste artigo conterá, no mínimo, as seguintes bases de dados:

I – de processos de licenciamento ambiental;

II – de instalações e situações sob risco de acidente ambiental;

III – de referências técnicas e científicas;

IV – sobre legislação ambiental;

V – de imagens;

VI – de áreas protegidas no Estado e de áreas potenciais para a criação de unidades de conservação.

Art. 6º – O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, garantirá a implantação e a gestão do sistema de informações de que trata o art. 5º desta lei.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Olinto Godinho, relator - Ricardo Duarte.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.028/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.028/2005, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.028/2005

Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O poder público garantirá o direito a segurança alimentar e nutricional sustentável no Estado, em conformidade com o disposto nesta lei, observadas as normas do direito nacional e internacional.

Art. 2º – Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a garantia do acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e

ambientalmente sustentáveis, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Art. 3º – O direito humano fundamental à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo único – É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 4º – A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º – A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações governamentais e da sociedade.

§ 2º – O plano das ações de política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 3º – A participação do setor privado nas ações a que se refere o § 1º deste artigo será incentivada nos termos da lei.

Art. 5º – A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável rege-se pelas seguintes diretrizes:

- I – a promoção e a incorporação do direito à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudáveis;
- III – a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV – a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil;
- V – o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII – o apoio à geração de emprego e renda;
- VIII – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX – o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI – a municipalização das ações;
- XII – a promoção de políticas integradas para combater a concentração regional de renda e a consequente exclusão social;
- XIII – o apoio à reforma agrária e ao fortalecimento da agricultura familiar ecológica.

Art. 6º – O Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do Plano Plurianual da Ação Governamental – PPAG:

- I – identificará estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II – indicará as fontes orçamentárias e os recursos administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III – criará condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam o atendimento administrativo ao direito humano à alimentação adequada;
- IV – definirá e estabelecerá formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Seção I

Da Composição

Art. 7º – Integram o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG –, a Coordenadoria Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS.

Seção II

Da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 8º – A Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais se realizará a cada dois anos, mediante convocação do Governador do Estado.

Parágrafo único – A Conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como proceder à sua revisão.

Art. 9º – Participarão da Conferência, como delegados natos, os Conselheiros do Consea-MG, cabendo às CRSANS indicar os demais delegados, que serão eleitos em Pré-Conferências Regionais.

Seção III

Do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais

Art. 10 – O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG –, instituído pelo Decreto nº 40.324, de 23 de março de 1999, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente ao Gabinete do Governador do Estado, tem como objetivo deliberar, propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei e deliberar sobre elas.

Parágrafo único – O Consea-MG é um órgão autônomo de interação do governo do Estado com a sociedade, subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Art. 11 – Compete ao Consea-MG:

I – aprovar o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II – aprovar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito estadual;

III – incentivar parcerias que garantam a mobilização e a racionalização dos recursos disponíveis;

IV – promover a criação e a manutenção das CRSANS e incentivar a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com os quais manterá relações de cooperação na consecução dos objetivos da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V – coordenar e promover campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;

VI – apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate à fome e à desnutrição;

VII – elaborar seu regimento interno;

VIII – exercer atividades correlatas.

Parágrafo único – O Consea-MG poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública estadual dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12 – O Consea-MG tem a seguinte composição:

I – treze representantes de Secretarias de Estado de Minas Gerais;

II – um representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, designado por seu Presidente;

III – vinte e seis representantes da sociedade civil.

§ 1º – Os representantes da sociedade civil serão indicados dentre os integrantes das CRSANS, nos termos do seu regimento interno.

§ 2º – O mandato dos Conselheiros a que se referem os incisos II e III é de dois anos, permitidas a recondução e a substituição.

§ 3º – A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de Conselheiro.

§ 4º – A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa e ao Governador do Estado.

Art. 13 – Integram a Diretoria do Consea-MG o Presidente, o Secretário-Geral e o Secretário Executivo.

§ 1º – O Presidente e o Secretário-Geral serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º – A competência dos membros da Diretoria do Consea-MG será estabelecida no Regimento Interno do Conselho.

Art. 14 – O Consea-MG contará com o apoio de Comissão Técnica Institucional composta de doze servidores lotados nas Secretarias de Estado com representação no Conselho.

§ 1º – A Comissão Técnica Institucional será constituída por decisão do Plenário do Consea-MG, quando houver necessidade da participação de órgãos e entidades públicos estaduais nas atividades do Conselho.

§ 2º – Os membros da Comissão Técnica Institucional serão indicados pelo Secretário de Estado competente no prazo de dez dias contados da reunião que decidir pela constituição da Comissão.

§ 3º – A Comissão Técnica Institucional, que será coordenada por um de seus membros, assistirá às reuniões do Plenário e dele receberá instruções para o planejamento de suas atividades.

§ 4º – Os servidores integrantes da Comissão Técnica Institucional ficarão à disposição do Consea-MG, sempre que ele a convocar.

§ 5º – A participação na Comissão Técnica Institucional é considerada serviço público relevante.

Art. 15 – Compete à Comissão Técnica Institucional:

I – dar suporte técnico às atividades do Consea-MG;

II – acompanhar as ações do Consea-MG em seus aspectos técnico, institucional e administrativo, elaborando relatórios, planilhas e documentação;

III – levantar informações sobre os programas e projetos ligados às funções do Consea-MG;

IV – estudar, pesquisar e emitir parecer técnico sobre os assuntos tratados em reunião do Conselho.

Seção IV

Das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 16 – As Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS – são órgãos colegiados vinculados ao Consea-MG.

§ 1º – As CRSANS obedecerão a regimento interno próprio, que definirá seus objetivos, composição e atividades, em consonância com o regimento interno do Consea-MG.

§ 2º – As CRSANS poderão ter como base geográfica as circunscrições das Diretorias de Ações Descentralizadas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 3º – As atas das reuniões das CRSANS serão registradas na Secretaria-Geral do Consea-MG.

Seção V

Da Coordenadoria-Geral

Art. 17 – A coordenação das ações da política de que trata esta lei será exercida uma em comissão intersetorial vinculada ao Gabinete do Governador do Estado e regida por regulamento próprio, que compõe a Coordenadoria-Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 18 – Compete à a Coordenadoria-Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

I – articular as ações no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II – elaborar, a partir das resoluções das Conferências, o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – encaminhar à apreciação do Consea-MG relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

V – prestar assessoramento técnico aos Municípios;

VI – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área.

Seção VI

Dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 19 – Os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão criados por leis dos respectivos Municípios e observarão as diretrizes, os planos, os programas e as ações da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Estado pelos membros do Consea-MG, dos Consea municipais e das Comissões Regionais.

Art. 21 – Ficam mantidas as atuais designações dos membros do Consea-MG, com seus respectivos mandatos.

Art. 22 – As despesas decorrentes das atividades do Consea-MG correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 24 – Fica revogada a Lei Delegada nº 95, de 29 de janeiro de 2003.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Olinto Godinho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.313/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.313/2005, de autoria do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Campos Altos o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.313/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Campos Altos o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Campos Altos o imóvel constituído de terreno urbano com área de 2.640m² (dois mil seiscentos e quarenta metros quadrados), situado naquele Município e registrado sob o nº 7.771, a fls. 89 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Altos.

Parágrafo único – O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, cessada a causa que justificou a doação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Olinto Godinho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.441/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.441/2005, de autoria do Deputado Fahim Sawan, que institui a Comenda de Luta contra as Drogas Professor Elias Murad, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.441/2005

Institui a Comenda de Luta contra as Drogas Professor Elias Murad.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Comenda de Luta contra as Drogas Professor Elias Murad.

Art. 2º – A Comenda de Luta contra as Drogas Professor Elias Murad destina-se a homenagear pessoas físicas e jurídicas que se tenham destacado na promoção da luta contra as drogas, por meio de atividades relacionadas com:

I – o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas ligadas à luta contra as drogas;

II – campanhas, movimentos e projetos em favor da saúde e contra as drogas;

III – trabalhos e projetos que combatam o uso de drogas e promovam a geração de emprego e renda;

IV – políticas e projetos voltados para o desenvolvimento da educação;

V – ações e campanhas em favor do fortalecimento da família;

VI – ações em favor da promoção da dignidade humana.

Art. 3º – A Comenda de Luta contra as Drogas Professor Elias Murad será administrada por um Comitê Permanente, constituído de representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados por seus titulares e nomeados pelo Governador do Estado:

I – Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

II – Secretaria de Estado de Saúde;

III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes, por meio da Subsecretaria Antidrogas;

IV – Secretaria de Estado de Defesa Social;

V – Conselho Estadual Antidrogas;

VI – Conselho Estadual de Educação.

§ 1º– O Comitê Permanente elegerá anualmente, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo.

§ 2º – O Presidente do Comitê representará social e juridicamente a Comenda.

Art. 4º – Compete privativamente ao Comitê Permanente da Comenda de Luta contra as Drogas Professor Elias Murad:

I – propor, em caráter sigiloso, a concessão da Comenda e deliberar sobre ela;

II – zelar pelo prestígio da Comenda e pela fiel execução da lei e do regulamento a ela pertinentes;

III – propor as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho de suas funções;

IV – administrar a Comenda, no que se refere a seus objetivos;

V – elaborar o seu regimento interno;

VI – suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade, por deliberação da maioria de seus membros.

§ 1º – Para a concessão da Comenda de Luta contra as Drogas Professor Elias Murad, o Comitê Permanente deliberará por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º – A relação dos agraciados será publicada por ato do Governador do Estado.

Art. 5º – A Comenda de Luta contra as Drogas Professor Elias Murad será concedida anualmente, em Belo Horizonte, em cerimônia a se realizar no dia 26 de junho, durante as comemorações do Dia Mundial Antidrogas.

§ 1º – Os agraciados receberão, das mãos do Governador do Estado, diploma e medalha, na forma do cerimonial estabelecido pelo Comitê Permanente.

§ 2º – Assinarão o diploma a que se refere o § 1º deste artigo o Governador do Estado e o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Comitê Permanente.

§ 3º – A concessão da Comenda em data diferente da estabelecida no "caput" deste artigo dar-se-á somente por motivo de força maior, a juízo do Comitê Permanente.

Art. 6º – O Comitê Permanente manterá livro de registro, em que serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a

Comenda, sua identificação e suas realizações.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único – Serão definidas no decreto regulamentador desta lei as especificações da medalha e do diploma, bem como as condições e as particularidades de sua concessão.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Olinto Godinho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.459/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.459/2005, de autoria do Governador do Estado, que altera o parágrafo único do art. 1º e revoga o art. 2º da Lei nº 13.696, de 1º de setembro de 2000, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Peçanha, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.459/2005

Altera a destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Peçanha nos termos da Lei nº 13.696, de 1º de setembro de 2000, e revoga seu art. 2º e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Peçanha nos termos da Lei nº 13.696, de 1º de setembro de 2000, passa a ser, sob pena de reversão, a seguinte:

I – parte do imóvel, com área de 4.500m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados), destina-se ao funcionamento de instituições que beneficiem a criança e o adolescente;

II – a parte remanescente destina-se à regularização da área, a ser efetivada pelo Município de Peçanha.

Art. 2º – A área a que se refere a Lei nº 15.678, de 18 de julho de 2005, que autoriza o Poder Executivo a adquirir, em Brasília, o imóvel que especifica, constituído de um bloco de salas, passa a ser de até 270 m² (duzentos e setenta metros quadrados) de área útil.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 13.696, de 1º de setembro de 2000.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Ricardo Duarte, relator - Olinto Godinho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.757/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.757/2005, de autoria do Governador do Estado, que estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Poder Executivo de que tratam as leis a que se refere o art. 1º, dispõe sobre a Vantagem Temporária Incorporável – VTI – e sobre o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.757/2005

Estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Poder Executivo que especifica, dispõe sobre a Vantagem Temporária Incorporável – VTI – e sobre o posicionamento dos servidores nas carreiras e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – As tabelas de vencimento básico das carreiras a seguir relacionadas são, respectivamente:

I – as constantes no Anexo I, para as carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social, de que tratam os incisos I a VI e XIV a XVI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004;

II – as constantes no Anexo II, para as carreiras do Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária, de que trata a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004;

III – as constantes no Anexo III, para as carreiras de Auditor Interno e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de que trata a Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004;

IV – as constantes no Anexo IV, para as carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005;

V – as constantes no Anexo V, para as carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social, de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005;

VI – as constantes no Anexo VI, para as carreiras do Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005;

VII – as constantes no Anexo VII, para as carreiras do Grupo de Atividades de Cultura, de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005;

VIII – as constantes no Anexo VIII, para as carreiras do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005;

IX – as constantes no Anexo IX, para as carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas, de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005;

X – as constantes no Anexo X, para as carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º – As tabelas de que trata o art. 1º entram em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º – Nos dispositivos desta lei, o termo servidor refere-se:

I – ao ocupante de cargo de provimento efetivo transformado em cargo das carreiras instituídas pelas leis a que se refere o art. 1º;

II – ao detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, que não tenha sido efetivado, de que trata o art. 17 desta lei;

III – ao servidor que passou para a inatividade em cargo de provimento efetivo ou função pública transformados em cargo das carreiras instituídas pelas leis a que se refere o art. 1º.

CAPÍTULO II

DA VANTAGEM TEMPORÁRIA INCORPORÁVEL – VTI

Art. 4º – Farão jus à Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, nos termos da lei, os servidores das carreiras de que trata o art. 1º.

Art. 5º – Dos valores da VTI dos servidores a que se refere o art. 4º, serão deduzidos, no todo ou em parte:

I – o acréscimo ao vencimento básico do servidor decorrente do seu posicionamento nas carreiras instituídas pelas leis a que se refere o art. 1º;

II – os acréscimos ao vencimento básico do servidor decorrentes de outras incorporações, na forma da lei.

Parágrafo único – Quando as deduções a que se refere o "caput" deste artigo atingirem o valor integral da VTI, o servidor deixará de percebê-la.

Art. 6º – Fica acrescido à VTI o valor correspondente à Ajuda de Representação de que trata a Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993, percebida, na data de publicação desta lei, pelos servidores das carreiras de Bailarino, de Músico Cantor e de Músico Instrumentista, lotados na Fundação Clóvis Salgado – FCS.

Parágrafo único – Fica extinta a Ajuda de Representação de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 7º – O valor da VTI do servidor que fizer a opção de que trata o art. 21 será atribuído com base na sua situação anteriormente ao posicionamento de que trata o art. 11.

Art. 8º – Farão jus à VTI os servidores que ingressarem em cargo de provimento efetivo das carreiras de Analista Executivo de Defesa Social,

Assistente Executivo de Defesa Social, Assistente Administrativo da Defensoria Pública e Técnico Assistente da Polícia Civil, instituídas pela Lei nº 15.301, de 2004, com os seguintes valores:

I – R\$120,00 (cento e vinte reais) para os servidores que ingressarem na carreira de Analista Executivo de Defesa Social, com carga horária semanal de trabalho de trinta horas;

II – R\$100,00 (cem reais) para os servidores que ingressarem na carreira de Assistente Executivo de Defesa Social, com carga horária semanal de trabalho de trinta horas;

III – R\$50,00 (cinquenta reais) para os servidores que ingressarem nas carreiras de Assistente Administrativo da Defensoria Pública e de Técnico Assistente da Polícia Civil, com carga horária semanal de trabalho de trinta horas.

Art. 9º – Fica concedido o valor de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos) aos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a título de VTI, nos termos da Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

§ 1º – As medidas decorrentes da aplicação do disposto no § 4º do art. 10 da Lei nº 15.784, no § 4º do art. 10 da Lei nº 15.785, no § 3º do art. 10 da Lei nº 15.786 e no parágrafo único do art.14 da Lei nº 15.787, todas de 27 de outubro de 2005, ficam convalidadas, e as parcelas remuneratórias delas decorrentes ficam extintas.

§ 2º – O disposto no "caput" terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 3º – Aos servidores que fazem jus a VTI, na forma da Lei nº 15.787, de 2005, o valor de que trata o "caput" será acrescido ao valor da VTI percebido pelo servidor.

§ 4º – O valor da VTI sobre o qual incidirá a dedução de que trata o inciso I do art. 5º desta lei inclui os R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos) acrescidos no "caput" deste artigo.

Art. 10 – O valor da VTI do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de Auditor Interno e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de que trata a Lei nº 15.304, de 2004, é de R\$400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º – O valor da VTI a que se refere o "caput" é devido a partir de 1º de setembro de 2005 para o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

§ 2º – Não se aplica à VTI do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental a dedução decorrente da aplicação das tabelas constantes no Anexo III desta lei.

CAPÍTULO III

DO POSICIONAMENTO

Art. 11 – O servidor será posicionado, por meio de decreto, na estrutura das carreiras de que trata o art. 1º, de acordo com a correlação constante nas leis referidas naquele artigo, observadas as alterações efetuadas por esta lei e, em relação ao cargo anteriormente ocupado:

I – a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo transformado;

II – o vencimento básico correspondente ao nível e ao grau do cargo de provimento efetivo transformado, percebido pelo servidor até a data de publicação desta lei.

Parágrafo único – Aplicam-se as regras de posicionamento de que trata este artigo ao servidor das carreiras instituídas pelas leis a que se refere o art. 1º que passou a integrar o quadro efetivo de pessoal da Administração Pública estadual, em cargo correspondente à função pública de que era detentor, em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 12 – Os servidores lotados na Polícia Civil no desempenho da função de Médico, ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Analista da Polícia Civil de que trata a Lei nº 15.301, de 2005, e que possuíam, na data de publicação da referida lei, certificado de conclusão de Residência Médica ou título de especialidade médica reconhecido por convênio entre o Conselho Federal de Medicina – CFM –, a Associação Médica Brasileira – AMB – e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM – serão posicionados a partir do nível III, grau A, na estrutura da carreira mencionada.

Art. 13 – Os servidores lotados na Secretaria de Estado de Defesa Social e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais no desempenho da função de Médico, ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Analista Executivo de Defesa Social de que trata a Lei nº 15.301, de 2005, e que possuíam, na data de publicação da referida lei, certificado de conclusão de Residência Médica ou título de especialidade médica reconhecido por convênio entre o Conselho Federal de Medicina – CFM –, a Associação Médica Brasileira – AMB – e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM – serão posicionados a partir do nível III, grau A, na estrutura da carreira mencionada.

Art. 14 – O servidor que teve o seu cargo de provimento efetivo da classe de Técnico em Prótese Dentária, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, transformado em cargo da carreira de Auxiliar de Seguridade Social, instituída pela Lei nº 15.465, de 2005, e que ingressou no quadro de pessoal da referida autarquia por meio de concurso público regulamentado pelo Edital nº 01/92, será posicionado a partir do nível IV, grau A, na estrutura da carreira mencionada.

Art. 15 – Será revisto, nos termos do decreto a que se refere o art. 11, o posicionamento do servidor nomeado para cargo das carreiras de que trata o art. 1º no período compreendido entre a publicação das leis mencionadas no referido artigo e a publicação desta lei.

Art. 16 – Os servidores posicionados na estrutura das carreiras de que trata o art. 1º, na forma do decreto a que se refere o art. 11, serão nominalmente identificados em resolução conjunta do dirigente máximo do órgão ou da entidade de lotação do cargo de provimento efetivo ocupado e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1º – A resolução a que se refere o "caput", relativa aos servidores da Administração Pública indireta do Poder Executivo posicionados na estrutura das carreiras de que trata o art. 1º, será assinada pelo titular da Secretaria de Estado a que estiver subordinada a entidade de lotação do cargo, bem como pelo dirigente da autarquia ou fundação.

§ 2º – A resolução a que se refere o "caput" deste artigo produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 17 – O detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será posicionado na estrutura das carreiras instituídas pelas leis a que se refere o art. 1º, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento a que se refere o art. 11 e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

Art. 18 – Serão revistos os proventos do servidor aposentado em cargo ou função instituídos ou transformados pelas leis a que se refere o art. 1º, tomando-se como referência o vencimento básico do nível e do grau correspondente ao nível e ao grau do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 11 e a correlação constante nas referidas leis.

Art. 19 – O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o levantamento e a atualização dos dados funcionais dos servidores no Sistema de Administração de Pessoal – Sisap –, no prazo de trinta e seis meses contados da data de publicação desta lei.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reposicionamento dos servidores nas respectivas carreiras, na forma de decreto, observado o disposto no art. 19, com base no tempo de serviço anterior ao posicionamento de que trata o art. 11 e posterior ao último ato de posicionamento na classe, de progressão ou promoção, anterior ao posicionamento de que trata o art. 11.

CAPÍTULO IV

DA OPÇÃO

Art. 21 – Ao servidor lotado em órgão ou entidade de lotação dos cargos das carreiras a que se refere o art. 1º será assegurado o direito de optar por permanecer no cargo ou na função pública ocupados anteriormente ao posicionamento de que trata o art. 11 desta lei.

§ 1º – A opção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito ao dirigente do órgão ou da entidade de lotação do servidor, no prazo de cento e sessenta dias contados de 1º de março de 2006.

§ 2º – Os efeitos da opção de que trata o "caput" retroagirão à data de publicação do decreto a que se refere o art. 11.

§ 3º – O servidor que fizer a opção de que trata o "caput" não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras a que se refere o art. 1º, nem ao vencimento básico previsto nas tabelas estabelecidas por esta lei.

§ 4º – Na ocorrência da opção de que trata o "caput", a transformação do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira a que se refere o art. 1º somente se efetivará após a vacância do cargo original.

§ 5º – Será tacitamente ratificado o posicionamento, na estrutura das carreiras a que se refere o art. 1º, do servidor que não fizer a opção no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 6º – Os atos decorrentes da opção de que trata o "caput" deste artigo serão formalizados por meio de resolução conjunta do Secretário de Estado ou dirigente máximo do órgão ou da entidade de lotação do cargo de provimento efetivo ocupado e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, a ser publicada no órgão oficial de imprensa do Estado ao final do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 7º – A resolução de que trata o § 6º deste artigo relativa aos servidores da Administração Pública indireta do Poder Executivo posicionados na estrutura das carreiras a que se refere o art. 1º será assinada pelo titular da Secretaria de Estado a que estiver subordinada a entidade de lotação do cargo, bem como pelo dirigente da autarquia ou fundação.

§ 8º – A aplicação do disposto no § 2º não implicará restituição aos cofres públicos do valor dos acréscimos remuneratórios decorrentes do posicionamento de que trata o art. 11, percebidos entre a data de início da vigência das tabelas de vencimento básico de que trata o art. 1º e a data da opção a que se refere o "caput" deste artigo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 – O tempo de efetivo exercício e o resultado da avaliação de desempenho individual anteriores ao posicionamento dos servidores nas carreiras de que trata o art. 1º poderão ser considerados para fins da primeira progressão e da primeira promoção, na forma de decreto.

Art. 23 – A nomeação de servidores nos cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção da Área de Planejamento, Gestão e Finanças da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo fica condicionada à comprovação de participação e aprovação em curso específico ministrado pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro.

§ 1º – Fica dispensado da participação no curso a que se refere o "caput" o servidor que tenha sido diplomado há menos de dois anos, contados da data de nomeação, em curso de Mestrado ou Especialização em Administração Pública legalmente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC –, e aquele diplomado há mais de dois anos que comprove experiência no exercício da atividade nos quatro anos anteriores à nomeação.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes, na data de publicação desta lei, dos cargos a que se refere o "caput", sendo facultada a esses servidores a participação nos cursos de que trata este artigo, nos termos de regulamento.

Art. 24 – A nomeação de servidores nos cargos de provimento em comissão de Auditor Setorial e Auditor Seccional da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo fica condicionada à comprovação de participação e aprovação em curso específico da área ministrado pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro.

§ 1º – Fica dispensado da participação no curso a que se refere o "caput" o servidor que tenha sido diplomado há menos de dois anos, contados da data de nomeação, em curso de Mestrado ou Especialização em Controle Interno legalmente reconhecido pelo MEC, e aquele diplomado há mais de dois anos que comprove experiência no exercício da atividade nos últimos quatro anos.

§ 2º – O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes, na data de publicação desta lei, dos cargos a que se refere o "caput", sendo facultada a esses servidores a participação no curso de que trata este artigo, nos termos de regulamento.

Art. 25 – Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, no âmbito da Administração direta do Poder Executivo:

I – quarenta e sete funções gratificadas de Coordenador de Taxação, com valor correspondente a R\$493,34 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos);

II – seiscentas funções gratificadas de Supervisor de Taxação, com valor correspondente a R\$328,90 (trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

§ 1º – As funções gratificadas de que trata este artigo somente poderão ser exercidas por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública, excluídos os designados nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

§ 2º – As funções gratificadas previstas no inciso I do "caput" deste artigo serão exercidas por servidor competente para o ato de certificação dos valores taxados, em órgão ou unidade administrativa que confere validade à taxação realizada para cada pagamento.

§ 3º – As funções gratificadas previstas no inciso II serão exercidas por servidor autorizado a registrar no módulo de pagamento do Sisap os valores devidos ao servidor, assim como os respectivos descontos.

§ 4º – As funções gratificadas criadas neste artigo não constituirão base de cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente do adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição nº 19, de 4 de junho de 1998, nem se incorporarão, para qualquer efeito, à remuneração ou ao provento do servidor.

§ 5º – As funções gratificadas criadas neste artigo serão pagas cumulativamente com a remuneração do cargo efetivo ou da função pública dos servidores designados para exercê-las.

§ 6º – A identificação e a destinação das funções gratificadas criadas neste artigo serão fixadas em decreto.

Art. 26 – O inciso VI do art. 12 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 15.784, de 2005, fica acrescido da seguinte alínea "b", passando a alínea "b" do mesmo inciso a vigorar como alínea "c":

Art. 12 – (...)

VI – (...)

b) formação de nível superior, com graduação em Pedagogia com habilitação em inspeção escolar, para exercer atribuições técnico-administrativas e técnico-pedagógicas, como Inspetor Escolar, para ingresso no nível II;"

Art. 27 – O art. 22 da Lei nº 15.293, de 2004, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 22 – (...)

Parágrafo único – Poderá ser aplicado fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, para os servidores do Grupo de Atividades de Educação Básica que comprovem, mediante certificação, terem ocupado o cargo de Diretor de Escola por no mínimo um mandato."

Art. 28 – Ficam os cargos da carreira de Analista da Educação Básica decorrentes da transformação, nos termos do item IV.3 do Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2005, dos cargos da classe de Analista da Administração lotados no órgão central e nas Superintendências Regionais da Secretaria de Estado de Educação, transformados em cargos da carreira de Analista Educacional – ANE, instituída pela Lei nº 15.293, de 2005, mantido o quantitativo de cargos.

Art. 29 – Fica extinta a carreira de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar, instituída pela Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 30 – Os onze cargos correspondentes às funções públicas de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar, cujos detentores tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescidos pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, ficam transformados em onze cargos isolados de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar, lotados na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que serão extintos com a vacância.

§ 1º – A carga horária de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos a que se refere o "caput" é a vigente na data de publicação da Emenda à Constituição nº 49, de 2001.

§ 2º – O valor do vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos a que se refere o "caput" é de R\$50,00 (cinquenta reais) por hora-aula.

§ 3º – O valor a que se refere o § 2º será reajustado nos mesmos índices e na mesma data das revisões dos valores das tabelas de vencimento básico dos servidores das carreiras do quadro de pessoal civil da Polícia Militar, de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004.

§ 4º – O disposto no art. 9º do Decreto nº 18.387, de 15 de fevereiro de 1977, e alterações posteriores, não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o "caput".

Art. 31 – O inciso III do art. 3º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada pelo art. 35 da Lei nº 15.784, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

III – na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, os cargos das carreiras de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, Assistente Administrativo da Polícia Militar, Analista de Gestão da Polícia Militar, Professor de Educação Básica da Polícia Militar e de Especialista em Educação Básica;"

Art. 32 – O art. 7º da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – Poderá haver cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei entre os seguintes órgãos do Poder Executivo:

I – Secretaria de Estado de Defesa Social;

II – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

III – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

IV – Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para órgãos ou entidades diversos dos mencionados no "caput", ou em que não haja a carreira a que pertença o servidor, somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada."

Art. 33 – O inciso I do "caput" do art. 8º da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

"Art. 8º – (...)

I – trinta ou quarenta horas, conforme definido no edital do concurso público, para os servidores ocupantes de cargos das carreiras a que se referem os incisos II, III, XV e XVI do art. 1º desta lei;

(...)

§ 1º – Os servidores que ingressarem na carreira de Analista da Polícia Civil e forem designados para o desempenho das funções de Médico, Odontólogo, Enfermeiro e Fisioterapeuta, bem como os que ingressarem na carreira de Técnico Assistente da Polícia Civil e forem designados para o desempenho da função de Técnico de Radiologia, em exercício na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, terão carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas.

§ 2º – Os servidores que ingressarem em cargo da carreira de Analista Executivo de Defesa Social e forem designados para o desempenho da função de Médico, em exercício na Secretaria de Estado de Defesa Social, terão carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas.

§ 3º – Na hipótese de dispensa das funções de Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Técnico de Radiologia, ou de desempenho de função diversa das mencionadas, os servidores de que trata o § 1º passarão a cumprir carga horária semanal de trabalho de trinta horas.

§ 4º – Na hipótese de dispensa das funções de Médico e de Odontólogo, ou de desempenho de função diversa das mencionadas, os servidores de que tratam os §§ 1º e 2º passarão a cumprir carga horária semanal de trabalho de quarenta horas."

Art. 34 – O "caput" e o § 1º do art. 9º da Lei nº 15.301, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 9º – O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º – O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei ocorrerá no primeiro grau dos níveis mencionados a seguir e depende de comprovação de habilitação mínima em nível:

I – fundamental, para ingresso no nível I da carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar;

II – intermediário, para ingresso no nível I das carreiras de Assistente Executivo de Defesa Social, Técnico Assistente da Polícia Civil, Assistente Administrativo da Polícia Militar e Assistente Administrativo da Defensoria Pública;

III – superior, para ingresso no nível I das carreiras de Analista Executivo de Defesa Social, Analista da Polícia Civil, Analista de Gestão da Polícia Militar, Especialista em Educação Básica da Polícia Militar e Gestor da Defensoria Pública;

IV – para as carreiras de Analista Executivo de Defesa Social, na função de Médico, e de Analista da Polícia Civil, nas funções de Médico ou Odontólogo:

a) graduação, para ingresso no nível I;

b) graduação acumulada com pós-graduação "lato sensu", para ingresso no nível III;

V – superior, com habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica, conforme o edital do concurso, para ingresso no nível I da carreira de

Especialista em Educação Básica da Polícia Militar;

VI – para a carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar:

a) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura de curta duração, conforme o edital do concurso público, para ingresso no nível I;

b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, conforme o edital do concurso público, para ingresso no nível II;

c) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena, ou graduação com complementação pedagógica acumulada com Mestrado em Educação ou área afim, conforme o edital do concurso público, para ingresso no nível IV.

(...)

§ 4º – Para fins de ingresso e promoção nas carreiras de Analista Executivo de Defesa Social e de Analista da Polícia Civil, no desempenho da função de Médico, a Residência Médica e os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina – CFM –, a Associação Médica Brasileira – AMB – e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM – equivalem à pós-graduação "lato sensu".

Art. 35 – O § 1º do art. 41 da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 – (...)

§ 1º – Após o enquadramento de que trata o "caput" deste artigo, não haverá ingresso nas carreiras de que tratam os incisos I, IV, XIII e XIV do art. 1º desta lei."

Art. 36 – O § 2º do art. 50 da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 – (...)

§ 2º – A carga horária semanal de trabalho de que trata o "caput" é de:

I – trinta horas semanais para os servidores da Secretaria de Estado de Defesa Social, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

II – vinte e quatro ou trinta horas semanais para os servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei."

Art. 37 – A escolaridade correspondente aos níveis III e IV da carreira de Analista Executivo de Defesa Social, instituída pela Lei nº 15.301, de 2004, constante nos itens I.1 do Anexo I e II.1 do Anexo II da mesma lei, passa a ser "pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu".

Art. 38 – As tabelas constantes no item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo XI desta lei.

Art. 39 – A escolaridade do nível III da carreira de Analista da Polícia Civil, constante no item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser "pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu".

Art. 40 – Aplicam-se aos servidores lotados na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, ocupantes de cargos das carreiras instituídas pela Lei nº 15.301, de 2004, designados para as funções de que trata o § 1º do art. 8º da referida lei e que cumprem carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, as seguintes tabelas de vencimento básico:

I – a tabela de vencimento básico correspondente à carga horária de trinta horas semanais, constante no item I.3.2 do Anexo I desta lei, aos servidores designados para as funções de Técnico de Radiologia;

II – a tabela de vencimento básico correspondente à carga horária de trinta horas semanais, constante nos itens I.3.3 do Anexo I desta lei, aos servidores designados para as funções de Enfermeiro e de Fisioterapeuta;

III – a tabela de vencimento correspondente à carga horária de quarenta horas semanais, constante no item I.3.3 do Anexo I desta lei, ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista da Polícia Civil, designado para as funções de Médico e de Odontólogo.

Art. 41 – Aplica-se aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Defesa Social e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, ocupantes de cargos da carreira de Analista Executivo de Defesa Social, instituída pela Lei nº 15.301, de 2004, designados para as funções de que trata o § 2º do art. 8º da referida lei e que cumprem carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, a tabela de vencimento básico correspondente à carga horária de quarenta horas semanais de trabalho, constante no item I.1.3 do Anexo I desta lei.

Art. 42 – O "caput" e o § 1º do art. 10 da Lei nº 15.303, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º – O ingresso em cargo de carreira de que trata esta lei dar-se-á no primeiro grau dos níveis mencionados a seguir e dependerá de comprovação mínima de habilitação em nível:

I – superior, conforme definido no edital do concurso, para ingresso no nível I das carreiras de Fiscal Agropecuário, Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária e Analista de Desenvolvimento Rural;

II – intermediário, conforme definido no edital do concurso, para ingresso no nível I das carreiras de Fiscal Assistente Agropecuário, Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária e Técnico de Desenvolvimento Rural;

III – pós-graduação "lato sensu" para ingresso no nível IV das carreiras de Fiscal Agropecuário e de Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária."

Art. 43 – As tabelas constantes no Anexo I da Lei nº 15.303, de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo XII desta lei.

Art. 44 – As tabelas constantes no Anexo IV da Lei nº 15.303, de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo XIII desta lei.

Art. 45 – O inciso I do art. 12 da Lei nº 15.304, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do § 3º que segue:

"Art. 12 – (...)

I – provas ou provas e títulos;

(...)

§ 3º – O candidato firmará, quando de sua matrícula no curso de formação de que trata o § 1º, termo de compromisso obrigando-se a ressarcir ao Estado, em uma única parcela, o valor atualizado do auxílio financeiro recebido, na hipótese de:

I – abandonar o curso, a não ser por motivo de saúde;

II – ser reprovado;

III – não tomar posse no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, nível III;

IV – não permanecer na carreira pelo período mínimo de dois anos após o ingresso."

Art. 46 – O inciso III do art. 15 da Lei nº 15.304, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – (...)

III – frequência a curso específico, de caráter eliminatório e classificatório, e aprovação na avaliação final, na forma de regulamento."

Art. 47 – A gratificação a que se refere o art. 16 da Lei nº 13.085, de 31 de dezembro de 1998, será incorporada aos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de que trata a Lei nº 15.304, de 2005, desde que percebida, conforme o caso, pelos períodos de tempo estabelecidos na alínea "c" ou no parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

§ 1º – Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria e pensões, a gratificação a que se refere o "caput" será calculada pela média aritmética dos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão.

§ 2º – Nos casos em que o cálculo dos proventos se der pela média das contribuições, a gratificação a que se refere o "caput" deste artigo integrará a remuneração do cargo efetivo para aplicação do limite imposto pelo § 2º do art. 40 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 48 – O art. 4º da Lei nº 15.461, de 2005, fica acrescido do seguinte § 4º, e seus §§ 2º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – (...)

§ 2º – As atribuições dos cargos das carreiras de Técnico Ambiental, Analista Ambiental e Gestor Ambiental têm natureza de atividade exclusiva de Estado.

§ 3º – As condições para o exercício das atribuições dos cargos das carreiras de Técnico Ambiental, Gestor Ambiental e Analista Ambiental, em especial as relacionadas às ações de fiscalização, serão definidas em regulamento.

§ 4º – O servidor ocupante de cargo da carreira de Técnico Ambiental, Analista Ambiental e Gestor Ambiental, no desempenho de funções relacionadas às ações de fiscalização, tem a prerrogativa de concluir o trabalho fiscal iniciado, salvo interrupção por motivo fundamentado, formalmente comunicada pela autoridade competente."

Art. 49 – Os arts. 9º e 10 da Lei nº 15.461, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º – O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10 – O ingresso em cargo da carreira de Técnico Ambiental dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira e depende de comprovação de habilitação mínima em nível intermediário, conforme definido no edital do concurso."

Art. 50 – A Lei nº 15.461, de 2005, fica acrescida dos seguintes arts. 10-A e 10-B:

"Art. 10-A – O ingresso em cargo das carreiras de Gestor Ambiental e de Analista Ambiental dar-se-á nos níveis mencionados a seguir e depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível superior de escolaridade, para ingresso no nível I;

II – nível de pós-graduação "lato sensu", para ingresso no nível IV;

III – nível de pós-graduação "stricto sensu", para ingresso no nível V.

Art. 10-B – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – nível intermediário a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional."

Art. 51 – O art. 20 da Lei nº 15.461, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – Haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira."

§ 1º – Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para a concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho – ADE.

§ 2º – O título de pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo transformado em cargo de Analista Ambiental, lotado no quadro de pessoal da Feam, posicionado no nível III da referida carreira, será considerado para fins de progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto."

Art. 52 – As tabelas constantes no Anexo I da Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo XIV desta lei.

Art. 53 – As tabelas constantes no Anexo IV da Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo XV desta lei.

Art. 54 – O art. 9º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, com a redação dada pelo art. 24 da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005, fica acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 9º – (...)

§ 5º – Os servidores que ingressarem na carreira de Analista de Saúde e Tecnologia e forem designados para o desempenho das funções de Médico do Trabalho, de Odontólogo e de Enfermeiro do Trabalho, em exercício na Funed, terão carga horária semanal de trabalho de vinte horas.

§ 6º – Na hipótese de dispensa das funções mencionadas no § 5º ou de desempenho de função diversa das de Médico do Trabalho, de Odontólogo e de Enfermeiro do Trabalho, os servidores de que trata o § 5º passarão a cumprir carga horária semanal de trabalho de quarenta horas."

Art. 55 – A escolaridade do nível V das carreiras de Médico, da Fhemig, e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, da Hemominas, instituídas pela Lei nº 15.462, de 2005, constante nos itens I.2.5 e I.3.4 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, com redação dada pelo Anexo V da Lei nº 15.786, de 2005, nos itens IV.2 e IV.3 do Anexo IV da Lei nº 15.462, de 2005, com redação dada pelo Anexo III da Lei nº 15.786, de 2005, e nos itens I.2.5 e I.3.4 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005, passa a ser "pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"."

Art. 56 – Aplica-se a tabela de vencimento correspondente à carga horária de quarenta horas semanais, constante no item I.4 do Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005, aos servidores designados para as funções de que trata o § 5º do art. 9º da Lei nº 15.462, de 2005, com a redação dada por esta lei.

Art. 57 – O art. 8º da Lei nº 15.465, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira do Grupo de Atividades de Seguridade Social terão carga horária semanal de trabalho de trinta ou quarenta horas, conforme determinar o edital do concurso público, para os cargos das carreiras de Técnico de Seguridade Social, Assistente Técnico de Seguridade Social, Analista de Seguridade Social e Analista de Gestão de Seguridade Social.

§ 1º – Poderá haver ingresso com carga horária de vinte horas semanais nas carreiras de Analista de Seguridade Social e de Analista de Gestão de Seguridade Social somente para fins de provimento de cargos destinados ao desempenho da função de Médico.

§ 2º – Os servidores que ingressarem na carreira de Analista de Seguridade Social, pertencentes à categoria profissional de Médico, que forem designados para o exercício de suas funções em regime de plantão no Hospital Governador Israel Pinheiro, terão carga horária semanal de trabalho de doze horas.

§ 3º – Os servidores que ingressarem na carreira de Técnico de Seguridade Social e forem designados para o desempenho da função de Técnico de Radiologia, em exercício no Ipsemg, terão carga horária semanal de trabalho de vinte horas, quando no efetivo exercício da função.

§ 4º – Na hipótese de dispensa do regime de trabalho previsto no § 2º, o servidor passará a cumprir carga horária semanal de trabalho de vinte horas.

§ 5º – Na hipótese de dispensa da função mencionada no § 3º ou de desempenho de função diversa da de Técnico de Radiologia, o servidor passará a cumprir carga horária semanal de trabalho de trinta horas.

Art. 58 – O art. 9º da Lei nº 15.465, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º – O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à formação exigida."

Art. 59 – Os incisos I e II do "caput" do art. 10 da Lei nº 15.465, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes incisos III e § 3º:

"Art. 10 – (...)

I – nível intermediário e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso, para ingresso no nível I das carreiras de Técnico de Seguridade Social e de Assistente Técnico de Seguridade Social;

II – nível superior, conforme definido no edital do concurso, para ingresso no nível I da carreira de Analista de Gestão de Seguridade Social;

III – para a carreira de Analista de Seguridade Social:

a) nível superior, conforme definido no edital do concurso, para ingresso no nível I;

b) pós-graduação "lato sensu", conforme definido no edital do concurso, para ingresso no nível IV;

c) pós-graduação "stricto sensu", conforme definido no edital do concurso, para ingresso no nível V.

(...)

§ 3º – Para fins de ingresso e promoção na carreira de Analista de Seguridade Social, no desempenho da função de Médico, os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina – CFM –, a Associação Médica Brasileira – AMB – e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM – equivalem à pós-graduação "lato sensu".

Art. 60 – Os incisos do "caput" do art. 39 da Lei nº 15.465, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 – (...)

I – vinte horas para os cargos das carreiras de Analista de Seguridade Social lotados no Ipsemg e de Analista de Gestão de Seguridade Social lotados no IPSM, com exceção dos servidores em exercício da função de Médico, no Ipsemg, quando submetidos ao regime de plantão no Hospital Governador Israel Pinheiro, para os quais fica mantida a carga horária semanal de doze horas;

II – trinta horas para os cargos das carreiras de Técnico de Seguridade Social e Auxiliar de Seguridade Social lotados no Ipsemg e de Assistente Técnico de Seguridade Social e Auxiliar Geral de Seguridade Social lotados no IPSM, com exceção dos servidores em exercício da função de Técnico de Radiologia, no Ipsemg, para os quais fica mantida a carga horária semanal de vinte horas."

Art. 61 – As tabelas constantes nos itens I.1.1, I.2.1 e I.2.2 do Anexo I da Lei nº 15.465, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo XVI desta lei.

Art. 62 – A escolaridade do nível II das carreiras de Auxiliar de Seguridade Social e Auxiliar Geral de Seguridade Social, constante nas tabelas IV.1 e IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.465, de 2005, passa a ser "4ª série do ensino fundamental/ Intermediário".

Art. 63 – Aplica-se a tabela de vencimento correspondente à carga horária de trinta horas semanais, constante no item V.1.2 do Anexo V desta lei, ao servidor lotado no Ipsemg e ocupante de cargo da carreira de Técnico de Seguridade Social, instituída pela Lei nº 15.465, de 2005, em exercício da função de Técnico de Radiologia, que cumpre carga horária semanal de trabalho de vinte horas.

Art. 64 – Aplica-se a tabela de vencimento correspondente à carga horária de vinte horas semanais, constante no item V.1.3 do Anexo V desta lei, ao servidor lotado no Ipsemg e ocupante de cargo da carreira de Analista de Seguridade Social, instituída pela Lei nº 15.465, de 2005, em exercício da função de Médico, que cumpre carga horária semanal de trabalho de doze horas, em regime de plantão, no Hospital Governador Israel Pinheiro.

Art. 65 – Os arts. 10 e 11 da Lei nº 15.466, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – O ingresso em cargo da carreira de Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia dar-se-á no primeiro grau do nível inicial da carreira e depende de comprovação de habilitação mínima em nível intermediário, conforme definido no edital do concurso.

Art. 11 – O ingresso em cargo das carreiras de Pesquisador em Ciência e Tecnologia e de Gestor em Ciência e Tecnologia dar-se-á nos níveis mencionados a seguir e depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível superior de escolaridade, para ingresso no nível I;

II – nível de pós-graduação "lato sensu", para ingresso no nível II;

III – nível de mestrado, para ingresso no nível III;

IV – nível de doutorado, para ingresso no nível IV."

Art. 66 – As tabelas constantes no Anexo I da Lei nº 15.466, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo XVII desta lei.

Art. 67 – As tabelas de correlação constantes no Anexo IV da Lei nº 15.466, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo XVIII desta lei.

Art. 68 – Os incisos I e II do art. 8º da Lei nº 15.467, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – (...)

I – trinta ou quarenta horas, conforme definido no edital do concurso público, para os cargos das carreiras de Gestor de Cultura, Técnico de Cultura, Analista de Gestão Artística, Técnico de Gestão Artística, Analista de Gestão, Proteção e Restauro e Técnico de Gestão, Proteção e Restauro;

II – trinta horas para os cargos das carreiras de Músico Instrumentista, Músico Cantor, Bailarino e Professor de Arte;"

Art. 69 – O "caput" e o inciso II do art. 10 da Lei nº 15.467, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – O ingresso em cargo de carreira de que trata esta lei ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e depende de comprovação de habilitação mínima em:

(...)

III – para a carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, na função de Arquiteto, Arqueólogo, Historiador, Geógrafo ou Geólogo:

a) graduação, para ingresso no nível I;

b) graduação acumulada com pós-graduação "stricto sensu", para ingresso no nível IV;"

Art. 70 – A carreira de Auxiliar de Metrologia e Qualidade, de que trata o inciso VI do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, fica transformada na carreira de Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade.

Art. 71 – As carreiras de Agente de Gestão Administrativa e de Fiscal de Metrologia e Qualidade, de que tratam, respectivamente, os incisos VII e VIII do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, ficam transformadas na carreira de Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, e as carreiras de Analista de Gestão Administrativa e de Analista de Metrologia e Qualidade, de que tratam, respectivamente, os incisos IX e X do mesmo artigo, ficam transformadas na carreira de Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade.

§ 1º – Os cargos de provimento efetivo de Agente de Gestão Administrativa e de Fiscal de Metrologia e Qualidade, a que se referem os arts. 29 e 30 da Lei nº 15.468, de 2005, ficam transformados em cento e trinta e nove cargos de provimento efetivo de Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade.

§ 2º – Os cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão Administrativa e de Analista de Metrologia e Qualidade, a que se referem os arts. 31 e 32 da Lei nº 15.468, de 2005, ficam transformados em cinquenta e sete cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade.

Art. 72 – Os cargos de provimento efetivo de Analista Administrativo de Telecomunicações, a que se refere o art. 41 da Lei nº 15.468, de 2005, ficam transformados em oito cargos de provimento efetivo de Gestor de Telecomunicações.

Parágrafo único – Fica extinta a carreira de Analista Administrativo de Telecomunicações, de que trata o inciso XIX do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005.

Art. 73 – Os incisos VI, VII e IX do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

VI – Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade;

VII – Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade;

(...)

IX – Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade;"

Art. 74 – As alíneas do inciso III do art. 3º da Lei nº 15.468, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

III – (...)

a) Auxiliar de Atividades Operacionais;

b) Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade;

c) Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade;

d) Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade;"

Art. 75 – O art. 8º da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º– Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social terão carga horária semanal de trabalho de:

I – quarenta horas para os cargos das carreiras de Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade, Técnico de Gestão Lotérica, Analista de Gestão Lotérica, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social e Analista de Desenvolvimento Econômico e Social;

II – trinta ou quarenta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Administração de Estádios, Assistente de Administração de Estádios, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações;

III – vinte e quatro ou trinta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos da carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico."

Art. 76 – Os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 15.468, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – (...)

I – nível superior, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Professor de Ensino Médio e Tecnológico, Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão Lotérica, Gestor de Telecomunicações, Analista de Desenvolvimento Econômico e Social e Analista de Administração de Estádios;

II – nível intermediário, conforme definido no edital do concurso, para as carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Técnico de Gestão Lotérica, Assistente Administrativo de Telecomunicações, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social e Assistente de Administração de Estádios."

Art. 77 – O art. 11 da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Não haverá ingresso nas carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar de Atividades Operacionais, Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, Auxiliar de Gestão Lotérica, Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social e Auxiliar de Administração de Estádios."

Art. 78 – O inciso I do § 2º do art. 65 da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 – (...)

§ 2º – (...)

I – trinta horas para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado nos órgãos e entidades a que se referem os incisos I, II, VI e VIII do art. 3º;"

Art. 79 – Ficam transformados quatro cargos de Auxiliar de Atividades Operacionais, decorrentes da transformação, nos termos do art. 27 da Lei nº 15.468, de 2005, dos cargos de Agente de Administração e de Telefonista, em quatro cargos da carreira de Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, instituída pela Lei nº 15.468, de 2005.

Art. 80 – Ficam transformados cinquenta e cinco cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, instituída pela Lei nº 15.468, de 2005, decorrentes da transformação de cargos de Agente Administrativo III, código JC/SCG, Símbolo RC-7, de que trata a Lei nº 11.456, de 25 de abril de 1994, lotados no quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg –, transformados em Agente de Administração nos termos do Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994, em cinquenta e cinco cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico de Gestão e Registro Empresarial, instituída pela Lei nº 15.468, de 2005.

Parágrafo único – Em decorrência da transformação de que trata o "caput", o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico de Gestão e Registro Empresarial, constante no item I.4.2 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser de duzentos e cinco, e o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, constante no item I.4.1 do mesmo Anexo, passa a ser de quarenta.

Art. 81 – A carga horária semanal de trabalho dos cargos de Assistente Administrativo de Telecomunicações, Gestor de Telecomunicações, Assistente de Administração de Estádios e de Analista de Administração de Estádios, constantes, respectivamente, nos itens I.6.2, I.6.4, I.8.2 e I.8.3 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser "trinta ou quarenta horas".

Art. 82 – As estruturas das carreiras constantes nos itens I.1.1, I.1.2, I.1.3, I.2, I.3.1, I.3.2, I.3.3, I.3.4, I.4.1, I.4.2, I.4.3 e I.6.4 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo XIX desta lei.

Art. 83 – Os subitens II.3.1, II.3.2, II.3.3, II.3.5 e II.6.4 do Anexo II da Lei nº 15.468, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo XX desta lei.

Art. 84 – As tabelas constantes nos itens III.3 e III.5 do Anexo III da Lei nº 15.468, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo XXI desta lei.

Art. 85 – A tabela constante no item IV.4 do Anexo IV da Lei nº 15.468, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XXII desta lei.

Art. 86 – A correlação para fins de posicionamento nas carreiras do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social cujos cargos são lotados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais – Ipem – e no Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais – Detel-MG –, constante nos itens IV.3 e IV.6 do Anexo IV da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser a estabelecida no Anexo XXIII desta

lei.

Art. 87 – Os cargos de provimento efetivo de Ajudante de Transportes e Obras Públicas, a que se refere o art. 23 da Lei nº 15.469, de 2005, ficam transformados em dois mil quatrocentos e quarenta e cinco cargos de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas.

Parágrafo único – Fica extinta a carreira de Ajudante de Transportes e Obras Públicas, de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 15.469, de 2005.

Art. 88 – O item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.469, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XXIV desta lei.

Art. 89 – O § 3º do art. 4º da Lei nº 15.469, de 2005, alterado pelo art. 40 da Lei nº 15.788, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 3º – As condições do exercício das atribuições dos cargos da carreira de Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários e Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários, em especial as relacionadas a ações de fiscalização, serão definidas em decreto."

Art. 90 – O art. 11 da Lei nº 15.469, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Não haverá ingresso na carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas."

Art. 91 – As tabelas constantes no Anexo I da Lei nº 15.469, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo XXV desta lei.

Art. 92 – A tabela constante no Anexo III da Lei nº 15.469, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XXVI desta lei.

Art. 93 – A escolaridade do cargo de Gestor de Transportes e Obras Públicas, constante no item IV.3 do Anexo IV da Lei nº 15.469, de 2005, passa a ser "superior/ pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu".

Art. 94 – A correlação para fins de posicionamento na carreira de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.469, de 2005, passa a ser a estabelecida no Anexo XXVII desta lei.

Art. 95 – O inciso II do art. 3º da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

II – na Seplag, na Auge, na Segov, no ERMG-BR, no ERMG-RJ, na AGE, no Gabinete Militar do Governador e na Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, cargos das carreiras de:"

Art. 96 – O inciso I do art. 8º da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 8º – (...)

I – trinta ou quarenta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Agente Governamental, Gestor Governamental, Analista de Gestão, Técnico de Administração Geral e Técnico da Indústria Gráfica;

(...)

§ 1º – Os servidores que ingressarem na carreira de Gestor Governamental e forem designados para o desempenho da função de Médico Perito, lotados na Seplag, terão carga horária semanal de trabalho de vinte horas, quando no efetivo exercício da função.

§ 2º – Na hipótese de dispensa da função de que trata o § 1º ou de desempenho de função diversa da de Médico Perito, os servidores a que se refere o § 1º passarão a cumprir carga horária semanal de trabalho de quarenta horas."

Art. 97 – O inciso II do art. 10 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 10 – (...)

II – nível intermediário, conforme definido no edital do concurso público, para as carreiras de Agente Governamental, Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Técnico de Aeronave do Gabinete Militar e Comandante de Aeronave do Gabinete Militar;

III – para a carreira de Gestor Governamental, na função de Médico Perito:

a) graduação em Medicina, para ingresso no nível I;

b) graduação em Medicina acumulada com residência médica, para ingresso no nível III."

Art. 98 – O art. 11 da Lei nº 15.470, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Não haverá ingresso nas carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Auxiliar de Administração Geral e Auxiliar da Indústria Gráfica."

Art. 99 – O art. 17 da Lei nº 15.470, de 2005, fica acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 17 – (...)

§ 4º – Para fins de ingresso e promoção na carreira de Gestor Governamental, no desempenho da função de Médico Perito, os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina – CFM –, a Associação Médica Brasileira – AMB – e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM – equivalem à pós-graduação "lato sensu"."

Art. 100 – O § 2º do art. 45 da Lei nº 15.470, de 2005, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 45 – (...)

§ 2º – (...)

III – vinte horas para os servidores ocupantes de cargos da carreira de Gestor Governamental, em exercício da função de Médico Perito, lotados na Seplag."

Art. 101 – Ficam criados os seguintes cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, de que trata a Lei nº 15.470, de 2005:

I – cinquenta e seis cargos da carreira de Agente Governamental;

II – quarenta e dois cargos da carreira de Gestor Governamental.

Parágrafo único – O quantitativo de cargos da carreira de Agente Governamental, constante no item I.2.1 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passa a ser de quatrocentos e quarenta cargos, e o quantitativo de cargos da carreira de Gestor Governamental, constante no item I.2.2 do mesmo Anexo, passa a ser de oitocentos e quarenta e oito.

Art. 102 – A estrutura da carreira constante no item I.3.4 do Anexo I da Lei nº 15.470, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo XXVIII desta lei.

Art. 103 – O "caput" do art. 17 da Lei nº 15.301, de 2004, o "caput" do art. 19 da Lei nº 15.303, de 2004, o "caput" do art. 25 da Lei nº 15.304, de 2004, o "caput" do art. 20 da Lei nº 15.465, de 2005, o "caput" do art. 22 da Lei nº 15.466, de 2005, o "caput" do art. 22 da Lei nº 15.467, de 2005, o "caput" do art. 20 da Lei nº 15.468, de 2005, o "caput" do art. 20 da Lei nº 15.469, de 2005, e o "caput" do art. 20 da Lei nº 15.470, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. (...) – Haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira."

Art. 104 – Aplica-se a tabela de vencimento correspondente à carga horária de quarenta horas semanais, constante no item X.2.2 do Anexo X desta lei, ao servidor lotado na Seplag e ocupante de cargo da carreira de Gestor Governamental, instituída pela Lei nº 15.470, de 2005, designado para a função de Médico Perito, que cumpre carga horária semanal de trabalho de vinte horas.

Art. 105 – Os servidores lotados na Seplag no exercício da função de Médico Perito, ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Gestor Governamental, de que trata a Lei nº 15.470, de 2005, e que possuíam, na data de publicação da referida lei, certificado de conclusão de Residência Médica ou título de especialidade médica reconhecido por convênio entre o Conselho Federal de Medicina – CFM –, a Associação Médica Brasileira – AMB – e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM –, serão posicionados a partir do nível III, grau A, na estrutura da carreira mencionada.

Art. 106 – O art. 17 da Lei nº 15.784, de 2005, fica acrescido do seguinte § 9º e o seu § 1º passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 17 – (...)

§ 1º – A opção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito ao dirigente do órgão ou da entidade de lotação do servidor, no prazo de cento e sessenta dias contados de 1º de março de 2006.

(...)

§ 9º – A aplicação do disposto no § 2º não implicará restituição aos cofres públicos do valor dos acréscimos remuneratórios decorrentes do posicionamento de que trata o art. 10, percebidos entre a data de início da vigência das tabelas de vencimento básico de que trata o art. 1º e a data da opção a que se refere o "caput" deste artigo."

Art. 107 – O art. 47 da Lei nº 15.784, de 2005, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 47 – (...)

Parágrafo único – A diferença pecuniária decorrente do reposicionamento a que se refere o "caput" será deduzida do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI – percebida pelo servidor."

Art. 108 – O art. 16 da Lei nº 15.785, de 2005, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art.16 – (...)

Parágrafo único – A diferença pecuniária decorrente do reposicionamento a que se refere o "caput" será deduzida do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI – percebida pelo servidor."

Art. 109 – O art. 17 da Lei nº 15.785, de 2005, fica acrescido do seguinte § 7º e o seu § 1º passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 17 – (...)

§ 1º – A opção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito ao dirigente do órgão ou da entidade de lotação do servidor, no prazo de cento e sessenta dias contados de 1º de março de 2006.

(...)

§ 7º – A aplicação do disposto no § 2º não implicará restituição aos cofres públicos do valor dos acréscimos remuneratórios decorrentes do posicionamento de que trata o art. 10, percebidos entre a data de início da vigência das tabelas de vencimento básico de que trata o art. 1º e a data da opção a que se refere o "caput" deste artigo."

Art. 110 – O art. 16 da Lei nº 15.786, de 2005, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art.16 – (...)

Parágrafo único – A diferença pecuniária decorrente do reposicionamento a que se refere o "caput" será deduzida do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI – percebida pelo servidor."

Art. 111 – O art. 17 da Lei nº 15.786, de 2005, fica acrescido do seguinte § 8º e o seu § 1º passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 17 – (...)

§ 1º – A opção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito ao dirigente do órgão ou da entidade de lotação do servidor, no prazo de cento e sessenta dias contados de 1º de março de 2006.

(...)

§ 8º – A aplicação do disposto no § 2º não implicará restituição aos cofres públicos do valor dos acréscimos remuneratórios decorrentes do posicionamento de que trata o art. 10, percebidos entre a data de início da vigência das tabelas de vencimento básico de que trata o art. 1º e a data da opção a que se refere o "caput" deste artigo."

Art. 112 – O art. 19 da Lei nº 15.786, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – Os servidores lotados na Fhemig, ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Médico, e os servidores lotados na Hemominas, ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, e que possuíam, na data de publicação da referida lei, certificado de conclusão de Residência Médica ou título de especialidade médica reconhecido por convênio entre o Conselho Federal de Medicina – CFM –, a Associação Médica Brasileira – AMB – e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM –, serão posicionados a partir do nível III, grau A, na estrutura das carreiras mencionadas."

Art. 113 – O art. 2º da Lei nº 15.787, de 2005, fica acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 2º – (...)

III – a valor específico definido na forma da lei."

Art. 114 – O art. 7º da Lei nº 15.787, de 2005, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 7º – (...)

§ 3º – O valor da VTI de cargos de provimento em comissão extintos da Administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo corresponde à soma da Parcela Remuneratória Complementar – PRC –, de que trata a Lei Delegada nº 41, de 2000, e do abono instituído pela Lei Delegada nº 38, de 1997, percebido pelo servidor no pagamento referente ao mês de agosto de 2005."

Art. 114 – O art. 11 da Lei nº 15.787, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Os valores correspondentes à VTI integrarão a base de cálculo para a concessão de gratificação natalina e de adicional de férias."

Art. 115 – A tabela constante no item II.13 do Anexo II da Lei nº 15.787, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XXIX desta lei, ficando acrescentados ao mesmo Anexo os itens II.17 e II.18.

Art. 116 – O valor da VTI do cargo de Chefe de Divisão, constante no item II.14 do Anexo II da Lei nº 15.787, de 2005, é de R\$95,00 (noventa e cinco reais).

Art. 117 – O valor da VTI do cargo de Assistente I, constante no item III.3 do Anexo III da Lei nº 15.787, de 2005, é de R\$131,36 (cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

Art. 118 – O valor da VTI dos cargos de Coordenador de Turno e Secretária da Presidência, constantes no item III.6 do Anexo III da Lei nº 15.787, de 2005, é de, respectivamente, R\$329,93 (trezentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) e R\$119,62 (cento e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

Art. 119 – O valor da VTI do cargo de Procurador-Chefe, constante no item III.14 do Anexo III da Lei nº 15.787, de 2005, é de R\$414,23 (quatrocentos e quatorze reais e vinte e três centavos).

Art. 120 – Fica incluído no item III.14 do Anexo III da Lei nº 15.787, de 2005, o cargo de Assessor-Chefe, com fator de ajustamento de 0,65420 e VTI de R\$292,97 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).

Art. 121 – Será extinta, em 1º de janeiro de 2006, a VTI do cargo de Secretário de Escola, a que se refere o item I.3.1 do Anexo I da Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 122 – Farão jus às gratificações especificadas a seguir os ocupantes dos cargos das seguintes carreiras:

I – o servidor da carreira de Músico Instrumentista, da Fundação Clóvis Salgado, instituída pela Lei nº 15.467, de 2005, ao adicional por exibição pública de que trata o art. 27 da Lei nº 11.660, de 2 de dezembro de 1994;

II – o servidor da carreira de Professor de Ensino Médio e Tecnológico, da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig –, instituída pela Lei nº 15.468, de 2005:

a) à gratificação a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984, com as alterações posteriores;

b) à gratificação de pós-graduação de que trata o art. 151 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, alterado pelo art. 67 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993.

Art. 123 – Ao ocupante de cargo das carreiras de que trata o art. 1º, que tenha ingressado no serviço público do Estado até a data de publicação da Emenda à Constituição do Estado nº 57, de 15 de julho de 2003, é assegurada a percepção dos adicionais por tempo de serviço, na forma dos arts. 112, 113, 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 124 – Fica antecipado para 30 de junho de 2006 o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico dos servidores das carreiras dos Profissionais de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, do Grupo de Atividades de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, e do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, previsto, respectivamente, no art. 4º da Lei nº 15.784, de 2005, no art. 4º da Lei nº 15.785, de 2005, e no art. 4º da Lei nº 15.786, de 2005.

Parágrafo único – O reajuste a que se refere "caput" será deduzido do valor da VTI percebida pelo servidor até o limite de R\$7,50 (sete reais e cinqüenta centavos), concedido nos termos do art. 9º desta lei.

Art. 125 – O vencimento básico do cargo de Secretário de Escola, previsto na Lei nº 15.293, de 2004, será de R\$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 126 – O vencimento básico do cargo de Diretor de Escola, previsto na Lei nº 15.293, de 2004, passa a ser o constante no Anexo XXX desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 127 – Ficam criados no Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Administração direta do Poder Executivo, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003, os seguintes cargos:

I – dez cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06;

II – oito cargos de Assessor-Chefe, código MG-09, símbolo AC-09;

III – três cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12;

IV – vinte e três cargos de Assessor I, código AS-01, símbolo 10/A;

V – nove cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, símbolo 9/A

VI – dois cargos de Diretor de Projeto, código MG-88, símbolo AS-96.

Parágrafo único – A identificação, a lotação e a forma de recrutamento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto, observado o disposto na Lei nº 9.530, de 29 de dezembro de 1987.

Art. 128 – Ficam extintos no Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Administração direta do Poder Executivo, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 108, de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – onze cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, símbolo 9/A;

II – um cargo de Assistente Auxiliar, código EX-07, símbolo 8/A;

III – seis cargos de Analista Fazendário, código MG-16, símbolo FA-16.

§ 1º – A identificação dos cargos extintos neste artigo será feita em decreto.

§ 2º – Os cargos de que trata este artigo que estejam lotados na Secretaria de Estado de Fazenda serão extintos sessenta dias após a publicação desta lei.

Art. 129 – Ficam extintas as seguintes funções gratificadas, de que tratam os incisos IV e V do art. 10 da Lei Delegada nº 108, de 2003:

I – duas funções de Supervisor de Atividade Central;

II – uma função de Supervisor de Atividade Administrativa.

Parágrafo único – As funções extintas neste artigo serão identificadas em decreto.

Art. 130 – Serão extintos sessenta dias após a publicação desta lei, no Quadro Específico de cargos de provimento em comissão, constante no Anexo I da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, alterado pela Lei Delegada nº 60, de 29 de janeiro de 2003, os seguintes cargos:

I – oito cargos de Assessor Fazendário I, código AS-6, símbolo F-4, grau C;

II – onze cargos de Assessor Fazendário III, código AS-8, símbolo F-5, grau A;

III – quatro cargos de Assessor I, código AS-1, símbolo F-5, grau B.

Parágrafo único – A identificação dos cargos extintos neste artigo será feita em decreto.

Art. 131 – Ficam extintos com a vacância os vinte cargos de provimento em comissão de Inspetor da Fazenda, código EX-5, símbolo F-7, grau A, constantes no Anexo I – Quadro Específico de provimento em comissão da Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975, de que trata o art. 7º da Lei Delegada nº 60, de 2003.

Art. 132 – O art. 1º da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005, fica acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 1º – (...)

§ 5º – O recebimento da Bolsa de Atividades Especiais é incompatível com o exercício de cargo de provimento efetivo ou função pública."

Art. 133 – O valor mensal individual da bolsa constante no Anexo da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005, do bolsista Salvador Pereira da Silva, chapa 091761, é de R\$1.044,91 (um mil e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Art. 134 – Aplica-se o disposto no art. 141 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, ao Analista de Justiça que, na data de publicação daquela lei complementar, estava em exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social.

§ 1º – A aplicação do disposto neste artigo fica condicionada à existência de cargo vago, obedecido o limite quantitativo de que trata o "caput" do art. 38 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2005.

§ 2º – Aplica-se ao servidor de que trata este artigo o disposto no art. 55 da Lei nº 15.788, de 27 de outubro de 2005, produzindo efeitos a partir da data de publicação desta lei.

Art. 135 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 136 – Ficam revogados:

I – o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.084, de 6 de dezembro de 2001;

II – o § 3º do art. 21 da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002;

III – os arts. 42, 43, 44, 46, 47, os §§ 2º e 3º do art. 48 e o art. 49 da Lei nº 15.301, de 2004;

IV – os arts. 33, 34, 37, 38, os §§ 2º e 3º do art. 39 e o art. 40 da Lei nº 15.303, de 2004;

V – o art. 33 da Lei nº 15.304, de 2004;

VI – os arts. 30, 31, 34, 35, os §§ 2º e 3º do art. 36 e o art. 37 da Lei nº 15.461, de 2005;

VII – os arts. 31, 32, 35, 36, os §§ 2º e 3º do art. 37 e o art. 38 da Lei nº 15.465, de 2005;

VIII – os arts. 32, 33, 36, 37, os §§ 2º e 3º do art. 38 e o art. 39 da Lei nº 15.466, de 2005;

IX – os arts. 42, 43, 46, 47, os §§ 2º e 3º do art. 48 e o art. 49 da Lei nº 15.467, de 2005;

X – os incisos VIII, X e XIX do art. 1º, a alínea "c" do inciso VI do art. 3º, os arts. 57, 58, 61, 62, os §§ 2º e 3º do art. 63, o art. 64, os itens I.3.5, I.3.6 e I.6.3 do Anexo I e os itens II.3.4 e II.6.3 do Anexo II da Lei nº 15.468, de 2005;

XI – o inciso I do art. 1º, os arts. 30, 31, 34, 35, os §§ 2º e 3º do art. 36, o art. 37 e o item II.1 do Anexo II da Lei nº 15.469, de 2005;

XII – os arts. 37, 38, 41, 42, os §§ 2º e 3º do art. 43 e o art. 44 da Lei nº 15.470, de 2005;

XIII – na Lei nº 15.301, de 2004, o inciso XIII do art. 1º, a tabela constante no item I.3 do Anexo I, a linha referente às atribuições da carreira de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar da tabela constante no item III.3 do Anexo III e a linha referente à carreira de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar da tabela constante no item IV.3 do Anexo IV;

XIV – os §§ 1º e 4º do art. 10 da Lei nº 15.784, de 2005;

XV – os §§ 1º e 4º do art. 10 da Lei nº 15.785, de 2005;

XVI – os §§ 1º e 3º do art. 10 da Lei nº 15.786, de 2005;

XVII – o art.14 da Lei nº 15.787, de 27 de 2005.

XVIII – o art. 7º da Lei Delegada nº 60, de 2003.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Domingos Sávio, relator - Doutor Ronaldo.

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº , de de de)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO

I.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL – SEDS – E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CBMMG

I.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR EXECUTIVO DA DEFESA SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
4ª série do ensino fundamental	I	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54	365,17	376,13	387,41	399,03	411,00
4ª série do ensino fundamental	II	365,40	376,36	387,65	399,28	411,26	423,60	436,31	449,40	462,88	476,76
Fundamental	III	423,86	436,58	449,68	463,17	477,06	491,37	506,12	521,30	536,94	553,05
Fundamental	IV	491,68	506,43	521,63	537,27	553,39	569,99	587,09	604,71	622,85	641,53
Intermediário	V	570,35	587,46	605,09	623,24	641,94	661,19	681,03	701,46	722,50	744,18

I.1.2. CARREIRA DE ASSISTENTE EXECUTIVO DA DEFESA SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	400,00	412,00	424,36	437,09	450,20	463,71	477,62	491,95	506,71	521,91
Intermediário	II	488,00	502,64	517,72	533,25	549,25	565,73	582,70	600,18	618,18	636,73
Intermediário	III	595,36	613,22	631,62	650,57	670,08	690,19	710,89	732,22	754,18	776,81
Superior	IV	726,34	748,13	770,57	793,69	817,50	842,03	867,29	893,31	920,10	947,71
Superior	V	886,13	912,72	940,10	968,30	997,35	1.027,27	1.058,09	1.089,83	1.122,53	1.156,20

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15
Intermediário	II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60
Intermediário	III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74
Superior	IV	1.198,46	1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72
Superior	V	1.462,12	1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74

I.1.3. CARREIRA DE ANALISTA EXECUTIVO DA DEFESA SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	630,00	648,90	668,37	688,42	709,07	730,34	752,25	774,82	798,07	822,01
Superior	II	768,60	791,66	815,41	839,87	865,07	891,02	917,75	945,28	973,64	1.002,85
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	937,69	965,82	994,80	1.024,64	1.055,38	1.087,04	1.119,65	1.153,24	1.187,84	1.223,48
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.143,98	1.178,30	1.213,65	1.250,06	1.287,56	1.326,19	1.365,98	1.406,96	1.449,17	1.492,64
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	1.395,66	1.437,53	1.480,66	1.525,08	1.570,83	1.617,95	1.666,49	1.716,49	1.767,98	1.821,02

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
Superior	II	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,12
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.658,40	2.738,15	2.820,30	2.904,91	2.992,05	3.081,82	3.174,27	3.269,50	3.367,58	3.468,61

I.2. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO QUADRO

ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

I.2.1. CARREIRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4ª série do ensino fundamental	I	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54	365,17	376,13	387,41	399,03	411,00
4ª série do ensino fundamental	II	365,40	376,36	387,65	399,28	411,26	423,60	436,31	449,40	462,88	476,76
Fundamental	III	423,86	436,58	449,68	463,17	477,06	491,37	506,12	521,30	536,94	553,05
Fundamental	IV	491,68	506,43	521,63	537,27	553,39	569,99	587,09	604,71	622,85	641,53
Intermediário	V	570,35	587,46	605,09	623,24	641,94	661,19	681,03	701,46	722,50	744,18

I.2.2. CARREIRA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15
Intermediário	II	549,00	565,47	582,43	599,91	617,90	636,44	655,53	675,20	695,46	716,32
Superior	III	669,78	689,87	710,57	731,89	753,84	776,46	799,75	823,74	848,46	873,91
Superior	IV	817,13	841,65	866,89	892,90	919,69	947,28	975,70	1.004,97	1.035,12	1.066,17
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	996,90	1.026,81	1.057,61	1.089,34	1.122,02	1.155,68	1.190,35	1.226,06	1.262,84	1.300,73

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15
Intermediário	II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60
Superior	III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74
Superior	IV	1.198,46	1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	1.462,12	1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74

I.2.3. CARREIRA DE GESTOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
Superior	II	915,00	942,45	970,72	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	1.116,30	1.149,79	1.184,28	1.219,81	1.256,41	1.294,10	1.332,92	1.372,91	1.414,10	1.456,52
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.361,89	1.402,74	1.444,82	1.488,17	1.532,81	1.578,80	1.626,16	1.674,95	1.725,20	1.776,95
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	1.661,50	1.711,35	1.762,69	1.815,57	1.870,03	1.926,13	1.983,92	2.043,44	2.104,74	2.167,88

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
Superior	II	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,12
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.658,40	2.738,15	2.820,30	2.904,91	2.992,05	3.081,82	3.174,27	3.269,50	3.367,58	3.468,61

I.3. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO QUADRO

ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA CIVIL

I.3.1. CARREIRA DE AUXILIAR DA POLÍCIA CIVIL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E
	Nível					
4ª série do ensino fundamental	I	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54
4ª série do ensino fundamental	II	365,40	376,36	387,65	399,28	411,26
Fundamental	III	423,86	436,58	449,68	463,17	477,06
Intermediário	IV	491,68	506,43	521,63	537,27	553,39

Intermediário	V	570,35	587,46	605,09	623,24	641,94

I.3.2. CARREIRA DE TÉCNICO ASSISTENTE DA POLÍCIA CIVIL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E
Intermediário	I	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48
Intermediário	II	549,00	565,47	582,43	599,91	617,90
Intermediário	III	669,78	689,87	710,57	731,89	753,84
Superior	IV	817,13	841,65	866,89	892,90	919,69
Superior	V	996,90	1.026,81	1.057,61	1.089,34	1.122,02

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E
Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84
Intermediário	II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26
Intermediário	III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64
Superior	IV	1.198,46	1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88
Superior	V	1.462,12	1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63

I.3.3. CARREIRA DE ANALISTA DA POLÍCIA CIVIL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E
Superior	I	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13
Superior	II	915,00	942,45	970,72	999,85	1.029,84
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	1.116,30	1.149,79	1.184,28	1.219,81	1.256,41
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.361,89	1.402,74	1.444,82	1.488,17	1.532,81
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	1.661,50	1.711,35	1.762,69	1.815,57	1.870,03

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E
	Nível					
Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61
Superior	II	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.658,40	2.738,15	2.820,30	2.904,91	2.992,05

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 1º da Lei nº , de de de)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

II.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO INSTITUTO MINEIRO

DE AGROPECUÁRIA – IMA

II.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR OPERACIONAL

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
4ª série do ensino fundamental	I	330,00	339,90	350,10	360,60	371,42	382,56	394,04	405,86	418,03	430,58
4ª série do ensino fundamental	II	382,80	394,28	406,11	418,30	430,84	443,77	457,08	470,80	484,92	499,47
Fundamental	III	444,05	457,37	471,09	485,22	499,78	514,77	530,22	546,12	562,51	579,38
Fundamental	IV	515,10	530,55	546,47	562,86	579,74	597,14	615,05	633,50	652,51	672,08
Intermediário	V	628,42	647,27	666,69	686,69	707,29	728,51	750,36	772,87	796,06	819,94
Superior	VI	766,67	789,67	813,36	837,76	862,89	888,78	915,44	942,91	971,19	1.000,33

II.1.2. CARREIRAS DE FISCAL ASSISTENTE AGROPECUÁRIO E DE ASSISTENTE DE GESTÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15
Intermediário	II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60

Intermediário	III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74
Superior	IV	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
Superior	V	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	VI	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43

II.1.3. CARREIRA DE FISCAL AGROPECUÁRIO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16
Superior	II	1.770,00	1.823,10	1.877,79	1.934,13	1.992,15	2.051,92	2.113,47	2.176,88	2.242,18	2.309,45
Superior	III	2.088,60	2.151,26	2.215,80	2.282,27	2.350,74	2.421,26	2.493,90	2.568,71	2.645,78	2.725,15
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.464,55	2.538,48	2.614,64	2.693,08	2.773,87	2.857,09	2.942,80	3.031,08	3.122,02	3.215,68
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.976,93	3.066,24	3.158,22	3.252,97	3.350,56	3.451,07	3.554,61	3.661,25	3.771,08	3.884,22
Pós-graduação "stricto sensu"	VI	3.595,83	3.703,71	3.814,82	3.929,26	4.047,14	4.168,55	4.293,61	4.422,42	4.555,09	4.691,74

II.1.4. CARREIRA DE ESPECIALISTA EM GESTÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16
Superior	II	1.770,00	1.823,10	1.877,79	1.934,13	1.992,15	2.051,92	2.113,47	2.176,88	2.242,18	2.309,45
Superior	III	2.088,60	2.151,26	2.215,80	2.282,27	2.350,74	2.421,26	2.493,90	2.568,71	2.645,78	2.725,15
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.464,55	2.538,48	2.614,64	2.693,08	2.773,87	2.857,09	2.942,80	3.031,08	3.122,02	3.215,68
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.976,93	3.066,24	3.158,22	3.252,97	3.350,56	3.451,07	3.554,61	3.661,25	3.771,08	3.884,22
Pós-graduação "stricto sensu"	VI	3.595,83	3.703,71	3.814,82	3.929,26	4.047,14	4.168,55	4.293,61	4.422,42	4.555,09	4.691,74

II.2. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA E DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II.2.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4ª série do ensino fundamental	I	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54	365,17	376,13	387,41	399,03	411,00
4ª série do ensino fundamental	II	365,40	376,36	387,65	399,28	411,26	423,60	436,31	449,40	462,88	476,76
Fundamental	III	423,86	436,58	449,68	463,17	477,06	491,37	506,12	521,30	536,94	553,05
Fundamental	IV	491,68	506,43	521,63	537,27	553,39	569,99	587,09	604,71	622,85	641,53
Intermediário	V	570,35	587,46	605,09	623,24	641,94	661,19	681,03	701,46	722,50	744,18
Superior	VI	661,61	681,46	701,90	722,96	744,65	766,98	789,99	813,69	838,10	863,25

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4ª série do ensino fundamental	I	330,00	339,90	350,10	360,60	371,42	382,56	394,04	405,86	418,03	430,58
4ª série do ensino fundamental	II	382,80	394,28	406,11	418,30	430,84	443,77	457,08	470,80	484,92	499,47
Fundamental	III	444,05	457,37	471,09	485,22	499,78	514,77	530,22	546,12	562,51	579,38
Fundamental	IV	515,10	530,55	546,47	562,86	579,74	597,14	615,05	633,50	652,51	672,08
Intermediário	V	628,42	647,27	666,69	686,69	707,29	728,51	750,36	772,87	796,06	819,94
Superior	VI	766,67	789,67	813,36	837,76	862,89	888,78	915,44	942,91	971,19	1.000,33

II.2.2. CARREIRA DE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39
Intermediário	II	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91
Intermediário	III	744,20	766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01
Superior	IV	907,92	935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63

Superior	V	1.107,67	1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	VI	1.351,35	1.391,89	1.433,65	1.476,66	1.520,96	1.566,59	1.613,59	1.662,00	1.711,85	1.763,21

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15
Intermediário	II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60
Intermediário	III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74
Superior	IV	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
Superior	V	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	VI	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43

II.2.3. CARREIRA DE ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.050,00	1.081,50	1.113,95	1.147,36	1.181,78	1.217,24	1.253,75	1.291,37	1.330,11	1.370,01
Superior	II	1.281,00	1.319,43	1.359,01	1.399,78	1.441,78	1.485,03	1.529,58	1.575,47	1.622,73	1.671,41
Superior	III	1.562,82	1.609,70	1.658,00	1.707,74	1.758,97	1.811,74	1.866,09	1.922,07	1.979,73	2.039,13
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.906,64	1.963,84	2.022,75	2.083,44	2.145,94	2.210,32	2.276,63	2.344,93	2.415,28	2.487,73
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.326,10	2.395,88	2.467,76	2.541,79	2.618,05	2.696,59	2.777,49	2.860,81	2.946,64	3.035,03
Pós-graduação "stricto sensu"	VI	2.837,84	2.922,98	3.010,67	3.100,99	3.194,02	3.289,84	3.388,53	3.490,19	3.594,90	3.702,74

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.400,00	1.442,00	1.485,26	1.529,82	1.575,71	1.622,98	1.671,67	1.721,82	1.773,48	1.826,68
Superior	II	1.708,00	1.759,24	1.812,02	1.866,38	1.922,37	1.980,04	2.039,44	2.100,62	2.163,64	2.228,55

Superior	III	2.083,76	2.146,27	2.210,66	2.276,98	2.345,29	2.415,65	2.488,12	2.562,76	2.639,64	2.718,83
Pós-graduação "lato sensu" " ou "stricto sensu"	IV	2.542,19	2.618,45	2.697,01	2.777,92	2.861,25	2.947,09	3.035,50	3.126,57	3.220,37	3.316,98
Pós-graduação "lato sensu" " ou "stricto sensu"	V	3.101,47	3.194,51	3.290,35	3.389,06	3.490,73	3.595,45	3.703,32	3.814,41	3.928,85	4.046,71
Pós-graduação "stricto sensu"	VI	3.783,79	3.897,31	4.014,22	4.134,65	4.258,69	4.386,45	4.518,04	4.653,59	4.793,19	4.936,99

ANEXO III

(a que se refere o inciso III do art. 1º da Lei nº , de de de)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DE especialista em políticas públicas e gestão governamental

e de AUDITOR INTERNO

III. 1 - CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.200,00	1.244,40	1.290,44	1.338,18	1.387,70	1.439,04	1.492,29	1.547,50	1.604,76	1.664,14
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	II	1.439,04	1.492,29	1.547,50	1.604,76	1.664,14	1.725,71	1.789,56	1.855,77	1.924,44	1.995,64
Pós-graduação "stricto sensu"	III	1.725,71	1.789,56	1.855,77	1.924,44	1.995,64	2.069,48	2.146,05	2.225,46	2.307,80	2.393,19
Pós-graduação "stricto sensu"	IV	2.069,48	2.146,05	2.225,46	2.307,80	2.393,19	2.481,73	2.573,56	2.668,78	2.767,52	2.869,92

III. 2 - CARREIRA DE AUDITOR INTERNO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.900,00	1.957,00	2.015,71	2.076,18	2.138,47	2.202,62	2.268,70	2.336,76	2.406,86	2.479,07
Superior	II	2.318,00	2.387,54	2.459,17	2.532,94	2.608,93	2.687,20	2.767,81	2.850,85	2.936,37	3.024,46
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	2.827,96	2.912,80	3.000,18	3.090,19	3.182,89	3.278,38	3.376,73	3.478,03	3.582,38	3.689,85
Pós-graduação "lato sensu ou "stricto sensu"	IV	3.450,11	3.553,61	3.660,22	3.770,03	3.883,13	3.999,62	4.119,61	4.243,20	4.370,50	4.501,61

ANEXO IV

(a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº , de de de)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IV.1 - TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD -, DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF -, DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS -IGAM - E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

IV.1.1 - CARREIRA DE AUXILIAR AMBIENTAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4ª série do ensino fundamental	I	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54	365,17	376,13	387,41	399,03	411,00
4ª série do ensino fundamental	II	365,40	376,36	387,65	399,28	411,26	423,60	436,31	449,40	462,88	476,76
Fundamental	III	423,86	436,58	449,68	463,17	477,06	491,37	506,12	521,30	536,94	553,05
Fundamental	IV	491,68	506,43	521,63	537,27	553,39	569,99	587,09	604,71	622,85	641,53
Intermediário	V	570,35	587,46	605,09	623,24	641,94	661,19	681,03	701,46	722,50	744,18
Superior	VI	661,61	681,46	701,90	722,96	744,65	766,98	789,99	813,69	838,10	863,25

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4ª série do ensino fundamental	I	330,00	339,90	350,10	360,60	371,42	382,56	394,04	405,86	418,03	430,58
4ª série do ensino fundamental	II	382,80	394,28	406,11	418,30	430,84	443,77	457,08	470,80	484,92	499,47
Fundamental	III	444,05	457,37	471,09	485,22	499,78	514,77	530,22	546,12	562,51	579,38
Fundamental	IV	515,10	530,55	546,47	562,86	579,74	597,14	615,05	633,50	652,51	672,08
Intermediário	V	597,51	615,44	633,90	652,92	672,50	692,68	713,46	734,86	756,91	779,62
Superior	VI	693,11	713,91	735,32	757,38	780,10	803,51	827,61	852,44	878,01	904,35

IV.1.2 - CARREIRA DE TÉCNICO AMBIENTAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39
Intermediário	II	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91
Intermediário	III	744,20	766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01

Superior	IV	907,92	935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63
Superior	V	1.107,67	1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	VI	1.351,35	1.391,89	1.433,65	1.476,66	1.520,96	1.566,59	1.613,59	1.662,00	1.711,85	1.763,21

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15
Intermediário	II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60
Intermediário	III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74
Superior	IV	1.198,46	1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72
Superior	V	1.462,12	1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	VI	1.783,79	1.837,30	1.892,42	1.949,19	2.007,67	2.067,90	2.129,94	2.193,83	2.259,65	2.327,44

IV.2 - TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF -, DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS - IGAM - E DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

IV.2.1 - CARREIRA DE ANALISTA AMBIENTAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.125,00	1.158,75	1.193,51	1.229,32	1.266,20	1.304,18	1.343,31	1.383,61	1.425,12	1.467,87
Superior	II	1.327,50	1.367,33	1.408,34	1.450,60	1.494,11	1.538,94	1.585,10	1.632,66	1.681,64	1.732,09
Superior/Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	1.566,45	1.613,44	1.661,85	1.711,70	1.763,05	1.815,94	1.870,42	1.926,54	1.984,33	2.043,86
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.848,41	1.903,86	1.960,98	2.019,81	2.080,40	2.142,81	2.207,10	2.273,31	2.341,51	2.411,76
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.181,12	2.246,56	2.313,96	2.383,37	2.454,88	2.528,52	2.604,38	2.682,51	2.762,98	2.845,87
Pós-graduação "stricto sensu"	VI	2.573,73	2.650,94	2.730,47	2.812,38	2.896,75	2.983,66	3.073,17	3.165,36	3.260,32	3.358,13

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16
Superior	II	1.770,00	1.823,10	1.877,79	1.934,13	1.992,15	2.051,92	2.113,47	2.176,88	2.242,18	2.309,45
Superior/Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	2.088,60	2.151,26	2.215,80	2.282,27	2.350,74	2.421,26	2.493,90	2.568,71	2.645,78	2.725,15
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.464,55	2.538,48	2.614,64	2.693,08	2.773,87	2.857,09	2.942,80	3.031,08	3.122,02	3.215,68
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.976,93	3.066,24	3.158,22	3.252,97	3.350,56	3.451,07	3.554,61	3.661,25	3.771,08	3.884,22
Pós-graduação "stricto sensu"	VI	3.595,83	3.703,71	3.814,82	3.929,26	4.047,14	4.168,55	4.293,61	4.422,42	4.555,09	4.691,74

IV.3. TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

IV.3.1 - CARREIRA DE GESTOR AMBIENTAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.125,00	1.158,75	1.193,51	1.229,32	1.266,20	1.304,18	1.343,31	1.383,61	1.425,12	1.467,87
Superior	II	1.327,50	1.367,33	1.408,34	1.450,60	1.494,11	1.538,94	1.585,10	1.632,66	1.681,64	1.732,09
Superior/Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	1.566,45	1.613,44	1.661,85	1.711,70	1.763,05	1.815,94	1.870,42	1.926,54	1.984,33	2.043,86
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.848,41	1.903,86	1.960,98	2.019,81	2.080,40	2.142,81	2.207,10	2.273,31	2.341,51	2.411,76
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.181,12	2.246,56	2.313,96	2.383,37	2.454,88	2.528,52	2.604,38	2.682,51	2.762,98	2.845,87
Pós-graduação "stricto sensu"	VI	2.573,73	2.650,94	2.730,47	2.812,38	2.896,75	2.983,66	3.073,17	3.165,36	3.260,32	3.358,13

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16
Superior	II	1.770,00	1.823,10	1.877,79	1.934,13	1.992,15	2.051,92	2.113,47	2.176,88	2.242,18	2.309,45

Superior/Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	2.088,60	2.151,26	2.215,80	2.282,27	2.350,74	2.421,26	2.493,90	2.568,71	2.645,78	2.725,15	
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.464,55	2.538,48	2.614,64	2.693,08	2.773,87	2.857,09	2.942,80	3.031,08	3.122,02	3.215,68	
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.976,93	3.066,24	3.158,22	3.252,97	3.350,56	3.451,07	3.554,61	3.661,25	3.771,08	3.884,22	
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	VI	3.595,83	3.703,71	3.814,82	3.929,26	4.047,14	4.168,55	4.293,61	4.422,42	4.555,09	4.691,74	

ANEXO V

(a que se refere o inciso V do art. 1º da Lei n.º , de de de)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SEGURIDADE SOCIAL

V.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

V.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE SEGURIDADE SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Grau	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I		436,00	449,08	462,55	476,43	490,72	505,44	520,61	536,23	552,31	568,88	585,95	603,53	621,63
II		531,92	547,88	564,31	581,24	598,68	616,64	635,14	654,19	673,82	714,25	757,10	802,53	850,68
III		648,94	668,41	688,46	709,12	730,39	752,30	774,87	798,12	822,06	846,72	872,12	898,29	925,24
IV		791,71	815,46	839,92	865,12	891,08	917,81	945,34	973,70	1.002,91	1.033,00	1.063,99	1.095,91	1.128,79
V		965,89	994,86	1.024,71	1.055,45	1.087,11	1.119,73	1.153,32	1.187,92	1.223,56	1.260,26	1.298,07	1.337,01	1.377,12
VI		1.178,38	1.213,73	1.250,14	1.287,65	1.326,28	1.366,07	1.407,05	1.449,26	1.492,74	1.537,52	1583,645	1.631,15	1.680,09

V.1.2. CARREIRA DE TÉCNICO DE SEGURIDADE SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I		664,00	683,92	704,44	725,57	747,34	769,76	792,85	816,64	841,14	866,37
Intermediário	II		810,08	834,38	859,41	885,20	911,75	939,10	967,28	996,30	1.026,19	1.056,97

Intermediário	III	988,30	1.017,95	1.048,48	1.079,94	1.112,34	1.145,71	1.180,08	1.215,48	1.251,95	1.289,50
Superior	IV	1.205,72	1.241,89	1.279,15	1.317,53	1.357,05	1.397,76	1.439,70	1.482,89	1.527,37	1.573,20
Superior	V	1.470,98	1.515,11	1.560,56	1.607,38	1.655,60	1.705,27	1.756,43	1.809,12	1.863,40	1.919,30
Superior	VI	1.794,60	1.848,44	1.903,89	1.961,01	2.019,84	2.080,43	2.142,84	2.207,13	2.273,34	2.341,54

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	885,33	911,89	939,25	967,43	996,45	1.026,34	1.057,13	1.088,85	1.121,51	1.155,16
Intermediário	II	1.080,10	1.112,51	1.145,88	1.180,26	1.215,67	1.252,14	1.289,70	1.328,39	1.368,24	1.409,29
Intermediário	III	1.317,73	1.357,26	1.397,98	1.439,92	1.483,11	1.527,61	1.573,43	1.620,64	1.669,26	1.719,33
Superior	IV	1.607,63	1.655,86	1.705,53	1.756,70	1.809,40	1.863,68	1.919,59	1.977,18	2.036,49	2.097,59
Superior	V	1.961,30	2.020,14	2.080,75	2.143,17	2.207,47	2.273,69	2.341,90	2.412,16	2.484,52	2.559,06
Superior	VI	2.392,79	2.464,58	2.538,51	2.614,67	2.693,11	2.773,90	2.857,12	2.942,83	3.031,12	3.122,05

V.1.3. CARREIRA DE ANALISTA DE SEGURIDADE SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.125,51	1.159,27	1.194,05	1.229,87	1.266,77	1.304,77
Superior	II	1.220,00	1.256,60	1.294,30	1.333,13	1.373,12	1.414,31	1.456,74	1.500,45	1.545,46	1.591,82
Superior	III	1.488,40	1.533,05	1.579,04	1.626,41	1.675,21	1.725,46	1.777,23	1.830,54	1.885,46	1.942,02
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.815,85	1.870,32	1.926,43	1.984,23	2.043,75	2.105,07	2.168,22	2.233,26	2.300,26	2.369,27
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.215,33	2.281,79	2.350,25	2.420,76	2.493,38	2.568,18	2.645,23	2.724,58	2.806,32	2.890,51
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	VI	2.702,71	2.783,79	2.867,30	2.953,32	3.041,92	3.133,18	3.227,17	3.323,99	3.423,71	3.526,42

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
Superior	II	1.416,00	1.458,48	1.502,23	1.547,30	1.593,72	1.641,53	1.690,78	1.741,50	1.793,75	1.847,56

Superior	III	1.670,88	1.721,01	1.772,64	1.825,82	1.880,59	1.937,01	1.995,12	2.054,97	2.116,62	2.180,12	
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.971,64	2.030,79	2.091,71	2.154,46	2.219,10	2.285,67	2.354,24	2.424,87	2.497,61	2.572,54	
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.326,53	2.396,33	2.468,22	2.542,27	2.618,53	2.697,09	2.778,00	2.861,34	2.947,18	3.035,60	
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	VI	2.745,31	2.827,67	2.912,50	2.999,87	3.089,87	3.182,57	3.278,04	3.376,38	3.477,68	3.582,01	

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16
Superior	II	1.770,00	1.823,10	1.877,79	1.934,13	1.992,15	2.051,92	2.113,47	2.176,88	2.242,18	2.309,45
Superior	III	2.088,60	2.151,26	2.215,80	2.282,27	2.350,74	2.421,26	2.493,90	2.568,71	2.645,78	2.725,15
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.464,55	2.538,48	2.614,64	2.693,08	2.773,87	2.857,09	2.942,80	3.031,08	3.122,02	3.215,68
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.947,11	3.035,52	3.126,59	3.220,38	3.316,99	3.416,50	3.519,00	3.624,57	3.733,31	3.845,31
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	VI	3.595,47	3.703,33	3.814,43	3.928,87	4.046,73	4.168,14	4.293,18	4.421,97	4.554,63	4.691,27

V.2.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSM

V.2.1. AUXILIAR GERAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	436,00	449,08	462,55	476,43	490,72	505,44	520,61	536,23	552,31	568,88	585,95	603,53	621,63
II	531,92	547,88	564,31	581,24	598,68	616,64	635,14	654,19	673,82	714,25	757,10	802,53	850,68
III	648,94	668,41	688,46	709,12	730,39	752,30	774,87	798,12	822,06	846,72	872,12	898,29	925,24
IV	791,71	815,46	839,92	865,12	891,08	917,81	945,34	973,70	1.002,91	1.033,00	1.063,99	1.095,91	1.128,79

V	965,89	994,86	1.024,71	1.055,45	1.087,11	1.119,73	1.153,32	1.187,92	1.223,56	1.260,26	1.298,07	1.337,01	1.377,12
VI	1.178,38	1.213,73	1.250,14	1.287,65	1.326,28	1.366,07	1.407,05	1.449,26	1.492,74	1.537,52	1583,645	1.631,15	1.680,09

V.2.2. CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO DE SEGURIDADE SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	664,00	683,92	704,44	725,57	747,34	769,76	792,85	816,64	841,14	866,37	892,36	919,13	946,71
II	810,08	834,38	859,41	885,20	911,75	939,10	967,28	996,30	1.026,19	1.056,97	1.088,68	1.121,34	1.154,98
III	988,30	1.017,95	1.048,48	1.079,94	1.112,34	1.145,71	1.180,08	1.215,48	1.251,95	1.289,50	1.328,19	1.368,04	1.409,08
IV	1.205,72	1.241,89	1.279,15	1.317,53	1.357,05	1.397,76	1.439,70	1.482,89	1.527,37	1.573,20	1.620,39	1.669,00	1.719,07
V	1.470,98	1.515,11	1.560,56	1.607,38	1.655,60	1.705,27	1.756,43	1.809,12	1.863,40	1.919,30	1.976,88	2.036,18	2.097,27
VI	1.794,60	1.848,44	1.903,89	1.961,01	2.019,84	2.080,43	2.142,84	2.207,13	2.273,34	2.341,54	2.411,79	2.484,14	2.558,67

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	885,33	911,89	939,25	967,43	996,45	1.026,34	1.057,13	1.088,85	1.121,51	1.155,16	1.189,81	1.225,51	1.262,27
II	1.080,10	1.112,51	1.145,88	1.180,26	1.215,67	1.252,14	1.289,70	1.328,39	1.368,24	1.409,29	1.451,57	1.495,12	1.539,97
III	1.317,73	1.357,26	1.397,98	1.439,92	1.483,11	1.527,61	1.573,43	1.620,64	1.669,26	1.719,33	1.770,91	1.824,04	1.878,76
IV	1.607,63	1.655,86	1.705,53	1.756,70	1.809,40	1.863,68	1.919,59	1.977,18	2.036,49	2.097,59	2.160,52	2.225,33	2.292,09
V	1.961,30	2.020,14	2.080,75	2.143,17	2.207,47	2.273,69	2.341,90	2.412,16	2.484,52	2.559,06	2.635,83	2.714,90	2.796,35
VI	2.392,79	2.464,58	2.538,51	2.614,67	2.693,11	2.773,90	2.857,12	2.942,83	3.031,12	3.122,05	3.215,71	3.312,18	3.411,55

V.2.3. CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.125,51	1.159,27	1.194,05	1.229,87	1.266,77	1.304,77
Superior	II	1.220,00	1.256,60	1.294,30	1.333,13	1.373,12	1.414,31	1.456,74	1.500,45	1.545,46	1.591,82
Superior	III	1.488,40	1.533,05	1.579,04	1.626,41	1.675,21	1.725,46	1.777,23	1.830,54	1.885,46	1.942,02

Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.815,85	1.870,32	1.926,43	1.984,23	2.043,75	2.105,07	2.168,22	2.233,26	2.300,26	2.369,27
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.215,33	2.281,79	2.350,25	2.420,76	2.493,38	2.568,18	2.645,23	2.724,58	2.806,32	2.890,51
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	VI	2.702,71	2.783,79	2.867,30	2.953,32	3.041,92	3.133,18	3.227,17	3.323,99	3.423,71	3.526,42

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
Superior	II	1.416,00	1.458,48	1.502,23	1.547,30	1.593,72	1.641,53	1.690,78	1.741,50	1.793,75	1.847,56
Superior	III	1.670,88	1.721,01	1.772,64	1.825,82	1.880,59	1.937,01	1.995,12	2.054,97	2.116,62	2.180,12
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.971,64	2.030,79	2.091,71	2.154,46	2.219,10	2.285,67	2.354,24	2.424,87	2.497,61	2.572,54
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.326,53	2.396,33	2.468,22	2.542,27	2.618,53	2.697,09	2.778,00	2.861,34	2.947,18	3.035,60
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	VI	2.838,37	2.923,52	3.011,23	3.101,56	3.194,61	3.290,45	3.389,16	3.490,84	3.595,56	3.703,43

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16
Superior	II	1.770,00	1.823,10	1.877,79	1.934,13	1.992,15	2.051,92	2.113,47	2.176,88	2.242,18	2.309,45
Superior	III	2.088,60	2.151,26	2.215,80	2.282,27	2.350,74	2.421,26	2.493,90	2.568,71	2.645,78	2.725,15
Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.464,55	2.538,48	2.614,64	2.693,08	2.773,87	2.857,09	2.942,80	3.031,08	3.122,02	3.215,68
Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.908,17	2.995,41	3.085,27	3.177,83	3.273,17	3.371,36	3.472,50	3.576,68	3.683,98	3.794,50
Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	VI	3.547,96	3.654,40	3.764,03	3.876,96	3.993,26	4.113,06	4.236,45	4.363,55	4.494,45	4.629,29

ANEXO VI

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VI.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SECTES –, FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS – CETEC –, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG –, FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – FJP – E INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS – IGA

VI.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR EM ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
4ª série do ensino fundamental	I	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54	365,17	376,13	387,41	399,03	411,00	423,33	436,03	449,11	462,59
Fundamental	II	384,30	395,83	407,70	419,93	432,53	445,51	458,87	472,64	486,82	501,42	516,47	531,96	547,92	564,36
Fundamental	III	468,85	482,91	497,40	512,32	527,69	543,52	559,83	576,62	593,92	611,74	630,09	648,99	668,46	688,52
Intermediário	IV	571,99	589,15	606,83	625,03	643,78	663,10	682,99	703,48	724,58	746,32	768,71	791,77	815,52	839,99

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
4ª série do ensino fundamental	I	330,00	339,90	350,10	360,60	371,42	382,56	394,04	405,86	418,03	430,58	443,49	456,80	470,50	484,62
Fundamental	II	402,60	414,68	427,12	439,93	453,13	466,72	480,73	495,15	510,00	525,30	541,06	557,29	574,01	591,23
Fundamental	III	491,17	505,91	521,08	536,72	552,82	569,40	586,49	604,08	622,20	640,87	660,09	679,90	700,29	721,30
Intermediário	IV	599,23	617,21	635,72	654,79	674,44	694,67	715,51	736,98	759,09	781,86	805,31	829,47	854,36	879,99

VI.1.2. CARREIRA DE TÉCNICO EM ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39	671,96	692,12	712,88
II	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91	819,79	844,38	869,71
III	744,20	766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01	1.000,14	1.030,15	1.061,05
IV	907,92	935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63	1.220,17	1.256,78	1.294,48
V	1.107,67	1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25	1.488,61	1.533,27	1.579,27

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15	886,98	913,59	941,00
II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60	1.082,12	1.114,59	1.148,02
III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74	1.320,19	1.359,79	1.400,59
IV	1.198,46	1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72	1.610,63	1.658,95	1.708,72
V	1.462,12	1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74	1.964,97	2.023,92	2.084,63

VI.1.3. CARREIRA DE GESTOR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.125,00	1.158,75	1.193,51	1.229,32	1.266,20	1.304,18	1.343,31	1.383,61	1.425,12	1.467,87	1.511,91	1.557,26	1.603,98
II	1.281,00	1.319,43	1.359,01	1.399,78	1.441,78	1.485,03	1.529,58	1.575,47	1.622,73	1.671,41	1.721,56	1.773,20	1.826,40
III	1.562,82	1.609,70	1.658,00	1.707,74	1.758,97	1.811,74	1.866,09	1.922,07	1.979,73	2.039,13	2.100,30	2.163,31	2.228,21
IV	1.906,64	1.963,84	2.022,75	2.083,44	2.145,94	2.210,32	2.276,63	2.344,93	2.415,28	2.487,73	2.562,37	2.639,24	2.718,41
V	2.326,10	2.395,88	2.467,76	2.541,79	2.618,05	2.696,59	2.777,49	2.860,81	2.946,64	3.035,03	3.126,09	3.219,87	3.316,46

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16	2.015,87	2.076,35	2.138,64
II	1.708,00	1.759,24	1.812,02	1.866,38	1.922,37	1.980,04	2.039,44	2.100,62	2.163,64	2.228,55	2.295,41	2.364,27	2.435,20
III	2.083,76	2.146,27	2.210,66	2.276,98	2.345,29	2.415,65	2.488,12	2.562,76	2.639,64	2.718,83	2.800,40	2.884,41	2.970,94
IV	2.542,19	2.618,45	2.697,01	2.777,92	2.861,25	2.947,09	3.035,50	3.126,57	3.220,37	3.316,98	3.416,49	3.518,98	3.624,55
V	3.101,47	3.194,51	3.290,35	3.389,06	3.490,73	3.595,45	3.703,32	3.814,41	3.928,85	4.046,71	4.168,11	4.293,16	4.421,95

VI.2. TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DO CETEC, DA FJP E DO IGA

VI.2.1. CARREIRA DE PESQUISADOR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
---------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Nível														
I	1.125,00	1.158,75	1.193,51	1.229,32	1.266,20	1.304,18	1.343,31	1.383,61	1.425,12	1.467,87	1.511,91	1.557,26	1.603,98	
II	1.281,00	1.319,43	1.359,01	1.399,78	1.441,78	1.485,03	1.529,58	1.575,47	1.622,73	1.671,41	1.721,56	1.773,20	1.826,40	
III	1.562,82	1.609,70	1.658,00	1.707,74	1.758,97	1.811,74	1.866,09	1.922,07	1.979,73	2.039,13	2.100,30	2.163,31	2.228,21	
IV	1.906,64	1.963,84	2.022,75	2.083,44	2.145,94	2.210,32	2.276,63	2.344,93	2.415,28	2.487,73	2.562,37	2.639,24	2.718,41	
V	2.326,10	2.395,88	2.467,76	2.541,79	2.618,05	2.696,59	2.777,49	2.860,81	2.946,64	3.035,03	3.126,09	3.219,87	3.316,46	

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16	2.015,87	2.076,35	2.138,64
II	1.708,00	1.759,24	1.812,02	1.866,38	1.922,37	1.980,04	2.039,44	2.100,62	2.163,64	2.228,55	2.295,41	2.364,27	2.435,20
III	2.083,76	2.146,27	2.210,66	2.276,98	2.345,29	2.415,65	2.488,12	2.562,76	2.639,64	2.718,83	2.800,40	2.884,41	2.970,94
IV	2.542,19	2.618,45	2.697,01	2.777,92	2.861,25	2.947,09	3.035,50	3.126,57	3.220,37	3.316,98	3.416,49	3.518,98	3.624,55
V	3.101,47	3.194,51	3.290,35	3.389,06	3.490,73	3.595,45	3.703,32	3.814,41	3.928,85	4.046,71	4.168,11	4.293,16	4.421,95

ANEXO VII

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº , de de de)

Tabelas de Vencimento Básico dos Servidores das Carreiras do Grupo de Atividades de Cultura

VII.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC –, FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO – FAOP – E FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCATIVA TV MINAS

VII.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE CULTURA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4ª série do ensino fundamental	I	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54	365,17	376,13	387,41	399,03	411,00
4ª série do ensino fundamental	II	365,40	376,36	387,65	399,28	411,26	423,60	436,31	449,40	462,88	476,76
Fundamental	III	423,86	436,58	449,68	463,17	477,06	491,37	506,12	521,30	536,94	553,05
Fundamental	IV	491,68	506,43	521,63	537,27	553,39	569,99	587,09	604,71	622,85	641,53
Intermediário	V	570,35	587,46	605,09	623,24	641,94	661,19	681,03	701,46	722,50	744,18

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

VII.1.2. CARREIRA DE TÉCNICO DE CULTURA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		Intermediário	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94
Intermediário	II	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91
Intermediário	III	744,20	766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01
Superior	IV	907,92	935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	1.107,67	1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72
Intermediário	II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60
Intermediário	III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74
Superior	IV	1.198,46	1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	1.462,12	1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74

VII.1.3. CARREIRA DE PROFESSOR DE ARTE E RESTAURO

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		Intermediário	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94
Intermediário	II	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91
Superior	III	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
Superior	IV	915,00	942,45	970,72	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	1.116,30	1.149,79	1.184,28	1.219,81	1.256,41	1.294,10	1.332,92	1.372,91	1.414,10	1.456,52

Pós-graduação "stricto sensu"	VI	1.361,89	1.402,74	1.444,82	1.488,17	1.532,81	1.578,80	1.626,16	1.674,95	1.725,20	1.776,95
-------------------------------	----	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

VII.1.4. CARREIRA DE GESTOR DE CULTURA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
Superior	II	915,00	942,45	970,72	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87
Superior	III	1.116,30	1.149,79	1.184,28	1.219,81	1.256,41	1.294,10	1.332,92	1.372,91	1.414,10	1.456,52
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.361,89	1.402,74	1.444,82	1.488,17	1.532,81	1.578,80	1.626,16	1.674,95	1.725,20	1.776,95
Pós-graduação "stricto sensu"	V	1.661,50	1.711,35	1.762,69	1.815,57	1.870,03	1.926,13	1.983,92	2.043,44	2.104,74	2.167,88

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
Superior	II	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19
Superior	III	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,12
Pós-graduação "stricto sensu"	V	2.658,40	2.738,15	2.820,30	2.904,91	2.992,05	3.081,82	3.174,27	3.269,50	3.367,58	3.468,61

VII.2. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS

VII.2.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE GESTÃO ARTÍSTICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4ª série do ensino fundamental	I	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54	365,17	376,13	387,41	399,03	411,00
4ª série do ensino fundamental	II	365,40	376,36	387,65	399,28	411,26	423,60	436,31	449,40	462,88	476,76
Fundamental	III	423,86	436,58	449,68	463,17	477,06	491,37	506,12	521,30	536,94	553,05
Fundamental	IV	491,68	506,43	521,63	537,27	553,39	569,99	587,09	604,71	622,85	641,53

Fundamental	V	570,35	587,46	605,09	623,24	641,94	661,19	681,03	701,46	722,50	744,18	

VII.2.2. CARREIRA DE TÉCNICO DE GESTÃO ARTÍSTICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	648,00	667,44	687,46	708,09	729,33	751,21	773,75	796,96	820,87	845,49
Intermediário	II	790,56	814,28	838,71	863,87	889,78	916,48	943,97	972,29	1.001,46	1.031,50
Intermediário	III	964,48	993,42	1.023,22	1.053,92	1.085,53	1.118,10	1.151,64	1.186,19	1.221,78	1.258,43
Intermediário	IV	1.176,67	1.211,97	1.248,33	1.285,78	1.324,35	1.364,08	1.405,00	1.447,16	1.490,57	1.535,29
Superior	V	1.435,54	1.478,60	1.522,96	1.568,65	1.615,71	1.664,18	1.714,11	1.765,53	1.818,50	1.873,05

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	864,00	889,92	916,62	944,12	972,44	1.001,61	1.031,66	1.062,61	1.094,49	1.127,32
Intermediário	II	1.054,08	1.085,70	1.118,27	1.151,82	1.186,38	1.221,97	1.258,63	1.296,39	1.335,28	1.375,34
Intermediário	III	1.285,98	1.324,56	1.364,29	1.405,22	1.447,38	1.490,80	1.535,52	1.581,59	1.629,04	1.677,91
Intermediário	IV	1.568,89	1.615,96	1.664,44	1.714,37	1.765,80	1.818,78	1.873,34	1.929,54	1.987,43	2.047,05
Superior	V	1.914,05	1.971,47	2.030,61	2.091,53	2.154,28	2.218,91	2.285,47	2.354,04	2.424,66	2.497,40

VII.2.3. CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO ARTÍSTICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	870,00	896,10	922,98	950,67	979,19	1.008,57	1.038,83	1.069,99	1.102,09	1.135,15
Superior	II	1.061,40	1.093,24	1.126,04	1.159,82	1.194,62	1.230,45	1.267,37	1.305,39	1.344,55	1.384,89
Superior	III	1.294,91	1.333,76	1.373,77	1.414,98	1.457,43	1.501,15	1.546,19	1.592,57	1.640,35	1.689,56
Superior	IV	1.579,79	1.627,18	1.676,00	1.726,28	1.778,07	1.831,41	1.886,35	1.942,94	2.001,23	2.061,26
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	1.927,34	1.985,16	2.044,72	2.106,06	2.169,24	2.234,32	2.301,35	2.370,39	2.441,50	2.514,74

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
Superior	II	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19
Superior	III	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43
Superior	IV	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,12
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.658,40	2.738,15	2.820,30	2.904,91	2.992,05	3.081,82	3.174,27	3.269,50	3.367,58	3.468,61

VII.2.4. CARREIRA DE MÚSICO INSTRUMENTISTA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.202,00	1.238,06	1.275,20	1.313,46	1.352,86	1.393,45	1.435,25
Superior	II	1.342,00	1.382,26	1.423,73	1.466,44	1.510,43	1.555,75	1.602,42	1.650,49	1.700,01	1.751,01
Superior	III	1.637,24	1.686,36	1.736,95	1.789,06	1.842,73	1.898,01	1.954,95	2.013,60	2.074,01	2.136,23
Superior	IV	1.997,43	2.057,36	2.119,08	2.182,65	2.248,13	2.315,57	2.385,04	2.456,59	2.530,29	2.606,20
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.436,87	2.509,97	2.585,27	2.662,83	2.742,72	2.825,00	2.909,75	2.997,04	3.086,95	3.179,56

VII.2.5. CARREIRA DE MÚSICO CANTOR

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.202,00	1.238,06	1.275,20	1.313,46	1.352,86	1.393,45	1.435,25
Superior	II	1.342,00	1.382,26	1.423,73	1.466,44	1.510,43	1.555,75	1.602,42	1.650,49	1.700,01	1.751,01
Superior	III	1.637,24	1.686,36	1.736,95	1.789,06	1.842,73	1.898,01	1.954,95	2.013,60	2.074,01	2.136,23
Superior	IV	1.997,43	2.057,36	2.119,08	2.182,65	2.248,13	2.315,57	2.385,04	2.456,59	2.530,29	2.606,20
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.436,87	2.509,97	2.585,27	2.662,83	2.742,72	2.825,00	2.909,75	2.997,04	3.086,95	3.179,56

VII.2.6. CARREIRA DE BAILARINO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.100,00	1.133,00	1.166,99	1.202,00	1.238,06	1.275,20	1.313,46	1.352,86	1.393,45	1.435,25
Superior	II	1.342,00	1.382,26	1.423,73	1.466,44	1.510,43	1.555,75	1.602,42	1.650,49	1.700,01	1.751,01
Superior	III	1.637,24	1.686,36	1.736,95	1.789,06	1.842,73	1.898,01	1.954,95	2.013,60	2.074,01	2.136,23
Superior	IV	1.997,43	2.057,36	2.119,08	2.182,65	2.248,13	2.315,57	2.385,04	2.456,59	2.530,29	2.606,20
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.436,87	2.509,97	2.585,27	2.662,83	2.742,72	2.825,00	2.909,75	2.997,04	3.086,95	3.179,56

VII.2.7. CARREIRA DE PROFESSOR DE ARTE

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	870,00	896,10	922,98	950,67	979,19	1.008,57	1.038,83	1.069,99	1.102,09	1.135,15
Superior	II	1.061,40	1.093,24	1.126,04	1.159,82	1.194,62	1.230,45	1.267,37	1.305,39	1.344,55	1.384,89
Superior	III	1.294,91	1.333,76	1.373,77	1.414,98	1.457,43	1.501,15	1.546,19	1.592,57	1.640,35	1.689,56
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.579,79	1.627,18	1.676,00	1.726,28	1.778,07	1.831,41	1.886,35	1.942,94	2.001,23	2.061,26
Pós-graduação "stricto sensu"	V	1.927,34	1.985,16	2.044,72	2.106,06	2.169,24	2.234,32	2.301,35	2.370,39	2.441,50	2.514,74

VII.3. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA

VII.3.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE GESTÃO, PROTEÇÃO E RESTAURO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4ª série do ensino fundamental	I	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54	365,17	376,13	387,41	399,03	411,00
4ª série do ensino fundamental	II	365,40	376,36	387,65	399,28	411,26	423,60	436,31	449,40	462,88	476,76
Fundamental	III	423,86	436,58	449,68	463,17	477,06	491,37	506,12	521,30	536,94	553,05
Fundamental	IV	491,68	506,43	521,63	537,27	553,39	569,99	587,09	604,71	622,85	641,53
Fundamental	V	570,35	587,46	605,09	623,24	641,94	661,19	681,03	701,46	722,50	744,18

VII.3.2. CARREIRA DE TÉCNICO DE GESTÃO, PROTEÇÃO E RESTAURO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39
Intermediário	II	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91
Intermediário	III	744,20	766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01
Intermediário	IV	907,92	935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63
Superior	V	1.107,67	1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15
Intermediário	II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60
Intermediário	III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74
Intermediário	IV	1.198,46	1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72
Superior	V	1.462,12	1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74

VII.3.3. CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO, PROTEÇÃO E RESTAURO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	895,00	921,85	949,51	977,99	1.007,33	1.037,55	1.068,68	1.100,74	1.133,76	1.167,77
Superior	II	1.091,90	1.124,66	1.158,40	1.193,15	1.228,94	1.265,81	1.303,79	1.342,90	1.383,19	1.424,68
Superior	III	1.332,12	1.372,08	1.413,24	1.455,64	1.499,31	1.544,29	1.590,62	1.638,34	1.687,49	1.738,11
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.625,18	1.673,94	1.724,16	1.775,88	1.829,16	1.884,03	1.940,55	1.998,77	2.058,73	2.120,50
Pós-graduação "stricto sensu"	V	1.982,72	2.042,21	2.103,47	2.166,58	2.231,57	2.298,52	2.367,48	2.438,50	2.511,66	2.587,01

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
-----------------------	------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Superior	I	1.220,00	1.256,60	1.294,30	1.333,13	1.373,12	1.414,31	1.456,74	1.500,45	1.545,46	1.591,82
Superior	II	1.488,40	1.533,05	1.579,04	1.626,41	1.675,21	1.725,46	1.777,23	1.830,54	1.885,46	1.942,02
Superior	III	1.815,85	1.870,32	1.926,43	1.984,23	2.043,75	2.105,07	2.168,22	2.233,26	2.300,26	2.369,27
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.215,33	2.281,79	2.350,25	2.420,76	2.493,38	2.568,18	2.645,23	2.724,58	2.806,32	2.890,51
Pós-graduação "stricto sensu"	V	2.702,71	2.783,79	2.867,30	2.953,32	3.041,92	3.133,18	3.227,17	3.323,99	3.423,71	3.526,42

ANEXO VIII

(a que se refere o inciso VIII do art. 1º da Lei , de de de)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

VIII.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA - SEDRU -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR -, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA -, DA COORDENADORIA DE APOIO E ASSISTÊNCIA À PESSOA DEFICIENTE - CAADE - E DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG

VIII.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4º série do ensino fundamental/ Fundamental	I	320,00	329,60	339,49	349,67	360,16	370,97	382,10	393,56	405,37	417,53
Fundamental	II	371,20	382,34	393,81	405,62	417,79	430,32	443,23	456,53	470,23	484,33
Fundamental	III	430,59	443,51	456,82	470,52	484,64	499,17	514,15	529,57	545,46	561,82
Intermediário	IV	499,49	514,47	529,91	545,80	562,18	579,04	596,41	614,31	632,73	651,72

VIII.1.2. CARREIRA DE ASSISTENTE DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39
Intermediário	II	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91
Intermediário	III	744,20	766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01
Superior	IV	907,92	935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63
Superior	V	1.107,67	1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15
Intermediário	II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60
Intermediário	III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74
Superior	IV	1.198,46	1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72
Superior	V	1.462,12	1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74

VIII.1.3. CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
Superior	II	915,00	942,45	970,72	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87
Superior	III	1.116,30	1.149,79	1.184,28	1.219,81	1.256,41	1.294,10	1.332,92	1.372,91	1.414,10	1.456,52
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.361,89	1.402,74	1.444,82	1.488,17	1.532,81	1.578,80	1.626,16	1.674,95	1.725,20	1.776,95
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	1.661,50	1.711,35	1.762,69	1.815,57	1.870,03	1.926,13	1.983,92	2.043,44	2.104,74	2.167,88

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
Superior	II	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19
Superior	III	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,12
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.658,40	2.738,15	2.820,30	2.904,91	2.992,05	3.081,82	3.174,27	3.269,50	3.367,58	3.468,61

VIII.2. UTRAMIG

VIII.2.1. CARREIRA DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO

CARGA HORÁRIA: 24 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15
Superior	II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60
Superior	III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.198,46	1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	1.462,12	1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
Superior	II	915,00	942,45	970,72	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87
Superior	III	1.116,30	1.149,79	1.184,28	1.219,81	1.256,41	1.294,10	1.332,92	1.372,91	1.414,10	1.456,52
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.361,89	1.402,74	1.444,82	1.488,17	1.532,81	1.578,80	1.626,16	1.674,95	1.725,20	1.776,95
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	1.661,50	1.711,35	1.762,69	1.815,57	1.870,03	1.926,13	1.983,92	2.043,44	2.104,74	2.167,88

VIII.3. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPEN

VIII.3.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Fundamental incompleto	I	340,00	350,20	360,71	371,53	382,67	394,15	405,98	418,16	430,70	443,62	456,93	470,64	484,76	499,30
Fundamental incompleto	II	394,40	406,23	418,42	430,97	443,90	457,22	470,93	485,06	499,61	514,60	530,04	545,94	562,32	579,19
Fundamental	III	457,50	471,23	485,37	499,93	514,92	530,37	546,28	562,67	579,55	596,94	614,85	633,29	652,29	671,86
Fundamental	IV	530,70	546,63	563,02	579,92	597,31	615,23	633,69	652,70	672,28	692,45	713,22	734,62	756,66	779,36
Intermediário	V	615,62	634,09	653,11	672,70	692,88	713,67	735,08	757,13	779,85	803,24	827,34	852,16	877,72	904,05

VIII.3.2. CARREIRA DE AUXILIAR DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Vel de laridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
mental	I	450,00	463,50	477,41	491,73	506,48	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15	604,76	622,91	641,59	660,8
mental	II	522,00	537,66	553,79	570,40	587,52	605,14	623,30	641,99	661,25	681,09	701,52	722,57	744,25	766,5
mental	III	605,52	623,69	642,40	661,67	681,52	701,96	723,02	744,71	767,05	790,07	813,77	838,18	863,33	889,2
ediário	IV	702,40	723,48	745,18	767,53	790,56	814,28	838,71	863,87	889,78	916,48	943,97	972,29	1.001,46	1.031,5
ediário	V	814,79	839,23	864,41	890,34	917,05	944,56	972,90	1.002,09	1.032,15	1.063,11	1.095,01	1.127,86	1.161,69	1.196,5

VIII.3.3. CARREIRA DE AGENTE FISCAL DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	920,00	947,60	976,03	1.005,31	1.035,47	1.066,53	1.098,53	1.131,48	1.165,43	1.200,39	1.236,40	1.273,50	1.311,70
II	1.122,40	1.156,07	1.190,75	1.226,48	1.263,27	1.301,17	1.340,20	1.380,41	1.421,82	1.464,48	1.508,41	1.553,66	1.600,27
III	1.369,33	1.410,41	1.452,72	1.496,30	1.541,19	1.587,43	1.635,05	1.684,10	1.734,62	1.786,66	1.840,26	1.895,47	1.952,33
IV	1.670,58	1.720,70	1.772,32	1.825,49	1.880,25	1.936,66	1.994,76	2.054,60	2.116,24	2.179,73	2.245,12	2.312,47	2.381,85
V	2.038,11	2.099,25	2.162,23	2.227,10	2.293,91	2.362,73	2.433,61	2.506,62	2.581,81	2.659,27	2.739,05	2.821,22	2.905,85

VIII.3.4. CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16	2.015,87	2.076,35	2.138,64
II	1.785,00	1.838,55	1.893,71	1.950,52	2.009,03	2.069,30	2.131,38	2.195,32	2.261,18	2.329,02	2.398,89	2.470,86	2.544,98
III	2.124,15	2.187,87	2.253,51	2.321,12	2.390,75	2.462,47	2.536,35	2.612,44	2.690,81	2.771,53	2.854,68	2.940,32	3.028,53
IV	2.527,74	2.603,57	2.681,68	2.762,13	2.844,99	2.930,34	3.018,25	3.108,80	3.202,06	3.298,13	3.397,07	3.498,98	3.603,95
V	3.008,01	3.098,25	3.191,20	3.286,93	3.385,54	3.487,11	3.591,72	3.699,47	3.810,46	3.924,77	4.042,51	4.163,79	4.288,70

VIII.4. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG

VIII.4.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
1ª série do ensino fundamental	I	393,76	405,57	417,74	430,27	443,18	456,48	470,17	484,28	498,80	513,77	529,18	545,06	561,41	578,25
2ª série do ensino fundamental	II	456,76	470,46	484,58	499,12	514,09	529,51	545,40	561,76	578,61	595,97	613,85	632,26	651,23	670,77
3ª série do ensino fundamental / fundamental	III	529,84	545,74	562,11	578,97	596,34	614,23	632,66	651,64	671,19	691,33	712,07	733,43	755,43	778,09
4ª série do ensino fundamental	IV	614,62	633,06	652,05	671,61	691,76	712,51	733,89	755,90	778,58	801,94	826,00	850,78	876,30	902,59
5ª série do ensino fundamental Intermediário	V	712,96	734,35	756,38	779,07	802,44	826,51	851,31	876,85	903,15	930,25	958,16	986,90	1.016,51	1.047,00

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1ª série do ensino fundamental	I	525,00	540,75	556,97	573,68	590,89	608,62	626,88	645,68	665,05	685,01	705,56	726,72	748,52
2ª série do ensino fundamental	II	609,00	627,27	646,09	665,47	685,43	706,00	727,18	748,99	771,46	794,61	818,45	843,00	868,29
3ª série do ensino fundamental / fundamental	III	706,44	727,63	749,46	771,95	795,10	818,96	843,53	868,83	894,90	921,74	949,40	977,88	1.007,21
4ª série do ensino fundamental	IV	819,47	844,05	869,38	895,46	922,32	949,99	978,49	1.007,85	1.038,08	1.069,22	1.101,30	1.134,34	1.168,37
5ª série do ensino fundamental Intermediário	V	950,59	979,10	1.008,48	1.038,73	1.069,89	1.101,99	1.135,05	1.169,10	1.204,17	1.240,30	1.277,51	1.315,83	1.355,31

VIII.4.2. CARREIRA DE TÉCNICO DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1ª série do ensino fundamental	I	765,00	787,95	811,59	835,94	861,01	886,84	913,45	940,85	969,08	998,15	1.028,10	1.058,94	1.090,71
2ª série do ensino fundamental	II	933,30	961,30	990,14	1.019,84	1.050,44	1.081,95	1.114,41	1.147,84	1.182,28	1.217,74	1.254,28	1.291,91	1.330,66
3ª série do ensino fundamental / fundamental	III	1.138,63	1.172,78	1.207,97	1.244,21	1.281,53	1.319,98	1.359,58	1.400,37	1.442,38	1.485,65	1.530,22	1.576,12	1.623,41
4ª série do ensino fundamental	IV	1.389,12	1.430,80	1.473,72	1.517,93	1.563,47	1.610,38	1.658,69	1.708,45	1.759,70	1.812,49	1.866,87	1.922,87	1.980,56
5ª série do ensino fundamental Intermediário	V	1.694,73	1.745,57	1.797,94	1.851,88	1.907,43	1.964,66	2.023,60	2.084,31	2.146,83	2.211,24	2.277,58	2.345,90	2.416,28

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.125,51	1.159,27	1.194,05	1.229,87	1.266,77	1.304,77	1.343,92	1.384,23	1.425,76
II	1.220,00	1.256,60	1.294,30	1.333,13	1.373,12	1.414,31	1.456,74	1.500,45	1.545,46	1.591,82	1.639,58	1.688,77	1.739,43
III	1.488,40	1.533,05	1.579,04	1.626,41	1.675,21	1.725,46	1.777,23	1.830,54	1.885,46	1.942,02	2.000,29	2.060,29	2.122,10
IV	1.815,85	1.870,32	1.926,43	1.984,23	2.043,75	2.105,07	2.168,22	2.233,26	2.300,26	2.369,27	2.440,35	2.513,56	2.588,97
V	2.215,33	2.281,79	2.350,25	2.420,76	2.493,38	2.568,18	2.645,23	2.724,58	2.806,32	2.890,51	2.977,22	3.066,54	3.158,54

VIII.4.3. CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.125,00	1.158,75	1.193,51	1.229,32	1.266,20	1.304,18	1.343,31	1.383,61	1.425,12	1.467,87	1.511,91	1.557,26	1.603,98
II	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18	1.519,44	1.565,02	1.611,97	1.660,33	1.710,14	1.761,44	1.814,29	1.868,72	1.924,78
III	1.620,00	1.668,60	1.718,66	1.770,22	1.823,32	1.878,02	1.934,36	1.992,40	2.052,17	2.113,73	2.177,14	2.242,46	2.309,73
IV	1.944,00	2.002,32	2.062,39	2.124,26	2.187,99	2.253,63	2.321,24	2.390,87	2.462,60	2.536,48	2.612,57	2.690,95	2.771,68
V	2.332,80	2.402,78	2.474,87	2.549,11	2.625,59	2.704,35	2.785,49	2.869,05	2.955,12	3.043,77	3.135,09	3.229,14	3.326,01

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.500,00	1.545,00	1.591,35	1.639,09	1.688,26	1.738,91	1.791,08	1.844,81	1.900,16	1.957,16	2.015,87	2.076,35	2.138,64
II	1.800,00	1.854,00	1.909,62	1.966,91	2.025,92	2.086,69	2.149,29	2.213,77	2.280,19	2.348,59	2.419,05	2.491,62	2.566,37
III	2.160,00	2.224,80	2.291,54	2.360,29	2.431,10	2.504,03	2.579,15	2.656,53	2.736,22	2.818,31	2.902,86	2.989,95	3.079,64
IV	2.592,00	2.669,76	2.749,85	2.832,35	2.917,32	3.004,84	3.094,98	3.187,83	3.283,47	3.381,97	3.483,43	3.587,93	3.695,57
V	3.110,40	3.203,71	3.299,82	3.398,82	3.500,78	3.605,81	3.713,98	3.825,40	3.940,16	4.058,37	4.180,12	4.305,52	4.434,69

VIII.5. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – LEMG

Nível														
I	1.010,00	1.040,30	1.071,51	1.103,65	1.136,76	1.170,87	1.205,99	1.242,17	1.279,44	1.317,82	1.357,36	1.398,08	1.440,02	
II	1.232,20	1.269,17	1.307,24	1.346,46	1.386,85	1.428,46	1.471,31	1.515,45	1.560,91	1.607,74	1.655,97	1.705,65	1.756,82	
III	1.503,28	1.548,38	1.594,83	1.642,68	1.691,96	1.742,72	1.795,00	1.848,85	1.904,32	1.961,44	2.020,29	2.080,90	2.143,32	
IV	1.834,01	1.889,03	1.945,70	2.004,07	2.064,19	2.126,12	2.189,90	2.255,60	2.323,26	2.392,96	2.464,75	2.538,69	2.614,85	
V	2.237,49	2.304,61	2.373,75	2.444,96	2.518,31	2.593,86	2.671,68	2.751,83	2.834,38	2.919,41	3.007,00	3.097,21	3.190,12	

VIII.5.3. CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO LOTÉRICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.066,00	1.097,98	1.130,92	1.164,85	1.199,79	1.235,79	1.272,86	1.311,05	1.350,38	1.390,89	1.432,61	1.475,59	1.519,86
II	1.300,52	1.339,54	1.379,72	1.421,11	1.463,75	1.507,66	1.552,89	1.599,48	1.647,46	1.696,88	1.747,79	1.800,22	1.854,23
III	1.586,63	1.634,23	1.683,26	1.733,76	1.785,77	1.839,34	1.894,52	1.951,36	2.009,90	2.070,20	2.132,30	2.196,27	2.262,16
IV	1.935,69	1.993,76	2.053,58	2.115,19	2.178,64	2.244,00	2.311,32	2.380,66	2.452,08	2.525,64	2.601,41	2.679,45	2.759,84
V	2.361,55	2.432,39	2.505,36	2.580,53	2.657,94	2.737,68	2.819,81	2.904,40	2.991,54	3.081,28	3.173,72	3.268,93	3.367,00

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.422,00	1.464,66	1.508,60	1.553,86	1.600,47	1.648,49	1.697,94	1.748,88	1.801,35	1.855,39	1.911,05	1.968,38	2.027,43
II	1.734,84	1.786,89	1.840,49	1.895,71	1.952,58	2.011,16	2.071,49	2.133,63	2.197,64	2.263,57	2.331,48	2.401,42	2.473,47
III	2.116,50	2.180,00	2.245,40	2.312,76	2.382,14	2.453,61	2.527,22	2.603,03	2.681,12	2.761,56	2.844,41	2.929,74	3.017,63
IV	2.582,14	2.659,60	2.739,39	2.821,57	2.906,22	2.993,40	3.083,21	3.175,70	3.270,97	3.369,10	3.470,17	3.574,28	3.681,51
V	3.150,21	3.244,71	3.342,05	3.442,31	3.545,58	3.651,95	3.761,51	3.874,36	3.990,59	4.110,30	4.233,61	4.360,62	4.491,44

VIII.6. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES – DETEL/MG

VIII.6.1. CARREIRA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE TELECOMUNICAÇÕES

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
----------	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

escolaridade	Nível											
4ª série do ensino fundamental	I	350,00	360,50	371,32	382,45	393,93	405,75	417,92	430,46	443,37	456,67	
Fundamental	II	406,00	418,18	430,73	443,65	456,96	470,67	484,79	499,33	514,31	529,74	
Fundamental	III	470,96	485,09	499,64	514,63	530,07	545,97	562,35	579,22	596,60	614,50	
Intermediário	IV	546,31	562,70	579,58	596,97	614,88	633,33	652,33	671,90	692,05	712,82	
Intermediário	V	633,72	652,74	672,32	692,49	713,26	734,66	756,70	779,40	802,78	826,87	

VIII.6.2. CARREIRA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE TELECOMUNICAÇÕES

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86
Intermediário	II	732,00	753,96	776,58	799,88	823,87	848,59	874,05	900,27	927,28	955,09
Intermediário	III	893,04	919,83	947,43	975,85	1.005,12	1.035,28	1.066,34	1.098,33	1.131,28	1.165,21
Superior	IV	1.089,51	1.122,19	1.155,86	1.190,54	1.226,25	1.263,04	1.300,93	1.339,96	1.380,16	1.421,56
Superior	V	1.329,20	1.369,08	1.410,15	1.452,45	1.496,03	1.540,91	1.587,14	1.634,75	1.683,79	1.734,31

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1.013,42	1.043,82
Intermediário	II	976,00	1.005,28	1.035,44	1.066,50	1.098,50	1.131,45	1.165,40	1.200,36	1.236,37	1.273,46
Intermediário	III	1.190,72	1.226,44	1.263,23	1.301,13	1.340,17	1.380,37	1.421,78	1.464,44	1.508,37	1.553,62
Superior	IV	1.452,68	1.496,26	1.541,15	1.587,38	1.635,00	1.684,05	1.734,57	1.786,61	1.840,21	1.895,42
Superior	V	1.772,27	1.825,44	1.880,20	1.936,60	1.994,70	2.054,54	2.116,18	2.179,67	2.245,06	2.312,41

VIII.6.3. CARREIRA DE GESTOR DE TELECOMUNICAÇÕES

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.000,00	1.030,00	1.060,90	1.092,73	1.125,51	1.159,27	1.194,05	1.229,87	1.266,77	1.304,77
Superior	II	1.220,00	1.256,60	1.294,30	1.333,13	1.373,12	1.414,31	1.456,74	1.500,45	1.545,46	1.591,82

Superior	III	1.488,40	1.533,05	1.579,04	1.626,41	1.675,21	1.725,46	1.777,23	1.830,54	1.885,46	1.942,02	
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.815,85	1.870,32	1.926,43	1.984,23	2.043,75	2.105,07	2.168,22	2.233,26	2.300,26	2.369,27	
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.215,33	2.281,79	2.350,25	2.420,76	2.493,38	2.568,18	2.645,23	2.724,58	2.806,32	2.890,51	

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.333,00	1.372,99	1.414,18	1.456,61	1.500,30	1.545,31	1.591,67	1.639,42	1.688,60	1.739,26
Superior	II	1.626,26	1.675,05	1.725,30	1.777,06	1.830,37	1.885,28	1.941,84	2.000,09	2.060,10	2.121,90
Superior	III	1.984,04	2.043,56	2.104,87	2.168,01	2.233,05	2.300,04	2.369,04	2.440,12	2.513,32	2.588,72
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.420,53	2.493,14	2.567,94	2.644,97	2.724,32	2.806,05	2.890,23	2.976,94	3.066,25	3.158,24
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.953,04	3.041,63	3.132,88	3.226,87	3.323,67	3.423,38	3.526,09	3.631,87	3.740,82	3.853,05

VIII.7. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE

VIII.7.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
4ª série do ensino fundamental	I	330,00	339,90	350,10	360,60	371,42	382,56	394,04	405,86	418,03	430,58	443,49	456,80	470,50
4ª série do ensino fundamental	II	382,80	394,28	406,11	418,30	430,84	443,77	457,08	470,80	484,92	499,47	514,45	529,88	545,78
Fundamental	III	444,05	457,37	471,09	485,22	499,78	514,77	530,22	546,12	562,51	579,38	596,76	614,67	633,11
Fundamental	IV	515,10	530,55	546,47	562,86	579,74	597,14	615,05	633,50	652,51	672,08	692,25	713,01	734,40
Intermediário	V	597,51	615,44	633,90	652,92	672,50	692,68	713,46	734,86	756,91	779,62	803,00	827,09	851,91

VIII.7.2. CARREIRA DE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
-----------------------	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

	Nível													
Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15	886,98	913,59	
Intermediário	II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60	1.082,12	1.114,59	
Intermediário	III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74	1.320,19	1.359,79	
Superior	IV	1.198,46	1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72	1.610,63	1.658,95	
Superior	V	1.462,12	1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74	1.964,97	2.023,92	

VIII.7.3. CARREIRA DE ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73	1.612,70	1.661,08
Superior	II	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19	1.967,49	2.026,52
Superior	III	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43	2.400,34	2.472,35
Superior - graduação "stricto sensu" ou "lato sensu"	IV	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,12	2.928,42	3.016,27
Superior - graduação "stricto sensu" ou "lato sensu"	V	2.658,40	2.738,15	2.820,30	2.904,91	2.992,05	3.081,82	3.174,27	3.269,50	3.367,58	3.468,61	3.572,67	3.679,85

VIII.8. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ADEMG

VIII.8.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
4ª série do ensino fundamental	I	330,00	339,90	350,10	360,60	371,42	382,56	394,04	405,86	418,03	430,58	443,49	456,80	470,50	484,62
4ª série do ensino fundamental	II	382,80	394,28	406,11	418,30	430,84	443,77	457,08	470,80	484,92	499,47	514,45	529,88	545,78	562,15
Fundamental	III	444,05	457,37	471,09	485,22	499,78	514,77	530,22	546,12	562,51	579,38	596,76	614,67	633,11	652,10
Fundamental	IV	515,10	530,55	546,47	562,86	579,74	597,14	615,05	633,50	652,51	672,08	692,25	713,01	734,40	756,44
Intermediário	V	597,51	615,44	633,90	652,92	672,50	692,68	713,46	734,86	756,91	779,62	803,00	827,09	851,91	877,47

VIII.8.2. CARREIRA DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86	806,35	830,54	855,46
II	732,00	753,96	776,58	799,88	823,87	848,59	874,05	900,27	927,28	955,09	983,75	1.013,26	1.043,66
III	893,04	919,83	947,43	975,85	1.005,12	1.035,28	1.066,34	1.098,33	1.131,28	1.165,21	1.200,17	1.236,18	1.273,26
IV	1.089,51	1.122,19	1.155,86	1.190,54	1.226,25	1.263,04	1.300,93	1.339,96	1.380,16	1.421,56	1.464,21	1.508,13	1.553,38
V	1.329,20	1.369,08	1.410,15	1.452,45	1.496,03	1.540,91	1.587,14	1.634,75	1.683,79	1.734,31	1.786,33	1.839,92	1.895,12

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1.013,42	1.043,82	1.075,13	1.107,39	1.140,61
II	976,00	1.005,28	1.035,44	1.066,50	1.098,50	1.131,45	1.165,40	1.200,36	1.236,37	1.273,46	1.311,66	1.351,01	1.391,54
III	1.190,72	1.226,44	1.263,23	1.301,13	1.340,17	1.380,37	1.421,78	1.464,44	1.508,37	1.553,62	1.600,23	1.648,23	1.697,68
IV	1.452,68	1.496,26	1.541,15	1.587,38	1.635,00	1.684,05	1.734,57	1.786,61	1.840,21	1.895,42	1.952,28	2.010,85	2.071,17
V	1.772,27	1.825,44	1.880,20	1.936,60	1.994,70	2.054,54	2.116,18	2.179,67	2.245,06	2.312,41	2.381,78	2.453,23	2.526,83

VIII.8.3. CARREIRA DE ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30	1.209,52	1.245,81	1.283,18
II	1.098,00	1.130,94	1.164,87	1.199,81	1.235,81	1.272,88	1.311,07	1.350,40	1.390,91	1.432,64	1.475,62	1.519,89	1.565,49
III	1.339,56	1.379,75	1.421,14	1.463,77	1.507,69	1.552,92	1.599,50	1.647,49	1.696,91	1.747,82	1.800,26	1.854,26	1.909,89
IV	1.634,26	1.683,29	1.733,79	1.785,80	1.839,38	1.894,56	1.951,40	2.009,94	2.070,24	2.132,34	2.196,31	2.262,20	2.330,07
V	1.993,80	2.053,62	2.115,22	2.178,68	2.244,04	2.311,36	2.380,70	2.452,12	2.525,69	2.601,46	2.679,50	2.759,89	2.842,68

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73	1.612,70	1.661,08	1.710,91

II	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19	1.967,49	2.026,52	2.087,31	2.148,76
III	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43	2.400,34	2.472,35	2.546,52	2.622,96
IV	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,12	2.928,42	3.016,27	3.106,76	3.200,06
V	2.658,40	2.738,15	2.820,30	2.904,91	2.992,05	3.081,82	3.174,27	3.269,50	3.367,58	3.468,61	3.572,67	3.679,85	3.790,24	3.904,04

ANEXO IX

(a que se refere o inciso IX do art. 1º da Lei nº , de de de)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

IX.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP –, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG –, E DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEOP

IX.1.1. CARREIRA DE AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
4ª série do ensino fundamental	I	320,00	329,60	339,49	349,67	360,16	370,97	382,10	393,56	405,37	417,53
Fundamental	II	371,20	382,34	393,81	405,62	417,79	430,32	443,23	456,53	470,23	484,33
	III	430,59	443,51	456,82	470,52	484,64	499,17	514,15	529,57	545,46	561,82
	IV	499,49	514,47	529,91	545,80	562,18	579,04	596,41	614,31	632,73	651,72
Intermediário	V	579,40	596,79	614,69	633,13	652,12	671,69	691,84	712,59	733,97	755,99

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
4ª série do ensino fundamental	I	340,00	350,20	360,71	371,53	382,67	394,15	405,98	418,16	430,70	443,62
Fundamental	II	394,40	406,23	418,42	430,97	443,90	457,22	470,93	485,06	499,61	514,60
	III	457,50	471,23	485,37	499,93	514,92	530,37	546,28	562,67	579,55	596,94
	IV	530,70	546,63	563,02	579,92	597,31	615,23	633,69	652,70	672,28	692,45
Intermediário	V	615,62	634,09	653,11	672,70	692,88	713,67	735,08	757,13	779,85	803,24

IX.1.2. CARREIRA DE AGENTE DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
----------	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Escolaridade	Nível										
Intermediário	I	606,00	624,18	642,91	662,19	682,06	702,52	723,60	745,30	767,66	790,69
	II	739,32	761,50	784,34	807,87	832,11	857,07	882,79	909,27	936,55	964,64
	III	901,97	929,03	956,90	985,61	1.015,18	1.045,63	1.077,00	1.109,31	1.142,59	1.176,87
	IV	1.100,40	1.133,42	1.167,42	1.202,44	1.238,51	1.275,67	1.313,94	1.353,36	1.393,96	1.435,78
Superior	V	1.342,49	1.382,77	1.424,25	1.466,98	1.510,99	1.556,32	1.603,01	1.651,10	1.700,63	1.751,65

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de Escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		I	824,00	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1.013,42	1.043,82
Intermediário	II	1.005,28	1.035,44	1.066,50	1.098,50	1.131,45	1.165,40	1.200,36	1.236,37	1.273,46	1.311,66
	III	1.226,44	1.263,23	1.301,13	1.340,17	1.380,37	1.421,78	1.464,44	1.508,37	1.553,62	1.600,23
	IV	1.496,26	1.541,15	1.587,38	1.635,00	1.684,05	1.734,57	1.786,61	1.840,21	1.895,42	1.952,28
	V	1.825,44	1.880,20	1.936,60	1.994,70	2.054,54	2.116,18	2.179,67	2.245,06	2.312,41	2.381,78

IX.1.3. CARREIRA DE FISCAL ASSISTENTE DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de Escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		I	824,00	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1.013,42	1.043,82
Intermediário	II	1.005,28	1.035,44	1.066,50	1.098,50	1.131,45	1.165,40	1.200,36	1.236,37	1.273,46	1.311,66
	III	1.226,44	1.263,23	1.301,13	1.340,17	1.380,37	1.421,78	1.464,44	1.508,37	1.553,62	1.600,23
	IV	1.496,26	1.541,15	1.587,38	1.635,00	1.684,05	1.734,57	1.786,61	1.840,21	1.895,42	1.952,28
	V	1.825,44	1.880,20	1.936,60	1.994,70	2.054,54	2.116,18	2.179,67	2.245,06	2.312,41	2.381,78

IX.1.4. CARREIRA DE FISCAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de Escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
		I	1.290,67	1.329,39	1.369,27	1.410,35	1.452,66	1.496,24	1.541,13	1.587,36	1.634,98
Superior	II	1.574,62	1.621,86	1.670,51	1.720,63	1.772,25	1.825,41	1.880,18	1.936,58	1.994,68	2.054,52

	III	1.921,03	1.978,66	2.038,02	2.099,16	2.162,14	2.227,00	2.293,81	2.362,63	2.433,51	2.506,51
	IV	2.343,66	2.413,97	2.486,39	2.560,98	2.637,81	2.716,94	2.798,45	2.882,41	2.968,88	3.057,95
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.859,27	2.945,04	3.033,40	3.124,40	3.218,13	3.314,67	3.414,11	3.516,54	3.622,03	3.730,69

IX.1.5. CARREIRA DE GESTOR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	968,00	997,04	1.026,95	1.057,76	1.089,49	1.122,18	1.155,84	1.190,52	1.226,23	1.263,02
	II	1.180,96	1.216,39	1.252,88	1.290,47	1.329,18	1.369,06	1.410,13	1.452,43	1.496,00	1.540,88
	III	1.440,77	1.483,99	1.528,51	1.574,37	1.621,60	1.670,25	1.720,36	1.771,97	1.825,13	1.879,88
	IV	1.757,74	1.810,47	1.864,79	1.920,73	1.978,35	2.037,70	2.098,83	2.161,80	2.226,65	2.293,45
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.144,44	2.208,78	2.275,04	2.343,29	2.413,59	2.486,00	2.560,58	2.637,40	2.716,52	2.798,01

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.290,67	1.329,39	1.369,27	1.410,35	1.452,66	1.496,24	1.541,13	1.587,36	1.634,98	1.684,03
	II	1.574,62	1.621,86	1.670,51	1.720,63	1.772,25	1.825,41	1.880,18	1.936,58	1.994,68	2.054,52
	III	1.921,03	1.978,66	2.038,02	2.099,16	2.162,14	2.227,00	2.293,81	2.362,63	2.433,51	2.506,51
	IV	2.343,66	2.413,97	2.486,39	2.560,98	2.637,81	2.716,94	2.798,45	2.882,41	2.968,88	3.057,95
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	2.859,27	2.945,04	3.033,40	3.124,40	3.218,13	3.314,67	3.414,11	35.16,54	3.622,03	3.730,69

ANEXO X

(a que se refere o inciso X do art. 1º da Lei nº , de de de)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, TESOURARIA, AUDITORIA E POLÍTICO-INSTITUCIONAIS

X.1. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEF –, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV –, DA AUDITORIA-GERAL DO ESTADO – AUGE –, DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO – AGE –, DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM BRASÍLIA – ERMG-BR –, DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO RIO DE JANEIRO – ERMG-RJ – e DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

X.1.1. CARREIRA DE OFICIAL DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4ª série do ensino fundamental	I	320,00	329,60	339,49	349,67	360,16	370,97	382,10	393,56	405,37	417,53
4ª série do ensino fundamental	II	371,20	382,34	393,81	405,62	417,79	430,32	443,23	456,53	470,23	484,33
Fundamental	III	430,59	443,51	456,82	470,52	484,64	499,17	514,15	529,57	545,46	561,82
Fundamental	IV	499,49	514,47	529,91	545,80	562,18	579,04	596,41	614,31	632,73	651,72
Intermediário	V	579,40	596,79	614,69	633,13	652,12	671,69	691,84	712,59	733,97	755,99

X.1.2. CARREIRA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fundamental	I	340,00	350,20	360,71	371,53	382,67	394,15	405,98	418,16	430,70	443,62
Fundamental	II	394,40	406,23	418,42	430,97	443,90	457,22	470,93	485,06	499,61	514,60
Intermediário	III	457,50	471,23	485,37	499,93	514,92	530,37	546,28	562,67	579,55	596,94
Intermediário	IV	530,70	546,63	563,02	579,92	597,31	615,23	633,69	652,70	672,28	692,45
Superior	V	615,62	634,09	653,11	672,70	692,88	713,67	735,08	757,13	779,85	803,24

X.2. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA SEPLAG, SEGOV,

AUGE, AGE, ERMG-BR, ERMG-RJ E GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

X.2.1. CARREIRA DE AGENTE GOVERNAMENTAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39
Intermediário	II	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91
Superior	III	744,20	766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01
Superior	IV	907,92	935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	1.107,67	1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12	788,07	811,72	836,07	861,15
Intermediário	II	805,20	829,36	854,24	879,86	906,26	933,45	961,45	990,29	1.020,00	1.050,60
Superior	III	982,34	1.011,81	1.042,17	1.073,43	1.105,64	1.138,81	1.172,97	1.208,16	1.244,40	1.281,74
Superior	IV	1.198,46	1.234,41	1.271,45	1.309,59	1.348,88	1.389,34	1.431,02	1.473,95	1.518,17	1.563,72
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V	1.462,12	1.505,98	1.551,16	1.597,70	1.645,63	1.695,00	1.745,85	1.798,22	1.852,17	1.907,74

X.2.2. CARREIRA DE GESTOR GOVERNAMENTAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58
Superior	II	915,00	942,45	970,72	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	1.116,30	1.149,79	1.184,28	1.219,81	1.256,41	1.294,10	1.332,92	1.372,91	1.414,10	1.456,52
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	1.361,89	1.402,74	1.444,82	1.488,17	1.532,81	1.578,80	1.626,16	1.674,95	1.725,20	1.776,95
Pós-graduação "stricto sensu"	V	1.661,50	1.711,35	1.762,69	1.815,57	1.870,03	1.926,13	1.983,92	2.043,44	2.104,74	2.167,88

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73
Superior	II	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	III	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43
Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	IV	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,12
Pós-graduação "stricto sensu"	V	2.658,40	2.738,15	2.820,30	2.904,91	2.992,05	3.081,82	3.174,27	3.269,50	3.367,58	3.468,61

X.3. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA IMPRENSA OFICIAL – MG

X.3.1. CARREIRA DE AUXILIAR DA INDÚSTRIA GRÁFICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Idade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
ental	I	400,00	412,00	424,36	437,09	450,20	463,71	477,62	491,95	506,71	521,91	537,57	553,69	570,30	587,00
ental	II	488,00	502,64	517,72	533,25	549,25	565,73	582,70	600,18	618,18	636,73	655,83	675,51	695,77	716,00
ental	III	595,36	613,22	631,62	650,57	670,08	690,19	710,89	732,22	754,18	776,81	800,11	824,12	848,84	874,00
diário	IV	726,34	748,13	770,57	793,69	817,50	842,03	867,29	893,31	920,10	947,71	976,14	1.005,42	1.035,59	1.066,00
diário	V	886,13	912,72	940,10	968,30	997,35	1.027,27	1.058,09	1.089,83	1.122,53	1.156,20	1.190,89	1.226,62	1.263,41	1.301,00

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Idade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39	671,96	692,12	712,88
II	II	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91	819,79	844,38	869,71
III	III	744,20	766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01	1.000,14	1.030,15	1.061,05
IV	IV	907,92	935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63	1.220,17	1.256,78	1.294,48
V	V	1.107,67	1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25	1.488,61	1.533,27	1.579,27

X.3.2. CARREIRA DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Idade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
do ental	I	320,00	329,60	339,49	349,67	360,16	370,97	382,10	393,56	405,37	417,53	430,05	442,95	456,24	469,00
do ental	II	390,40	402,11	414,18	426,60	439,40	452,58	466,16	480,14	494,55	509,38	524,66	540,40	556,62	573,00
do ental/F ental	III	476,29	490,58	505,29	520,45	536,07	552,15	568,71	585,77	603,35	621,45	640,09	659,29	679,07	699,00
ental	IV	581,07	598,50	616,46	634,95	654,00	673,62	693,83	714,64	736,08	758,17	780,91	804,34	828,47	853,00
ental	V	708,91	730,17	752,08	774,64	797,88	821,82	846,47	871,87	898,02	924,96	952,71	981,29	1.010,73	1.041,00
diário	VI	864,87	890,81	917,54	945,06	973,41	1.002,62	1.032,70	1.063,68	1.095,59	1.128,45	1.162,31	1.197,18	1.233,09	1.270,00

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	400,00	412,00	424,36	437,09	450,20	463,71	477,62	491,95	506,71	521,91	537,57	553,69	570,30
II	488,00	502,64	517,72	533,25	549,25	565,73	582,70	600,18	618,18	636,73	655,83	675,51	695,77
III	595,36	613,22	631,62	650,57	670,08	690,19	710,89	732,22	754,18	776,81	800,11	824,12	848,84
IV	726,34	748,13	770,57	793,69	817,50	842,03	867,29	893,31	920,10	947,71	976,14	1.005,42	1.035,59
V	886,13	912,72	940,10	968,30	997,35	1.027,27	1.058,09	1.089,83	1.122,53	1.156,20	1.190,89	1.226,62	1.263,41
VI	1.081,08	1.113,52	1.146,92	1.181,33	1.216,77	1.253,27	1.290,87	1.329,60	1.369,48	1.410,57	1.452,89	1.496,47	1.541,37

X.3.3. CARREIRA DE TÉCNICO DA INDÚSTRIA GRÁFICA

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86	806,35	830,54	855,46
II	732,00	753,96	776,58	799,88	823,87	848,59	874,05	900,27	927,28	955,09	983,75	1.013,26	1.043,66
III	893,04	919,83	947,43	975,85	1.005,12	1.035,28	1.066,34	1.098,33	1.131,28	1.165,21	1.200,17	1.236,18	1.273,26
IV	1.089,51	1.122,19	1.155,86	1.190,54	1.226,25	1.263,04	1.300,93	1.339,96	1.380,16	1.421,56	1.464,21	1.508,13	1.553,38
V	1.329,20	1.369,08	1.410,15	1.452,45	1.496,03	1.540,91	1.587,14	1.634,75	1.683,79	1.734,31	1.786,33	1.839,92	1.895,12

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1.013,42	1.043,82	1.075,13	1.107,39	1.140,61
II	976,00	1.005,28	1.035,44	1.066,50	1.098,50	1.131,45	1.165,40	1.200,36	1.236,37	1.273,46	1.311,66	1.351,01	1.391,54
III	1.190,72	1.226,44	1.263,23	1.301,13	1.340,17	1.380,37	1.421,78	1.464,44	1.508,37	1.553,62	1.600,23	1.648,23	1.697,68
IV	1.452,68	1.496,26	1.541,15	1.587,38	1.635,00	1.684,05	1.734,57	1.786,61	1.840,21	1.895,42	1.952,28	2.010,85	2.071,17
V	1.772,27	1.825,44	1.880,20	1.936,60	1.994,70	2.054,54	2.116,18	2.179,67	2.245,06	2.312,41	2.381,78	2.453,23	2.526,83

X.3.4. CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86	806,35	830,54	855,46
II	732,00	753,96	776,58	799,88	823,87	848,59	874,05	900,27	927,28	955,09	983,75	1.013,26	1.043,66
III	893,04	919,83	947,43	975,85	1.005,12	1.035,28	1.066,34	1.098,33	1.131,28	1.165,21	1.200,17	1.236,18	1.273,26
IV	1.089,51	1.122,19	1.155,86	1.190,54	1.226,25	1.263,04	1.300,93	1.339,96	1.380,16	1.421,56	1.464,21	1.508,13	1.553,38
V	1.329,20	1.369,08	1.410,15	1.452,45	1.496,03	1.540,91	1.587,14	1.634,75	1.683,79	1.734,31	1.786,33	1.839,92	1.895,12

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1.013,42	1.043,82	1.075,13	1.107,39	1.140,61
II	976,00	1.005,28	1.035,44	1.066,50	1.098,50	1.131,45	1.165,40	1.200,36	1.236,37	1.273,46	1.311,66	1.351,01	1.391,54
III	1.190,72	1.226,44	1.263,23	1.301,13	1.340,17	1.380,37	1.421,78	1.464,44	1.508,37	1.553,62	1.600,23	1.648,23	1.697,68
IV	1.452,68	1.496,26	1.541,15	1.587,38	1.635,00	1.684,05	1.734,57	1.786,61	1.840,21	1.895,42	1.952,28	2.010,85	2.071,17
V	1.772,27	1.825,44	1.880,20	1.936,60	1.994,70	2.054,54	2.116,18	2.179,67	2.245,06	2.312,41	2.381,78	2.453,23	2.526,83

X.3.5. CARREIRA DE ANALISTA DE GESTÃO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30	1.209,52	1.245,81	1.283,18
II	1.098,00	1.130,94	1.164,87	1.199,81	1.235,81	1.272,88	1.311,07	1.350,40	1.390,91	1.432,64	1.475,62	1.519,89	1.565,49
III	1.339,56	1.379,75	1.421,14	1.463,77	1.507,69	1.552,92	1.599,50	1.647,49	1.696,91	1.747,82	1.800,26	1.854,26	1.909,89
IV	1.634,26	1.683,29	1.733,79	1.785,80	1.839,38	1.894,56	1.951,40	2.009,94	2.070,24	2.132,34	2.196,31	2.262,20	2.330,07
V	1.993,80	2.053,62	2.115,22	2.178,68	2.244,04	2.311,36	2.380,70	2.452,12	2.525,69	2.601,46	2.679,50	2.759,89	2.842,68

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	1.200,00	1.236,00	1.273,08	1.311,27	1.350,61	1.391,13	1.432,86	1.475,85	1.520,12	1.565,73	1.612,70	1.661,08	1.710,91

	II	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19	1.967,49	2.026,52	2.087,31	
	III	1.786,08	1.839,66	1.894,85	1.951,70	2.010,25	2.070,56	2.132,67	2.196,65	2.262,55	2.330,43	2.400,34	2.472,35	2.546,52	
	IV	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,12	2.928,42	3.016,27	3.106,76	
	V	2.658,40	2.738,15	2.820,30	2.904,91	2.992,05	3.081,82	3.174,27	3.269,50	3.367,58	3.468,61	3.572,67	3.679,85	3.790,24	

X.4. TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

X.4.1. CARREIRA DE TÉCNICO DE AERONAVE DO GABINETE MILITAR

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39
Intermediário	II	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91
Intermediário	III	744,20	766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01
Superior	IV	907,92	935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63
Superior	V	1.107,67	1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25

X.4.2. CARREIRA DE COMANDANTE DE AERONAVE DO GABINETE MILITAR DO

GOVERNADOR

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39
Intermediário	II	610,00	628,30	647,15	666,56	686,56	707,16	728,37	750,22	772,73	795,91
Intermediário	III	744,20	766,53	789,52	813,21	837,60	862,73	888,61	915,27	942,73	971,01
Superior	IV	907,92	935,16	963,22	992,11	1.021,88	1.052,53	1.084,11	1.116,63	1.150,13	1.184,63
Superior	V	1.107,67	1.140,90	1.175,12	1.210,38	1.246,69	1.284,09	1.322,61	1.362,29	1.403,16	1.445,25

ANEXO XI

(a que se refere o art. 38 da Lei nº , de de de)

"ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

(...)

I.2. ESTRUTURA DAS CARREIRAS ADMINISTRATIVAS PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CARREIRA DE AUXILIAR DA POLÍCIA CIVIL

CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau				
			A	B	C	D	E
I	4ª série do ensino fundamental	218	I A	I B	I C	I D	I E
II	4ª série do ensino fundamental		II A	II B	II C	II D	II E
III	Fundamental		III A	III B	III C	III D	III E
IV	Fundamental		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E
V	Intermediário		V A	V B	V C	V D	V E

CARREIRA DE TÉCNICO ASSISTENTE DA POLÍCIA CIVIL

CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: 24, 30 OU 40 HORAS SEMANAIS

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau				
			A	B	C	D	E
I	Intermediário	1.036	I A	I B	I C	I D	I E
II	Intermediário		II A	II B	II C	II D	II E
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E
IV	Superior		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E
V	Superior		V A	V B	V C	V D	V E

CARREIRA DE ANALISTA DA POLÍCIA CIVIL

CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: 24, 30 OU 40 HORAS SEMANAIS

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau				
			A	B	C	D	E
I	Superior	450	I A	I B	I C	I D	I E
II	Superior		II A	II B	II C	II D	II E
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III A	III B	III C	III D	III E
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E
V	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		V A	V B	V C	V D	V E

	sensu"						
--	--------	--	--	--	--	--	--

ANEXO XII

(a que se refere o art. 43 da Lei nº , de de de)

"ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de gricultura e Pecuária

1.1 - CARREIRA DE AUXILIAR OPERACIONAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do ensino fundamental	182	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	4ª série do ensino fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	IIJ	IIK
III	Fundamental		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIIJ	IIJK
IV	Fundamental		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ
V	Intermediário		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ
VI	Superior		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ

1.2 - CARREIRA DE FISCAL ASSISTENTE AGROPECUÁRIO

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	512	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	IIJ	IIK
III	Intermediário		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIIJ	IIJK
IV	Superior		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ
V	Superior		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ
VI	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ

1.3 - CARREIRA DE ASSISTENTE DE GESTÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	288	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Superior		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Superior		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ
VI	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

1.4 - CARREIRA DE FISCAL AGROPECUÁRIO

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	619	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Superior		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ
VI	Pós-graduação "stricto sensu"		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

1.5 - CARREIRA DE ESPECIALISTA EM GESTÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	109	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Superior		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J

V	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ
VI	Pós-graduação "stricto sensu"		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

1.6 - CARREIRA DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do ensino fundamental	34	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	4ª série do ensino fundamental		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Fundamental		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Fundamental		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Intermediário		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ
VI	Superior		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

1.7 - CARREIRA DE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	244	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Superior		IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ
V	Superior		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ
VI	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

1.8 - CARREIRA DE ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantitativo	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	116	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ

II	Superior		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Superior		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IVA	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ
V	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ
VI	Pós-graduação "stricto sensu"		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J

ANEXO XIII

(a que se refere o art. 44 da Lei nº , de de de)

"ANEXO IV

(a que se referem os arts. 32, 39 e 40 da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004)

Tabelas de Correlação DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

4.1 - INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	escolaridade da classe	Entidade	Carreira	escolaridade dos níveis da carreira
Ajudante de Serviços Gerais	4ª série do ensino fundamental	IMA	Auxiliar Operacional	Níveis I e II: 4ª série do ensino fundamental; Níveis III e IV: Fundamental; Nível V: Intermediário; Nível VI: Superior
Oficial de Serviços Gerais				
Oficial em Agropecuária				
Motorista				
Agente Agropecuário	Fundamental			
Agente de Administração				
Telefonista				
Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
CLASSE	ESCOLARIDADE DA CLASSE	ENTIDADE	CARREIRA	ESCOLARIDADE DOS NÍVEIS DA CARREIRA
Técnico em Agropecuária	Intermediário	IMA	Fiscal Assistente Agropecuário	Níveis I, II e III: Intermediário Níveis IV e V: Superior Nível VI: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Auxiliar em Agropecuária				
Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	escolaridade da classe	Entidade	Carreira	escolaridade dos Níveis da

				carreira
Auxiliar Administrativo	Intermediário	IMA	Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária	Níveis I, II e III: Intermediário Níveis IV e V: Superior Nível VI: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Técnico Administrativo				
Técnico de Apoio Técnico				
Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
CLASSE	ESCOLARIDADE DA CLASSE	ENTIDADE	CARREIRA	ESCOLARIDADE DOS NÍVEIS DA CARREIRA
Analista Técnico Agropecuário	Superior	IMA	Fiscal Agropecuário	Níveis I, II e III: Superior Níveis IV e V: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Nível VI: Pós-graduação "stricto sensu"
Analista Técnico de Laboratório				
Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	escolaridade da classe	Entidade	Carreira	escolaridade dos níveis da carreira
Analista da Administração	Superior	IMA	Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária	Níveis I, II e III: Superior Níveis IV e V: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Nível VI: Pós-graduação "stricto sensu"
Analista de Apoio Técnico				

4.2 - FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA – RURALMINAS – E INSTITUTO DE TERRAS DE MINAS GERAIS – ITER-MG

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	escolaridade da classe	Entidade	Carreira	escolaridade dos níveis da carreira
Ajudante de Serviços Gerais	4ª série do ensino fundamental	RURALMINAS	Auxiliar de Desenvolvimento Rural	Níveis I e II: 4ª série do ensino fundamental; Níveis III e IV: Fundamental; Nível V: Intermediário; Nível VI: Superior
Fiscal de Terras				
Motorista				
Oficial de Serviços Gerais				
Oficial de Serviços de Manutenção				
Operador				
Agente de Administração	Fundamental			
Telefonista				
Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	

I	Intermediário	450	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	
II	Intermediário		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	
III	Intermediário		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	
V	Superior		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	
VI	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J	

I.2 - IEF, IGAM E FEAM

I.2.1 - ANALISTA AMBIENTAL

CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS SEMANAIS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	967	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Superior/Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI	Pós-graduação "stricto sensu"		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J

I.3 - SEMAD

I.3.1 - GESTOR AMBIENTAL

CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS SEMANAIS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	73	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Superior/Pós-graduação "lato sensu"		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J

	sensu" ou "stricto sensu"												
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	
V	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	
VI	Pós-graduação "stricto sensu"		VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J	

"

ANEXO XV

(a que se refere o art. 53 da Lei nº, dede..... de

"ANEXO IV

(a que se referem os arts. 29 e 36 da Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005)

Tabelas de Correlação das Carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

IV.1 - SEMAD, IEF, IGAM E FEAM

IV.1.1 - AUXILIAR AMBIENTAL

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Escolaridade da Classe	Órgão ou Entidade	Carreira	Escolaridade dos níveis da carreira
Motorista	4ª série do ensino fundamental	SEMAD	Auxiliar Ambiental	Níveis I e II: 4ª série do ensino fundamental; Níveis III e IV: Fundamental; Nível V: Intermediário; Nível VI: Superior.
Agente de Administração	Fundamental	SEMAD		
Ajudante de Serviços Gerais, Ajudante de Serviços Hídricos, Motorista, Oficial de Serviços Gerais	4ª série do ensino fundamental	IGAM		
Agente de Administração, Agente de Serviços Hídricos	Fundamental	IGAM		
Auxiliar de Atividade de Pesquisa	Fundamental	FEAM		
Guarda-Parques, Viveirista, Ajudante de Serviços Gerais, Motorista, Oficial de Serviços Gerais	4ª série do ensino fundamental	IEF		
Telefonista, Agente de Administração	Fundamental	IEF		

IV.1.2 - TÉCNICO AMBIENTAL

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Escolaridade da classe	Órgão ou entidade	Carreira	Escolaridade dos níveis da carreira
Auxiliar Administrativo, Técnico de Meio	Intermediário	SEMAD	Técnico	Níveis I, II e III:

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Técnico Administrativo, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável			Ambiental	Intermediário; Níveis IV e V: Superior; Nível VI: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu".
Técnico de Atividade de Pesquisa	Intermediário	FEAM		
Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo, Técnico de Recursos Hídricos, Auxiliar de Recursos Hídricos	Intermediário	IGAM		
Auxiliar Técnico, Técnico de Defesa Ambiental, Auxiliar Administrativo, Técnico Administrativo, Técnico Florestal	Intermediário	IEF		

IV.2 - IEF, IGAM E FEAM

IV.2.1 - ANALISTA AMBIENTAL

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Escolaridade da classe	Órgão ou entidade	Carreira	Escolaridade dos níveis da carreira
Assistente de Ciência e Tecnologia, Pesquisador	Superior	FEAM	Analista Ambiental	Níveis I e II: Superior; Nível III: Superior/ Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"; Níveis IV e V: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"; Nível VI: Pós-graduação "stricto sensu".
Analista de Ciência e Tecnologia	Pós-graduação "lato sensu"			
Pesquisador Pleno	Pós-graduação "stricto sensu"			
Analista da Administração, Analista de Recursos Hídricos, Especialista em Recursos Hídricos	Superior	IGAM		
Analista de Florestas e Biodiversidade, Analista de Administração, Analista de Apoio Técnico, Especialista em Florestas e Biodiversidade	Superior	IEF		

IV.3 - SEMAD

IV.3.1 - GESTOR AMBIENTAL

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Escolaridade da classe	Órgão ou entidade	Carreira	Escolaridade dos níveis da carreira
Analista da Administração, Analista de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Superior	SEMAD	Gestor Ambiental	Níveis I e II: Superior; Nível III: Superior/Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"; Níveis IV e V: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"; Nível VI: Pós-graduação "stricto sensu".

"Anexo I

(a que se referem os arts. 1º, 24, 27, 30 e 34 da Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo

I.1 - IPSEMG

I.1.1 - AUXILIAR DE SEGURIDADE SOCIAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4ª série do ensino fundamental	2.623	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II	4ª série do ensino fundamental / Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	II I	IIJ	II L	IIM	IIN	IIO	IIP
III	Fundamental		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	III I	IIIJ	III L	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP
IV	Fundamental		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIV I	IIVJ	IIV L	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP
V	Intermediário		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIV I	IIVJ	IIV L	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP
VI	Superior		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIV I	IIVJ	IIV L	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP

(...)

I.2 - IPSM

I.2.1 - AUXILIAR GERAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4ª série do ensino fundamental	15	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II	4ª série do ensino fundamental / Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	II I	IIJ	II L	IIM	IIN	IIO	IIP
III	Fundamental		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	III I	IIIJ	III L	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP
IV	Fundamental		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIV I	IIVJ	IIV L	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP
V	Intermediário		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIV I	IIVJ	IIV L	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP
VI	Superior		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIV I	IIVJ	IIV L	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP

	escolaridade																
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Intermediário	343	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Intermediário		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Intermediário		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P
V	Superior		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P

I.1.3. CARREIRA DE GESTOR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS SEMANAIS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior	255	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Pós-graduação "lato sensu"		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Mestrado		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Mestrado/Doutorado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P
V	Doutorado		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P

I.2. CETEC, FJP e IGA

I.2.1. CARREIRA DE PESQUISADOR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CARGA HORÁRIA DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS SEMANAIS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior	422	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II	Pós-graduação "lato sensu"		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Mestrado		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Mestrado/Doutorado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P
V	Doutorado		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P

(a que se refere o art. 67 da Lei nº, de de de)

"Anexo IV

(a que se referem os arts. 31 e 38 da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005)

TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

IV.1 – SECTES, CETEC, FAPEMIG, FJP E IGA

IV.1.1 - CARREIRA DE AUXILIAR EM ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Situação anterior à publicação desta lei			Situação após a publicação desta lei	
Classe	Escolaridade da classe	Órgão ou entidade	Carreira	Escolaridade dos níveis da carreira
Ajudante de Serviços Gerais	4ª série do ensino fundamental	SECTES	Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia	Nível I: 4ª série do ensino fundamental; Níveis II e III: Fundamental; Nível IV: Intermediário.
Oficial de Serviços Gerais				
Motorista				
Auxiliar de Atividades de Pesquisa	Fundamental	CETEC, FAPEMIG, FJP e IGA		
Agente de Administração	Fundamental	SECTES		

IV.1.2 – CARREIRA DE TÉCNICO EM ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Situação anterior à publicação desta lei			Situação após a publicação desta lei	
Auxiliar Administrativo	Intermediário	SECTES	Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia	Níveis I, II e III: Intermediário; Níveis IV e V: Superior.
Auxiliar de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente				
Técnico Administrativo				
Técnico de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente				
Oficial de Administração				
Assistente Administrativo				
Técnico de Comunicação Social				
Técnico de Atividades de Pesquisa	Intermediário	CETEC, FAPEMIG, FJP e IGA		

IV.1.3 – CARREIRA DE GESTOR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Situação anterior à publicação desta lei			Situação após a publicação desta lei	
Analista de Administração	Superior	SECTES	Gestor em Ciência e	Nível I: Superior; Nível II: Pós-graduação "lato
Analista de Obras Públicas				

I	4ª série do ensino fundamental / Fundamental	195	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Intermediário		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J

I.1.2 – ASSISTENTE DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	1.048	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.1.3 – ANALISTA DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	798	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.2 – UTRAMIG

PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 24 OU 30 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	30	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J

II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.3 – IPEM

I.3.1 – AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4ª série do ensino fundamental	19	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III	Fundamental		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P
V	Intermediário		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P

I.3.2 – AUXILIAR DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Fundamental	24	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Intermediário		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P

I.3.3 – AGENTE FISCAL DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Intermediário	139	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P

III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P

I.3.4 – ANALISTA DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	Superior	57	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P	
II	II-A		II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P		
III	III-A		III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P		
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P	
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P	

I.4 – JUCEMG

I.4.1 – AUXILIAR DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	4ª série do ensino fundamental	95	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P	
II	II-A		II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P		
III	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P	
IV	Fundamental		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P	
V	Fundamental/ Intermediário		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P	

I.4.2 – TÉCNICO DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	Intermediário	150	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P	

II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P	
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P	
IV	Superior		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P	
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P	

I.4.3 – ANALISTA DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	Superior	73	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	I-L	I-M	I-N	I-O	I-P	
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	II-L	II-M	II-N	II-O	II-P	
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	III-L	III-M	III-N	III-O	III-P	
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	IV-L	IV-M	IV-N	IV-O	IV-P	
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	V-L	V-M	V-N	V-O	V-P	

(...)

I.6 – DETEL/MG

I.6.4. GESTOR DE TELECOMUNICAÇÕES

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Superior	21	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	
V			V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	

ANEXO XX

(a que se refere o art. 83 da Lei nº , de de de)

"Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005)

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PODER EXECUTIVO

(...)

II.3 – IPEM

II.3.1 – AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

Executar, conforme instruções pormenorizadas, as atividades de zeladoria, vigilância, portaria e conservação, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

II.3.2 – AUXILIAR DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

Executar atividades administrativas e de apoio logístico, de menor responsabilidade e complexidade, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

Auxiliar o Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, no exercício de suas atribuições, executando os ensaios, perícias ou exames necessários nos instrumentos de medição, medidas materializadas ou produtos objeto de fiscalização, conforme regulamentação técnica específica, informando os resultados obtidos, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

II.3.3 – AGENTE FISCAL DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

Auxiliar e/ou executar atividades administrativas e de apoio logístico, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

Exercer a defesa do consumidor, executando nas áreas da Metrologia e Qualidade, a fiscalização, a verificação metrológica e a calibração nos instrumentos de medição, medidas materializadas e produtos, tanto interna quanto externamente à Autarquia, nos estabelecimentos comerciais, industriais, laboratoriais ou de outros prestadores de serviços, tomando as medidas administrativas cabíveis em relação à legislação vigente; acompanhar e orientar as atividades do Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade; orientar e esclarecer os usuários e fiscalizados em assuntos relativos à Metrologia e Qualidade, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

(...)

II.3.5 – ANALISTA DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE

Propor, coordenar, elaborar e executar programas, projetos e atividades administrativas, conforme as competências de sua respectiva área de atuação, sob coordenação.

Desempenhar tarefas administrativas, técnicas e de apoio às atividades jurídicas da Advocacia-Geral do Estado e da Procuradoria da Autarquia.

Desempenhar atividades de apoio à direção da Autarquia; de coordenação, organização, planejamento, execução, controle e avaliação das atribuições e responsabilidades técnicas inerentes ao IpeM e supervisão, orientação e treinamento de equipes de fiscalização, conforme as competências de sua respectiva área de atuação.

(...)

II.6. – (...)

II.6.4 – GESTOR DE TELECOMUNICAÇÕES

Exercer atividades de gestão, planejamento, elaboração, análise, execução, coordenação e controle técnico de programas e projetos de engenharia de radiodifusão e telecomunicações, bem como nas áreas de Administração, Direito, Ciências Contábeis e Econômicas e Comunicação."

ANEXO XXI

(a que se refere o art. 84 da Lei nºde de)

"Anexo III

(a que se refere o § 5º do art. 63 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005)

Quantitativo dos Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e das Funções Públicas não Efetivadas do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social

(...)

III.3 – IPEM

Cargo ou Função Pública	Quantidade
-------------------------	------------

Auxiliar de Atividades Operacionais	27
Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade	51
Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade	34
Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade	1
TOTAL	113

(...)

III.5 - DETEL

Cargo ou Função Pública	Quantidade
Auxiliar Administrativo de Telecomunicações	26
Assistente Administrativo de Telecomunicações	19
Gestor de Telecomunicações	13
TOTAL	58

"

ANEXO XXII

(a que se refere o art. 85 da Lei nº, dede de)

"Anexo IV

(a que se referem os arts. 23, 24, 25, 56 e 63 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005)

TABELA DE CORRELAÇÃO DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

(...)

IV.4 - JUCEMG

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Entidade	Nível de escolaridade da classe	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Agente de Administração, Oficial de Serviços Gerais e Telefonista	JUCEMG	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental	Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental/ Intermediário
Técnico Administrativo		Intermediário	Técnico de Gestão e Registro Empresarial	Intermediário/ Superior
Analista da Administração e Analista de Direito Comercial		Superior	Analista de Gestão e Registro Empresarial	Superior/ Pós-graduação "lato

				sensu" ou "stricto sensu"
--	--	--	--	---------------------------

ANEXO XXIII

(a que se refere o art. 86 da Lei nº , de de de 2005)

Tabelas de correlação dos cargos das carreiras de Auxiliar de Atividades Operacionais, Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade, Auxiliar de Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações, do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social

XXIII.1 - IPEM

Situação anterior à publicação da Lei nº 15.468, de 2005			Situação na data de publicação da Lei nº 15.468, de 2005		Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Entidade	Nível de escolaridade da classe	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Ajudante de Serviços Gerais, Motorista, Oficial de Serviços Gerais	IPEM	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental	Auxiliar de Atividades Operacionais	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental/ Intermediário	Auxiliar de Atividades Operacionais	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental/ Intermediário
Agente de Administração, Telefonista		4ª série do ensino fundamental/ Fundamental	Auxiliar de Atividades Operacionais	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental/ Intermediário	Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade	Fundamental/ Intermediário
Agente Metrológico		Fundamental	Auxiliar de Metrologia e Qualidade	Fundamental/ Intermediário		
Auxiliar Administrativo e Técnico Administrativo		Intermediário	Agente de Gestão Administrativa	Intermediário/ Superior	Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade	Intermediário/ Superior
Técnico Metrologista		Intermediário	Fiscal de Metrologia e Qualidade	Intermediário/ Superior		
Analista da Administração e Analista de Apoio Técnico		Superior	Analista da Gestão Administrativa	Superior/ Pós-Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	Analista de Gestão, Metrologia e Qualidade	Superior/ Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"

XXIII.2 - DETEL

Situação anterior à publicação da Lei nº 15.468, de 2005			Situação na data de publicação da Lei nº 15.468, de 2005		Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Entidade	Nível de escolaridade da classe	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Agente de Telecomunicações, Agente de Administração, Ajudante de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais e Motorista	DETEL	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental	Auxiliar Administrativo de Telecomunicações	4ª série do ensino fundamental/ Intermediário	Auxiliar Administrativo de Telecomunicações	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental/ Intermediário
Auxiliar		Intermediário	Assistente	Intermediário/ Superior	Assistente	Intermediário/ Superior

Administrativo, Técnico Administrativo e Técnico de Telecomunicações			Administrativo de Telecomunicações	Superior	Administrativo de Telecomunicações	Superior
Analista de Apoio Técnico e Analista da Administração		Superior	Analista Administrativo de Telecomunicações	Superior/ Pós- Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	Gestor de Telecomunicações	Superior/ Pós- graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista de Telecomunicações		Superior	Gestor de Telecomunicações	Superior/ Pós- Graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		

Anexo XXIV

(a que se refere o art. 88 da Lei nº , de de de 2005)

"Anexo II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005)

Atribuições dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas SETOP – DER-MG – DEOP

(...)

II.2. CARREIRA DE AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

II.2.1. Executar trabalhos rudimentares relacionados com construção, melhoramento, restauração, conservação de estradas e obras de artes especiais e edificações.

II.2.2. Executar trabalhos gerais de ronda, vigilância, copa, cozinha, limpeza e jardinagem.

II.2.3. Executar tarefas auxiliares de oficina mecânica, manutenção em veículos e máquinas.

II.2.4. Confeccionar, montar e reparar peças e estruturas de madeira e outros materiais.

II.2.5. Executar serviços gerais de pintura.

II.2.6. Executar serviços de alvenaria, concreto armado e de instalações hidráulico-sanitárias.

II.2.7. Executar serviços de implantação, manutenção e reparo de sistemas elétricos e telefônicos e de móveis e instalações em geral.

II.2.8. Desenvolver atividades relacionadas à reprografia e às artes gráficas.

II.2.9. Executar serviços de portaria, zeladoria e de recebimento, guarda e distribuição de correspondências, processos, expedientes, materiais e outros.

II.2.10. Executar tarefas afins, quando solicitado.

II.2.11. Conduzir veículos automotores de carga e de passageiros e operar máquinas rodoviárias e outros equipamentos.

II.2.12. Executar atividades relacionadas com a utilização de veículos oficiais, mediante preenchimento de guias, requisições e outros impressos.

II.2.13. Executar trabalhos de manutenção e reparação elétrica e mecânica de veículos, máquinas rodoviárias e outros equipamentos.

II.2.14. Executar trabalhos na área de sondagem.

II.2.15. Executar trabalhos auxiliares de topografia, laboratório e desenho técnico.

II.2.16. Executar atividades de recepção, operação de elevadores e de mesa telefônica.

II.2.17. Executar tarefas auxiliares de escritório, almoxarifado, protocolo, arquivo, microfilmagem, digitação, atendimento de partes e operação de sistemas corporativos correlatos.

II.2.18. Executar tarefas afins, quando solicitado."

ANEXO XXV

(a que se refere o art. 91 da Lei nº , de de de 2005)

"Anexo I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º e os arts. 29 e 33 da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas

SETOP – DER-MG – DEOP

I.1- CARREIRA DE AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

JORNADA DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS SEMANAIS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª série do ensino fundamental	3.421	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Fundamental		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			Intermediário	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I

I.2- CARREIRA DE AGENTE DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

JORNADA DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS SEMANAIS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	1.100	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Superior		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.3- CARREIRA DE FISCAL ASSISTENTE DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

JORNADA DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS SEMANAIS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	500	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J

II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V	Superior		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

I.4- CARREIRA DE FISCAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

JORNADA DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS SEMANAIS

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	280	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I
Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	GRAU									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	620	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II			II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III			III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV			IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V			Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I

ANEXO XXVI

(a que se refere o art. 92 da Lei nº , de de de 2005)

"Anexo III

(a que se refere o § 5º do art. 36 da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005)

Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49/2001 e de Funções Públicas não Efetivadas do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas

Órgão/entidade	Cargo ou Função Pública	Quantidade
----------------	-------------------------	------------

SETOP	Auxiliar de Transportes e Obras Públicas	162
DER-MG	Agente de Transportes e Obras Públicas	208
DEOP	Gestor de Transportes e Obras Públicas	64
TOTAL		434

..

ANEXO XXVII

(a que se refere o art. 94 da Lei nº , de de de 2005)

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DE AUXILIAR DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Situação anterior à publicação da Lei nº 15.469, de 2005			Situação na data de publicação da Lei nº 15.469, de 2005		Situação a partir da publicação desta lei	
Classe	Nível de escolaridade da classe	Órgão ou entidade	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Ajudante de Serviços Gerais, Motorista e Oficial de Serviços Gerais	4ª série do ensino fundamental	SETOP	Ajudante de Transportes e Obras Públicas	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental/ Intermediário	Auxiliar de Transportes e Obras Públicas	4ª série do ensino fundamental/ Fundamental/ Intermediário
Ajudante de Serviços Gerais		DEOP				
Ajudante de Serviços Gerais e Oficial de Serviços Gerais		DER-MG				
Agente de Administração, Agente de Serviços de Manutenção, Datilógrafo, Mecanógrafo, Escrivão e Telefonista	Fundamental	SETOP	Auxiliar de Transportes e Obras Públicas	Fundamental/ Intermediário/ Superior		
Agente de Serviços de Manutenção e Telefonista		DEOP				
Agente de Administração, Agente de Obras Viárias e Agente de Serviços de Manutenção		DER-MG				

ANEXO XXVIII

(a que se refere o art. 102 da Lei nº , de de de 2005)

"Anexo I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º e os arts. 26 a 29, 36 e 40 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria, Auditoria e Político-Institucionais

(...)

I.3 - IO-MG

(...)

I.3.4 - CARREIRA DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 OU 40 HORAS

Nível	Quantidade	Nível de escolaridade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	30	4ª série do ensino fundamental	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II		4ª série do ensino fundamental	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III		4ª série do ensino fundamental / Fundamental	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV		Fundamental	IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J
V		Fundamental	V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J
VI		Intermediário	VI-A	VI-B	VI-C	VI-D	VI-E	VI-F	VI-G	VI-H	VI-I	VI-J

Anexo XXIX

(a que se refere o art. 115 da Lei nº , de de de)

"Anexo II

(a que se refere o art. 7º da Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005)

VALOR DA VTI DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS AUTARQUIAS

(...)

II.13 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG

CARGO	FATOR DE AJUSTAMENTO	VTI (R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Vice-Presidente	1,61924	50,00
Chefe de Gabinete	1,34166	99,00
Auditor Seccional	1,34166	99,00
Procurador-Chefe	1,34166	99,00
Secretário Geral	1,57298	50,00
Superintendente	1,43418	50,00
CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VTI (R\$)

		30 hs	40 hs
Assessor de Secretário Geral	12-B	102,00	99,00
Assessor de Superintendente	12-B	102,00	99,00
Autenticador de Livros	7-D	111,00	105,00
Chefe de Serviço	10-A	105,00	102,00
Coordenador	11-E	102,00	99,00
Gerente de Divisão	11-E	102,00	99,00
Operador de Computador	7-D	111,00	105,00
Procurador Regional	12-G	99,00	95,00
Secretário Apoio Unidades Colegiadas	11-E	102,00	99,00
Secretário	10-A	105,00	102,00
Supervisor de Escritório Regional	11-F	102,00	99,00
Técnico em Microfilmagem	7-D	111,00	105,00
Técnico Registro Comércio	7-D	111,00	105,00

(...)

II.17. INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ITER

CARGO	CÓDIGO	VTI (R\$)
Diretor-Geral	DG-IT	95,00
Chefe de Gabinete	CG-IT	99,00
Assessor de Comunicação Social	AC-IT	99,00
Auditor Seccional	AU-IT	99,00
Procurador-Chefe	PC-IT	99,00
Diretor	DR-IT	99,00
Assessor	AS-IT	99,00
Assessor Técnico Jurídico	AT-IT	99,00
Coordenador	CO-IT	99,00
Gerente Regional	GR-IT	99,00

--	--	--

II.18. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE

CARGO	CÓDIGO	VTI (R\$)
Diretor-Geral	DG-ID	50,00
Chefe de Gabinete	CG-ID	99,00
Assessor-Chefe	AI-ID	99,00
Assessor de Comunicação Social	AC-ID	99,00
Auditor Seccional	AU-ID	99,00
Procurador-Chefe	PC-ID	99,00
Diretor	DR-ID	50,00
Chefe de Divisão	CD-ID	112,00
Coordenador	COR-ID	112,00

''

ANEXO XXX

(a que se refere o art. 126 da Lei nº , de de de)

DIRETOR DE ESCOLA

CARGO/NÍVEL/GRAU	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
D1A	524,21
D1B	550,42
D1C	576,64
D2A	727,16
D2B	763,52
D2C	799,88
D3A	962,78
D3B	1.010,92
D3C	1.059,06

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.812/2005, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de reajuste à remuneração básica dos postos e graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ao vencimento básico das carreiras policiais civis, aos valores de vencimento básico da tabela de vencimento das carreiras de Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo e aos valores remanescentes das parcelas mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente Socioeducativo, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.812/2005

Dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos básicos das categorias que menciona, estabelece as tabelas de vencimento básico dos policiais civis e militares, altera as Leis nºs 11.830, de 6 de julho de 1995, que cria o Fundo Estadual de Habitação, e 14.695, de 30 de julho de 2003, que cria a carreira de Agente de Segurança Penitenciário, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2006:

I – o vencimento básico dos cargos integrantes do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Polícia Civil;

II – a remuneração básica dos postos e graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

III – os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, criada pela Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003;

IV – o vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Penitenciário a que se refere o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000;

V – os valores da tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, instituída pela Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;

VI – os valores remanescentes das parcelas mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo, celebrados com base no disposto no art. 11 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

§ 1º – Para fins do reajuste de que trata o inciso V deste artigo, fica dispensada a celebração de termo aditivo ao contrato temporário vigente.

§ 2º – O disposto no "caput" aplica-se aos servidores que, na data de publicação desta lei, se encontrem na inatividade.

Art. 2º – As tabelas de vencimento básico das carreiras dos policiais civis de que trata a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, são as constantes no Anexo I desta lei, e a remuneração básica dos postos e graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar é a constante no Anexo II.

Parágrafo único – As tabelas de que trata o "caput" terão vigência a partir de 1º de fevereiro de 2006 e incorporam o reajuste de que trata o art.1º.

Art. 3º – Os servidores civis e militares do Estado de Minas Gerais poderão ser beneficiários de programas de habitação específicos, desenvolvidos por meio do Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, com recursos do Tesouro Estadual ou de outras fontes, observadas as regras dos respectivos programas.

§ 1º – Não se aplicam aos beneficiários de que trata o "caput", bem como aos correspondentes programas de habitação, o disposto no § 3º do art.1º e as limitações contidas no art. 4º da Lei nº 11.830, de 1995.

§ 2º – A critério do Poder Executivo, no âmbito dos programas de que trata o "caput":

I – poderão ser aplicadas as normas do Sistema Financeiro de Habitação – SFH – no que tange aos juros a serem utilizados e ao comprometimento de renda dos beneficiários dos financiamentos;

II – poderão ser destinados recursos para a realização de reformas em unidades habitacionais e para a aquisição de terrenos destinados à implantação de conjuntos habitacionais, além dos programas de investimento previstos no § 1º do art.1º da Lei nº 11.830, de 1995.

Art. 4º – A alínea "d" do inciso I e a alínea "a" do inciso II do art. 7º da Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – (...)

I – (...)

d) a critério do grupo coordenador, na forma de regulamento, poderá ser exigida dos beneficiários contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do investimento ou do projeto, expressa, isolada ou cumulativamente, em recursos financeiros, materiais ou serviços a serem aportados diretamente pelo beneficiário ou indiretamente, por meio de instituições parceiras, na execução do respectivo programa habitacional;

(...)

II - (...)

a) a critério do grupo coordenador, na forma de regulamento, poderá ser exigida contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do investimento ou do projeto, expressa, isolada ou cumulativamente, em recursos financeiros, materiais ou serviços a serem aportados diretamente pelo beneficiário ou indiretamente, por meio de instituições parceiras, na execução do respectivo programa habitacional;"

Art. 5º - O § 6º do art. 18 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - (...)

§ 6º - Os servidores a que se refere este artigo poderão utilizar o tempo de serviço anterior à publicação desta lei para fins do primeiro ato de desenvolvimento na carreira, desde que atendidas as exigências contidas no § 1º, exceto as constantes no inciso II do § 2º do art. 10 e no inciso III do § 1º do art. 11 desta lei e a aprovação no curso de formação técnico-profissional previsto no art. 9º.".

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Domingos Sávio, relator - Doutor Ronaldo.

Anexo I

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de)

I.1 - Tabela de vencimento básico da carreira de Delegado de Polícia

Grau	A	B	C	D	E
Nível					
I	3.734,93	3.753,60	3.772,37	3.791,23	3.821,31
II	3.825,00	3.893,92	3.967,90	4.043,29	4.128,25
Especial	4.130,00	4.160,28	4.192,57	4.225,11	4.257,90
Geral	5.134,68				

I.2 - Tabela de vencimento básico da carreira de Médico Legista

Grau	A	B	C	D	E
Nível					
I	2.888,39	2.975,04	3.064,29	3.156,22	3.250,91
II	3.399,67	3.433,67	3.468,00	3.502,68	3.537,71
III	3.547,31	3.560,79	3.574,32	3.587,91	3.601,54
Especial	3.601,54				

I.3 - Tabela de vencimento básico da carreira de Perito Criminal

Grau	A	B	C	D	E
Nível					
I	2.888,39	2.975,04	3.064,29	3.156,22	3.250,91

II	3.399,67	3.433,67	3.468,00	3.502,68	3.537,71
III	3.547,31	3.560,79	3.574,32	3.587,91	3.601,54
Especial	3.601,54				

I.4 - Tabela de vencimento básico da carreira de Escrivão de Polícia

Grau	A	B	C	D	E
Nível					
I	1.333,90	1.373,92	1.415,14	1.457,59	1.543,80
II	1.543,80	1.582,39	1.621,95	1.662,50	1.724,74
III	1.734,07	1.786,10	1.839,68	1.894,87	2.018,56
Especial	2.312,38				

I.5 - Tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Polícia

Grau	A	B	C	D	E
Nível					
T	1.160,50	1.201,61	1.244,18	1.288,26	1.333,90
I	1.333,90	1.373,92	1.415,14	1.457,59	1.543,80
II	1.543,80	1.582,39	1.621,95	1.662,50	1.724,74
III	1.734,07	1.786,10	1.839,68	1.894,87	2.018,56
Especial	2.312,38				

I.6 - Tabela de vencimento básico da carreira de Auxiliar de Necropsia

Grau	A	B	C	D	E
Nível					
I	1.200,52	1.208,32	1.216,18	1.224,08	1.232,04
II	1.267,21	1.270,51	1.273,81	1.277,12	1.280,44
III	1.293,89	1.300,87	1.307,90	1.314,96	1.322,06
Especial	1.332,69				

Anexo II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº , de de de)

Remuneração básica dos postos e graduações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar

Posto ou graduação	Remuneração básica
Coronel	5.134,68
Tenente-Coronel	4.257,90
Major	4.128,25
Capitão	3.821,31
1º-Tenente	3.399,67
2º-Tenente	2.888,39
Aspirante-a-Oficial	2.594,57
Aluno Subtenente	2.594,57
Aluno 1º-Sargento	2.312,39
Subtenente	2.594,57
1º-Sargento	2.312,38
2º-Sargento	2.018,56
3º-Sargento	1.724,74
Cabo	1.543,80
Soldado 1ª Classe	1.333,90
Soldado 2ª Classe (aluno)	1.141,22
Cadete UA (último ano)	2.312,38
Cadete DA (demais anos)	1.877,76

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.854/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.854/2005, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, que reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.854/2005

Reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de R\$628,52 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.855/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.855/2005, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que reajusta o valor do índice básico dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.855/2005

Reajusta o valor do índice básico dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do padrão MP-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, passa a ser de R\$628,52 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), observada a Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários do Ministério Público.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2005.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 20/12/2005, a seguinte comunicação:

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. João Francisco Diniz, ocorrido em 15/12/2005, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 15/12/2005

O Deputado Irani Barbosa* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, antes de abordar o assunto que me traz a esta tribuna não posso deixar de agradecer ao Governador Aécio Neves, que esteve ontem no Município de Ribeirão das Neves, no qual sou majoritário. Numa festa cívica das mais bonitas vista nos últimos tempos, ele lançou um dos maiores programas de obras já recebidos por um Município para atender às necessidades de sua população.

Em 2004, o Governador Aécio Neves iniciou esse programa de obras, por meio do lançamento de um convênio com a Copasa, no valor de R\$237.000.000,00, que beneficia todo o Município de Ribeirão das Neves com canalização de avenidas, obras complementares de água e esgoto e construção de estações de tratamento de esgoto em toda a cidade. Ontem lançou mais um programa de obras, o Viva Neves, que inclui atendimento a escolas, construção de hospitais, duplicação da rodovia que liga Venda Nova a Ribeirão das Neves e esta à BR-040, o que propiciará a implantação de indústrias e desenvolvimento à cidade.

Convém destacar que, para a construção do Pronto-Socorro de Justinópolis, as liberações serão superiores a R\$8.000.000,00.

Nossos agradecimentos ao Governador Aécio Neves, que tem demonstrado ser um grande Governador. Este o motivo por que Minas Gerais vai para a frente.

Sr. Presidente, venho à tribuna para tratar de um assunto delicado, complexo e difícil de aceitar, no meu entendimento: que possa existir um conluio entre esta Casa, o Ministério Público e o Tribunal de Justiça.

Sempre gostei de responder pelos meus atos, porque quem comete alguma falha ou delito deve responder por eles. Fomos denunciados pela ONG Mãos Limpas de receber dinheiro ilegal. O processo se arrasta no Tribunal de Justiça há cerca de mais de quatro anos, e não posso entender que seja para colocar o pé em cima do "rabo" dos Deputados desta Casa que o Tribunal de Justiça não o define. Não podemos viver protelando um assunto que deve ser discutido. Esta Casa tem sido subserviente, perdeu a sua altivez, o nome de poder, para se tornar um capacho do Judiciário de Minas Gerais. Não posso acreditar que o meu companheiro, Deputado Sávio Souza Cruz, tenha feito algum acordo de bastidores para que a denúncia feita por ele mesmo fosse abafada, que dentro desta Casa correu propina da SMP&B e da Agência Perfil.

Pior ainda, Sr. Presidente, não posso continuar acreditando que o Procurador-Geral do Ministério Público, Dr. Jarbas, esteja nos caminhos do Sr. Márcio Decat, abafando as denúncias que foram entregues e protocoladas no Ministério Público por Deputado desta Casa; que funcionários desta Casa receberam dinheiro da SMP&B, e isso foi tudo jogado para debaixo do tapete em troca da aprovação de exigências do Judiciário e do Ministério Público de Minas Gerais. Órgãos que jogam dinheiro fora, pelo ladrão, com manutenção de sistemas de serviços corruptos, corrompidos e corrompedores. O que não é permitido nas Prefeituras do Estado de Minas Gerais, como a contratação de funcionários terceirizados, é possível no Ministério Público do Estado de Minas Gerais. O que não é permitido nas Prefeituras do Estado de Minas Gerais é possível no Judiciário: obras superfaturadas. Imaginem os senhores: o Tribunal de Justiça é tocador de obras, concorre com o Deop, com a Secretaria de Obras Públicas e, talvez, até com o DER nesse Estado.

Sr. Presidente, venho a esta tribuna para fazer essa cobrança. Protocolarei requerimentos a esta Casa, ao Ministério Público e ao Tribunal de Justiça, solicitando informações. Farei isso porque não posso aceitar nem conviver com chantagens do Tribunal de Justiça e do Ministério Público para que esta Casa seja capacho deles. Aumentam-se salários de Desembargadores, vagas e salários de assessores, cargos de confiança e cargos contratados, tanto em um quanto em outro órgão. Enquanto isso, esta Casa olha um a um: todos têm perfil de homens honestos e íntegros; o mesmo se diz das mulheres.

Todavia, quando se olha o conjunto da Assembléia Legislativa, de fora para dentro, o que se vê e o que se fala é que aqui há um bando de corruptos, subservientes, que receberam dinheiro ilegal e recebem propina, mensalão. É o que temos de ouvir nas ruas.

Sr. Presidente, gostaria que lavássemos a roupa suja, que não fizéssemos o que está fazendo o Congresso, pois seria um péssimo exemplo para os nossos filhos, para Minas Gerais e para homens desta Casa que, como eu, têm vergonha na cara. Assisti, ontem à noite, a um jantar de Desembargadores no restaurante Vecchio Sogno desta Casa, pago pelo Sindpas. O objetivo é impedir a concorrência de ônibus no Estado de Minas Gerais, para que quadrilhas e máfias continuem a se locupletar com as bênçãos e a proteção do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, nos porões desta Casa legislativa. Queremos pactuar com a justiça, com a seriedade e com a honradez.

O Deputado Sávio Souza Cruz (em aparte)* - Agradeço a V. Exa. o espírito democrático que demonstra ter com a concessão do aparte. Agradeço-lhe, sobretudo, a lealdade, pois me avisou que citaria meu nome em seu pronunciamento, que vem em boa hora. Por isso, cumprimento-o.

Deputado Irani Barbosa, falarei acerca das denúncias que formulei, precisamente dos requerimentos que apresentei a esta Casa referentes às relações entre ela e a SMP&B. Todos os requerimentos ainda estão sem resposta. Levei-os ao Ministério Público, acompanhei, junto a esse órgão, o desenrolar das investigações, inclusive a oitiva de testemunhas e personagens, até o momento em que o Procurador-Geral de Justiça avocou a si o processo, do qual, desde então, não tenho conhecimento.

Como V. Exa., vejo com bons olhos a possibilidade de se desenvolver o processo. Como ele aparentemente estacionou, Deputado Irani Barbosa, inconformado, como V. Exa., tentei instalar aqui uma CPI para apurar todos os contratos da SMP&B com órgãos públicos do Estado. Todavia, essa CPI ainda não foi protocolada, visto que não se atingiu o número regimental de assinaturas, que é 26. Até agora, contamos com 14 assinaturas. Entre as faltantes, inclui-se a de V. Exa.

O Deputado Irani Barbosa* - Pode contar com a minha. Não me foi apresentada, pois assino todas as que se me apresentam.

O Deputado Sávio Souza Cruz (em aparte)* - Então, com a assinatura de V. Exa., completam-se 15. Nesse pedido, V. Exa. passa a ser o primeiro signatário do PSDB. Tenho absoluta certeza de que seu exemplo vai calar fundo a Bancada do PSDB como também as demais, para, o mais rapidamente possível, alcançarmos o mínimo de apoio regimental exigido para a instalação dessa CPI, cobrada pelo povo de Minas, pois está demonstrado que o "valerioduto" foi perfurado inicialmente em Minas Gerais, no governo Eduardo Azeredo.

Precisamos fazer uma investigação profunda. Espero, agora com seu pronunciamento, conseguirmos as assinaturas faltantes. Cumprimento V. Exa. pela iniciativa, coragem e destemor de sempre. Fico animado com a sua postura, que, para mim, é reveladora de que finalmente poderemos instalar uma CPI em Minas Gerais para investigarmos os órgãos públicos mineiros, a SMP&B e as empresas do Sr. Marcos Valério. Muito obrigado.

O Deputado Irani Barbosa* - Fiz o comunicado a V. Exa. antecipadamente porque conheço a sua honradez. Por isso tive liberdade de fazer a consideração. Não posso dizer o mesmo de outro Deputado desta Casa, que também protocolou a denúncia no Ministério Público, mas que se calou depois que a sua companheira foi nomeada Gerente das Comissões da Casa. E aí fechou o "biquinho" e não falou mais nada. Ninguém mais, ninguém menos que o defensor dos funcionários públicos, o Deputado Rogério Correia.

Sr. Presidente, só queria dizer que não me calarei e que buscaremos isso a fundo, pois nenhum Tribunal de Justiça ficará com "papelzinho" de um dinheiro que não recebi, imoral, dentro da gaveta, segurando o "rabo" de tantos Deputados desta Casa, mas o meu, não. Vamos sacudir porque vai voar Desembargador e Procurador corruptos para todo lado deste Estado. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rogério Correia - Ouvi atentamente a resposta do Deputado Sávio Souza Cruz. Ele e eu acompanhamos todo o processo. Fiz exatamente o que o Deputado Sávio Souza Cruz fez. Aliás, conjuntamente, nós protocolamos essa denúncia no Ministério Público.

Apresentei à Mesa da Assembléia Legislativa - V. Exa., como Presidente, sabe disso - requerimento sugerindo à Mesa e ao Presidente que afastássemos funcionários que estavam sendo investigados pelo Ministério Público naquela ocasião. Tenho esse documento, que entreguei à Mesa. Foi exposto, de modo muito claro, que essa era a minha opinião e a do Deputado Sávio Souza Cruz.

Portanto, fizemos, e estamos fazendo, essa investigação. Na investigação, que de 1998, vários Deputados desta Casa são citados - isso também foi entregue ao Ministério Público - como receptores de dinheiro de Marcos Valério, receptores da SMP&B e DNA. Alguns já comprovados, por meio de DOCs, e a imprensa já citou claramente quem são. Outros teriam recebido, mas ainda não há comprovação da lista que circula e que circulou pela imprensa.

O Ministério Público está fazendo apuração disso da forma devida. Só não levei isso mais à frente nesta Casa porque não consegui as

assinaturas referentes a essa investigação, a essa CPI. Mas está aqui, e os Deputados que quiserem assiná-la podem fazê-lo. Veremos quem desta Casa recebeu dinheiro da SMP&B e da DNA. E são muitos. Está aqui a relação que poderemos apurar a partir de agora. Lerei o documento.

(- Lê:) "Os Deputados que este subscrevem, regimentalmente apoiados, requerem a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI -, para apuração de contratos firmados entre as empresas SMP&B e DNA Propagandas, em órgãos públicos em Minas Gerais - governo do Estado, administração direta e indireta, Judiciário, Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas, Prefeituras, Câmaras Municipais e órgãos públicos federais do Estado. Requerem ainda que sejam objeto de apuração outras empresas de publicidade com contratos com os poderes públicos acima citados.

Essa CPI se faz necessária diante de inúmeras denúncias envolvendo operadores de 'marketing', publicidade com o poder público e também pelo fato de o Ministério Público de Minas Gerais ter solicitado a suspensão dos contratos em andamento entre o governo e as empresas".

Portanto é uma CPI para ver a questão da publicidade na Casa que, evidentemente, haverá de ter investigação semelhante aqui, se houve recebimento de propina para campanhas eleitorais e venda de partidos políticos para aliança com outros.

São várias as denúncias que precisam ser apuradas. Longe de me calar, tenho colocado claramente essa opinião. E todos os colegas da Casa sabem. Está aqui o documento. Se o Deputado que fez essa falsa denúncia quiser assinar, pedirei ao Deputado Sávio Souza Cruz que colha a sua assinatura. No caso, poderemos instalar imediatamente a CPI.

Não me calei e tenho, sim, a minha companheira, a minha esposa que hoje ocupa um cargo de confiança, mas que é funcionária efetiva da Casa há muito tempo. E de muita qualificação. Os Deputados sabem disso. Trata-se da Carla Prates, funcionária efetiva da Casa, em função pública, efetivada por lei da Casa, que todos votamos unanimemente. Hoje ela ocupa um cargo de chefia por merecimento.

Pergunto aos Deputados, em especial da Comissão de Fiscalização Financeira, se digo ou não a verdade. Ela não pode deixar de ser nomeada para um cargo ao qual faz jus - e registro aqui tanto a palavra da Mesa quanto dos funcionários e Deputados que ali atuam - simplesmente porque é minha esposa.

Aliás, veio a ser minha esposa depois que a conheci como Deputado. Com muita honra ela ocupa, sim, um cargo por merecimento na Casa. Não tenho, em meu gabinete e em nenhum local da Assembléia, e nunca tive como Vereador, nenhum ato de nepotismo.

Não condeno os Deputados que assim optaram e têm parentes aqui, mas eu não tenho por opção. A minha esposa é funcionária efetiva da Casa. Não poderia me calar diante de uma coisa dessa. O Deputado Irani Barbosa deveria respeitar os servidores da Casa, ao fazer um tipo de denúncia dessa.

A investigação está aqui para ser feita. Espero ter acolhida de todos os Deputados, incluindo os do PSDB, para ver se Marcos Valério financiou ou não a campanha do Eduardo Azeredo, que, aliás, já confessou que sim; e quem foram e quais foram os atores que recolheram dinheiro para a campanha de Eduardo Azeredo, entre os quais, Marcos Valério, e o próprio Cláudio Mourão, tesoureiro da campanha, que atestou que foi feito caixa dois com o "valerioduto". Isso é de conhecimento público e envolveu, sim, a eleição de vários políticos que receberam DOC.

Encerro, Sr. Presidente, deixando claro que não me calo diante dessa denúncia, que é séria. Está aqui o meu requerimento para a criação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. Certamente, se essa denúncia for apurada, como o Ministério já está fazendo, se a Assembléia Legislativa optar por fazê-la, tenho muito a mostrar na CPI aos Deputados que forem nomeados, para que possam iniciar o seu trabalho.

Faço questão de entregar esse documento assim que a CPI for instalada. Se não for instalada, quero entregar esse documento ao Presidente da Assembléia Legislativa, assim como o fiz ao Ministério Público. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, sempre é uma honra muito grande ouvir o ilustre Deputado Ermano Batista. Concedo a palavra ao Deputado Ermano Batista.

O Deputado Ermano Batista (em aparte)* - Agradeço a V. Exa. a gentileza da concessão.

Sr. Presidente, diante do impasse que acabou provocando esse debate entre os Deputados Irani Barbosa e Rogério Correia, não me sinto no dever de silenciar. Neste momento, gostaria de falar sobre a funcionária sob questionamento.

Por dois anos, fui Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, da qual essa funcionária fez parte como minha assessora. Posso garantir que se trata de uma das funcionárias mais competentes desta Casa. Ela é dedicada, trabalha com amor à causa e tem imenso prazer com os bons resultados. Não poderia deixar de prestar esse depoimento, como medida de justiça a alguém que está nesta Casa por mérito, e não por favor de ninguém. Esta Casa deve ter o prazer de registrar isso.

O Deputado Rogério Correia fez questão de ressaltar a campanha de 1998 como foco principal do esquema de Marcos Valério. Confunde uma simples contribuição de campanha com um esquema de corrupção, que é muito diferente. As ações desse cidadão, em 1998, não teriam reflexo se não tivesse o Sr. Marcos Valério enveredado pela trilha da corrupção pavimentada pelo Palácio do Planalto.

Às vezes, vejo pessoas sorrindo enquanto a maior parte da população chora de tristeza e de vergonha diante do esquema de corrupção vexamoso no Palácio do Planalto.

Deputado Rogério Correia, encabecei uma CPI, com todas as assinaturas, para apurar essas questões, seja no Poder Judiciário, seja no Ministério Público, seja nesta Casa. Essa CPI já foi entregue ao Presidente. Não é preciso que ninguém ostente papel e grite que está querendo colher assinaturas, pois, se o Presidente quiser, instala a CPI amanhã.

Solicito a V. Exa., membro da Mesa, que se reúna com seus pares e aprovem essa CPI, que tive o prazer de encabeçar, para que esses fatos sejam apurados, seja no Ministério Público, seja no Judiciário, seja no Executivo, seja nesta Casa.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, servidores, assessores de gabinete, telespectadores da TV Assembléia, honra-me, sobremaneira, voltar a esta tribuna num momento feliz para o Sul de Minas e para o Estado de Minas Gerais. A Assembléia Legislativa busca ações e pleitos que contribuam, de maneira positiva e vigorosa. De acordo com o Regimento, o parlamentar tem o direito de criar Comissões Especiais para debater assunto que mereça ser detalhadamente tratado. E, usando dessa faculdade regimental, como já fizemos em inúmeras oportunidades, vim buscar nesta Casa, com o apoio de todos os parlamentares, a criação de uma comissão

especial para garantir a sustentabilidade das nossas estâncias hidrominerais. E assim fiz por conhecer o meu Sul de Minas e as nossas estâncias hidrominerais, as quais, sem dúvida alguma, são pérolas e contêm as melhores águas minerais do mundo, nosso circuito tão conhecido e tão respeitado. Por essas razões, fiz esse estudo e trabalho em harmonia com nossa Assembléia, e instalada foi a comissão especial para a revitalização das nossas estâncias hidrominerais. Sabíamos perfeitamente do grande desafio que teríamos, que seria uma empreitada muito difícil, porque conhecemos e sabemos das dificuldades de cada estância hidromineral, devido ao turismo, ao setor hoteleiro e principalmente ao esquecimento, talvez dos próprios governos federal, estadual e municipal. E constituímos a Comissão, tendo como Presidente o operoso Deputado Dilzon Melo e como Vice-Presidente o Deputado Laudelino Augusto. Ainda tivemos os Deputados Paulo Piau, Gustavo Corrêa e este parlamentar como relator e autor dessa Comissão. Confiamos, iniciamos uma tarefa e tivemos, graças à assessoria que atuou de maneira extraordinária, uma visão geral de todas as estâncias hidrominerais que estavam pedindo socorro.

Quero, mais uma vez, destacar a participação do "Estado de Minas", quando, em edição do mês de abril, deu um enfoque extraordinário ao pedido de socorro do Circuito das Águas. E fomos em frente. Audiências foram realizadas em várias partes de nosso Estado. Os componentes de nossa Comissão, os convidados, os Prefeitos, os Secretários, os Vereadores e toda a comunidade sempre acreditaram nesta Comissão. Sempre acreditamos no governo, porque nenhum dos parlamentares e dos membros da Comissão fez qualquer promessa a quem quer que seja. Mas nos comprometemos a enviar um relatório completo do nosso trabalho ao Governador do Estado, aos nossos Secretários, ao nosso Ministro de Turismo e até ao Presidente da República.

Viajamos e conhecemos as belezas das nossas estâncias hidrominerais, assim como as dificuldades por que os Prefeitos atravessavam, particularmente devido à decadência do setor hoteleiro. Estudamos tópico por tópico de todos os Municípios, desde a minha querida Monte Sião até Jacutinga, Pocinhos do Rio Verde, Araxá e muitas outras cidades que fazem parte do Circuito das Águas, não nos esquecendo de Bueno Brandão, que é estância climática.

Apresentamos um relatório do trabalho dessa Comissão, instalada em abril, e não paramos nem durante o recesso parlamentar, quando ouvimos Prefeitos e Vereadores e discutimos caso a caso, para verificar em que poderia o governo nos auxiliar.

No momento da entrega do relatório, o nosso Governador manifestou, na presença de numerosos Prefeitos, seu compromisso imediato para com a revitalização das estâncias, que terá a participação de todos os membros da Comissão Especial. Desse encontro, saímos animados e confiantes; e os Prefeitos, ainda mais fortalecidos, esperando do Governador um estudo rápido para salvarmos as nossas estâncias e o nosso turismo.

Lembro-me perfeitamente de que apresentamos muitas ponderações sobre a importância da crenologia, do termalismo e discorremos sobre os principais problemas - cidade por cidade -, sobre a exploração das águas e sobre a infra-estrutura turística e de acesso, demonstrando, particularmente, a qualidade excepcional e as riquezas da nossa água mineral.

Sem dúvida nenhuma, essa é uma comissão que deu certo. Estamos colhendo resultados e, mais uma vez, deixamos a nossa gratidão ao Governador Aécio Neves, aos nossos Secretários Brumer e Anghinetti e a todos os que participaram diretamente desse trabalho. Temos muito que agradecer.

Ontem participamos oficialmente da assinatura de vários contratos de liberação de recursos, totalizando aproximadamente R\$6.000.000,00 para a revitalização das nossas estâncias hidrominerais. O turismo, como fonte geradora de renda, é hoje o maior catalisador de empregos e se tem desenvolvido, de maneira muito vigorosa, nas comunidades. A comissão fez o seu apelo, e dissemos que valeu a pena.

Também ouvimos ontem o depoimento dos Prefeitos de Cambuquira, Caxambu e Lambari, demonstrando contentamento extraordinário pela assinatura de convênios e protocolos de intenções, com apoio da Codemig, do BMDG, do Indi e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. O governo de Aécio Neves se encontra presente nessa reivindicação, para que não percamos as nossas estâncias hidrominerais.

Este momento é de muita alegria e de comemoração. Deputado Laudelino Augusto, sabíamos que tínhamos à frente um grande desafio. Conseguimos vencê-lo por meio do trabalho, do respeito e, acima de tudo, do espírito de governabilidade e de seriedade com que o nosso Governador recebeu essa tratativa, para que nossas estâncias sejam beneficiadas. Aliás, serão beneficiadas paulatinamente, pois já foram atendidas na tarde de ontem. Dias novos virão.

Ouvimos depoimentos emocionantes dos Prefeitos, que manifestam o estado em que os Municípios se encontram. Depois de ontem, todos os Prefeitos terão oxigênio para revitalizar os seus parques, seus hotéis e particularmente fazer com que o turismo retorne como fonte geradora de riqueza para as nossas estâncias hidrominerais. Esse é o trabalho do parlamentar. É o compromisso que cada um tem com o seu povo e com a sua gente.

Registro, nos anais desta Casa, a nossa satisfação de contar com o apoio de todos os parlamentares que assinaram conosco esse projeto, que logrou êxito na tarde de ontem.

O primeiro passo foi dado. É importante quando conseguimos construir um projeto conjuntamente. Todos, por nossa solicitação, foram apresentando sugestões, reivindicações, desde o primeiro momento, em Caxambu, quando do advento da Sociedade Amiga do Parque das Águas. Tivemos a participação das ONGs, das cidades de São Lourenço, Cambuquira e Araxá, da Associação Comercial de Lambari, das Prefeituras de Tiradentes, Poços de Caldas, Caldas, Pocinhos do Rio Verde, Jacutinga, Monte Sião, Tapira, Bueno Brandão e Carangola. Foram muitas sugestões apresentadas em nossas comissões e, por consequência, aprovadas em nosso relatório. Após esse ato, foram levadas ao nosso Governador, que liberou recursos, nesse primeiro momento, para os três Municípios de cuja assinatura de convênio participamos ontem.

É o primeiro passo para restabelecer o turismo das nossas instâncias, cujas águas minerais têm uma qualidade magnífica, extraordinária, são fonte de riqueza e de sustentabilidade.

Então, mais uma vez, publicamente, manifesto as nossas felicitações aos Municípios das estâncias, que compõem o Sul de Minas e o Estado de Minas Gerais. Damos o testemunho de gratidão ao nosso Governador e a toda a sua equipe de governo que nos atendeu prontamente, determinando e liberando recursos para a revitalização das nossas estâncias. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Dinis Pinheiro* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, servidores que nos visitam neste instante, imprensa aqui presente.

Este é um momento singular e louvável, Sr. Presidente. Foi difícil chegar a esta tarde de hoje. Quase se fizeram necessárias, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, preces solicitando interferência de São Judas Tadeu, padroeiro das causas impossíveis, para que se colocasse na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 23, que trata da redivisão, da redistribuição de 4,6% do ICMS, que equivalem a, aproximadamente, R\$150.000.000,00,

com critérios amplamente sociais, justos, solidários, que propiciarão apoio, ajuda e mais recursos a 758 Municípios mineiros e cerca de 15.000.000 de mineiros.

É um projeto de elevado significado social, que vem, ao mesmo tempo, resgatar e quitar uma dívida antiga da Casa do povo com o povo. Há alguns anos, o então Governador Eduardo Azeredo, numa demonstração de sabedoria, teve a oportunidade de compartilhar com esta Assembléia Legislativa a apresentação e aprovação da conhecida Lei Robin Hood, que, naquele instante, já implementava critérios importantíssimos de justiça e solidariedade, haja vista que a própria Constituição Federal determina que a Assembléia Legislativa legisle sobre 25% desse recurso tão expressivo, pujante e essencial na vida dos mineiros e principalmente dos Municípios menores, o conhecido e famoso ICMS.

Naquele instante, recém-chegado a esta Casa, deparei com a choradeira e o espírito de egoísmo, sobretudo o espírito suicida de algumas cidades ricas que queriam, a todo e qualquer custo, apropriar-se desses recursos. Naquela época, corretamente, o Governador Azeredo e a Assembléia Legislativa implementaram critérios justos, beneficiando inúmeras cidades mais pobres e carentes. De forma sábia, naquele momento 4,6% ficaram de lado e como resíduo, percentual que esse projeto de lei visa alterar, modificar, melhorar e promover justiça. Deputado Luiz Humberto Carneiro, grande Líder desta Casa, são 150 milhões que, até os dias de hoje, continuam sendo direcionados indevida, incorreta e injustamente para os Municípios ricos. Falo com consciência, com clareza e pleno conhecimento dessa legislação. Deputado Irani Barbosa, os Municípios ricos já são beneficiados com 75% do VAF. Além desse índice tão avantajado para esses Municípios, utilizaram, logicamente no jogo democrático, que respeitamos, instrumento de protelação nesta Casa para evitar que esses 4,6% fossem discutidos de forma ampla, serena, firme e soberana em Plenário. Há muitos anos, encontra-se adormecido nesta Casa, num primeiro momento, emendas e, num segundo momento, em 2003, o Projeto de Lei nº 23. Engavetado, adormecido, silente, quieto, longe da discussão e do foro adequados, ou seja, o Plenário desta Casa. Que luta, que mobilização! Relembro o Toninho, Prefeito de Ibirité, bravo e guerreiro irmão, conclamando Prefeitos, lideranças municipalistas, Deputados e Deputadas, todos irmanados nesse objetivo de proporcionar aos mineiros uma vida mais cristã e humana. Fizemos inúmeras e memoráveis reuniões em Ibirité, em Minas e nesta Casa. Hoje estamos tendo a oportunidade de ver, na pauta da Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 23, para ser apreciado, discutido e aperfeiçoado pelos Deputados e pelas Deputadas. A vida é assim, repleta de dificuldades e adversidades, mas é necessário, acima de tudo, nobre Presidente, ter fé, perseverança e acreditar naquele ideal que você, com consciência, defende e pretende continuar defendendo.

Esse projeto é extremamente humano e possui um dispositivo flexibilizador que poderia ser denominado de câmara de compensação. Ou seja, aqueles Municípios que se encontram abaixo da renda "per capita" do Estado serão beneficiados e auxiliados por esse dispositivo do projeto de lei.

A partir do momento em que o Município atingir uma boa estrutura e razoável condição financeira, acima da média do Estado, ele se distanciará desse critério, e outro Município pobre e carente será assistido. É dinâmico e envolvente estar sempre dotado desse espírito de solidariedade.

Ibirité, minha terra, com o advento do pólo petroquímico, ajuda valorosa do Governador Aécio Neves, e com a garra e a coragem indomável do Prefeito Toninho Pinheiro, caminhará com as próprias pernas e terá muitos, no prazo médio de 6 a 7 anos, recursos para atender às necessidades prementes do povo ibiritense.

Sr. Presidente, relembro a participação de inúmeros Deputados e Deputadas para viabilizar essa discussão, de modo que esse projeto de lei retomasse o leito natural, já que o seu lugar, o seu foro adequado, não é gabinete nem gaveta de nenhum Deputado ou Presidente, e sim o Plenário desta Casa, como forma de aflorar as divergências, o contraditório, e manifestar sugestões. Tudo isso, no intento de contribuir e aperfeiçoar esse projeto de lei, humano, cristão e solidário.

É a Assembléia Legislativa cumprindo o seu dever. Da mesma forma que o Governador Aécio Neves faz uma administração admirável, louvável e repleta de obras, realizações e avanços, esta Casa também tem a obrigação imperiosa de participar da reconstrução dessas Minas e da sua recondução à posição de destaque. Minas é hoje referência administrativa; é admirada por todos os brasileiros.

Agradeço aos Prefeitos e Prefeitas que sempre estiveram presentes e que sempre acreditaram no nosso objetivo. Agradeço a sensibilidade, a solidariedade e o companheirismo dos Deputados e das Deputadas representantes das cidades carentes e necessitadas, os quais, sempre participando desses nossos movimentos, depositam sugestões e confiança na consecução desse projeto. Agradeço ainda ao fraterno amigo, Deputado Irani Barbosa, companheiro de grande luta, essencial e imprescindível, bravo guerreiro, ao meu lado, no trabalho inicial de obstrução dessa pauta, instrumento democrático e regimental. Tudo isso para sensibilizar esta Casa com a importância de inserir esse projeto de lei a ser debatido aqui. Após muita luta, também agradeço o acolhimento e a sensibilidade do Presidente desta Casa, que conseguiu vislumbrar o alcance social, a benevolência, o espírito cristão e a solidariedade desse projeto.

Conto com a contribuição e com a apresentação de argumentos sólidos e consistentes dos Deputados e das Deputadas da Assembléia, sobretudo com a contribuição dos do Triângulo, que, em alguns momentos, queixam-se do nosso projeto. Mas tenho certeza de que, com sabedoria, poderão engrandecer e enaltecer essa discussão.

O Deputado Zé Maia (em aparte)* - Deputado Dinis Pinheiro, Vice-Líder do Governo nesta Casa e parlamentar sério, que tem dado grandes contribuições ao debate na Assembléia Legislativa, na verdade, queremos ampliar a discussão para chamar a atenção para a grave injustiça com alguns Municípios de Minas Gerais.

Refiro-me aos Municípios alagados por usinas hidrelétricas instaladas no Estado. É preciso ressaltar que eles tiveram suas melhores terras alagadas em razão da construção dessas usinas, e não receberam a compensação devida do ICMS. Evidentemente, esses Municípios, ao serem alagados, tiveram a movimentação econômica e o VAF diminuídos. Portanto queremos ampliar essa discussão e apresentar uma proposta na mesma linha para serem compensados com um percentual dos 4,6% do bolo do ICMS, uma vez que tiveram uma redução efetiva do ICMS com a diminuição de sua produção e de sua área agrícola e de pastagens. É essencial que sejam apreciados na discussão da redivisão do ICMS, com esse dispositivo dos 4,6% do ICMS da Lei Robin Hood.

Cumprimento V. Exa. por sua luta, brilhantismo e pelo alto nível de discussão que traz aqui, embora tenhamos divergências em alguns tópicos do projeto apresentado por V. Exa.

O Deputado Dinis Pinheiro* - Estava ansioso, Deputado Zé Maia, por esse momento mágico, maior, de aperfeiçoamento e, acima de tudo, de valorização desta Casa. V. Exa. apresenta uma manifestação que naturalmente será debatida pelos Deputados e pelas Deputadas da Casa. Sempre disse, com muita firmeza e tenacidade, que este é o foro adequado. Agora as discussões vão ocorrer, e o projeto tramitará no seu leito natural, legítimo e regimental.

Esse é o nosso objetivo. O Deputado Márcio Kangussu já estava apresentando sugestões para o aperfeiçoamento desse projeto, que teve a oportunidade de ter como relator um Deputado da mais elevada estirpe, de alto conceito nesta Casa e de longa caminhada no exercício da vida pública, sendo, portanto, experiente, iluminado e respeitado: o Deputado Ermano Batista.

Essas discussões são importantíssimas. Tenho certeza absoluta de que a Assembléia Legislativa se coloca em uma posição de vanguarda com a redistribuição de um ICMS mais justo e humano.

Essa é uma pequena luta; é o dever de casa da Assembléia Legislativa. Esperamos, Deputado Zé Maia, retirar da Constituição o preceito de 75% que determina a obrigatoriedade de direcionar recursos tão-somente para as cidades industrializadas, geradoras de riqueza e dotadas de pujança econômica.

Esse é o começo. Parabênz o Presidente, esta Casa, a imprensa, os Prefeitos e as Prefeitas. A vitória é dos mais carentes, dos mineiros, enfim, de todos.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Laudelino Augusto* - Mineiras, mineiros, Sr. Presidente, Deputados, Deputadas, cidadãos e cidadãs das galerias e telespectadores que nos acompanham pela TV Assembléia, trago boas notícias, principalmente para três cidades do Sul de Minas. Gostaria de trazer boas notícias para todos, como foi o Natal, o dia do nascimento de Jesus.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva já falou sobre o encaminhamento de soluções para o Circuito das Águas, que constitui-se a maior província hidromineral do planeta Terra. Em 1919, Rui Barbosa, caminhando pelas estâncias hidrominerais do Sul de Minas, deixou alguns escritos, entre eles uma frase que se tornou célebre e está exposta no Parque das Águas de Caxambu, logo na entrada: "Caxambu, medicina entre flores". Entendemos isso da seguinte forma: circuito das águas, estâncias hidrominerais, medicina e saúde entre flores, que expressa o caráter medicamentoso e curativo daquelas águas. As cidades de Caxambu e Lambari receberam o nome de Águas Virtuosas, ou seja, águas com poder curativo. O Código das Águas de 1945 já estabelecia que a água mineral é aquela que tem característica físico-química medicamentosa, ou seja, que são úteis para a saúde. Várias personalidades por lá passaram para se curar, como a Princesa Isabel, que, cumprindo uma promessa, construiu uma igreja em Caxambu.

A sociedade da região, as ONGs e as administrações locais sempre se preocuparam com as estâncias que, há um tempo, foram abandonadas, principalmente pelo chamado poder público. A dona dos parques das águas e a detentora do direito de lavra, ou seja, de exploração das águas minerais, a Codemig, antiga Comig, há muito tempo abandonou as estâncias hidrominerais. As ONGs, a Associação dos Amigos do Parque das Águas de Caxambu - Ampara -, a Nova Baden, de Lambari, a Nova Cambuquira, de Cambuquira e as ONGs de São Lourenço sempre se preocuparam e se organizaram na busca de soluções. Realizaram também o Fórum das ONGs do Circuito das Águas - Focas.

O nosso mandato é pró-cidadania. Desde o primeiro momento, sempre me preocupei e me ocupei com a questão - nasci e fui criado nas águas minerais de Caxambu -, correndo atrás, buscando soluções, reforçando a luta do povo e fazendo parceria com as sociedades locais. Realizamos dois encontros sobre águas minerais - um em 2004 e outro em 2005 - e várias audiências públicas, uma delas em São Lourenço, para tratar da exaustão da água de uma fonte que foi interdita e da interdição também da Superágua.

Depois, as novas administrações municipais, de Caxambu de Lambari, de Cambuquira e das demais estâncias, tiveram boa-vontade e empenho, realizando e participando de reuniões que já eram promovidas há muito tempo. Há outras estâncias também importantes, com águas tão boas, como as de Passa-Quatro e Contendas.

Em junho de 2005, foi criada a Comissão Especial, a partir de uma matéria de jornal intitulada "Circuito das Águas Pede Socorro". A situação do Circuito era precária, os parques estavam abandonados, em função da antiga Comig, que, ao invés de investir nesses parques, construiu estradas e rodovias, pelas quais não conseguimos nem transitar mais, como a de Maria da Fé, a de Cristina, a da Serra do Cipó e a que foi licitada e não realizada em Ouro Preto. Há ainda aeroportos que não são utilizados. O dinheiro da Comig não poderia ter sido utilizado para isso, causando abandono às estâncias.

Por esse motivo, criamos a Comissão Especial, cujos trabalhos terminaram em agosto. No relatório final, havia 10 propostas, que contaram com expressiva participação das associações, ONGs, administrações municipais e entidades do governo. Algumas coisas ficaram fora, mas algumas emendas importantes entraram na última hora, entre elas, a restauração da malha viária para o circuito das águas e a garantia de que os ex-empregados da Superágua sejam reaproveitados com a nova licitação.

No dia 27 de outubro, participei do I Seminário Nacional das Águas Minerais em Brasília, promovido pelo Conselho Nacional da Saúde, também resultado de um requerimento nosso, a partir do II Encontro das Águas Minerais, para que o Ministério da Saúde, por meio do SUS, pague tratamento com água mineral. Se é curativo, se é importante, isso deve ocorrer. Em outras épocas, essa prática era mais valorizada. Hoje, há um empenho para que as faculdades de medicina voltem a ter a disciplina Crenologia, cura pelas águas, em seus cursos. No encontro, estudamos as propriedades das águas minerais para que o Ministério pague o tratamento pelo SUS. O projeto piloto começa em 2006, em Caxambu, onde há infra-estrutura da rede hoteleira.

No dia 13 de dezembro, estivemos na Codemig. Aliás, desde junho, quando a Superágua fechou, até o momento, quase semanalmente, telefonamos e fizemos visitas ao órgão para que o edital de licitação fosse publicado, o que, finalmente, ocorrerá amanhã. Ontem, estivemos na Secretaria de Desenvolvimento Econômico para o lançamento do Programa de Desenvolvimento Econômico e Turístico do Circuito das Águas de Minas Gerais. Serão R\$5.600.000,00 aplicados imediatamente nas três cidades do circuito das águas, no Sul de Minas, para a recuperação e resgate do potencial turístico que temos na região. É um novo tempo para o circuito das águas.

Reafirmo que, entre as condições do edital, está o máximo de reaproveitamento dos desempregados da Superágua, porque têm potencial, sabem trabalhar, usar o maquinário e estão lá à disposição. Isso está no edital e garante o compromisso, a responsabilidade social. Em Cambuquira, serão investidos R\$1.330.000,00 na reconstrução do balneário, das fontes, além da recuperação do lago, reforma dos pisos e passeios, construção de uma pista de "cooper" e trabalho de paisagismo.

Para Caxambu, são R\$2.940.000,00 destinados à reforma e restauração do balneário, o que já começou em outro programa, desde o ano passado, mas é necessário concluir. Os vitrais são históricos, do começo do século passado, e precisam ser recuperados. É necessário, ainda, reformar e restaurar as fontes.

Para a cidade de Lambari, haverá R\$1.400.000,00 destinados à urbanização da orla do Lago Guanabara e à revitalização e restauração do prédio do antigo cassino. Não há verbas para o balneário, que precisa ser resgatado. Temos notícia de que houve licitação para sua recuperação, que o dinheiro foi gasto, mas nada foi feito pela antiga Comig. Estamos investigando.

Queremos dar essa boa notícia e dizer que o Estado de Minas Gerais deve muito às estâncias, porque vem explorando suas águas minerais há muitos anos, sem fazer investimentos. Esse dado consta do nosso relatório final. Já solicitamos a instauração de uma CPI da Comig, pois foram feitos investimentos em estradas, aeroportos e outras obras irregulares, com superfaturamento. Há 41 assinaturas de Deputados, mas a CPI ainda não foi instaurada. Fizemos uma emenda, mas não conseguimos incluir no relatório - e penso que seria muito justo e honesto, se o

tivéssemos feito - o empenho para que se instalasse essa CPI. Lamentavelmente, os Deputados da base do governo foram contrários a essa emenda; no entanto, em todas as reuniões da Comissão Especial, isso foi questionado pela sociedade, e, como seus representantes, teríamos obrigação de olhar esse caso.

O Deputado Dilzon Melo (em aparte)* - Deputado Laudelino Augusto, parabeno-o por seu pronunciamento, pois teve atitude marcante na conclusão dos trabalhos das estâncias hidrominerais. V. Exa., que é de Caxambu e tem grande interesse por nossas estradas, estâncias e pelo turismo do Sul de Minas, em boa hora lembra a conclusão do trabalho da Comissão Especial, que ontem foi coroado de êxito com a assinatura dos convênios já nominados. Com a iniciativa do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o governo Aécio Neves teve a sensibilidade de reconhecer que as estâncias, há muito tempo, são credoras da atenção dos governos federal e estadual. Essa iniciativa se viu revestida de êxito com a assinatura de um convênio de R\$5.640.000,00 para as cidades de Caxambu, do nosso Deputado Laudelino Augusto; Lambari, onde somos majoritários; e Cambuquira, onde estamos lutando há muito tempo. Podemos dizer que, se não fosse essa ajuda do Governador Aécio Neves, Cambuquira teria de fechar as portas. O Prefeito, passando por grandes dificuldades, não recebeu atenção devida dos governos constituídos.

Ficamos envaidecidos e orgulhosos de participar da Comissão Especial. É normal que toda comissão e CPI tenham um desígnio de não dar em nada.

Ontem, chegamos à conclusão de que vale a pena lutar pelo que acreditamos. Se não fosse o trabalho dos Deputados Laudelino Augusto, Dalmo Ribeiro Silva, Paulo Piau e Gustavo Corrêa e a minha participação como Presidente daquela comissão, as estâncias hidrominerais não seriam atendidas com esse recurso, que será fundamental para a conclusão do trabalho, que lá se iniciou.

Parabéns, Deputado Laudelino Augusto, não apenas pela alusão ao convênio que firmamos ontem, mas também pela sua luta constante em favor do Sul de Minas, das estâncias hidrominerais, da crenoterapia, reconhecida pela vantagens que pode oferecer a cada Município.

Mais ainda, a Codemig, agora sob nova direção e sob um governo que se preza e é honesto, fará reverter aos Municípios 80% de toda a arrecadação das explorações das águas que são envasadas.

Quero dizer ao povo mineiro: dá gosto participar da Assembléia, cujo trabalho é vocacionado para servir ao povo mineiro, dá gosto trabalhar com Deputados que são comprometidos com essa verdade e dá gosto trabalhar com um Governador que faz e cumpre fundamentalmente todo o compromisso que assume.

Portanto, fico muito feliz de ter presidido essa Comissão, de fazer parte desse grupo que tanto trabalha em favor dessas estâncias. Obrigado, Deputado.

O Deputado Laudelino Augusto* - Concluindo o meu pronunciamento, agradeço o aparte do Deputado Dilzon Melo, que presidiu a Comissão Especial das Estâncias Hidrominerais.

Apresentarei algumas conclusões. O Estado de Minas Gerais deve muito às estâncias do Sul de Minas. Esse programa que foi lançado, conforme acabou de anunciar o Deputado Dilzon Melo, repassará 80% dos "royalties" aos Municípios, dando a cada um de acordo com o seu potencial. São 80% dos recursos que iam para a Codemig. Até agora tem sido assim: os "royalties" vão para a Codemig; as cidades recebem apenas a Contribuição Financeira pela Exploração Mineral - CFEM -, cujo valor é irrisório, quase nada. No ano passado, por exemplo, Lambari recebeu menos de R\$200,00 em todo o ano; Cambuquira, um pouco mais; e Caxambu não chegou a R\$5.000,00. Os "royalties", todo esse tempo, foram para a Comig, e, atualmente, para a Codemig. A proposta é de 80% desses recursos irem para os Municípios, ou seja, a Codemig, em vez de recebê-los, abrirá mão e os repassará aos Municípios.

E os recursos que recebeu no passado e não investiu? Esse questionamento será matéria de CPI requerida nesta Casa, que, lamentavelmente, antidemocraticamente, ainda não foi instalada. Registro que o caso Comig fica em aberto. Precisamos apurá-lo. O Fórum das ONGs do Circuito das Águas, as entidades e as novas administrações tiveram importante atuação. Todo esse trabalho é fruto de participação coletiva, da mobilização da sociedade. Trata-se da conquista de cidadania de um povo organizado, da grande mobilização dos ex-funcionários da Supergasbrás, de cujo grupo fazia parte a Superágua. Há seis meses estão desempregados, mobilizados, aguardando esperançosamente a publicação do edital. Esperamos que o edital que será publicado amanhã contenha realmente todas as condicionantes que sugerimos, além das questões ambientais, as sociais e trabalhistas.

Parabéns ao Focas e às sociedades locais! Nós, políticos, fizemos o que tínhamos de fazer, aliás, já devíamos ter feito há mais tempo. Parabéns aos órgãos públicos - a Codemig, o BDMG, o Indi - e ao governo estadual pelo dever cumprido, principalmente parabéns à sociedade e às ONGs pelo direito conquistado.

Temos de aprender que, na política, na democracia, não há presente, e sim direito. Não fazemos favor a ninguém. Isso é direito do cidadão.

As estâncias hidrominerais têm esse direito. O dinheiro que será repassado agora, penso, não cobrirá o valor que a Codemig deve ao circuito das águas, no Sul de Minas. Esse investimento será feito. Parabéns ao setor público pelo dever cumprido e à sociedade pelo direito conquistado.

Concluo desejando a todos os presentes e ouvintes que o Natal seja vivenciado, que participem intensamente da sua fecundidade libertadora. E que o ano de 2006 seja de felicidade e saúde. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

A Deputada Elisa Costa* - Meus cumprimentos ao Presidente em exercício, Deputado Rêmolô Aloise, e à Mesa. Cumprimento Minas Gerais, os telespectadores da TV Assembléia e, de maneira especial, os servidores do Ipsemg, que se encontram aqui permanentemente e trazem alegria a esta Casa. Vêm a esta Casa com o objetivo de lutar pelos seus direitos, pelo enquadramento por escolaridade, pela reivindicação da tabela salarial dos 30%, entre outros.

No segundo semestre, os servidores de Minas Gerais foram destaque, com sua presença nesta Casa Legislativa. Infelizmente, com toda a luta do Bloco PT-PCdoB, não foi possível garantir a reivindicação solicitada pelas categorias organizadas de servidores do Estado de Minas Gerais, em relação às tabelas salariais da saúde e da educação. Estamos lutando para que os servidores do Ipsemg e demais servidores do Estado possam ter, pela luta, conquista e garra, o direito ao reajuste. Faça esse registro porque, de fato, os funcionários merecem a nossa atenção e respeito, pela presença que fizeram nesta Casa, em todas as Comissões, negociando e organizando as categorias. Desejo que essa presença visível e marcante seja considerada pela base do governo, pelos Deputados e pelo Governador Aécio Neves, que deve abrir o seu coração e as portas da Secretaria da Fazenda, para que possa reajustar, com dignidade, os salários dos servidores de Minas Gerais.

Cumprimento, de maneira especial, os servidores desta Casa e quero fazer justiça, Deputado Rogério Correia, trazendo a minha indignação,

porque acho que todos os servidores desta Casa e do Estado de Minas Gerais foram atingidos por denúncias infundadas feitas desta tribuna por outro Deputado, cujo nome prefiro não dizer.

Não pretendo falar seu nome, pois entendo que é preciso haver uma atitude parlamentar ética. Ademais, penso que é preciso respeitar o Estado de Minas Gerais, seus servidores e servidoras, especialmente os servidores desta Casa.

Cheguei aqui, recentemente, em janeiro. Todavia, já pude comprovar a competência, a dedicação, o empenho, o estudo, o amadurecimento, o trabalho e, principalmente, o acompanhamento isento dos servidores desta Casa em todas as Comissões. Tratam os parlamentares igualmente, ou seja, pautam seu trabalho pela conduta ética.

Deputado Weliton Prado, farei um registro referente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, representada pelo Bloco PT-PCdoB. Registro o empenho, o trabalho e a dedicação da servidora Carla Prates, que, no meu entendimento, foi insultada no Plenário desta Casa. Se ocupa esse cargo, é porque tem mérito, já que é servidora efetiva da Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Conquistou o cargo ao longo de anos de trabalho nesta Casa. Por isso, registro aqui a solidariedade do Bloco PT-PCdoB, bem como de todos os servidores que se sentiram ultrajados com o pronunciamento do Deputado na primeira parte desta reunião.

Ressalto que, com toda justiça, ela recebeu, na Comissão de Fiscalização, o apreço de todos nós, Deputados, que trabalhamos com ela durante este ano, e dos demais Deputados que tiveram a oportunidade de estar com ela nos anos anteriores. Em seu nome, homenageio todos os servidores que têm trabalhado com dedicação, cumprindo seu papel como funcionários desta Casa e do Estado.

Em nome do Bloco e da Comissão, registro aqui nossa indignação. Ainda em relação a essa questão, destaco que quem não tem a força do argumento utiliza-se do argumento da força. Essa foi a forma como agiu o Deputado nesta Assembléia. Temos de tratar aqui de questões da política, para as quais se devem adotar também limites éticos, especialmente no que se refere ao de servidores e parlamentares.

Esta Casa precisa de uma Comissão de Ética atuante, a fim de inibir posturas parlamentares como essa. Manifesto aqui a minha indignação. Espero que esses fatos não se repitam, visto que prejudicam a nossa imagem e a dos servidores, enfim, a imagem de todo o Legislativo mineiro. Os servidores têm de ter o respeito de Minas Gerais, do Governador Aécio Neves e dos Deputados desta Casa. Entendo que esse não é o comportamento que se espera de um parlamentar desta Assembléia Legislativa.

A Deputada Jô Moraes também pretendia fazer algumas considerações e falar de outros temas, cuja discussão é importante para o Estado. Tive a oportunidade, por meio da Comissão do Trabalho, Previdência e Ação Social, da qual a Deputada Jô Moraes faz parte, de participar de uma audiência pública em Santo Antônio do Itambé, na região da Bacia do Suaçuí e Guanhães, discutindo uma questão emergente e importante. A Comissão se propôs fazer um debate, na busca de soluções e alternativas para a geração de trabalho e renda para os pequenos agricultores que trabalham nas carvoarias da região.

Ressalto, Deputada Jô Moraes, que lá estiveram presentes os Ministérios do Desenvolvimento Social, do Trabalho e do Desenvolvimento Agrário, além de Prefeitos e lideranças da região.

Quero registrar o empenho feito pelo Prefeito de Santo Antônio do Itambé, Sr. José Augusto, que mobilizou uma grande força regional, chamando os Prefeitos de Rio Vermelho, Serro, Alvorada de Minas e outros Municípios que estavam presentes, assim como Vereadoras e Vereadores, Vice-Prefeitos e Vice-Prefeitas, lideranças ligadas aos pequenos agricultores e ao sindicato de trabalhadores rurais, enfim, o conjunto da sociedade, os gestores municipais e as Câmaras Municipais para debaterem essa questão fundamental.

O que está acontecendo naquela região? Queria dizer a todos de Minas Gerais, especialmente às pessoas daquela região, que estamos vivendo um problema de questão ambiental, que está relacionado à geração de trabalho e renda. Hoje existe um trabalho bastante eficiente do Ibama e do IEF para prevenir e acompanhar as questões ambientais em Minas Gerais, especialmente com o objetivo de garantir que as nossas matas nativas e florestas sejam preservadas. Os nossos pequenos agricultores, por questão de sobrevivência, porque não têm ainda alternativa em curto espaço de tempo, têm trabalhado nas carvoarias. Por meio do carvão, têm vivido e sobrevivido naquela região.

Deputada Jô Moraes, Deputado Rogério Correia e todos que nos acompanham em Minas Gerais, não é mais possível cortar e queimar nossa Mata Atlântica, nossa mata nativa. Entretanto, ao mesmo tempo, temos de colaborar para que alternativas de geração de renda sejam discutidas num grande projeto de desenvolvimento integrado regional sustentável para aquela região e para a Bacia do Suaçuí, de Guanhães. São mais de 40 Municípios vivendo uma difícil situação. Devemos solidarizar-nos com os pequenos agricultores, que ainda não têm alternativa, a curto prazo, para sua subsistência. Queremos, no entanto, garantir que a nossa mata nativa seja preservada, até porque, em Minas Gerais, restam apenas 3% das nossas florestas e da nossa Mata Atlântica.

A audiência pública foi muito produtiva, porque, no mês de janeiro, vários Ministérios voltarão a Santo Antônio do Itambé para se reunirem com as lideranças regionais e construir projetos e programas com o objetivo de, com os pequenos agricultores, buscarem soluções de geração de trabalho e renda. Aquela audiência pública deixa o registro de um resultado positivo, porque ali foram construídas, com o IEF, com a Emater, com os Prefeitos, soluções que vislumbram projetos de curto, médio e longo prazos.

Já há toda uma perspectiva regional de construção de um grande projeto integrado de desenvolvimento sustentável, para que aquela região possa sair dessa dependência da venda do carvão e, conseqüentemente, da nossa Mata Atlântica e venha buscar soluções para o presente e para o futuro.

As audiências que esta Assembléia faz no interior, buscando aproximar os parlamentares das necessidades mais prementes da nossa população, apresenta resultados positivos, principalmente em razão da presença de setores do Estado e do governo federal. O Presidente Lula se tem empenhado muito para gerar trabalho e renda no País para as nossas populações, principalmente para as que mais sofrem em nosso Estado e no País.

Já está acertado pelos representantes do Ministério o cadastro de famílias que estão passando por dificuldades. Essas famílias estão abandonando as carvoarias e inscrevendo-se no Bolsa-Família, para que possam ter, de imediato, minimamente assegurada parte da sua alimentação. Em seguida, haverá outros projetos que venham, em médio e longo prazos, possibilitar a geração de trabalho e renda.

A audiência foi proveitosa. Havia aproximadamente 400 participantes, que, das 9 horas até às 18 horas, acompanharam atentamente o debate de todas as lideranças. Foram apresentadas sugestões e proposições para a geração de trabalho e renda naquela região atinentes à piscicultura, ao reforço da inclusão produtiva de pequenos arranjos locais e regionais, principalmente à fruticultura. Enfim, grandes sugestões foram apresentadas e poderão ser objeto de um grande projeto visando o desenvolvimento regional.

Ressalto aquela região, que hoje merece a atenção dos governos de Minas e do Presidente Lula.

A Deputada Jô Moraes (em aparte) - Deputada Elisa, o pronunciamento de V. Exa. extrapola a dimensão individual. V. Exa. está prestando contas à sociedade mineira das atividades da Comissão do Trabalho, de que nós duas fazemos parte. Tive a oportunidade de presenciar e sentir o dinamismo que V. Exa. introduz na Comissão, ao estabelecer um olhar para as diferentes áreas do interior de Minas Gerais.

Temos a concepção de que o desenvolvimento mineiro precisa ser compreendido na superação das desigualdades de oportunidades enfrentadas pelo Estado. Compareci, com V. Exa., com o Deputado Alencarzinho, em Pirapora, onde se buscava, à luz dos novos programas sociais construídos a partir do governo Lula, as potencialidades de desenvolvimento da pesca, do turismo do São Francisco e de outras regiões. Como V. Exa. acabou de dizer, são grandes.

Ao mesmo tempo, enfrentamos certas situações como o impasse dos mineradores de Galiléia, que contribuem para a possibilidade de que efetivamente essas populações interioranas possam ter apoio para superar suas dificuldades.

Quero expressar a minha solidariedade à funcionária Carla Prates. Faça-o na compreensão dos desafios enfrentados pelas mulheres trabalhadoras e por aquelas que exercem diferentes situações na política, no exercício da sua função.

"A priori", aprendi na Casa que nenhum de nós exerce o processo legislativo sem contar efetivamente com a estrutura dos funcionários da Casa, que me impressionaram pela conduta absolutamente profissional. Sou de um partido pequeno, o PCdoB, que não tem estrutura de força nem poder aqui na Casa e que tem apenas um Deputado, mas sou tratada com o mesmo respeito, responsabilidade e seriedade por cada funcionário da Casa.

Isso me ensinou que há uma atitude, uma conduta profissional que precisa ser valorizada por cada um de nós, seja assistente, seja coordenador, seja gerente, seja a consultoria aqui presente. A minha solidariedade à Carla é também extensiva a todo o corpo de funcionários da Casa.

Como mulher que atuou nos movimentos sociais, fico muito incomodada quando a eficácia e a eficiência de uma mulher é questionada por circunstâncias da sua vida pessoal. Fico impressionada se uma mulher que tem a sua capacidade, que enfrentou o concurso e o exercício cotidiano da função e se afirmou como profissional, poderia ser questionada por qualquer outra situação circunstancial, pessoal ou individual.

Por isso, a minha solidariedade a Carla Prates. A solidariedade é também extensiva aos funcionários da Casa, mas é uma solidariedade à mulher, que luta desafiadoramente nesta sociedade, para ver reconhecidos os seus direitos.

Apresento a V. Exa. mais uma solicitação dos trabalhadores metalúrgicos de Minas Gerais. Ontem foi estabelecido um impasse: os trabalhadores metalúrgicos estão em campanha salarial neste último período. A Fiemg recusa qualquer tipo de negociação no que se refere a um aspecto elementar, ou seja, a pauta de reivindicação do sindicato, que reivindica aumento salarial de 8%, o que não extrapola os limites da racionalidade. Essa reivindicação se baseia no crescimento da indústria mineira. Neste mês, a indústria mineira completou o 27º mês de crescimento em expansão. Neste ano, as multinacionais que integram essa mesa de negociações cresceram, e houve remessa de 77% dos lucros produzidos no Estado de Minas Gerais às suas matrizes no exterior. E tal remessa ocorreu em razão do esforço desses trabalhadores.

O sindicato vem-se esforçando ao máximo, e houve duas rodadas no Tribunal Regional do Trabalho. Um dos Juízes do Trabalho apresentou uma pauta absolutamente possível de ser absorvida pelos patrões. A pauta era de 8,5% e reconhecia a expansão maior e a garantia do emprego até janeiro.

Deputada Elisa Costa, abordarei a causa do impasse, o impedimento para haver flexibilização da jornada de trabalho. Qual é a intransigência desses patrões, que viram o Estado de Minas Gerais crescer a uma média superior à média nacional? Neste último mês, Minas Gerais cresceu 5,2%, enquanto a média nacional do desenvolvimento industrial foi de 0,64%. Esse crescimento poderia ser compartilhado com os trabalhadores, e é essa a visão que devemos ter. Neste ano, o acumulado de Minas foi um crescimento de 6,7%. Por que a intransigência patronal?

Deputada Elisa Costa, quem faz parte da comissão de negociação da Fiemg? São as grandes empresas, como a Fiat, a Mannesmann, a Belgo e a Teksid. Qual é o argumento que essa comissão de negociação da Fiemg apresenta? Que não se pode dar esse aumento, e a diferença de entendimento está em torno de 1%. Não podem dar esse aumento porque as pequenas empresas podem quebrar.

Na próxima semana, aproximadamente 5 mil pequenas empresas assinarão o acordo, o qual as grandes estão recusando em nome das pequenas. Isso ocorre porque as grandes empresas querem introduzir um componente absurdo, ou seja, a flexibilização da jornada, o tal banco de horas. Por que os trabalhadores não aceitam o banco de horas? Porque as horas extras deixam de ser pagas. As pessoas fazem hora extra, e não recebem mais do que uma futura reserva de férias, de licença ou de dias parados. Mais que isso: há prejuízo do relacionamento familiar, pois o funcionário tem de trabalhar a qualquer hora, no sábado e no domingo, sem perspectiva de folga. Quanto à experiência da indústria mineira metalúrgica, no que se refere ao banco de horas, houve aumento das doenças profissionais no ano passado. É isso o que está sendo negado pelas grandes empresas, e os trabalhadores permanecem na expectativa, solicitando que o governo de Minas sensibilize as empresas. Ele afirma que está crescendo.

Tivemos problemas sérios no enfrentamento com a polícia, que levou, às 5h30min, 14 viaturas policiais para a porta de uma fábrica, onde entravam 100 operários. Houve uma série de incidentes que não podem ser admitidos. Já estivemos com o Comando da PM e com o Secretário de Defesa Social, que nos prometeu que essa atitude não se repetirá.

Então, conluo, Deputada Elisa Costa, dizendo que trazer para esta Casa os dramas que os trabalhadores e as trabalhadoras, sejam servidores públicos, sejam da iniciativa privada, vivem é uma obrigação, porque este país e Minas Gerais só crescem com o sangue e o sacrifício cotidiano deles, que precisam ser reconhecidos como os legítimos e verdadeiros herdeiros da riqueza deste país.

A Deputada Elisa Costa* - Quero agradecer a belíssima exposição da nossa Deputada Jô Moraes e registrar o trabalho do PCdoB na defesa da organização dos trabalhadores e de seus direitos na sociedade. Convivemos com a Deputada na Comissão, com muita alegria, aprendendo com a experiência histórica de luta dos trabalhadores nesta Assembléia Legislativa. Considero que são Deputadas com sua história, com sua ética e com seu comprometimento com as causas sociais que dignificam esta Casa. Então, gostaria de fazer esse registro pelo seu trabalho e pelo de muitos outros Deputados e Deputadas que possuem esse perfil de envolvimento e de sintonia com as grandes causas na luta pela igualdade social no Brasil e em Minas Gerais.

Aproveito para destacar mais um tema, exatamente o nosso trabalho na Comissão do Trabalho e Ação Social, que também acolheu e fez ocorrer uma audiência pública na Assembléia Legislativa, a pedido dos garimpeiros do Vale do Rio Doce, de Divino das Laranjeiras, de Galiléia, como já foi citado pela Deputada Jô Moraes. Lá também os garimpeiros estão vivendo um drama social, somado às questões ambientais. São questões socioambientais que precisamos cuidar em Minas Gerais, defendendo claramente nossa posição. Fazemos parte da Cipe Rio Doce, que é a defesa da bacia e dos recursos hídricos de Minas Gerais. Trabalhamos na perspectiva da defesa ambiental, mas também temos o cuidado

de pensar nas pessoas, fazendo essa relação com o meio ambiente em nosso Estado.

Da mesma forma, vivemos o drama social de muitos carvoeiros na região da Bacia do Suaçuí e de Guanhães, buscando, por suas próprias iniciativas, opções de geração de trabalho e renda.

Agradeço a forma como nos receberam o Prefeito de Santo Antônio do Itambé, como também os demais Prefeitos e lideranças para realizarmos esse grande debate. O Prefeito José Augusto e toda a sua equipe de governo estão, de fato, preocupados com essa situação e querem encontrar opções e buscar soluções. Considero importante a forma como ele está reagindo diante dessa situação, buscando soluções e parceiros, como forças representativas do Estado. O governo do Estado e o Presidente Lula têm, de fato, o compromisso de, com a sociedade brasileira, construir condições de trabalho e renda no País, assim como os próprios Municípios.

Hoje já falamos dos servidores, estamos falando dos metalúrgicos, dos carvoeiros, dos pequenos agricultores e dos garimpeiros, que também buscam soluções e vivem trabalhando nas minas. Sabemos que a forma como muitas minas são pesquisadas para se obter o feldspato ou mesmo as pedras preciosas, em alguns momentos, tem provocado danos ao meio ambiente. Mas os garimpeiros reconhecem, no que for do entendimento do IEF, do Ibama e das entidades ambientalistas, e vão propor um prazo para cuidar da degradação ambiental que tenham ocasionado. Portanto eles já têm a consciência ambiental de preservar o meio ambiente.

Então a nossa Comissão se reuniu com representantes da Feam, da Copam, da Codemig, dos garimpeiros, por meio de suas associações e da Prefeitura de Divino das Laranjeiras, e com outros da região, lutando para que a questão ambiental seja garantida, preservando e buscando soluções para os nossos garimpeiros, a fim de voltarem a trabalhar nas minas, com a consciência de que a preservação precisa ser mantida e garantida para não prejudicar os nossos lençóis freáticos, as nossas águas subterrâneas e o futuro das nossas gerações.

Portanto, está-se construindo um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - entre o Ministério Público de Minas Gerais, a Procuradoria de Justiça e o Ibama, buscando soluções para superarem o embargo da Polícia Florestal; além disso, para buscar soluções para retornarem ao seu trabalho a partir desses acertos, por meio do TAC, entre todos os órgãos do Estado e do governo federal, do DNPM, da Codemig, dos representantes do Estado e dos órgãos ambientais. Há mais de 100 famílias lá que hoje sofrem com o desemprego. Esse também é um grande drama social para um pequeno Município e toda a região. Isso não somente significa trabalho para as atuais famílias, mas também é uma cadeia produtiva das gemas e das jóias em toda aquela região, do Vale do Rio Doce, do Mucuri e Jequitinhonha, que, de fato, precisam da atenção dos diversos órgãos estaduais e federais. Eles têm feito esse apelo.

A nossa Comissão tem somado, ouvindo, acolhendo e promovendo audiências. É preciso avançar nessas negociações para que os nossos garimpeiros e as nossas famílias retornem ao seu trabalho. É preciso que haja cuidado ambiental de todos os que utilizam o meio ambiente, para garantir a preservação sustentável do nosso presente e das nossas futuras gerações em toda aquela região.

Deixo aqui registrado que a Comissão do Trabalho, a Deputada Jô Moraes e o Deputado Alencar da Silveira Jr. têm dado a devida atenção a esses trabalhadores, a fim de buscarmos soluções para mais esse grave problema que ocorre não somente no Rio Doce, mas também na Serra da Canastra e em outras regiões de Minas Gerais. A partir do momento em que se realiza um trabalho sério - aliás, desejamos que assim seja - dos órgãos ambientalistas de Minas, do IEF e do Ibama, esses problemas têm surgido. Esses órgãos precisam ter visão social para com as famílias que podem sofrer com o desemprego em curto prazo e a falta de soluções para garantir a sua sobrevivência e o seu bem-estar.

Deve haver, por parte do Estado, um cuidado com os nossos trabalhadores e as nossas trabalhadoras de Minas Gerais, que precisam de proteção social nessa situação emergencial e também a atenção do governo federal. O governo do Presidente Lula tem elaborado e desenvolvido programas sociais que não são assistencialistas, mas sim de proteção social, que é um dever do Estado e um direito da nossa população. Como o Ministro Patrus sempre tem dito, quando aqui vem, o primeiro patamar da cidadania é o direito dos nossos trabalhadores e das nossas trabalhadoras à alimentação, à educação, ao trabalho, à saúde e à moradia. É preciso garanti-los. Nesse sentido, o governo Lula, por meio dos diversos Ministérios, não somente tem cuidado da proteção social, mas também trabalhado na perspectiva de gerar emprego, renda e dignidade para a maioria da nossa população. Realmente ela precisa de cuidados e de proteção do nosso Estado.

Portanto, deixo esse registro. Esse deve ser o nosso compromisso com os mais pobres, a população, os trabalhadores e as trabalhadoras deste Estado e deste país, para construirmos dignidade e avançarmos na participação popular e, principalmente, na igualdade social. Registro que a Pesquisa de Amostra por Domicílios - Pinad -, por meio do IBGE, mostrou, claramente, que as políticas sociais estão vencendo a fome, possibilitando que milhares de trabalhadores cheguem ao patamar da cidadania, tenham uma alimentação e possam solucionar seus problemas, sendo protagonistas da própria história, caminhando com as próprias pernas, por meio de projetos de inclusão produtiva, de arranjos produtivos locais e regionais, enfim, de desenvolvimentos local e regional em nosso país.

Finalizo, Deputada Jô Moraes e Deputado Durval Ângelo, Presidente da Comissão de Direitos Humanos. Parableno-o por seu belíssimo trabalho. Tenho a certeza de que, por seu trabalho em relação aos direitos humanos, V. Exa. se solidariza com essa homenagem à nossa mulher trabalhadora, a servidora Carla Prates, e, em nome dela, a todos os servidores desta Casa e do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

* - Sem revisão da oradora.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/12/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Elisa Costa

exonerando Cristina Araújo Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

exonerando Lidiane Ponciana Ferreira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Sara Letícia de Castro do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando Tânia Cristina de Castro Gomez Dominguez do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

nomeando Cristina Araújo Silva para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Lidyane Ponciana Ferreira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Sara Letícia de Castro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Tânia Cristina de Castro Gomez Dominguez para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Alex Sander Lara do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Elisson Cesar Prieto para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Contratante (doadora): Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado (donatário): Município de Prados. Objeto: doação de 1 microcomputador Zenith. Licitação: dispensada.

ERRATA

Parecer Para o 2º turno do projeto de lei nº 2.023/2004

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 21/12/2005, na pág. 74, col. 3, no art. 1º do SUBSTITUTIVO nº 1, suprima-se o segundo inciso numerado como IV.